



Patrimônio

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I

ANO LXXXI — N. 236

CAPITAL FEDERAL

SABADO, 10 DE OUTUBRO DE 1942

ATOS DO GOVERNO

DECRETO-LEI N. 4.811 — DE 8 DE OUTUBRO DE 1942

Abre ao Ministério da Guerra o crédito especial de 4.000:000\$0, para execução de obras a cargo da 7.ª Região Militar

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Artigo único. Fica aberto ao Ministério da Guerra o crédito especial de 4.000:000\$0 (quatro mil contos de réis), para atender às despesas (Obras, Desapropriação e Aquisição de Imóveis) com os trabalhos de ligação Petrolina-Recife, compreendidos os trechos Salgueiro a Leopoldina e Leopoldina-Petrolina, e bem assim com a construção de balsas para a travessia do rio São Francisco.

Rio de Janeiro, 8 de outubro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Eurico G. Dutra.

A. de Souza Costa.

DECRETO-LEI N. 4.812 — DE 8 DE OUTUBRO DE 1942

Dispõe sobre a requisição de bens imóveis e moveis, necessários às forças armadas e à defesa passiva da população, e dá outras providências

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

LEI DAS REQUISIÇÕES

CAPÍTULO I

DO DIREITO DE REQUISIÇÃO

Art. 1.º As requisições das cousas moveis, dos serviços pessoais e da ocupação temporária de propriedade particular, que forem efetivamente necessárias à defesa e à segurança nacional, observarão as formalidades da presente lei.

Art. 2.º É permitida a requisição do que for indispensável ao aprestamento, aprovisionamento e transporte das forças armadas de terra, mar e ar, quando empenhadas em operações de guerra ou de defesa da segurança nacional.

Art. 3.º No interesse da defesa nacional e da salvaguarda do Estado, é também lícito requisitar a ocupação e utilização de empresas e instituições de fins econômicos ou não, que se tornarem necessários à mobilização do país.

Art. 4.º São permitidas, ainda, em todo o território nacional ou em parte dele, as requisições de tudo quanto for necessário à alimentação, abrigo ou habitação e vestuário da população civil e alimentação de solpedes, gado, aves, animais úteis, bem como as de combustíveis e meios de iluminação das cidades, vilas e povoados e respectivas casas, de meios de transporte em geral, urbanos, interurbanos e interestaduais, de serviços de abastecimento d'água e tudo, enfim, quanto for útil à vida normal das populações, do indivíduo e dos animais úteis, quando se verificar aumento, sem causa justificada do custo de vida ou quando houver deslocamento de populações ou de grupos de pessoas em virtude de necessidades militares.

Art. 5.º Estão sujeitos a requisição os serviços pessoais, de indivíduos ou coletividades, quando indispensáveis à defesa ou segurança do país.

§ 1.º Só poderão ser requisitados os serviços de pessoas maiores de 18 anos, nacionais ou estrangeiras.

§ 2.º Essa requisição poderá atingir os funcionários aposentados, julgados aptos em inspeção de saúde.

§ 3.º O pagamento dos serviços obedecerá à assemelhação de funções retribuídas.

Art. 6.º O Presidente da República estabelecerá, por decretos, o dia em que começará e terminará, em todo o território nacional ou em parte dele, a obrigação de serem atendidas as requisições feitas pelas autoridades competentes e na forma prescrita neste decreto-lei.

Parágrafo único. Em caso de declaração de estado de guerra o exercício do direito de requisição pelas autoridades competentes independe de qualquer outra medida declaratória.

Art. 7.º O direito de requisição será exercido em virtude de decretos do Poder Executivo Federal, e nos termos e condições que os mesmos deverão estabelecer de conformidade com a Lei.

Parágrafo único. Não se tratando de mobilização geral, os decretos do Governo determinarão as partes do território onde poderá exercer-se o direito de requisição, e nelas deverão ser publicados.

Art. 8.º Nenhuma requisição poderá ser feita senão por escrito, em duas vias, assinadas pelo requisitante, com a declaração do posto, cargo, qualidade ou função que lhe confere o direito de fazê-la.

Art. 9.º O requisitante é obrigado a dar ao requisitado recibo das cousas por ele entregues.

Art. 10.º Todos os fornecimentos feitos e serviços prestados em virtude de requisições dão direito à indenização correspondente ao justo valor dos mesmos.

Art. 11.º O Governo Federal, mediante proposta dos Ministros de Estado dos Negócios da Guerra, da Marinha ou da Aeronáutica e após entendimentos com os Governos dos Estados, poderá autorizar exercícios de requisição, quando se realizarem manobras.

CAPÍTULO II

DO EXERCÍCIO DO PODER DE REQUISITAR

Art. 12.º O direito de requisitar será exercido, nos casos previstos nos arts. 2.º, 3.º e 4.º pelos Ministros de Estado dos Negócios da Guerra, da Marinha, da Aeronáutica, da Justiça e Negócios Interiores ou pessoas que os representem com poderes expressos.

Parágrafo único. O Presidente da República poderá estender o direito a que se refere este artigo a outros Ministros de Estado, a Interventores ou Governadores que o poderão exercer na forma e nas maneiras prescritas.

Art. 13.º A requisição só obriga o requisitado a satisfazê-la e só tem valor para o efeito do recebimento da indenização respectiva, quando for feita por escrito e assinada por extenso e com clareza pela autoridade requisitante, com a declaração do posto, cargo, qualidade ou função que lhe confere o direito de fazê-la.

Art. 14.º O requisitante é obrigado a dar ao requisitado recibo das coisas requisitadas e recebidas ou dos serviços prestados.

CAPÍTULO III

DOS BENS E DAS COISAS SUJEITAS À REQUISIÇÃO

Art. 15.º Estão sujeitos à requisição:

- 1 — o alojamento e o acantonamento das tropas nas casas de residência de particulares;
- 2 — a alimentação diária das tropas alojadas nas habitações particulares, na proporção dos recursos dos seus proprietários ou moradores;
- 3 — os víveres, forragens, combustíveis, meios de iluminação e objetos necessários para o alojamento das tropas;

Continua na pág. 15.139

EXPEDIENTE**IMPrensa NACIONAL**

Diretor

RUBENS PORTO

Chefe S. Publicações

MURILLO FERREIRA ALVES

Chefe S. Redacção

EUCLYDES DESLANDES**DIÁRIO OFICIAL****SECÇÃO I**

Impresso nas Oficinas da Imprensa Nacional

Avenida Rodrigues Alves n. 1.

EXPEDIENTE

A matéria destinada aos jornais deverá ser endereçada ao Serviço de Publicações (S. Pb.).

O disposto no decreto-lei n. 1.705, de 27 de outubro de 1939, deverá ser, na feitura do expediente das repartições públicas, invariavelmente observado.

As repartições públicas deverão remeter o expediente destinado aos jornais oficiais até às 15 horas.

Os originais deverão ser devidamente autenticados.

As rasuras e emendas deverão ser sempre ressalvadas por quem de direito.

Os originais devem ser datilografados, evitando-se sempre escrever no verso.

A matéria paga deverá ser entregue de véspera; o seu recebimento é feito das 8 às 20 horas e, aos sábados, das 8 às 17 horas.

As reclamações, constatada a existência de erros ou omissões, pertinentes à matéria retribuída, deverão ser formuladas à Secção de Redacção, das 8 às 20 horas, e no máximo até 48 horas após a saída dos órgãos oficiais.

ASSINATURAS**Repartições e Particulares:**

Capital e Interior	70\$000
Exterior	110\$000

Funcionários:

Capital e Interior	56\$000
Exterior	88\$000

As assinaturas não vão além do exercício financeiro.

As assinaturas tomadas posteriormente a 31 de dezembro e 30 de junho não dão direito aos números atrasados.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação.

O custo do número atrasado será acrescido de \$100 e, por exercício decorrido, cobrar-se-á mais \$500.

Assinaturas:

CAPITAL — Secção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves n. 1.

INTERIOR — Delegacias Fiscais do Tesouro Nacional — Alfândegas e Mesas de Rendas — Coletorias Federais.

O registo da assinatura é feito à vista do comprovante de recolhimento.

Os cheques e valores postais deverão ser emitidos em favor do tesoureiro da Imprensa Nacional.

SUMARIO**ATOS DO GOVERNO**

	Páginas
DECRETO-LEI N. 4.811, de 8 de outubro de 1942.....	15137
DECRETO-LEI N. 4.812, de 8 de outubro de 1942.....	15137
DECRETO-LEI N. 4.813, de 8 de outubro de 1942.....	15140
DECRETO-LEI N. 4.814, de 8 de outubro de 1942.....	15142
DECRETO-LEI N. 4.815, de 8 de outubro de 1942.....	15142
DECRETO-LEI N. 4.816, de 8 de outubro de 1942.....	15142
DECRETO-LEI N. 4.817, de 8 de outubro de 1942.....	15142
DECRETO-LEI N. 4.818, de 8 de outubro de 1942.....	15142
DECRETO-LEI N. 4.819, de 8 de outubro de 1942.....	15143
DECRETO N. 10.333, de 28 de agosto de 1942.....	15143
DECRETO N. 10.334, de 28 de agosto de 1942.....	15143
DECRETO N. 10.387, de 2 de setembro de 1942.....	15144
DECRETO N. 10.487, de 24 de setembro de 1942.....	15144
DECRETO N. 10.521, de 28 de setembro de 1942.....	15144
DECRETO N. 10.533, de 30 de setembro de 1942.....	15144
DECRETO N. 10.604, de 8 de outubro de 1942.....	15145
MINISTÉRIO DA FAZENDA — Decretos de 8 de outubro de 1942	15145
MINISTÉRIO DA GUERRA — Decretos de 25 de setembro de 1942	15145
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES — Decretos de 8 de outubro de 1942.....	15145
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA — DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO — Exposições de motivos — Retificação — Admissão de extranumerários — Expediente da Divisão de Orientação e Fiscalização do Pessoal, da Divisão de Seleção e do Serviço de Administração.....	15146
MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA — Expediente do Gabinete do Sr. ministro e da Diretoria de Aeronáutica Civil.....	15150
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA — Expediente do Conselho de Fiscalização das Expedições Artísticas e Científicas do Brasil, do Conselho Florestal e do Departamento Nacional da Produção Vegetal.	15151
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE — Expediente do Conselho Nacional de Serviço Social, do Departamento de Administração: Divisão do Pessoal, Divisão do Material e do Departamento Nacional de Saúde: Serviço de Administração.....	15152
MINISTÉRIO DA FAZENDA — Expediente da Câmara de Reajustamento Econômico, do Departamento Federal de Compras, da Diretoria Geral da Fazenda Nacional: Diretoria do Domínio da União, Diretoria das Rendas Internas, da Diretoria do Tesouro: Alfândega do Rio de Janeiro e Recebedoria do Distrito Federal	15154
MINISTÉRIO DA GUERRA — Expediente do Gabinete do Sr. ministro	15165
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES — Expediente do Gabinete do Sr. ministro, da Comissão de Estudos dos Negócios Estaduais, da Diretoria da Justiça e do Interior e do Serviço de Assistência a Menores.....	15167
MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO — Expediente do Departamento de Administração: Serviço de Comunicações, do Departamento Nacional de Imigração, do Departamento Nacional da Indústria e Comércio, e do Departamento Nacional do Trabalho: Serviço de Identificação Profissional....	15169
MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS — Expediente do Departamento de Administração: Divisão do Pessoal, Divisão do Orçamento, do Departamento dos Correios e Telégrafos, do Departamento Nacional de Estradas de Ferro e do Departamento Nacional de Portos e Navegação.....	15171
INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS EMPREGADOS EM TRANSPORTES E CARGAS.....	15180
RENDAS PÚBLICAS.....	15181
NOTICIÁRIO.....	15181
PARTE COMERCIAL.....	15181
EDITAIS E AVISOS.....	15185
SOCIEDADES.....	15192
ANÚNCIOS.....	15199

Continuação da 1.ª pág.

4 — a utilização dos meios de atrelagem e de transporte de qualquer espécie, inclusive navios para tráfego marítimo, fluvial e lacustre; os caminhos de ferro e os aparelhos e material de transporte aéreo, tudo com seu pessoal e suas instalações e dependências; os combustíveis, as matas, e as fontes de força motora de qualquer espécie; todos os materiais, mercadorias e objetos acumulados para o emprego na exploração e extensão de linhas de transporte de qualquer gênero;

5 — o material, as máquinas, as ferramentas necessárias à construção, reparação e demolição de obras e vias de comunicação, segundo as exigências do serviço militar;

6 — as instalações industriais de qualquer categoria, as empresas agrícolas, de minas ou jazidas de minérios ou combustíveis, instalações de força hidráulica ou elétrica, empresas de abastecimento de água, luz e gás, todas com seu pessoal, material, instalações complementares e dependências;

7 — os guias, mensageiros, condutores de veículos hipomoveis e automoveis, assim como os operários e serventes necessários à execução dos trabalhos de interesse militar ou da defesa passiva anti-aérea;

8 — a ocupação dos hospitais com todo seu pessoal, instalações, dependências instrumentos e medicamentos;

9 — o tratamento dos doentes e feridos em casas de particulares, assim como objetos de curativos e os instrumentos de medicina e cirurgia existentes no comércio;

10 — as matérias primas, peças isoladas, objetos fabricados, instalações, ferramentas, máquinas necessárias à transformação, fabricação e ao conserto do material necessário às forças de terra, mar e ar e à defesa passiva;

11 — as redes telefônicas e telegráficas, com ou sem fios, assim como seu material sobressalente e respectivo pessoal;

12 — os materiais, objetos, instrumentos e matérias primas necessários aos serviços da defesa passiva anti-aérea;

13 — a ocupação temporária da propriedade; e

14 — tudo quanto, embora não indicado nos números acima, for necessário ao serviço de defesa da Nação e à manutenção da ordem e do moral da população civil.

CAPÍTULO IV

DAS REQUISIÇÕES DAS VIAS-FÉRREAS

Art. 16. Nos casos previstos pelo art. 2.º desta lei, as empresas de estradas de ferro, mediante requisição, são obrigadas a por à disposição do Ministério da Guerra o conjunto dos seus recursos em material e pessoal, inclusive os edifícios das estações e vias permanentes, as suas fontes de energia e força motora, as suas oficinas, materiais armazenados e provisões úteis à exploração das redes, as linhas telegráficas e telefônicas e as estações de telefonia ou telefonia com ou sem fios.

§ 1.º Em caso de mobilização ou quando o exigir a ordem política e econômica da Nação, poderá o Governo Federal, quando julgar necessário determinar que todo o serviço de vias férreas, ou parte dele, fique subordinado a autoridades militares, sob a direção geral do Ministério da Guerra.

§ 2.º No caso acima previsto ou no de requisições feitas pelo Ministério da Guerra, o pessoal e o material das vias férreas poderão ser indiferentemente empregados sem distinção de empresa ou de rede, em todas as linhas que o interesse militar ou a ordem pública aconselharem.

§ 3.º O Ministério da Guerra determinará a organização e o preparo de batalhões ou companhias isoladas para o serviço de viação férrea de campanha, inclusive para os de engenharia ferroviária, utilizando, se necessário, o pessoal das empresas requisitadas.

§ 4.º O Governo Federal poderá, desde logo, celebrar acordo ou convenções com as empresas de estrada de ferro sobre tarifas e indenizações pelo serviço militar, inclusive para os transportes estratégicos preparados em tempo de paz.

CAPÍTULO V

DAS REQUISIÇÕES DAS REDES TELEGRÁFICAS E TELEFÔNICAS

Art. 17. Durante a vigência de estado de guerra ou por necessidade de ordem pública, mediante requisição, todas, ou em parte, as redes de telefonia e telefonia, com ou sem fio, inclusive os cabos submarinos costeiros, ficarão sob a administração do Ministério da Guerra, que disporá do seu pessoal e material e regulará a sua exploração.

Parágrafo único. O Ministro de Estado dos Negócios da Guerra determinará quais as redes ou trechos de rede que deverão ficar sob a jurisdição direta dos comandos dos teatros de operações.

CAPÍTULO VI

DAS REQUISIÇÕES DOS MEIOS DE TRANSPORTES MARÍTIMOS

Art. 18. Cabe ao Ministro de Estado dos Negócios da Marinha ou seus delegados, agentes ou representantes especiais o direito de requisição da utilização dos navios marítimos, qualquer que seja sua tonagem e modo de propulsão, inclusive embarcações auxiliares e aparelhos flutuantes de toda a espécie, bem como a das respectivas tripulações, dos estaleiros, docas, estabelecimentos e do seu pessoal, dos aparelhos, mercadorias e objetos empregados na navegação marítima.

Parágrafo único. Enquanto as circunstâncias não exigirem a administração e a exploração direta dos transportes marítimos, a requisição dos mesmos terá somente por efeito submetê-los às ordens e à fiscalização da autoridade naval, especialmente quanto à sua utilização, podendo a gerência, administração e tráfego continuar a cargo dos proprietários, armadores, capitães ou patrões, com a observância das tarifas e demais determinações do Ministério da Marinha.

CAPÍTULO VII

DAS REQUISIÇÕES DOS MEIOS DE TRANSPORTE FLUVIAL E LACUSTRE

Art. 19. Em caso de mobilização geral ou parcial, ou quando a ordem pública o exigir, e por determinação do Ministério da Guerra ou do Ministério da Marinha, os meios de transportes fluviais e lacustres poderão ser requisitados na forma estabelecida no presente decreto-lei.

Parágrafo único. Segundo as circunstâncias e as exigências das necessidades militares, poderão os serviços requisitados continuar, não obstante a requisição, a ser explorados pelos respectivos proprietários, armadores ou patrões, conforme as instruções que forem baixadas pelas autoridades competentes.

Art. 20. Por ocasião da requisição dos serviços poderá determinar a autoridade requisitante que as equipagens das embarcações e o pessoal de escritórios, estaleiros, oficinas e serviços anexos fique à disposição da mesma autoridade.

CAPÍTULO VIII

DAS REQUISIÇÕES DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTES AÉREOS

Art. 21. Em caso de mobilização geral ou parcial, ou quando a ordem pública o exigir, e por determinação do Ministério da Aeronáutica, poderão ser requisitados os serviços de transportes aéreos, inclusive aeronaves, combustíveis, acessórios, oficinas, campos de pouso, serviços de telefonia ou telefonia, das respectivas empresas, assim como todo o aparelhamento de propriedade das mesmas e necessário ao exercício de suas atividades.

Parágrafo único. Segundo as circunstâncias e as exigências das necessidades militares, poderão os serviços requisitados continuar, não obstante a requisição, a ser explorados pelas respectivas empresas.

Art. 22. Por ocasião da requisição dos serviços poderá determinar a autoridade requisitante que as equipagens das aeronaves e o pessoal dos escritórios, aeroportos, oficinas e todos os serviços militares fique à disposição da mesma autoridade.

CAPÍTULO IX

DAS REQUISIÇÕES NECESSÁRIAS À DEFESA PASSIVA DA POPULAÇÃO

Art. 23. Durante a vigência de estado de guerra o Ministro de Estado da Justiça e Negócios Interiores ou seus representantes especiais poderão requisitar todos os materiais, instrumentos, objetos, produtos ou matérias primas destinados aos serviços da defesa passiva anti-aérea.

CAPÍTULO X

DAS REQUISIÇÕES DE RECURSOS NECESSÁRIOS À ALIMENTAÇÃO

Art. 24. Os recursos agrícolas e pecuários, produtos alimentícios industrializados e tudo quanto for utilizável na alimentação de homens e animais, inclusive as usinas de transformação, de beneficiamento, de fabricação de gêneros de conserva, os frigoríficos, as estâncias ou fazendas e granjas, os matadouros e zaqueadas, estão sujeitos à requisição para os fins previstos nos arts. 2.º, 3.º e 4.º do presente decreto-lei desde que o Governo Federal julgue necessário usar deste direito para manter a normalidade do abastecimento das populações e impedir a elevação injustificada dos preços dos gêneros alimentícios.

Art. 25. As requisições a que se refere o artigo anterior só poderão ser feitas pelas autoridades ou órgãos aos quais o Presidente da República conferir o exercício desse direito.

Art. 26. Em se tratando de requisições a que se refere o art. 24 para finalidades militares e para o abastecimento de zonas sujeitas à jurisdição militar, o direito de fazer requisições compete à mais alta autoridade militar da zona ou a agentes ou delegados seus, aos quais tenha expressamente delegado poderes.

CAPÍTULO XI

DAS REQUISIÇÕES DE ESTABELECIMENTOS INDUSTRIAIS

Art. 27. As requisições de utilização de estabelecimentos industriais para o fornecimento das forças armadas em campanha, de produtos idênticos ou similares aos de fabricação normal dos mesmos estabelecimentos ou ainda para utilização de seu pessoal, edifícios, força motriz, maquinaria e materiais em depósito para a fabricação de outros produtos, só poderão ser feitas mediante autorização do Ministro de Estado ao qual estiver subordinada a autoridade que solicitar, justificadamente, licença para efetuar a respectiva requisição.

CAPÍTULO XII

DAS CONDIÇÕES PARA REQUISIÇÃO DE ALOJAMENTO E ACANTONAMENTO

Art. 28. O alojamento e o acantonamento de forças militares serão requisitados nas condições abaixo:

1 — o alojamento e o acantonamento de tropas nas casas particulares não serão exigidos senão em casos de insuficiência dos edifícios, instalações e terrenos pertencentes à União, aos Estados e aos Municípios;

2 — os moradores das casas particulares terão direito de conservar sempre, para si, suas famílias, empregados, operários e criados os cômodos indispensáveis, a juízo da autoridade requisitante;

3 — os detentores do dinheiro da União, do Estado e dos Municípios serão dispensados de fornecer alojamento quando as respectivas caixas estiverem situadas em seus domicílios;

4 — são também dispensados de fornecer alojamento os estabelecimentos hospitalares e de assistência, os retiros de velhice, bem como as comunidades religiosas femininas, ou pensionatos de mulheres, e as mulheres que vivem

sós, salvo quando se tratar de alojamento para outras mulheres que também vivem sós e hajam deixado seus domicílios em face de necessidades militares;

5 — só na falta de outros serão requisitados para alojamento ou acantonamento os edifícios e construções onde funcionam empresas industriais, comerciais e agrícolas, os estaleiros de construção, oficinas e hangares;

6 — a requisição de domicílio de ausentes será seguida da arrecadação dos bens e coisas no mesmo existentes, lavrando-se do ato um termo autêntico por duas testemunhas.

CAPÍTULO XIII

DAS ISENÇÕES

Art. 29. Não serão requisitados:

1 — os víveres destinados ao consumo da família durante um mês;
2 — as forragens destinadas à alimentação dos animais durante 15 dias;
3 — os materiais, mercadorias e objetos destinados ao funcionamento normal dos estabelecimentos não requisitados, durante um período de três meses;

4 — os meios de transporte dos médicos, cirurgiões e parteiros, salvo caso de necessidade imprescindível;

5 — os bens imóveis e móveis indispensáveis às obras de caridade e assistência;

6 — os bens de qualquer natureza de uso dos agentes diplomáticos e consulares dos países que concedem igual isenção aos agentes diplomáticos e consulares do Brasil.

Art. 30. Nos casos de decretação de estado de emergência os serviços pessoais só podem ser requisitados das pessoas que, ao tempo, já os faziam no exercício habitual de sua profissão ou ofício, tais como os dos condutores de veículos e outros, quando tais serviços forem indispensáveis ao transporte ou à manutenção das forças armadas.

CAPÍTULO XIV

DA EXECUÇÃO DAS REQUISIÇÕES

Art. 31. As requisições serão dirigidas aos Prefeitos Municipais ou à autoridade civil mais graduada da localidade e só em casos excepcionais e urgentes, que deverão ser justificados, diretamente ao requisitado.

§ 1.º A autoridade à qual for dirigida a requisição deverá examinar sua validade, repartindo os encargos, sempre que possível, de acordo com os recursos de cada um, sendo obrigado a providenciar os meios para que a requisição seja satisfeita no lugar e dia marcados pelo requisitante.

§ 2.º Na falta de autoridade civil no lugar da requisição, qualquer cidadão poderá substituí-la a convite do requisitante, para receber a requisição e auxiliar seu cumprimento.

§ 3.º Verificando que a requisição sobrepõe as disponibilidades ou possibilidades do lugar e de seus habitantes, a autoridade civil, ou quem a substitua, providenciará o fornecimento do que for possível.

§ 4.º Quando o requisitante apurar que houve sonegação ou ocultação de matérias, mercadorias ou objetos requisitados, executará diretamente a requisição levando o fato ao conhecimento da autoridade competente para promover a responsabilidade penal.

§ 5.º A repartição para o atendimento de requisições, entre os habitantes, será feita, sempre que possível, com a assistência de duas pessoas conceituadas do lugar.

§ 6.º Compete à autoridade civil que providenciar sobre a execução das requisições reclamar do requisitante o recibo global das cousas requisitadas e fornecidas, cabendo ainda àquela autoridade a entrega de recibos parciais a cada uma das pessoas que cumpriram as requisições.

§ 7.º A autoridade militar executará com o emprego da força as requisições indevidamente recusadas sob qualquer pretexto.

CAPÍTULO XV

DA COMISSÃO CENTRAL DE REQUISIÇÕES E DAS COMISSÕES DE AVALIAÇÃO DAS REQUISIÇÕES

Art. 32. Com sede na Capital Federal será constituída uma Comissão Central de Requisições da qual farão parte um General de Divisão e um oficial superior Intendente do Exército como representante do Ministério da Guerra, um Vice-Almirante e um oficial superior Intendente Naval como representante do Ministério da Marinha, um oficial superior como representante do Ministério da Aeronáutica e representantes dos Ministérios da Agricultura, da Educação e Saúde, da Fazenda, da Justiça e Negócios Interiores, do Trabalho, Indústria e Comércio e da Viação e Obras Públicas.

Parágrafo único. Cabe ao Presidente da República a nomeação dos membros da Comissão Central de Requisições.

Art. 33. A juízo do Presidente da República a Comissão Central de Requisições poderá ser integrada também por um jurista e por representantes das classes industriais, comerciais, agrícolas e trabalhistas.

Art. 34. Compete à Comissão Central de Requisições:

- organizar e submeter à aprovação do Ministro de Estado a que competir, a relação das cousas que devem ser requisitadas;
- examinar e dar parecer nos processos de pedidos de indenização;
- expedir instruções para o funcionamento das Comissões e sub-Comissões de Avaliação de Requisições organizadas na forma prescrita no presente decreto-lei;
- responder às consultas dos Ministros de Estado.

Art. 35. Os Ministros de Estado a que se refere o presente decreto-lei deverão organizar Comissões de Avaliação de Requisições, uma em cada Ministério, para avaliação das requisições pelos mesmos feitas.

Parágrafo único. Os Interventores e Governadores de Estados ou Territórios aos quais for concedido o direito de requisitar, deverão organizar co-

missões, com sede na capital dos Estados ou Territórios, fazendo parte das mesmas, obrigatoriamente, um representante indicado pelo Ministério da Fazenda.

Art. 36. Quando a necessidade o exigir, serão constituídas sub-comissões de avaliação nos Estados e nos Territórios.

Art. 37. As Comissões e Sub-Comissões de Avaliação funcionarão segundo as normas expedidas pela Comissão Central de Requisições.

Art. 38. Os serviços prestados na Comissão Central de Requisições e nas Comissões e Sub-Comissões de Avaliação de Requisições não serão remunerados, mas considerados de relevante interesse público.

CAPÍTULO XVI

DAS PENALIDADES

Art. 39. Toda a autoridade ou pessoa que, na vigência de estado de guerra, se recuse ou se subtraia à execução de uma requisição será passível de pena de dois a quatro anos de prisão com trabalho, e será processada e julgada pela Justiça Militar.

Art. 40. Toda a autoridade ou pessoa que, em matéria de requisição, abusar dos poderes que lhe forem conferidos ou recusar entregar recibo dos fornecimentos ou serviços prestados ou requisitados, fica sujeita à pena de um a dois anos de prisão e será processada e julgada pela Justiça Militar, por crime previsto no art. 3.º do Código Penal Militar.

Art. 41. Todo o militar ou civil que fizer requisição sem qualidade para isso será punido com as penas previstas no art. 3.º do Código Penal Militar, e, sendo civil, será processado e julgado pela Justiça Militar, sem prejuízo da obrigação do ressarcimento dos prejuízos causados e apurados segundo as leis civis.

CAPÍTULO XVII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 42. A planificação das requisições deverá ser feita pelo Estado Maior do Exército, com a colaboração das Diretorias Técnicas, dos Estados Maiores Regionais e respectivos serviços, e das autoridades militares ou civis convocadas para prestar essa colaboração.

Parágrafo único. Enquanto não for feita a planificação a que se refere o artigo anterior, poderão os Ministros de Estado a que se refere o presente decreto-lei usar do direito de requisitar, na forma e nas condições previstas, os bens de quaisquer natureza à eficiência e ao aparelhamento das forças armadas e à defesa passiva da população, julgados necessários.

Art. 43. O exercício do direito de requisição pelos Ministros da Aeronáutica, da Guerra, da Marinha e da Justiça e Negócios Interiores, durante a vigência do estado de guerra, independe da existência da Comissão Central de Requisições prevista no art. 32 do presente decreto-lei.

Art. 44. O processamento e o pagamento das indenizações devidas por requisições efetuadas na forma do presente decreto-lei serão regulados em lei especial.

Art. 45. O presente decreto-lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 8 de outubro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Alexandre Marcondes Filho.

A. de Souza Costa.

Eurico G. Dutra.

Henrique A. Guilhem.

João de Mendonça Lima.

Oswaldo Aranha.

Apolonio Salles.

Gustavo Capanema.

J. P. Salgado Filho.

DECRETO-LEI N. 4.813 — DE 8 DE OUTUBRO DE 1942

Reorganiza o Instituto Nacional do Pinho

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º O Instituto Nacional do Pinho (I.N.P.), criado pelo decreto-lei n. 3.124, de 19 de março de 1941, passa a ter a organização constante deste decreto-lei.

Art. 2.º O I.N.P., órgão dos interesses dos produtores, industriais e exportadores do pinho, com sede e foro na Capital Federal, é uma entidade com personalidade própria, de natureza paraestatal, sob a jurisdição do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

Art. 3.º O I.N.P. tem por fim:

- estabelecer as bases para a normalização e defesa da produção madeireira;
- coordenar os trabalhos relativos ao aperfeiçoamento dos métodos de produção e orientar sua aplicação;
- providenciar a construção, em locais adequados, de usinas de secagem e armazéns de madeira;
- fomentar o comércio do pinho e outras essências florestais, no interior e no exterior do país;

V — estudar as atuais condições de transporte nas regiões madeiras e estabelecer um sistema de circulação da produção, tendo em vista as necessidades de economia e rapidez nos transportes;

VI — assegurar uma equitativa distribuição dos mercados, que atenda aos interesses do consumo e dos produtores;

VII — assentar as bases de amparo financeiro à produção, visando o seu aperfeiçoamento;

VIII — promover a cooperação entre os que se dedicam às atividades madeiras;

IX — colaborar na padronização e classificação oficial do pinho e de outras essências florestais, na forma que for assentada com o Ministério da Agricultura;

X — fixar preços, dentro de limites que permitam uma justa remuneração do produtor, sem ônus excessivo para o consumidor;

XI — organizar o registro obrigatório dos produtores, industriais e exportadores do pinho;

XII — estabelecer normas de funcionamento, regular a instalação de serrarias, fábricas de caixas e de beneficiamento de madeira, de acordo com a capacidade dos centros produtores e as necessidades do consumo;

XIII — difundir entre os interessados o conhecimento e obrigar o uso de novos processos técnicos na indústria madeira;

XIV — promover o reflorestamento das áreas exploradas e desenvolver a educação florestal nos centros madeiros;

XV — fiscalizar a execução das medidas e resoluções tomadas, punindo os infratores;

XVI — sugerir às autoridades públicas as medidas fora de sua competência, que sejam necessárias à realização dos seus fins.

Art. 4.º O I.N.P. será orientado por uma Junta Deliberativa e dirigido por um Presidente.

Art. 5.º A Junta Deliberativa será constituída de oito membros, escolhidos da seguinte forma:

a) um representante de cada um dos Estados de São Paulo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul; e

b) um representante dos produtores, industriais e exportadores de madeira, de cada um dos Estados citados no item anterior.

Art. 6.º A Junta Deliberativa se reunirá sob a presidência do Presidente do Instituto, que terá voto de qualidade.

Art. 7.º Os representantes dos Governos estaduais serão designados pelo período de dois anos, podendo ser reconduzidos, bem como destituídos, a juízo do Governo do Estado.

Art. 8.º Os representantes dos produtores, industriais e exportadores serão escolhidos entre os componentes das Juntas Regionais e exercerão o seu mandato pelo período de dois anos.

Art. 9.º A Junta Deliberativa se reunirá, ordinariamente, uma vez por ano, em data previamente marcada, e extraordinariamente, sempre que for convocada, com antecedência mínima de quinze dias, pelo Presidente do Instituto ou por solicitação escrita de dois terços dos seus membros.

Art. 10. São atribuições da Junta Deliberativa:

a) traçar a política econômica do Instituto;

b) fixar, anualmente, as taxas de custeio, previstas neste decreto-lei;

c) deliberar sobre o projeto de orçamento anual, apresentado pelo Presidente;

d) deliberar sobre o plano anual de administração, apresentado pelo Presidente;

e) deliberar sobre o quadro do pessoal do Instituto, apresentado pelo Presidente;

f) examinar, aprovando ou não, a gestão financeira do Instituto, à vista do relatório apresentado pela Comissão Fiscal a que se refere o art. 11, bem como o relatório apresentado pelo Presidente do Instituto sobre os trabalhos executados durante o ano anterior;

g) fixar as importâncias a que terão direito, por ocasião das reuniões, os seus membros, a título de despesas de viagem e estada;

h) sugerir aos poderes públicos, através do Presidente do I. N. P., as providências que julgar necessárias à defesa da produção madeira e ao desenvolvimento do seu comércio, que escapem da competência do Instituto.

Art. 11. A J. D. elegará, anualmente, três dos seus membros para constituírem a Comissão Fiscal.

§ 1.º A C. F. caberá o exame contábil da gestão financeira do Instituto e deverá apresentar à J. D. um relatório circunstanciado dos seus trabalhos, concluindo pela aprovação ou não das contas.

§ 2.º Auxiliará a C. F. um funcionário especializado em contabilidade, designado pelo Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio.

Art. 12. O Presidente do Instituto do Pinho será nomeado, em comissão, pelo Presidente da República e perceberá, anualmente, a importância de sessenta contos de réis.

Parágrafo único. Nos seus impedimentos que ultrapassem 30 dias, será o Presidente substituído pelo chefe de serviço previamente indicado.

Art. 13. São atribuições do Presidente:

a) cumprir e fazer cumprir a legislação vigente e as resoluções da Junta Deliberativa;

b) convocar as reuniões extraordinárias da Junta Deliberativa;

c) dirigir os serviços de administração, tomando para isso as medidas que se façam necessárias;

d) baixar atos para por em execução as resoluções da Junta Deliberativa e instruções para a execução dos serviços a seu cargo;

e) expedir atos reguladores da produção, da indústria e do comércio de madeira, submetendo-os à apreciação da Junta, na primeira reunião;

f) admitir, transferir, dispensar os empregados do Instituto e praticar todos os demais atos referentes aos mesmos;

g) autorizar despesas previstas em orçamento, ordenando os respectivos pagamentos;

h) diligenciar quanto à guarda e aplicação dos fundos do Instituto;

i) assinar contratos ou quaisquer documentos que envolvam a responsabilidade do Instituto;

j) representar o Instituto em juízo ou fora dele, em suas relações com os poderes públicos e com os particulares;

l) apresentar, anualmente, à junta deliberativa um relatório circunstanciado das atividades do Instituto e fornecer todos os elementos necessários ao perfeito conhecimento da receita e das despesas;

m) organizar o plano de administração e a proposta do orçamento e submetê-los à apreciação da Junta Deliberativa;

n) fixar, no momento oportuno, o prazo de reunião da J.R., a matéria a ser discutida e a amplitude da sua competência;

o) convocar extraordinariamente a J.R., quando julgar necessário;

p) determinar a aplicação de sanções aos infratores das resoluções do Instituto, suas leis e regulamentos;

q) tomar, enfim, as medidas necessárias à boa administração do Instituto.

Art. 14. O Instituto terá a organização constante de regulamento.

Art. 15. O Instituto, quando se fizer necessário à realização dos seus fins, manterá nos Estados a que se refere o art. 5.º, letra a, delegacias regionais, que funcionarão como órgãos administrativos do Instituto, diretamente subordinados ao Presidente.

Art. 16. O Delegado Regional será designado, em comissão, pelo Presidente.

Art. 17. Haverá, em cada um dos Estados a que se refere a letra a do art. 5.º, Juntas Regionais, constituídas dos representantes dos produtores, industriais e exportadores de madeiras, eleitos pelas associações de classe e do representante do Governo Estadual.

Art. 18. As Juntas Regionais se reunirão, ordinariamente, trinta dias antes da Junta Deliberativa e, extraordinariamente, quando convocadas pelo Presidente do Instituto.

§ 1.º As reuniões extraordinárias ocorrerão quando assuntos de relevante importância e de caráter regional exigirem solução urgente.

§ 2.º Quando esses assuntos interessarem a mais de um dos Estados referidos na letra a, do art. 5.º, poderá o Presidente do Instituto realizar uma reunião conjunta das J.R. dos mesmos.

Art. 19. Presidirão as reuniões das Juntas Regionais, com voto de qualidade, os respectivos delegados regionais do Instituto.

Parágrafo único. Quando no Estado não existir delegacia regional, a reunião da Junta Regional será presidida por um funcionário do Instituto, designado pelo seu Presidente.

Art. 20. Os representantes dos madeiros, componentes da J.R. de cada Estado produtor, deverão eleger, na reunião anterior à renovação da Junta Deliberativa, aquele dos seus membros que nesta representará os seus interesses.

Art. 21. Os representantes dos Estados nas Juntas Regionais serão os que tiverem sido designados para a Junta Deliberativa.

Art. 22. Para o custeio das despesas com a manutenção dos serviços do Instituto serão cobradas as seguintes taxas:

a) até 3\$0 por metro cúbico de pinho serrado;

b) até 4\$0 por metro cúbico de pinho beneficiado;

c) até 5\$0 por metro cúbico de toros de pinho;

d) até 7\$0 por metro cúbico de outras espécies florestais.

Parágrafo único. Essas taxas serão, anualmente, fixadas pela Junta Deliberativa, mediante proposta do Presidente e deverão ser proporcionais, para as diversas qualidades, ao valor comercial da madeira.

Art. 23. A arrecadação das taxas será feita diretamente pelo Instituto, segundo o disposto em regulamento ou, mediante acordo, por outros órgãos da administração pública.

Art. 24. Constituirão receitas eventuais do Instituto todas aquelas não previstas nesta lei, mas que, por direito, devam ser incorporadas ao seu patrimônio.

Art. 25. O Instituto contribuirá para o reflorestamento com o replantio das espécies, segundo o que for estabelecido com os serviços do Ministério da Agricultura, em terras adquiridas para esse fim, ou coadjuvando a iniciativa particular, na forma que for estabelecida pelo regulamento.

Art. 26. O Instituto intervirá junto aos Governos estaduais e autoridades municipais para a instalação e multiplicação dos hortos florestais, podendo, inclusive, assumir a responsabilidade de sua administração.

Art. 27. O Instituto agirá junto aos produtores, no sentido de ser feito o reflorestamento das áreas exploradas, prestando o auxílio que se faça necessário.

Art. 28. São obrigadas a registro no Instituto e sujeitas à sua fiscalização, as entidades legalmente constituídas com o fim de congregar os que se dedicam às atividades madeiras, ficando submetidas as que tiverem fins econômicos à disciplina e orientação que o Instituto estabelecer para as suas atividades, em colaboração com os órgãos do Poder Público.

Parágrafo único. Os produtores, industriais e exportadores de madeira, bem como os comissários que, usualmente, se dedicam a esse ramo, associados ou não às entidades a que se refere este artigo, ficam sujeitos ao que, para estas, ele estatue.

Art. 29. As sociedades com outras finalidades serão igualmente inscritas ou registradas no Instituto e deverão agir em perfeita cooperação com este para a consecução dos fins comuns.

Art. 30. As infrações da legislação sobre o pinho, bem como todos os atos e instruções baixadas pelo Instituto, sujeitam os seus autores às sanções que forem estabelecidas pelo mesmo, sem prejuízo das penalidades decorrentes da legislação vigente.

Art. 31. São aplicáveis às demais espécies florestais do país as disposições relativas ao pinho, constante deste decreto-lei e disposições anteriores que não colidirem com o mesmo.

Art. 32. Dos atos do Presidente do Instituto, relativos aos interesses da produção, indústria e comércio de madeiras, caberá recurso, sem caráter suspensivo, para a Junta Deliberativa.

Art. 33. Dos atos administrativos do Presidente do I.N.P. caberá recurso, sem caráter suspensivo, para o ministro do Trabalho, Indústria e Comércio.

Art. 34. Das decisões da Junta Deliberativa caberá recurso, sem caráter suspensivo, para o Presidente da República, por intermédio do ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, que informará a respeito.

Art. 35. São extensivos ao Instituto os privilégios da Fazenda Pública, quanto ao uso das ações especiais, prazos e regime de custas, correndo os processos de seu interesse perante os Juízos dos Feitos da Fazenda Pública.

Art. 36. O Instituto destinará 20% das suas receitas para a constituição dum fundo de financiamento, destinado às operações previstas neste decreto-lei e constantes do seu regulamento.

Art. 37. O pessoal do I.N.P. será o constante das tabelas que acompanham o regulamento.

Parágrafo único. As tabelas a que se refere este artigo poderão ser alteradas mediante sugestão do Presidente, aprovada pela Junta Deliberativa.

Art. 38. As despesas administrativas do Instituto com a verba pessoal não poderão exceder de 25% do produto da arrecadação das taxas.

Art. 39. O ingresso de empregados nas tabelas do I.N.P. será feito mediante provas de habilitação.

Parágrafo único. As provas previstas neste artigo serão organizadas pelo I.N.P., em colaboração com a Divisão de Seleção do Departamento Administrativo do Serviço Público.

Art. 40. Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 8 de outubro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Alexandre Marcondes Filho.

A. de Souza Costa.

Apolonio Salles.

DECRETO-LEI N. 4.814 — DE 8 DE OUTUBRO DE 1942

Suprime o cargo de Chefe de Polícia e eleva o padrão de vencimento do Secretário do Território do Acre

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica suprimido o cargo de Chefe de Polícia do Território do Acre (Padrão M, do Quadro Permanente, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores).

Parágrafo único. As atribuições do cargo extinto passam a ser exercidas pelo Secretário do mesmo Território.

Art. 2.º Fica elevado, de M para P, o padrão de vencimento do cargo de Secretário do Território do Acre (do Quadro Permanente, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores).

Art. 3.º Parte do saldo da subconsignação destinada ao pagamento do vencimento do Chefe de Polícia será aproveitada para o pagamento, no corrente exercício, da diferença de vencimento do Secretário do Território do Acre, e o restante ficará sem aplicação.

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 8 de outubro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Alexandre Marcondes Filho.

A. de Souza Costa.

DECRETO-LEI N. 4.815 — DE 8 DE OUTUBRO DE 1942

Abre ao Ministério das Relações Exteriores o crédito suplementar de 1.000:000\$0, à verba que especifica

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Artigo único. Fica aberto o crédito suplementar de 1.000:000\$0 (mil contos de réis), em reforço da Verba 1 — Pessoal, do vigente orçamento do Ministério das Relações Exteriores (Anexo n. 20 do decreto-lei n. 3.960, de 19 de dezembro de 1941), como segue:

Verba 1 — Pessoal

Consignação IV — Indenizações

S/c. n. 22 — Ajuda de custo
01 — Secretaria de Estado..... 1.000:000\$0

Rio de Janeiro, 8 de outubro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Oswaldo Aranha.

A. de Souza Costa.

DECRETO-LEI N. 4.816 — DE 8 DE OUTUBRO DE 1942

Abre ao Ministério das Relações Exteriores o crédito especial de 39:000\$0, para despesas no exterior

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Artigo único. Fica aberto ao Ministério das Relações Exteriores o crédito especial de 39:000\$0 (trinta e nove contos de réis), que será distribuído à Delegacia do Tesouro Brasileiro em Nova York, para atender às despesas (Serviços e Encargos) de instalação e custeio, nos meses de outubro a dezembro do corrente ano, do escritório do Conselheiro Comercial junto à Embaixada do Brasil em Washington.

Rio de Janeiro, 8 de outubro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Oswaldo Aranha.

A. de Souza Costa.

DECRETO-LEI N. 4.817 — DE 8 DE OUTUBRO DE 1942

Abre ao Ministério da Educação e Saúde o crédito suplementar de 75:000\$0, à verba que especifica

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Artigo único. Fica aberto o crédito suplementar de 75:000\$0 (setenta e cinco contos de réis), em reforço da Verba 2 — Material, do vigente orçamento do Ministério da Educação e Saúde (Anexo n. 15, do decreto-lei número 3.960, de 19 de dezembro de 1941), como segue:

VERBA 2 — MATERIAL

Consignação II — Material de consumo

S/c. n. 19 — Combustível, lubrificantes e material de lubrificação e limpeza; material de conservação de instalações, de máquinas e de aparelhos; artigos de iluminação; sobressalentes de máquinas e de viaturas; explosivos e munições de guerra
14 — Colégio Pedro II — Internato..... 15:000\$0

S/c. n. 22 — Gêneros de alimentação e de dieta; alimentos preparados; animais para corte; gelo; artigos para fumantes
14 — Colégio Pedro II — Internato..... 50:000\$0

Consignação III — Diversas Despesas

S/c. n. 39 — Lavagem e engomagem de roupas e artigos para esse fim
14 — Colégio Pedro II — Internato..... 10:000\$0
75:000\$0

Rio de Janeiro, 8 de outubro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Gustavo Capanema.

A. de Souza Costa.

DECRETO-LEI N. 4.818 — DE 8 DE OUTUBRO DE 1942

Abre ao Ministério da Educação e Saúde o crédito especial de 487:520\$0, para auxílio a mutilados e paralíticos

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Artigo único. Fica aberto ao Ministério da Educação e Saúde o crédito especial de 487:520\$0 (quatrocentos e oitenta e sete contos quinhentos e vinte mil réis), para ocorrer a despesas (Serviço e Encargos) com a aquisição de aparelhos mecânicos e carros ortopédicos, respectivamente para mutilados e paralíticos, e bem assim para atender ao pagamento de despesas imprevistas, decorrentes da aquisição, limitadas estas ao total de 20:000\$0 (vinte contos de réis).

Rio de Janeiro, 8 de outubro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Gustavo Capanema.

A. de Souza Costa.

DECRETO-LEI N. 4.819 — DE 8 DE OUTUBRO DE 1942

Regula a situação dos militares que se invalidarem e concede pensão aos herdeiros dos que falecerem ou venham a falecer vítimas de naufrágio, acidente ou quaisquer atos de agressão causados pelo inimigo

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Os militares que se invalidaram ou venham a se invalidar para o serviço militar em virtude de moléstia ou ferimentos adquiridos em naufrágio, acidente ou quaisquer atos de agressão causados pelo inimigo, terão as mesmas vantagens que os invalidados por moléstia ou ferimentos adquiridos em campanha.

Art. 2.º Aos herdeiros dos militares que faleceram ou venham a falecer em consequência de naufrágio, acidente ou quaisquer atos de agressão causados pelo inimigo, será concedida uma pensão igual aos vencimentos do posto que tinham em vida ou aos do posto imediatamente superior, quando promovidos post-mortem.

Art. 3.º Aos herdeiros dos militares desaparecidos, uma vez que se habilitem, será concedida, durante o prazo de quatro (4) meses, uma pensão condicional igual aos vencimentos do posto que tinham na ocasião do naufrágio, acidente ou agressão.

Art. 4.º Decorridos quatro (4) meses do desaparecimento do militar, contados da notícia publicada no Boletim do Exército, aos seus herdeiros será concedida a pensão do artigo 2.º.

Parágrafo único. A pensão a que se refere o artigo 2.º, que deverá ser requerida, partirá da data em que foi publicado o desaparecimento no Boletim do Exército, descontadas as importâncias pagas a título de pensão condicional.

Art. 5.º Reaparecendo o militar, cessará a pensão concedida a seus herdeiros, que não ficarão obrigados a nenhuma restituição.

Art. 6.º A notícia do desaparecimento publicada no Boletim do Exército substituirá, no processo de habilitação, a certidão de óbito.

Art. 7.º Para os efeitos do presente decreto-lei, os Aspirantes a Oficial são equiparados aos Segundos Tenentes.

Art. 8.º São considerados herdeiros dos militares para o fim de gozarem dos benefícios aqui concedidos, os que a legislação em vigor define como tais para a percepção do montepio militar, com os mesmos direitos de preferência à reversão.

Art. 9.º A habilitação dos herdeiros às pensões concedidas pelo presente decreto-lei se processará de acordo com o decreto n. 3.695, de 6 de fevereiro de 1939.

Art. 10. O presente decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 8 de outubro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Eurico G. Dutra.

DECRETO N. 10.333 — DE 28 DE AGOSTO DE 1942

Outorga à Prefeitura Municipal de Venâncio Aires concessão relativa à exploração de serviços de energia elétrica no respectivo município e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, alínea a, da Constituição, decreta:

Art. 1.º São outorgadas à Prefeitura Municipal de Venâncio Aires, respeitados direitos de terceiros anteriormente adquiridos:

a) concessão para transmissão e distribuição de energia elétrica no município respectivo, Estado do Rio Grande do Sul;

b) autorização para aproveitamento da usina termoeletrica na sede do mesmo município, atualmente explorada por Jorge Schunk.

§ 1.º A energia destina-se a serviços públicos, serviços de utilidade pública e comércio de energia elétrica.

§ 2.º A presente concessão vigorará pelo prazo de trinta (30) anos, contados da data do registro de que trata o inciso I, art. 3.º

Art. 2.º Fica autorizada a Prefeitura Municipal de Venâncio Aires, a adquirir o acervo da exploração de energia elétrica de Jorge Schunk, no município de Venâncio Aires.

Parágrafo único. O proprietário desse acervo será indenizado de seu investimento, pela Prefeitura, na base estatuida no parágrafo único do artigo 167 do decreto n. 24.643, de 10 de julho de 1934 (Código de Águas).

Art. 3.º Sob pena de caducidade da presente concessão, a concessionária obriga-se a:

I — Registar-la na Divisão de Águas do Ministério da Agricultura, dentro do prazo de trinta (30) dias após a publicação deste decreto.

II — Apresentar à mesma repartição, dentro de sessenta (60) dias a contar da dita publicação, os documentos referentes à indenização a ser efetuada, cujo montante deverá ser submetido à aprovação do Ministro da Agricultura.

III — Assinar o contrato disciplinar dentro de prazo a ser fixado pelo Ministro da Agricultura.

Art. 4.º Compete à Divisão de Águas:

a) examinar os documentos aludidos no inciso II do artigo precedente, verificando o montante da indenização;

b) preparar a minuta do contrato disciplinar, que será submetida à aprovação do Ministro da Agricultura;

c) fixar oportunamente as tarifas de energia, na forma do art. 180 do Código de Águas.

§ 1.º Enquanto não for assinado o contrato disciplinar da concessão, a Prefeitura Municipal de Venâncio Aires assumirá as obrigações e gozará

dos direitos decorrentes da atual exploração de serviços de energia elétrica no município, quando não derrogados pela legislação vigente.

§ 2.º As tarifas de energia presentemente em vigor são mantidas até a fixação prevista na alínea b deste artigo.

Art. 5.º O capital a ser remunerado será o investimento efetivo e criterioso na constituição do patrimônio da concessão, em função da indústria, concorrendo direta ou indiretamente para a produção, a transmissão, a transformação, a distribuição e o fornecimento de energia elétrica.

Art. 6.º Para a manutenção do capital a que se refere o artigo anterior será criado um fundo que proverá às renovações, determinadas pela depreciação ou impostas por acidentes.

Parágrafo único. A constituição desse fundo, que se denominará "fundo de renovação", será realizada por quotas especiais, sob forma de percentagem que incidirão sobre as tarifas de que trata a alínea b do art. 4.º Essas quotas serão determinadas tendo-se em vista a duração média dos materiais a cuja renovação o dito fundo terá que atender, podendo ser modificadas, trienalmente, na época da revisão de tarifas.

Art. 7.º A concessionária gozará, desde a data do registro da concessão, referido no art. 3.º, item I, deste decreto, e enquanto vigorar a mesma, dos favores constantes do Código de Águas e da legislação subsequente sobre águas e energia elétrica.

Art. 8.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Apolonio Salles.

(N. 13.077 — 8-10-42 — 97\$9).

DECRETO N. 10.334 — DE 28 DE AGOSTO DE 1942

Outorga à Prefeitura Municipal de Rio Pardo concessão relativa à exploração de serviços de energia elétrica no respectivo município e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, alínea a, da Constituição, decreta:

Art. 1.º São outorgadas à Prefeitura Municipal de Rio Pardo, respeitados direitos de terceiros anteriormente adquiridos:

a) concessão para transmissão e distribuição de energia elétrica no município respectivo, Estado do Rio Grande do Sul;

b) autorização para aproveitamento da usina termoeletrica na sede do mesmo município, atualmente explorada por Wunderlich Irmãos.

§ 1.º A energia destina-se a serviços públicos, serviços de utilidade pública e comércio de energia elétrica.

§ 2.º A presente concessão vigorará pelo prazo de trinta (30) anos, contados da data do registro de que trata o inciso I, art. 3.º

Art. 2.º Fica autorizada a Prefeitura Municipal de Rio Pardo a adquirir o acervo da empresa "Usina Elétrica Riopardense", de propriedade de Wunderlich Irmãos, no município de Rio Pardo.

Parágrafo único. Os proprietários desse acervo serão indenizados de seu investimento, pela Prefeitura, na base estatuida no parágrafo único do artigo 167 do decreto n. 24.643, de 10 de julho de 1934 (Código de Águas).

Art. 3.º Sob pena de caducidade da presente concessão, a concessionária obriga-se a:

I — Registar-la na Divisão de Águas do Ministério da Agricultura, dentro do prazo de trinta (30) dias após a publicação deste decreto.

II — Apresentar à mesma repartição, dentro de sessenta (60) dias a contar da dita publicação, os documentos referentes à indenização a ser efetuada, cujo montante deverá ser submetido à aprovação do Ministro da Agricultura.

III — Assinar o contrato disciplinar dentro de prazo a ser fixado pelo Ministro da Agricultura.

Art. 4.º Compete à Divisão de Águas:

a) examinar os documentos aludidos no inciso II do artigo precedente, verificando o montante da indenização;

b) preparar a minuta do contrato disciplinar, que será submetida à aprovação do Ministro da Agricultura;

c) fixar oportunamente as tarifas de energia, na forma do art. 180 do Código de Águas.

§ 1.º Enquanto não for assinado o contrato disciplinar da concessão, a Prefeitura Municipal de Rio Pardo assumirá as obrigações e gozará os direitos decorrentes da atual exploração de serviços de energia elétrica no município, quando não derrogados pela legislação vigente.

§ 2.º As tarifas de energia presentemente em vigor são mantidas até a fixação prevista na alínea b deste artigo.

Art. 5.º O capital a ser remunerado será o investimento efetivo e criterioso na constituição do patrimônio da concessão, em função da indústria, concorrendo direta ou indiretamente para a produção, a transmissão, a transformação, a distribuição e o fornecimento de energia elétrica.

Art. 6.º Para a manutenção do capital a que se refere o artigo anterior será criado um fundo que proverá às renovações, determinadas pela depreciação ou impostas por acidentes.

Parágrafo único. A constituição desse fundo, que se denominará "fundo de renovação", será realizada por quotas especiais, sob forma de percentagem, que incidirão sobre as tarifas de que trata a alínea b do art. 4.º Essas quotas serão determinadas tendo-se em vista a duração média dos materiais a cuja renovação o dito fundo terá que atender, podendo ser modificadas, trienalmente, na época da revisão de tarifas.

Art. 7.º A concessionária gozará, desde a data do registo da concessão, referido no art. 3.º, item I, deste decreto, e enquanto vigorar a mesma, dos favores constantes do Código de Águas e da legislação subsequente sobre águas e energia elétrica.

Art. 8.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Apolonio Salles.

(N. 13.076 — 8-10-42 — 97\$9.

DECRETO N. 10.387 — DE 2 DE SETEMBRO DE 1942

Outorga à Prefeitura Municipal de Carazinho concessão relativa à exploração de serviços de energia elétrica no respectivo município e dá outras providências

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, alínea a, da Constituição, decreta:

Art. 1.º É outorgada à Prefeitura Municipal de Carazinho, respeitadas os direitos de terceiros, anteriormente adquiridos, concessão para:

a) transmissão e distribuição de energia elétrica no Município respectivo, Estado do Rio Grande do Sul;

b) aproveitamento da fonte de energia hidráulica do rio da Glória, Distrito de Cochinho, no mesmo Município, atualmente explorada pela Empresa Energia Elétrica Alto Jacuí Ltda.

§ 1.º A energia destina-se a serviços públicos, serviços de utilidade pública e comércio de energia elétrica.

§ 2.º A presente concessão vigorará pelo prazo de trinta (30) anos; contados da data do registo de que trata o inciso I, art. 3.º.

Art. 2.º Fica autorizada a Prefeitura Municipal de Carazinho a adquirir o acervo da Empresa Energia Elétrica Alto Jacuí Ltda., que atualmente explora os serviços de energia elétrica no Município de Carazinho.

Parágrafo único. A proprietária desse acervo será indenizada de seu investimento, pela Prefeitura, na base estatuida no parágrafo único do art. 167 do decreto n. 24.643, de 10 de julho de 1934 (Código de Águas).

Art. 3.º Sob pena de caducidade da presente concessão, a concessionária obriga-se a:

I — Registar-la na Divisão de Águas do Ministério da Agricultura, dentro do prazo de trinta (30) dias após a publicação deste decreto.

II — Apresentar à mesma repartição, dentro de sessenta (60) dias a contar da dita publicação, os documentos referentes à indenização a ser efetuada, cujo montante deverá ser submetido à aprovação do Ministro da Agricultura.

III — Assinar o contrato disciplinar dentro de prazo a ser fixado pelo Ministro da Agricultura.

Art. 4.º Compete à Divisão de Águas:

a) examinar os documentos aludidos no inciso II do artigo precedente, verificando o montante da indenização;

b) preparar a minuta do contrato disciplinar, que será submetida à aprovação do Ministro da Agricultura;

c) fixar oportunamente as tarifas de energia, na forma do art. 180 do Código de Águas.

§ 1.º Enquanto não for assinado o contrato disciplinar da concessão, a Prefeitura Municipal de Carazinho assumirá as obrigações e gozará os direitos decorrentes da atual exploração de serviços de energia elétrica no Município, quando não derogados pela legislação vigente.

§ 2.º As tarifas de energia presentemente em vigor são mantidas até a fixação prevista na alínea b deste artigo.

Art. 5.º O capital a ser remunerado será o investimento efetivo e criterioso na constituição do patrimônio da concessão, em função da indústria, concorrendo direta ou indiretamente para a produção, a transmissão, a transformação, a distribuição e o fornecimento de energia elétrica.

Art. 6.º Para a manutenção do capital a que se refere o artigo anterior será criado um fundo que proverá as renovações, determinadas pela depreciação ou impostas por acidentes.

Parágrafo único. A constituição desse fundo, que se denominará "fundo de renovação", será realizada por quotas especiais, sob forma de percentagem que incidirá sobre as tarifas de que trata a alínea b do art. 4.º. Essas quotas serão determinadas tendo-se em vista a duração média dos materiais a cuja renovação o dito fundo terá que atender, podendo ser modificadas, trienalmente, na época da revisão de tarifas.

Art. 7.º O concessionário gozará, desde a data do registo da concessão, referido no art. 3.º, item I, deste decreto, e enquanto vigorar a mesma, dos favores constantes do Código de Águas e da legislação subsequente sobre águas e energia elétrica.

Art. 8.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 2 de setembro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Apolonio Salles.

(N. 13.082 — 8-10-42 — 91\$8)

DECRETO N. 10.487 — DE 24 DE SETEMBRO DE 1942

Autoriza o cidadão brasileiro Ataulpho Barreiros a pesquisar mica e associados no município de Conselheiro Pena, do Estado de Minas Gerais

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Ataulpho Barreiros a pesquisar mica e associados em terrenos do imóvel "Fazenda Industrial Estela", situados no distrito de Penha do Norte do município de Conselheiro Pena, do Estado de Minas Gerais, numa área de trezentos e quinze hectares (315 Ha), delimitada por um polígono tendo um de seus vértices à distância de quatrocentos e noventa e cinco metros (495 m) rumo magnético trinta e seis graus nordeste (36º NE) da cunhal noroeste da estação de Conselheiro Pena — Estrada de Ferro Vitória a Minas e cujos lados a partir desse vértice tem os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: mil cento e dez metros (1.110 m), oito graus e trinta minutos noroeste (8º30' NW); mil trezentos e dez metros (1.310 m), quarenta e um graus nordeste (41º NE); mil e vinte metros (1.020 m), cinquenta e oito graus sudeste (58º SE); mil setecentos e dez metros (1.710 m), nove graus sudoeste (9º SW); seiscentos e dez metros (610 m), cinquenta e oito graus sudoeste (58º SW); mil e vinte metros (1.020 m), cinquenta e oito graus noroeste (58º NW).

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de três contos cento e cinquenta mil réis (3:150\$0) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Apolonio Salles.

(N. 13.301 — 8-10-42 — 45\$9)

DECRETO N. 10.521 — DE 28 DE SETEMBRO DE 1942

Autoriza o cidadão brasileiro Guilherme Holz a pesquisar quartzo e associados no município de Baixo Guandú, do Estado do Espírito Santo

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Guilherme Holz a pesquisar quartzo e associados numa área de quarenta e oito hectares (48 Ha) situada no distrito e município de Baixo Guandú, do Estado do Espírito Santo e delimitada por um retângulo tendo um vértice a duzentos e seis metros (206 m) na direção trinta e cinco graus sudeste (35º SE) magnético do encontro esquerdo do pontilhão existente entre os quilômetros cento e noventa e nove (199) e duzentos (200) da Estrada de Ferro Vitória a Minas e os lados adjacentes a esse vértice oitocentos metros (800 m) e rumo oitenta e oito graus e trinta minutos nordeste (88º30' NE) magnético, seiscentos metros (600 m) e um grau e trinta minutos sudeste (1º30' SE) magnético.

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de quatrocentos e oitenta mil réis (480\$0) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 28 de setembro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Apolonio Salles.

(N. 13.071 — 8-10-42 — 46\$9)

DECRETO N. 10.533 — DE 30 DE SETEMBRO DE 1942

Autoriza os cidadãos brasileiros Antonio Balbino de Carvalho e Lauro Vicente da Silva a pesquisar manganês no município de Jaguarari, do Estado da Bahia

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Ficam autorizados os cidadãos brasileiros Antonio Balbino de Carvalho e Lauro Vicente da Silva a pesquisar manganês no lugar denominado "Brejo do Catuabo", município de Jaguarari, do Estado da Bahia, numa área de oito hectares (8 Ha) delimitada por um quadrilátero irregular que tem um vértice a cem metros (100 m), oitenta e sete graus e trinta minutos nordeste (87º30' NE) do ponto conhecido por "Olho D'água do Tororó" e cujos lados, a partir desse vértice, tem os seguintes comprimentos e rumos: duzentos metros (200 m), cinquenta e um graus e quinze minutos noroeste (51º15' NW); trezentos e dez metros (310 m), cinquenta e três graus e treze minutos sudoeste (53º13' SW); duzentos e setenta e sete metros (277 m).

cinquenta e um graus e quinze minutos sudeste (51°15' SE) e trezentos metros (300 m), trinta e oito graus e quarenta e cinco minutos nordeste (38°45' NE).

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de cem mil réis (100\$0) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Apolonio Salles.

(N. 13.091 — 8-10-42 — 46\$9)

DECRETO N. 10.604 — DE 8 DE OUTUBRO DE 1942

Suprime cargo extinto

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, e nos termos do art. 1.º, alínea n, do decreto-lei n. 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Fica suprimido 1 cargo de Fiscal Geral, padrão N, do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, vago em virtude da exoneração de René Mostardeiro, ficando sem aplicação a dotação correspondente.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 8 de outubro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

A. de Souza Costa.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

DECRETOS DE 8 DE OUTUBRO DE 1942

O Presidente da República resolve

APOSENTAR:

De acordo com o artigo 196, item I, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939.

Tendo em vista o que consta do processo número 74.505, de 1942, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda:

Bernardo Augusto de Figueiredo no cargo da classe H da carreira de Oficial Administrativo do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda.

Tendo em vista o que consta do processo número 81.406, de 1942, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda:

Elias Sinfrônio de Castro no cargo de Escrivão de Coletoria das Rendas Federais em Itabaiana (4.ª classe), no Estado da Paraíba.

Tendo em vista o que consta do processo número 80.515, de 1942, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda:

Joaquim Sarmiento Sobrinho no cargo de Coletor das Rendas Federais em Francisco Sá (6.ª classe), no Estado de Minas Gerais.

De acordo com o artigo 196, item II, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939.

Tendo em vista o que consta do processo número 81.927, de 1942, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda:

Horacio da Cunha Valente no cargo da classe 10 da carreira de Polícia Fiscal do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda.

APOSENTAR, NO INTERESSE DO SERVIÇO PÚBLICO:

De acordo com o artigo 197, letra a, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939.

Tendo em vista o que consta do P.R. n. 9.741, de 1942, da Secretaria da Presidência da República:

Alvaro Fernandes da Camara no cargo de Agente Fiscal do Imposto de Consumo na Capital do Estado de São Paulo.

NOMEAR:

Antonio de Melo Mota, ocupante do cargo da classe 13 da carreira de Oficial Administrativo do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, para exercer o cargo de Agente Fiscal do Imposto de Consumo no interior do Estado do Pará, na vaga decorrente da promoção de Henrique Lopes de Mendonça.

De acordo com o artigo 14, item III, letra a, combinado com o artigo 89 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939.

Rafael Medicis Candiota, para exercer, interinamente, como substituto, o cargo de Ajudante

de Tesoureiro, Padrão 23, da Recebedoria do Distrito Federal, do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, durante o impedimento do respectivo titular Francisco Venceslau Braz, em virtude de se achar licenciado para tratamento de saúde.

De acordo com o artigo 3.º do decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938.

Luiz Segundo Bezerra da Trindade, ocupante do cargo da classe 24 da carreira de Oficial Administrativo do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, para exercer a função de suplente da 1.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa do mesmo Ministério, pelo prazo de dois anos, vago em virtude de haver sido tornada sem efeito a nomeação de João Teófilo de Medeiros.

Virgilio Andronico de Negreiros, ocupante do cargo da classe 19 da carreira de Oficial Administrativo do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, para exercer a função de Suplente da 2.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa do mesmo Ministério, pelo prazo de um ano, na vaga decorrente da dispensa de Hugo Linhares da Veiga.

DISPENSAR:

Hugo Linhares da Veiga, ocupante do cargo da classe 24 da carreira de Oficial Administrativo do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, da função de Suplente da 2.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa do mesmo Ministério, para a qual foi nomeado por decreto de 27 de agosto de 1942, pelo prazo de um ano, na vaga de Lino Barcelos.

TORNAR SEM EFEITO:

Tendo em vista o que consta do D.G. s/n., de 1942, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda:

O decreto de 27 de agosto de 1942, que nomeou João Teófilo de Medeiros, ocupante do cargo da classe 23 da carreira de Oficial Administrativo do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, para exercer a função de suplente da 1.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa do mesmo Ministério, pelo prazo de dois anos, na vaga de Paulo Emílio de Oliveira.

De acordo com o art. 29, § 2.º, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do decreto número 82.951, de 1942, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda:

O decreto de 20 de agosto de 1942, que nomeou Durval José de Lima para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Guarda-livros do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 1.847, de 7 de dezembro de 1939.

PROMOVER:

O Agente Fiscal do Imposto de Consumo no interior do Estado de Pernambuco, Diomedes de Carvalho Lima para a Capital do mesmo Estado, na vaga decorrente da remoção, a pedido, de José de Paiva Malheiros.

O Agente Fiscal do Imposto de Consumo no interior do Estado do Pará, Henrique Lopes de Mendonça para a Capital do mesmo Estado, na vaga decorrente da remoção, a pedido, de José Gustavo de Andrade.

O Agente Fiscal do Imposto de Consumo no interior do Estado de São Paulo, Nelson Barreto Vinhas para a Capital do mesmo Estado na vaga decorrente da aposentadoria de Alvaro Fernandes da Camara.

REMOVER, A PEDIDO:

O Agente Fiscal do Imposto de Consumo no interior do Estado do Ceará, Bartolino Belarmino da Silva para o interior do Estado de Pernambuco na vaga decorrente da remoção, a pedido, de Diomedes de Carvalho Lima.

O Agente Fiscal do Imposto de Consumo na Capital do Estado do Pará, José Gustavo de Andrade para o interior do Estado do Ceará, na vaga decorrente da remoção, a pedido, de Bartolino Belarmino da Silva.

O Agente Fiscal do Imposto de Consumo na Capital do Estado de Pernambuco, José de Paiva Malheiros para o interior do Estado de São Paulo, na vaga decorrente da promoção de Nelson Barreto Vinhas.

De acordo com o art. 71, item I, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinado com o art. 1.º do decreto-lei n. 1.795, de 22 de novembro de 1939:

Domingos Souza dos Santos, ocupante do cargo da classe 6 da carreira de Polícia Fiscal do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, da Alfândega do Rio Grande, no Estado do Rio Grande do Sul, para a Alfândega de Pelotas, no mesmo Estado, preenchendo o claro existente na lotação, em virtude da remoção do respectivo titular Antonio de Pinho Filho.

REMOVER, "EX-OFFICIO", NO INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO:

De acordo com o art. 71, item I, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinado com o art. 1.º do decreto-lei n. 1.795, de 22 de novembro de 1939:

Arcângelo Florenzano, ocupante do cargo da classe E da carreira de Escriturário do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Paraná, para a Recebedoria Federal de São Paulo, preenchendo o claro existente na lotação, em virtude da remoção do respectivo titular Elza Robillard de Marigny.

Genero Salgado, ocupante do cargo da classe H da carreira de Oficial Administrativo do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda, da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado da Bahia, para a Alfândega de Santos, no Estado de São Paulo, preenchendo o claro existente na lotação em virtude do falecimento do respectivo titular Antonio Chaves de Moraes Bittencourt.

João Francisco Leal de Carvalho, ocupante do cargo da classe 18 da carreira de Oficial Administrativo do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, da Recebedoria do Distrito Federal, para a Alfândega do Rio de Janeiro, preenchendo o claro existente na lotação, em virtude da aposentadoria do respectivo titular Antonio dos Reis Carvalho.

CONCEDER EXONERAÇÃO:

Tendo em vista o que consta do processo número 58.965, de 1942, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda:

A Heitor de Barros Cardoso do cargo de Despachante Aduaneiro junto à Alfândega de Pelotas, no Estado do Rio Grande do Sul.

EXONERAR:

Perci Lima Santos do cargo da classe D da carreira de Polícia Fiscal do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, que ocupa interinamente, por ter sido admitido como extranumerário mensalista, na função de Guarda, referência VII, da Superintendência de Repressão ao Contrabando no Rio Grande do Sul.

MINISTÉRIO DA GUERRA

(*) DECRETO DE 25 DE SETEMBRO DE 1942

O Presidente da República resolve

REFORMAR:

De acordo com o disposto no artigo 8.º do Regulamento para o Corpo de Oficiais da Reserva, aprovado pelo decreto n. 15.231, de 31 de dezembro de 1921,

Os 2.ºs Tenentes da Reserva de 1.ª classe do Exército de 1.ª Linha João de Araujo e Antonio Caetano da Silva, ambos da Arma de Infantaria, visto terem sido julgados definitivamente incapazes para o serviço do Exército.

(*) Reproduz-se por ter saído com incorreções.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E
NEGÓCIOS INTERIORES

DECRETOS DE 8 DE OUTUBRO DE 1942

O Presidente da República resolve

TRANSFERIR, A PEDIDO:

De acordo com o art. n. 227 do decreto-lei n. 2.035, de 27 de fevereiro de 1940,

Moriça de Sousa Coelho, Escrevente juramentado da 11.ª Vara Cível da Justiça do Distrito Federal, para o 3.º Ofício da 3.ª Vara de Orfãos e Sucessões da aludida Justiça.

EXONERAR:

De acordo com o artigo 93, § 1.º, alínea b, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939,

Tendo em vista o que consta do processo número 21.191, de 1942 do Departamento de Administração do Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Dulcídio Gonçalves, do cargo de 1.º Delegado Auxiliar da Polícia Civil do Distrito Federal, padrão N, do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

Tendo em vista o que consta do processo número 21.191, de 1942, do Departamento de Administração do Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Lineu Chagas de Almeida Cotta, do cargo de 2.º Delegado Auxiliar da Polícia Civil do Distrito Federal, padrão N, do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Departamento Administrativo
do Serviço Público

DESPACHOS DO SENHOR PRESIDENTE DA REPÚBLICA

EXPOSIÇÕES DE MOTIVOS

2.440 — Em 22 de setembro de 1942 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Submeteu V. Ex. ao estudo deste Departamento os ante-projetos de regulamento para o Instituto Nacional do Pinho, apresentados pelo presidente e pela Junta Deliberativa da referida entidade.

2. Da análise a que procedeu verificou este Departamento existirem profundas divergências entre os dois ante-projetos, embora ambos estivessem evitados dum mesmo erro substancial, isto é, se apresentassem, não como regulamentos do decreto-lei n. 3.124, de 19-3-41, que criou o Instituto Nacional do Pinho, mas, sim, como verdadeiras leis orgânicas, que alteravam profundamente os princípios sobre que se erigira o referido Instituto.

3. Este Departamento sempre tem procurado evitar que os princípios assentados pelas leis institucionais sejam desnaturados pelos regulamentos. Por esse motivo julgou necessário, como medida preliminar, fazer uma discriminação das partes orgânica e regulamentar que se continham nas disposições dos ante-projetos em apreço, o que facilitaria, depois, um trabalho de análise de cada grupo, apresentando, assim, um resultado positivo e homogêneo, segundo as características jurídicas de cada um.

4. Apresentava-se, logicamente, como fase seguinte, a análise de cada grupo, individualmente, afim de verificar as suas imperfeições e deficiências, após o que cumpria dar hierarquia, sequência e harmonia ao trabalho, afim de lhe imprimir as indispensáveis características de organicidade. Porém, como medida elementar de racionalização, sobretudo, pela natural preponderância que as disposições orgânicas têm em relação às regulamentares, este Departamento analisou, inicialmente, a parte

referente à reorganização do Instituto, deixando a parte regulamentar para ser considerada posteriormente, caso V. Ex. haja por bem aprovar o substitutivo que é com esta apresentado.

5. O simples fato de existirem, nos ante-projetos elaborados pelos órgãos do Instituto, disposições modificadoras da lei orgânica revelava, obviamente, não estar a atual organização satisfazendo plenamente aos fins a que visa. Essa convicção mais se revigorou após o estudo acurado a que, por este Departamento, foi submetido o referido órgão, o qual evidenciou falhas e imperfeições de estrutura que deviam ser eliminadas; além disso, impunham-se outras medidas de caráter supletivo, afim de adaptar o Instituto às diretrizes normalizadoras que este Departamento vem estabelecendo no que se refere à organização das entidades reguladoras da nossa economia.

6. Pelas razões expostas, este Departamento julgou de bom alvitre encarar inicialmente a parte relativa à reorganização do Instituto Nacional do Pinho, elaborando, em consequência, um ante-projeto de decreto-lei, em que se reestruturasse o mesmo.

7. Uma das deficiências mais visíveis no decreto-lei n. 3.124, de 19-3-41, era a ausência de uma perfeita caracterização da natureza do órgão, fato que este Departamento teve oportunidade de ressaltar em sua exposição de motivos n. 3.316, de 2-12-41, que acompanhou o decreto-lei que reorganizou o Instituto Nacional do Mate.

8. Efetivamente, no atual momento já não se justificam as indecisões existentes quando da constituição dos primeiros órgãos de natureza autárquica. Naquela época, o fenômeno ainda era relativamente recente e raro na vida administrativa brasileira e o instituto jurídico das autarquias não se achava suficientemente estudado, entre nós, nem se constituía ainda um dos mais importantes fenômenos jurídicos dos nossos fastos administrativos.

9. Agora, porém, decorridos vários anos, a importância e o vulto dos interesses em jogo determinaram uma série de estudos cada vez mais amplos em torno desse problema, que passou a constituir um "centro de interesse" na literatura jurídica do país. Como resultado

desse movimento, surgiram vários trabalhos dos estudiosos desses temas, em que o fenômeno autárquico foi amplamente discutido e analisado.

10. Não haveria, pois, atualmente, razões que justificassem uma terminologia vaga e indecisa e uma caracterização confusa, geradora de contínuos desentendimentos e que ocasionava, muita vez, uma jurisprudência vacilante e contraditória, resultado direto da própria imperfeição dos textos legais.

11. Pelas razões que acaba de expor, este Departamento houve por bem caracterizar, clara e taxativamente, o Instituto Nacional do Pinho como órgão de natureza paraestatal.

12. Em seguida, surgia como uma necessidade imediata a localização do Instituto no conjunto administrativo brasileiro e o estabelecimento de suas relações com os órgãos da administração do Estado. O decreto-lei n. 3.124, de 19-3-41, determinava que as resoluções da Junta Deliberativa seriam submetidas à consideração do Conselho Federal do Comércio Exterior, enquanto não se instalasse o Conselho de Economia Nacional, de que cogita a Constituição de 37. Esse sistema de relações com o C.F.C.E. não se mostrou proveitoso por motivos vários, entre os quais vale ressaltar o caráter periódico daquele órgão e, sobretudo, não poder o mesmo, pelo seu caráter específico, exercer na vida do Instituto a ação benéfica que se fazia mister. Especializado em assuntos de exportação, deixava de atingir os setores de produção e indústria, justamente aqueles onde devia atuar o Instituto. Via-se, pois, quase na impossibilidade de examinar tecnicamente os problemas que lhe eram submetidos, alguns de importância preponderante na vida da entidade ora em reorganização.

13. Com fundamento nas razões expostas, este Departamento, no projeto de decreto-lei que submete à apreciação de V. Ex., sugere seja o Instituto Nacional do Pinho colocado sob a jurisdição do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, que é, atualmente, o órgão mais indicado para esse fim. Estabelece-se, assim, um sistema de relações perfeitamente lógico, porquanto ao Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio é exequível dizer, quando for o caso, sobre as questões que forem suscitadas com relação aos interesses da produção, da indústria e do comércio de madeiras. Não seria necessário frisar, neste ponto, que as relações entre o Instituto Nacional do Pinho e o Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio não são de subordinação administrativa, o que, além de não estar compreendido no termo jurisdição, de acepção bem conhecida em terminologia jurídica, repugnaria aos princípios básicos das entidades paraestatais, um dos quais é a autonomia administrativa, — consequência lógica e imanente à sua personalidade jurídica de direito público. O que existirá, realmente, do ponto de vista objetivo, será um sistema de relação interadministrativas, — de cooperação interorgânica entre o I.N.P. e o M.T.I.C., afim de facilitar àquele uma melhor e mais econômica realização de certas tarefas, porquanto muitos dos serviços especializados mantidos pelo Ministério serão necessariamente úteis ao Instituto.

14. Estabelecidas essas premissas, que constituíam, a bem dizer, os alicerces sobre que deveria ser construído o Instituto, cumpria encarar os aspectos, que poderíamos chamar dinâmicos, da vida do Instituto. Apresentava-se, como primeiro entre os primeiros, a necessidade de definir a natureza da Junta Deliberativa e a sua posição na hierarquia orgânica do I.N.P.. A ela, pelo seu caráter transitório e pela sua composição, não era possível atribuir funções de comando. Para isso lhe faltava a necessária continuidade de ação, e, ademais, a imprescindível isenção de ânimo para resolver os casos particulares que ocorressem. Por estes motivos, o projeto apresentado atribuiu-lhe o caráter de órgão de orientação econômica. Com tal sistema realiza-se suavemente uma das mais profundas transformações no sistema social e econômico brasileiro: a intervenção dos particulares nas atividades administrativas do Estado que tem por fim a gestão dos seus próprios interesses. Institui-se um regime de franca e efetiva colaboração entre o Estado e os particulares em que ambos, imbuídos

da mesma elevada compreensão dos interesses da comunidade nacional, num ambiente de decidida cordialidade, resolvem conjuntamente os problemas com que se defrontam.

15. Era mister, porém, estabelecer um sistema que, num escalonamento perfeito, desse a todos esses grupos iguais oportunidades, sem predomínio de qualquer deles. Alterando, pois, o art. 4.º da lei anterior, o projeto ora apresentado a V. Excia. assegura aos componentes dos diversos ramos das atividades madeireiras o direito de enviar representantes às Juntas Regionais, onde poderão, livremente e em igualdade de condições, fazer a defesa dos seus legítimos interesses, no âmbito local. E, pela escolha, entre estes, daquele que irá representá-los na Junta Deliberativa, permite-lhes, nessa instância superior, cooperar com o Estado no estabelecimento das diretrizes por que se orientará o Instituto. E, assim, assegurado o amparo necessário aos verdadeiros produtores, aqueles que, no interior do país, afastados dos centros de civilização e sem os confortos das grandes cidades, num trabalho anônimo, tenaz e árduo, são, como legítimos produtores, os que verdadeiramente criam a riqueza que a economia madeireira representa na vida nacional.

16. Uma das mais imperiosas necessidades na organização das instituições reguladoras da nossa economia é a exata determinação do seu campo específico e a perfeita estruturação do sistema de competências. No caso do Instituto Nacional do Pinho urge estabelecer exatamente a natureza dessas atribuições, porquanto, estando a maior parte delas distribuídas pelos Ministérios e outros órgãos da administração pública, cumpria determinar quais as que deveriam ser transferidas ao novo órgão. Essas atividades, quando eram realizadas pelos Ministérios, não tinham a amplitude e intensidade que, posteriormente, com a criação dos Institutos, vieram atingir. Impunha-se, portanto, quando da sua criação, não só determinar quais as atribuições que lhe deveriam ser transferidas, mas, também, esclarecer a amplitude que deveriam atingir. Essa medida permitiria, em qualquer época, julgar da legitimidade da ação específica do órgão. Como elemento intimamente ligado à amplitude das atribuições do Instituto, surgia o problema de caracterizar o grau de intensidade da sua ação no âmbito da economia madeireira. Isto representava um aspecto relevante do problema da competência do órgão, posto que aí iriam encontrar os seus administradores, as partes interessadas e, se fosse o caso, os exégetas, as fontes informadoras por que poderiam julgar da legitimidade das medidas tomadas pelo Instituto em relação às atividades das classes produtoras.

17. Com base nos argumentos que acaba de expender, procurou este Departamento determinar, o mais precisa e exatamente possível, as atribuições e finalidades do órgão, afastando, assim, definitivamente, situações que poderiam ameaçar a harmonia que deve presidir às relações entre ele e as partes interessadas.

18. Outro aspecto que se achava profundamente ligado ao anterior e do qual dependia visceralmente a eficiência do Instituto e a perfeita consecução das suas finalidades, era a distribuição das atribuições entre a Junta Deliberativa e o presidente. Como medida prévia, era mister caracterizá-los perfeitamente, porquanto aí iríamos encontrar as fontes para uma perfeita distribuição de funções. Assim, a Junta Deliberativa foi considerada como órgão de orientação económica, atribuição que, logicamente, lhe deveria ser afeta, em virtude de constituírem-na representantes das classes interessadas e dos governos dos Estados produtores, presumivelmente os mais bem informados sobre as necessidades madeireiras.

19. Após a determinação das atribuições da Junta Deliberativa, cumpria esclarecer perfeitamente a medida dos poderes administrativos do presidente, porquanto uma enumeração imperfeita ou falha poderia provocar abusos ou gerar confusões e atritos prejudiciais ao perfeito funcionamento do órgão. Nessa redistribuição e aperfeiçoamento de atribuições se tornou necessário corrigir um lapso da lei anterior, que atribuía à J. D. a elaboração do orçamento, o que, pelo seu carácter, se tornava praticamente impossível. O orçamento compreendido no seu

bom sentido de plano de administração e não como mera distribuição de contas, deve ser uma atribuição preéipua do administrador. Só este, que está em contato diário com o pulsar da vida administrativa do órgão e com os problemas e dificuldades de cada dia, conhecendo as suas reais necessidades e os elementos humanos e materiais de que dispõe, e que acompanhou e sentiu as imperfeições e insuficiências do orçamento do exercício anterior, estará verdadeiramente habilitado para estabelecer um plano para o período administrativo seguinte. Dentro dessa ordem de idéias, este Departamento, no projeto em estudo, atribuiu expressamente ao Presidente do I. N. P. a elaboração do orçamento, ficando a J. D. com o poder de discutí-lo e deliberar sobre a sua aprovação. Ser-lhe-á, assim, assegurado o controle prévio sobre a administração do Instituto, o qual, somado ao controle *a posteriori* de que falaremos mais adiante, assegura um sistema suficientemente eficaz e cujas características de maleabilidade permitem a necessária liberdade de gestão indispensável ao perfeito exercício de suas funções, sem tolher excessivamente a ação imprescindível à boa administração do Instituto.

20. Em qualquer organização, um dos problemas mais difíceis é a instituição dum sistema de controle que, sem prejudicar a liberdade de movimento do órgão, seja rápido, económico e eficiente. Quando do estudo do processo em lide, esta foi uma das falhas que mais profundamente despertaram a atenção deste Departamento, exigindo uma medida corretiva, imperiosa. A solução mais simples e racional era completar o sistema de controle do qual a J. D. era um dos elementos. Atendendo aos aspectos fundamentais do Instituto e aos princípios já enumerados, este Departamento considerou do bom alvitre, a exemplo do que foi feito no Instituto Nacional do Mate, criar uma Comissão Fiscal, constituída por 3 membros, eleitos entre os componentes da J. D. e auxiliada por um funcionário especializado em contabilidade, indicado pelo Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio. Esse órgão de controle, de constituição *sui-generis*, exercerá suas funções satisfatoriamente, sem o perigo de cristalizar-se em processos rotineiros, pois será sempre a expressão mais viva dos interesses dos produtores.

21. Afim de seguir as normas que se vem traçando a pouco e pouco, como fruto das suas experiências administrativas, este Departamento não incluiu, na lei orgânica que tem a honra de submeter à apreciação de V. Ex., as disposições relativas à organização interna do Instituto. Como é fácil de apreender, uma instituição qualquer, se de fato pretende corresponder aos imperativos de cada momento, às variações decorrentes das transformações económico-sociais e político-administrativas, não pode estratificar-se em fórmulas *a priori* determinadas, definitivas, num pressuposto de infalibilidade, certeza e estabilidade que não se casam absolutamente com as características fundamentais daqueles fenómenos, cuja feição mais profunda é a mobilidade. Não seria, portanto, lógico, incluir na lei orgânica disposições relativas à organização interna do Instituto, as quais deveriam ficar reservadas para o regulamento, porquanto, sendo este mais facilmente alterável, lhe permitiria adaptar-se rapidamente às transformações que ocorressem no meio social. Assim, este Departamento deixou para serem fixadas em regulamento as disposições referentes à organização administrativa interna.

22. O Instituto Nacional do Pinho, de fronta-se, do ponto de vista administrativo, com um problema importante, qual seja o de instituir uma organização que lhe permita atuar permanentemente, eficaz e prontamente nos diversos centros madeireiros do país, nos quais está chamado a agir. A dispersão deles por uma área geográfica suficientemente ampla torna impossível um sistema de execução centralizado e, logicamente, impunha fosse descentralizada a execução. A esses mesmos fundamentos a lei anterior obedecera. Cairá, porém, no extremo oposto, dispersando a execução e ultrapassando a descentralização, pois — quase segmentara os

laços que prendiam os órgãos regionais ao órgão central, anulando totalmente um dos postulados da administração científica, a centralização da direção. Chegara a descentralização a extremos que tornavam apenas simbólica a ação deste último. As Diretorias Regionais traçavam os seus programas de administração, arrecadavam as taxas e aplicavam-nas liberalmente, manobravam os seus quadros de pessoal e, do ponto de vista administrativo, agiam como melhor entendiam. Assim, a coordenação entre as D. R. só existia no nome, até este — Diretoria, em desuso na terminologia administrativa brasileira. Não podia haver dúvidas quanto à necessidade de descentralizar a execução, no caso do I. N. P., porquanto essa exigência decorria da imposição do fator geográfico. Devendo o Instituto atuar em diversos Estados, espalhados por uma região mais ou menos vasta, cumpria dotá-lo de uma organização administrativa que lhe facilitasse a ação, porquanto o administrador mais arguto e capaz, estando no Rio, não pode dirigir e executar ao mesmo tempo em diversas e distantes regiões. Impunha-se, assim, estabelecer um sistema flexível, através do instituto de delegação, o que permitiria mais fácil e prontamente a solução dos casos e questões locais. Para consecução desse objetivo, foram extintas as antigas Diretorias e criadas, para substituí-las, Delegacias Regionais, subordinadas diretamente ao Presidente, a quem cabe a escolha e nomeação dos respectivos delegados. Ficará, assim, assegurada, a unidade de direção, indispensável ao harmonioso desenvolvimento e perfeita atuação do Instituto, além de possibilitar-se a uniformidade no sistema de arrecadação, a uniformização dos quadros e vencimentos do pessoal e uma estreita cooperação entre as agências locais. Será, ainda, exequível o estabelecimento dum plano geral de aplicação dos fundos de reserva ou saldos existentes nas diversas Diretorias Regionais.

23. Afim de atender aos problemas de excepcional relevância, mas que, pelo seu carácter local ou pela urgência do assunto, não exigissem uma reunião extraordinária da J. D., mais dispendiosa e mais demorada, impunha-se existisse um órgão deliberativo local. Atendendo a essa necessidade, sugeriu este Departamento a criação da Junta Regional, a qual, quando oportuno, será convocada pelo Presidente do Instituto, que determinará o prazo em que permanecerá reunida, a matéria a ser discutida e a amplitude de sua competência. Com esta última medida ficava estruturado um sistema sólido e suficientemente elástico, no qual todos os problemas relacionados com os setores madeireiros encontrariam órgãos adequados para o seu estudo e nos quais os próprios interessados desempenhariam papel relevante.

24. Eucarados os aspectos relativos à organização administrativa do I. N. P., restava analisar outros setores não menos importantes, afim de que o trabalho se apresentasse coerente e lógico em todo o seu conjunto, sem falhas que pudessem, futuramente, prejudicar a eficiência do sistema.

25. Entre esses, um dos mais importantes era sem dúvida o financeiro, ao qual se achava ligada estreitamente a própria organização administrativa do Instituto e os limites de sua atuação na vida económica dos centros madeireiros.

26. As taxas anteriores que incidiam sobre a madeira exportada haviam sido calculadas para uma determinada conjuntura e, naquela época, o produto da sua arrecadação satisfazia razoavelmente as necessidades do Instituto. Entretanto, as repercussões do presente conflito internacional na vida económica do país alteravam profundamente o ritmo normal dos negócios e tem provocado uma contínua e firme ascensão dos preços, da qual muito se tem beneficiado o comércio madeireiro. Essa elevação repercutiu necessariamente sobre o custo dos vários serviços do Instituto, impondo a elevação das taxas cobradas, de modo a assegurar-lhe os indispensáveis meios de manutenção.

27. Os aumentos feitos são relativamente pequenos e foram calculados de modo a não prejudicar os interesses da produção e do comércio de madeira.

28. O reflorestamento constitui um dos problemas mais importantes de certas zonas do Brasil. A política de devastação das nossas matas, seguida durante longo tempo, provocou um dos mais cruciantes problemas com que se defrontam os nossos governantes e que, só agora, com o Estado Nacional, vem encontrando uma solução total e definitiva. Os agros frutos dessa dolorosa experiência não devem ser olvidados e, por isso, este Departamento, procurando completar o sistema de fiscalização e orientação relativo às nossas questões florestais, estabeleceu, no substitutivo em estudo, disposições claras e precisas, referentes à colaboração dos Estados nas atividades de reflorestamento do Instituto e, bem assim, fixou as obrigações dos produtores, quanto ao reflorestamento das áreas exploradas.

29. Os problemas econômicos apresentam-se tão profundamente entrelaçados, que difficilmente poderão ser resolvidos sem uma visão totalizadora, em que todas as organizações colaborem. Tendo em vista esses argumentos, torna este Departamento obrigatória a inscrição, não só dos produtores, industriais e exportadores, mas de todas as entidades legalmente constituídas com o fim de congregar os que se dedicam às atividades madeireiras, o que permitirá um regime de íntima colaboração entre o Instituto e essas organizações, para uma melhor realização dos seus objetivos.

30. O Instituto Nacional do Pinho é chamado a exercer uma influência decisiva em amplos sectores da economia nacional, ao qual se acham ligados o bem estar e a segurança de vastos aglomerados humanos. As resoluções da Junta Deliberativa do Instituto poderão exercer formidável influência sobre os destinos dessas populações e repercutir poderosamente sobre a vida económica do país. O Estado, como representante maior dos interesses coletivos, a quem cabe velar pela segurança e bem estar da comunidade nacional, não poderia ficar indiferente a questões de tal relevância. No exercício da tutela que lhe compete exercer sobre os órgãos paraestatais, assistia-lhe o direito de rever aquelas decisões do Instituto Nacional do Pinho que encontrassem repulsa entre os interessados, procedendo aos indispensáveis reajustamentos, quando tais medidas não estivessem impregnadas de espírito social e não correspondessem às necessidades de harmonia que deve existir nos diversos campos de atuação do Estado.

31. Completando esse sistema, era necessário permitir que os atos administrativos do Presidente do Instituto fossem submetidos à apreciação do ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, ficando, assim, assegurado a todos o direito de recorrer a uma instância superior, que oferecesse, por equidistante dos interesses em jogo, a segurança dum julgamento imparcial.

32. Por último, cumpre ressaltar duas medidas de caráter financeiro, que terão uma influência benéfica na vida do Instituto. A primeira refere-se à limitação das despesas administrativas com pessoal, as quais ficaram, por lei, limitadas a 25 % do produto da arrecadação, e cujos resultados são óbvios. A segunda diz respeito à formação dum fundo de financiamento, ao qual serão dedicados 20 % de todas as receitas do Instituto, medida que se tornava um imperativo, para que o Instituto, em futuro próximo, com os seus próprios recursos, possa realizar integralmente um dos seus principais objetivos — o amparo financeiro aos pequenos produtores.

33. São estes, senhor Presidente, os principais aspectos do projeto de reorganização do I. N. P., que este Departamento tem a honra de apresentar a V. Ex.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex. os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

(Assinado decreto-lei n. 4.813 em 8 de outubro de 1942).

N. 2. Esse reservatório, orçado em 361:516\$0, completará as obras do plano geral de abastecimento do Centro e destina-se a resposar a água necessária colhida da adutora de Ribeirão das Lages.

3. Esclarece o ministro que a despesa deverá correr à conta de dotação própria, a ser incluída no orçamento do próximo exercício.

4. O S. O. deste Departamento, examinando o processo, verificou que as plantas, as especificações e o orçamento estão suficientemente detalhados, as quantidades bem avaliadas e os preços unitários razoáveis.

5. Nestas condições, ao encaminhar o processo, este Departamento tem a honra de opinar favoravelmente à aprovação das plantas, especificações e orçamento apresentados.

6. Quanto à inclusão de verba adequada no orçamento para 1943, deverá ser objeto de entendimento entre o Ministério interessado e a C. O. do Ministério da Fazenda. — *Luiz Simões Lopes*, presidente. — Aprovado. — Em 6-10-42. — G. VARGAS.

2.697-6-10-42 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — O ministro da Educação submete à consideração de V. Ex. a excelência; o processo relativo à conclusão das obras do Sanatório Miguel Pereira, em Mandaguá, Estado de São Paulo.

2. O orçamento vigente consigna na Verba 5. Consignação I, Subconsignação 02 — "Proseguimento de Obras iniciadas em exercícios anteriores e sua fiscalização; instalação, aparelhamento e equipamento em obras concluídas", item 04-04, letra e, "proseguimento e conclusão do sanatório para tuberculosos de São Paulo", a importância de 4.198:100\$0.

3. O custo total da obra, orçada em maio de 1941, incluídas as instalações elétricas completas, hidráulicas, esgotos, as da cozinha e lavanderia também completas, importava em 6.687:466\$2; esse orçamento foi achado satisfatório pelo S. O. deste Departamento e aprovado por V. Ex. em despacho exarado na exposição de motivos n. 1.024, de 30-5-41.

4. Em 1.939 foram executados os seguintes serviços, no valor de 1.635:000\$0:

I — instalações gerais, incluindo ligação provisória de água, luz e força	10:500\$0
II — terraplenagem e cavas para o edifício	80:500\$0
III — concreto simples e armado (excluída a camada de impermeabilização, os passeios e caixa d'água subterrânea)	1.039:580\$0
IV — alvenarias	359:420\$0
V — canalização para iluminação, embutida nas lajes	145:000\$0
	1.635:000\$0

5. Em 1941, depois de concorrência regularmente realizada, foram contratados e executados os seguintes serviços, no valor de réis 1.374:900\$0:

- a) revestimentos completos de tetos, paredes internas e externas;
- b) soleiras;
- c) peitoris;
- d) telhado completo;
- e) guarnições, marcos e alizares de todas as esquadrias;
- f) parte final da instalação elétrica com exclusão da enfição; instalação dos esgotos secundários de água quente e fria;
- g) instalação dos elevadores com todos os pertences e entrega de um elevador de passageiros em funcionamento.

6. Ainda em 1941, aplicou-se a importância de 14:000\$0 na fiscalização. O total, pois, aplicado até dezembro de 1941, elevou-se a 3.023:900\$0. Sendo o orçamento aprovado de 6.687:466\$2, restaria ainda a aplicar réis . . . 3.663:566\$2, nas obras.

7. Depreende-se, pois, que a despesa a realizar este ano estaria assim discriminada:

a) em obras	3.663:566\$2
b) em instalações	534:533\$8
	4.198:100\$0

8. Entretanto, a Divisão de Obras do Ministério da Educação, no edital da concorrência pública para a conclusão das obras limitou as propostas a 4.198:100\$0, não deixando margem para instalações, evidentemente por julgar que a situação atual não permitiria oferta inferior a esse limite.

9. Realizada a concorrência, verificou-se que o único candidato apresentou proposta em desacordo com o edital. Com efeito, propunha excluir todos os serviços referentes às instalações da cozinha, lavanderia e caldeiras; por outro lado, condicionava a entrega dos elevadores às restrições impostas pelo Governo Americano à exportação desse material. Elevava-se essa proposta a 4.798:271\$0.

10. Sugere, entretanto, a Divisão de Obras do Ministério, que se aceite a proposta em aprego, dela excluindo o fornecimento dos elevadores, o que a reduziria a 4.108:271\$0, enquadrando-a, assim, nos limites orçamentários disponíveis.

11. Cumpre acentuar que a ausência dos esclarecimentos indispensáveis sobre a marcha dos serviços e dos desdobramentos dos mesmos nas concorrências parciais, torna bastante difícil ao S. O. deste Departamento manifestar-se com precisão sobre a sugestão do Ministério da Educação.

12. Assim é que diversos pontos merecem comentários na proposta da firma licitante:

a) no movimento de terras figura o total de 15.000 metros cúbicos de terraplenagem complementar, ao passo que a previsão aprovada, consigna tão somente 3.343 metros cúbicos. Na base do preço unitário proposto haverá redução de 65:799\$5 nesse item;

b) no orçamento para esquadrias de madeira houve exagero evidente na proposta. O preço global no orçamento aprovado para as esquadrias de madeira era de 308:210\$0. Ora, já foram colocadas todas as guarnições, calções, marcos e alizares e propõe a firma executar o restante dos serviços por 400:200\$0. Há evidentemente engano de apreciação, mormente por se tratar de material para o qual não houve a alta macta que caracterizou alguns outros. Julga o Serviço de Obras deste Departamento ser aconselhável a redução de 100:000\$0 nesse total;

c) para a instalação elétrica só falta, segundo informa a Divisão de Obras do Ministério, a parcela referente à enfição. Propõe a firma, executar esse serviço, fornecer e instalar dois grupos de eletrobombas Ingersoll Rand-Cameron, com capacidade total de 60.000 l. por hora, pela importância de 444:000\$0. O Serviço de Obras, em face das plantas em seu arquivo e das especificações, admite que nos serviços de enfição, instalação dos quadros gerais de luz e força, nas ligações dos centros de distribuição de luz, de força, de campainhas, de quadros anunciadores e chamadas de enfermeiras e ainda no fornecimento e instalação das bombas especificadas se aplique 180:000\$0. Há, portanto, um excesso de 264:000\$0 para o qual não há explicação;

d) há também exagero evidente no orçamento para esgotos principais; trata-se de esgolar 137 vasos sanitários, fornecer e instalar uma fossa tipo "OMS", de ciclo completo para 600 pessoas. Os esgotos secundários já devem estar concluídos. Nessas condições, a verba para esse serviço, mesmo nas condições atuais, não poderá ultrapassar 250:000\$0; entretanto, figura na proposta com o valor de 629:900\$0;

e) com relação à impermeabilização, deve haver engano na área; conquanto o preço unitário seja, a rigor, aceitável, o engano de área reduz essa verba para 46:000\$0, isto é, deve haver redução de 50:300\$0 no total de impermeabilização;

f) analogamente para a pintura. A verba global está demasiadamente elevada. A ausência de preços unitários na proposta torna difícil a apreciação. O Serviço de Obras julga, porém, possível a redução de 100:000\$0, nesse total.

13. Convém ainda assinalar que, deduzido do orçamento aprovado as parcelas referentes às caldeiras, tanques de óleo, canalizações, instalações de cozinha, copa e lavanderia, a proposta em aprego importará o aumento global de 64%, o que não é justificável.

2.682 — 5-10-42 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — O ministro da Agricultura submete à consideração de V. Ex. o processo relativo à construção de um reservatório de água, com capacidade para 2.000.000 de litros, no Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agrônomicas.

14. Quanto à sugestão feita pela Divisão de Obras, de serem suprimidos momentaneamente os elevadores, em vista da dificuldade de fornecimento desse material e do já haver um em funcionamento, parece a este Departamento ser a medida aconselhável.

15. Pelo exposto, julga aceitável a proposta da firma Oscar Americano Ltda., desde, porém, que sejam feitas as reduções seguintes:

a) movimento de terras	65:700\$0
b) esquadrias de madeira	100:000\$0
c) enfição elétrica e bombas	264:000\$0
d) esgotos principais	379:900\$0
e) impermeabilização	50:200\$0
f) pintura	100:000\$0
g) elevadores (sugestão M.E.S.)	690:000\$0

1.649:900\$0

16. Importariam então as obras de conclusão do sanatório, com a exclusão da cozinha, copa, lavanderia e caldeiras e com um único elevador em funcionamento em 3.148:371\$0, valor que o S.O. deste Departamento julga aceitável.

17. A vista do exposto, ao encaminhar o processo, tem este Departamento a honra de se manifestar favoravelmente à conclusão das obras, feitas as ressalvas assinaladas e até o limite orçamentário de 3.148:371\$0. — Luiz Simões Lopes, presidente. — Aprovado. Em 6 de outubro de 1942. — G. Vargas.

RETIFICAÇÃO

Diário Oficial — de 7 de outubro de 1942 — Pág. 14.954.

EXPOSIÇÕES DE MOTIVOS

N. 2.561 — 28-9-42

8.ª linha

Onde se lê — para os cofres da P. D. E. Leia-se — para os cofres da P. D. F.

ADMISSÃO DE EXTRANUMERÁRIOS

Pelo Senhor Presidente da República foram aprovadas as seguintes exposições de motivos relativas a admissão, melhorias de salários e aproveitamentos de extranumerários para o atual exercício:

(*) N. 2.665 — Ministério da Guerra — Aproveitamento de Lenor de Sá Ribeiro como auxiliar de escritório VII da 2.ª Circunscrição de Recrutamento, em Terói.

N. 2.679 — Ministério da Agricultura — Admissão de Moacir Carneiro, como contratado, na função de técnico especializado em química analítica no Laboratório da Produção Mineral, com o salário mensal de 1:700\$0.

N. 2.680 — Ministério da Fazenda — Admissão de Maria Luiza da Silva Borges na função de praticante de escritório V do Tribunal de Contas e Delegações.

N. 2.683 — Ministério da Guerra — Admissão de Gustavo Storch Filho na função de farmacêutico XIII da Diretoria de Saúde do Exército.

N. 2.685 — Ministério da Viação — Admissão de Leonilda Drigo Rodrigues e Adelaide Xavier na função de agente auxiliar II da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo.

N. 2.690 — Ministério da Educação — Admissão de Augusto Cipriano Pereira, como contratado, na função de copista de música da Escola Nacional de Música, com o salário mensal de 700\$0.

N. 42.691 — Ministério da Educação — Admissão de Wandeyck Del Favero, como contratado, na função de técnico especializado em leprologia no Serviço Nacional de Leprosia do Departamento Nacional de Saúde, com o salário mensal de 2:300\$0.

N. 2.692 — Ministério da Guerra — Readmissão de Cecília dos Santos na função de praticante de escritório V da Fábrica do Realejo.

N. 2.693 — Ministério da Justiça — Readmissão de Atila Borba Nogueira na função de auxiliar de escritório VII da Divisão do Pessoal.

(*) Reproduz-se por ter saído com incorreções — Edição de 9 de outubro de 1942.

N. 2.695 — Ministério da Agricultura — Admissão de Deltz Regazzi da Fonseca na função de topógrafo XII da Divisão de Terras e Colonização.

N. 2.696 — Ministério da Agricultura — Aproveitamento de Edite Ramos como professor XXI dos Cursos de Aperfeiçoamento e Especialização e Maria Augusto Grijó Soares Pereira como auxiliar de escritório XI da Escola Nacional de Veterinária.

N. 2.698 — Ministério da Agricultura — Admissão de Maria de Lourdes Bittencourt da Rocha, Joaquina Carneiro Dantas e Maria Torres Barcelos na função de estacionário auxiliar III do Serviço de Meteorologia.

N. 2.700 — Ministério da Agricultura — Melhoria de salário de Nestor de Holanda Cavalcanti para auxiliar de escritório X da Divisão do Fomento da Produção Animal.

N. 2.701 — Ministério da Viação — Admissão de Adolfinia Araujo na função de agente auxiliar IV da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal.

N. 2.702 — Ministério da Agricultura — Melhoria de salário de Alberico Manuel de Araujo Júnior para inspetor XV da Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal.

Divisão de Orientação e Fiscalização do Pessoal

Processo n. 5.356-41 — Edgard Sussekund de Mendonça — Pedido de transferência.

Despacho — Encaminho, para os devidos fins, o presente processo ao M. F. S., visto já ter sido a transferência em causa devidamente autorizada pelo Sr. P. R., em 10-5-41.

Em 8-10-42 — Luiz Simões Lopes, presidente.

Processo n. 4.351-42 — Camila Furtado Alves — Proposta de admissão como contratada.

Despacho — Restituo à D. P. E., esclarecendo que a prova de capacidade apresentada não justifica o contrato em causa.

Em 8-10-42 — Luiz Simões Lopes, presidente.

Processo n. 5.868-42 — Armando Ribeiro Gonçalves — Proposta de renovação de contrato.

Despacho — Restitua-se à D. P. V. para que tenha em vista o parecer da D. E.

Em 8-10-42 — Luiz Simões Lopes, presidente.

Processo n. 7.790-42 — Esclarecimentos sobre admissão.

Despacho — Aprovado. Restituo ao Sr. ministro da Agricultura.

Em 8-10-42 — Luiz Simões Lopes, presidente.

Processo n. 9.147-42 — Josino do Nascimento Ferreira e Silva e outro. — Proposta de melhorias de salário.

Despacho — Restituo o processo ao Sr. ministro da Fazenda, esclarecendo que, tendo em vista a mudança da denominação da função de tecnologista auxiliar, da T. N. M. da Casa da Moeda, para técnico de laboratório, pelo decreto n. 10.503, de 28-9-42, não poderá mais ser processado o aproveitamento proposto independentemente da prestação de provas.

Em 8-10-42 — Luiz Simões Lopes, presidente.

Processo n. 9.312-42 — Alfredo de Paula Camargo — Pedido de novo afastamento.

Despacho — Solicito da D. P. V. que, com urgência, promova as necessárias diligências no sentido de que sejam observadas as normas mandadas adotar pela E. M. n. 2.368, de 14-9-42, publicada no Diário Oficial de 3-10-42, aprovada pelo Sr. P. R., visto não estar a requisição em causa devidamente justificada.

Em 8-10-42 — Luiz Simões Lopes, presidente.

Processo n. 9.314-42 — José Luiz Mendes Diniz. — Pedido de pagamento.

Despacho — Restituo o processo à D. P. V. esclarecendo que, si o pedido não incorreu em prescrição e si o interessado prestou, realmente, serviços durante o período aludido, o que deverá ser verificado, a despesa em apre-

ço só poderá correr por conta de crédito especial a ser aberto para esse fim, na importância devida, uma vez que a Itabira Iron Ore Copy, Ltd., como se afirmou, deixou de recolher as quotas necessárias à efetivação do respectivo pagamento.

Em 8-10-42 — Luiz Simões Lopes, presidente.

Processo n. 9.348-42 — Aladir Quintanilha Williams. — Pedido de transferência.

Despacho — Tendo sido o interessado promovido à classe E, da carreira da guarda civil, do Q. P., por decreto de 31-8-42, publicado no Diário Oficial de 23-9-42, o DASP restitue o processo ao Sr. ministro da Justiça, solicitando seja o assunto reexaminado.

Em 8-10-42 — Luiz Simões Lopes, presidente.

Processo n. 9.487-42 — Ulisses de Alencastro Brandão. — Reclamação contra dispensa.

Despacho — Não é o DASP o órgão competente para apreciar o assunto. Ao S. R. P/2.

Em 8-10-42 — Luiz Simões Lopes, presidente.

Processo n. 9.488-42 — José Ribamar de Padua Fortuna. — Reclamação contra promoção.

Despacho — Não é o DASP o órgão competente para apreciar o assunto.

Arquive-se no S. P. F., de acordo com a alínea c da Circ. 11-42, da Presidência da República (Diário Oficial de 15-8-42).

Em 8-10-42 — Luiz Simões Lopes, presidente.

Ofício:

N. 3.668 — A D. P. T. — Indicando Antonio Remigio Duarte para Servente da D. R. de Mato Grosso.

Divisão de Seleção

Processo n. 6.293-42 — Trata o presente processo da prova de habilitação realizada, por delegação deste Departamento, pela Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Santa Catarina, para admissão de extranumerários-mensalistas, referentes à série funcional de Telegrafista-Auxiliar.

2. Esta Divisão informa que as instruções vigentes foram obedecidas.

3. Esclarece, ainda, que modificou várias notas atribuídas pela Banca Examinadora, fazendo as alterações que achou necessárias.

4. Destarte, opina pela homologação dos resultados que habilitam ao exercício daquela função os candidatos seguintes:

Nome	Total de Pontos
Paulo Câmara da Silva	91
Ernani Pinheiro de Oliveira	89
Abelardo Pereira Brito	85
Cid da Silva Barreiros	84
Yeda Ramos Schleder	84
Dori Garcia	81
Selva Alvaro Gentil	80
Fúlvio Zecoli	79
José Caldeira de Andrade	73
José de Araújo Goss	71
Iraci Monteiro	65
Sydnei José Campos Corte	60
Mauro José Bessa da Veiga	60
Yolanda Blasi da Nova	58
Guilherme Gustavo Francisco Miguel Caputi	54
Altino Camargo de Oliveira	53

D.S. do D.A.S.P., em 6 de outubro de 1942. — Astério Dardau Vieira, Diretor Substituto da Divisão.

Despacho: Homologado. Em 7-10-42. — Luiz Simões Lopes.

Processo n. 9.157-42 — Nelson Pereira Pinto, guarda-civil, classe D, do Quadro Permanente do Ministério da Justiça, solicita transferência para cargo de igual classe da carreira de Polícia Marítima e Aérea do mesmo Quadro e Ministério.

2. Apreciado, pela D.F., o aspecto legal do pedido, conforme parecer de 2 do corrente, o processo veio a esta Divisão para que examinasse o assunto do ponto de vista de habilitação do requerente para a carreira em que quer ingressar.

3. Nada havendo a objectar, a D.S. opina por que no caso se aplique o mesmo conjunto de provas constante das Instruções regulares do concurso para Agente de Polícia Marítima, publicadas no *Diário Oficial* de 28-2-40.

D.S. do D.A.S.P., 3 de outubro de 1942. — *Ástério Dardeau Vieira*, Diretor Substituto da Divisão.

Despacho: Aprovado. — Em 7-10-42. — *Luiz Simões Lopes*.

Processo n. 9.156-42 — Manoel Ferreira Lopes, guarda-civil, classe D, do Quadro Permanente do Ministério da Justiça, solicita sua transferência para igual classe da carreira de Agente de Polícia Marítimo e Aéreo, do mesmo Quadro e Ministério.

2. Apreciado, pela D.F., o aspecto legal do pedido, conforme parecer de 30 de setembro último, o processo veio a esta Divisão para que examinasse o assunto do ponto de vista da habilitação do requerente para a carreira em que quer ingressar.

3. Nada havendo a objectar, a D.S. opina por que no caso se aplique o mesmo conjunto de provas constante das Instruções reguladoras do concurso para Agente de Polícia Marítima, publicadas no *Diário Oficial* de 28-2-40.

D.S. do D.A.S.P., 3 de outubro de 1942. — *Ástério Dardeau Vieira*, Diretor Substituto da Divisão.

Despacho: Aprovado. — Em 7-10-42. — *Luiz Simões Lopes*.

Processo n. 7.196-42 — Paulo Baes, Marinheiro, classe 3, do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, solicita transferência para a classe D da carreira de Polícia Fiscal, do Quadro Permanente do mesmo Ministério.

2. Apreciado, pela D.F., o aspecto legal do pedido, conforme parecer de 2 do corrente, o processo veio a esta Divisão para que estabelecesse as condições de habilitação necessárias à transferência pleiteada.

3. Conforme consta de certidão de fls. 3 e verso, o interessado foi habilitado em concurso para provimento de cargos de Guarda da Polícia Aduaneira, realizado, em junho de 1935, na Alfândega de Corumbá.

4. Como, posteriormente, os cargos de Guarda da Polícia Aduaneira passaram a integrar a carreira de Polícia Fiscal, a D.S. é de parecer que, para efeito da transferência, o requerente se submeta, apenas, à prova de sanidade e capacidade física.

D.S. do D.A.S.P., 5 de outubro de 1942. — *Ástério Dardeau Vieira*, Diretor Substituto da Divisão.

Despacho: Aprovado. — Em 7-10-42. — *Luiz Simões Lopes*.

Processo n. 9.108-42 — Julio Nazareth da Silva Sá, Postalista-Auxiliar classe G, do Quadro III — Parte Suplementar, do Ministério da Viação e Obras Públicas, solicita transferência para igual classe da carreira de Escriturário, do mesmo Quadro — Parte Permanente — e Ministério.

2. Apreciado, pela D.F., o aspecto legal do pedido, conforme parecer de 2 do corrente, o processo veio a esta Divisão para que estabelecesse as condições de habilitação necessárias à transferência.

3. A Divisão do Pessoal, daquele Ministério, esclarece, a fls. 5, que o requerente ocupou cargo da carreira de Escriturário, até a expedição do decreto-lei n. 2.678, de 1940.

4. À vista disso, a D.S. opina por que, para efeito da transferência, o requerente se submeta, apenas, à prova de sanidade e capacidade física.

D.S. do D.A.S.P., em 5 de outubro de 1942. — *Ástério Dardeau Vieira*, diretor substituto da Divisão.

Despacho: Aprovado. Em 7-10-42. — *Luiz Simões Lopes*.

Processo n. 7.202-42 — André Cursino de Campos, Marinheiro classe 3, do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, solicita transferência para a classe D da carreira de Polícia Fiscal, do Quadro Permanente do mesmo Ministério.

2. Apreciado, pela D.F., o aspecto legal do pedido, conforme parecer de 2 do corrente, o processo veio a esta Divisão para que estabelecesse as condições de habilitação necessárias à transferência pleiteada.

3. Conforme consta de certidão de fls. 3 v, o interessado foi habilitado em concurso para provimento de cargos de Guarda da Polícia Aduaneira, realizado, em junho de 1935, na Alfândega de Corumbá.

4. Como, posteriormente, os cargos da Guarda da Polícia Aduaneira passaram a integrar a carreira de Polícia Fiscal, a D.S. é de parecer que o requerente seja transferido independentemente da prestação de provas, executando-se a de sanidade e capacidade física.

D.S. do D.A.S.P., em 5 de outubro de 1942. — *Ástério Dardeau Vieira*, diretor substituto da Divisão.

Despacho: Aprovado. Em 7-10-42. — *Luiz Simões Lopes*.

Processo n. 9.191-42 — O Ministério da Aeronáutica propõe a transferência *ex-officio*, no interesse da administração, do Escriturário classe F, Francisco de Araujo, para igual classe da carreira de Arquivista.

2. Apreciado, pela D.F., o aspecto legal da proposta, conforme parecer de 2 do corrente, o processo veio a esta Divisão para que estabelecesse as condições de habilitação necessárias à transferência.

3. Esclarece a Diretoria do Pessoal, daquele Ministério, que, segundo consta dos assentamentos existentes na mesma, o funcionário em apreço foi nomeado, por decreto de 4 de fevereiro de 1932, para exercer o cargo de Arquivista, na Diretoria de Aeronáutica, do Ministério da Marinha, e que, após a Lei 284, pela circular n. 123, de 22-1-1937, passou a exercer efetivamente o cargo de Escriturário, classe F.

4. Como o funcionário já pertenceu à carreira para a qual deverá ser transferido, esta Divisão é de parecer que a transferência proposta se efetue independentemente da prestação de provas, executando-se a de sanidade e capacidade física.

D.S. do D.A.S.P., em 6 de outubro de 1942. — *Ástério Dardeau Vieira*, diretor substituto da Divisão.

Despacho: Aprovado. Em 7-10-42. — *Luiz Simões Lopes*.

Processo n. 8.508-42 — Trata o presente processo da prova de habilitação realizada, por delegação deste Departamento, pelo Hospital Militar do Recife, para admissão de extranumerários-mensalistas, referentes à série funcional de Auxiliar de Escrifório.

2. Esta Divisão, após a revisão que levou a efeito, informa que as instruções vigentes foram obedecidas.

3. Esclarece, ainda, que, relativamente à atribuição de notas, fez as modificações que julgou necessárias.

4. Destarte, propõe a homologação dos resultados que habilitam ao exercício daquela função o candidato abaixo:

Nome — Total de pontos

Wilson de Moura Lira 71,0

D.S. do D.A.S.P., em 6 de outubro de 1942. — *Ástério Dardeau Vieira*, diretor substituto da Divisão.

Aprovado. Homologado. Em 7-10-42. — *Luiz Simões Lopes*.

Processo n. 6.318-42 — Trata o presente processo da prova de habilitação realizada, por delegação deste Departamento pela Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Rio Grande do Norte, para admissão de extranumerários-mensalistas, referentes à série funcional de Telegrafista-Auxiliar.

2. Esta Divisão, após a revisão que levou a efeito, informa que as instruções vigentes foram obedecidas.

3. Esclarece, ainda, que na parte referente à atribuição de notas, fez as modificações que julgou necessárias.

4. Destarte, propõe a homologação dos resultados que habilitam ao exercício daquela função os candidatos abaixo:

Nome — Total de pontos

Geraldo Cordeiro	90
Joaquim Francisco P. Pinto	88
Avelino Barbosa de Lima	87
Milton de França Moraes	85
Lindolfo Correia Miranda	82
Pedro André Siqueira	80
José Romualdo de Melo	78
Ranilso Vale Soares	76
Tracema de Medeiros Dantas	72
Durval de Oliveira Barbosa	68
Walter Fernandes	68
Olavo da Cunha Medeiros	67
Manoel Cândido Freire	61
Alcínio Vanderlei Miranda	58

D.S. do D.A.S.P., 6 de outubro de 1942. — *Ástério Dardeau Vieira*, diretor substituto da Divisão.

Despacho: — Aprovado. Homologado. Em 7-10-42. — *Luiz Simões Lopes*.

Processo n. 9.563-42 — Francisco de Paula Queiroz Ribeiro, candidato inscrito no concurso para Oficial Postal Telegráfico, sob o n. 24, solicita revisão de sua prova de Telecomunicações.

Despacho: Indeferido. O pedido não está fundamentado.

D.S. do D.A.S.P., 8 de outubro de 1942.

— *Ástério Dardeau Vieira*, diretor substituto da Divisão.

Processo n. 9.550-42 — Maria Helena Lyra Madeira Coerner, solicita inscrição no concurso de Oficial Administrativo de qualquer Ministério.

Despacho: Não estão abertas inscrições a esse concurso. Arquivo-se.

D.S. do D.A.S.P., 8 de outubro de 1942. — *Ástério Dardeau Vieira*, diretor substituto da Divisão.

Serviço de Administração

Com a portaria n. 421, de 8-10-42, o diretor do Serviço de Administração do Departamento Administrativo do Serviço Público, atendendo ao acúmulo de trabalho na Secção do Pessoal, resolveu, nos termos do art. 122, letra a, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, prorrogar por trinta dias (30), a partir de 9 do corrente mês o expediente do oficial administrativo, classe I, Arminio Peixoto de Lima, mediante a gratificação de 433\$0, arbitrada de acordo com o § 1.º do art. 122 acima mencionado.

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

Gabinete do Ministro

PORTARIA N. 116, DE 2 DE OUTUBRO DE 1942

RETIFICAÇÃO

Na publicação do título IV dessa portaria, no *Diário Oficial* de 8 do corrente, o art. 98, à pág. 15.023, leia-se assim: art. 98. Os alunos que obtiverem o diploma de "Aviador Militar" serão declarados aspirantes aviadores

Diretoria de Aeronáutica Civil

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 6 de outubro de 1942

Requerimentos despachados:

Sylvio Angerami, requerendo licenciamento em diversos tipos de aeronaves. — Deferido. (Ref. 7.226-42).

Paulo da Silva Chaves, solicitando licença de instrutor de pilotagem. — Deferido. (Ref. 7.219-42).

Anesio Augusto do Amaral Filho, requerendo a concessão de uma caderneta de voo. — Deferido. (Ref. 6.467-42).

Vinicius Valladares Vasconcellos e Joel de Paiva Côrtes, solicitando transferência de propriedade para os seus nomes da aeronave PP-TJY, "Stinson HW 75". — Deferido. (Ref. 5.771-42).

Luiz Raul Andrade de Lemos, solicitando matrícula no RAB. para sua aeronave "H.L.", série B. n. 94, motor "Continental" número 1.009.218 de 65 c. v. — Deferido. (Ref. 7.170-42).

Dia 7

Azis Surugi, pedindo licenciamento em aeronaves de vários tipos. — Deferido. (Ref. 6.803-42).

Lauro Pereira Roque, requerendo carta de piloto de recreio ou desporto, com licença para conduzir aeronaves "Piper Club". — Deferido. (Ref. 7.207-42).

Aero Clube de Rezende, solicitando matrícula no RAB. para sua aeronave "H. L.", série B. n. 41, motor n. 1.000.118, motor "Continental" de 65 c. v. — Deferido. (Ref. 7.230-1942).

Aero Clube de Santa Maria, idem, para sua aeronave "Aeronca — 4.062 — TA", munida de motor "Franklin — 4AC — 176-BA2" número 101.752 de 65 c. v. — Deferido. (Ref. 7.239-42).

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Conselho de Fiscalização das Expedições Artísticas e Científicas no Brasil

RESUMO DA ATA DA 306.^a SESSÃO, REALIZADA EM 17 DE SETEMBRO DE 1942

Com a presença dos conselheiros Renato Almeida, Bertha Lutz, Anyone Costa, Alberto Ruiz, Armando Dias.

Justificou a ausência o conselheiro Annibal Alves Bastos.

Assumiu a presidência o conselheiro Renato Almeida. Aberta a sessão o Sr. presidente em exercício ordenou a leitura da ata da reunião anterior que, submetida à discussão, foi aprovada, depois de algumas modificações Expediente: telegrama do Dr. Agnelo Bittencourt, delegado do Conselho no Estado do Amazonas, prestando informações sobre a passagem, por aquele Estado, do Sr. Bertrand Flornoy; ofício do diretor da Divisão do Pessoal transmitindo a portaria n. 737, do Sr. ministro da Agricultura, designando o agrônomo Pimentel Gomes para exercer, no Território do Acre, a função de delegado deste Conselho. Ordem do dia: Prosseguiu o debate sobre a expedição do Sr. Bertrand Flornoy à Amazonia tendo o Conselho decidido entender-se com o D. I. P. para o exame em conjunto do filme de referida expedição. A conselheira Bertha Lutz, com a palavra pede permissão afim de apresentar seu parecer sobre o relatório da expedição Christopher Sandemann, na próxima sessão.

Nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão e lavrada, por mim, a presente ata que ora é publicada em resumo. — Maria Julia Rodrigues Coutinho. — Visto. — Alpheu Domingues, presidente.

RES. DA ATA DA 307.^a SESSÃO, REALIZADA EM 22 DE SETEMBRO DE 1942

Sob a presidência do conselheiro Renato Almeida

Compareceram os conselheiros Bertha Lutz, Alberto Ruiz, Anyone Costa, Armando Dias e Flexa Ribeiro. Justificou a ausência o conselheiro Annibal Alves Bastos. O Sr. presidente em exercício abriu a sessão e ordenou a leitura da ata da reunião anterior que, após o cancelamento de um trecho, foi aprovada. Expediente — Ofício do presidente da Comissão de Estudos dos Negócios Estaduais, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores comunicando que não há incompatibilidade no desempenho simultâneo do cargo de membro do Departamento Administrativo do Piauí e da função gratuita de delegado deste Conselho no mesmo Estado. O conselheiro Anyone Costa pede a palavra e comunica ao Sr. presidente em exercício que, como havia sido designado, representará em companhia dos conselheiros Flexa Ribeiro e Alberto Ruiz, o Conselho de Fiscalização na Festa da Arvore realizada no Serviço Florestal. Ordem do dia: a conselheira

Bertha Lutz lê seu parecer sobre o relatório do expedicionário inglês Christopher Sandemann, relatório esse, declara, muito útil para os botânicos, não obstante a falta de certos detalhes, sendo de opinião que o mesmo deverá ser publicado quando o Conselho possuir seu "Anuário". Quanto ao material coletado pelo Sr. Sandemann até São Luiz de Cáceres, em Mato Grosso, e entregue ao Conselho, a relatora comunica haver sido examinado. Lembra seja solicitado ao interventor federal no Estado do Amazonas a remessa por via aérea, do material botânico coletado de São Luiz de Cáceres em diante e que lhe foi entregue pelo Sr. Christopher Sandemann. O Sr. presidente em exercício põe em discussão o parecer da conselheira Bertha Lutz sendo o mesmo aprovado por unanimidade. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão e lavrada a presente ata que ora é publicada em resumo. Maria Julia Rodrigues Coutinho. — Visto, Alpheu Domingues, presidente.

Conselho Florestal Federal

Resumo da ata da sessão realizada em 25-9-42

Sob a presidência do Dr. José Mariano Filho, presentes os conselheiros Luciano Pereira da Silva, José Palhano de Jesus, Humberto Gotuzzo, Abelardo de Brito, Miletto Alvares de Souza Coutinho, Carlos Vianna Freire, Antonio da Cunha Bayma Adriano Caminha Filho e Alpheu Domingues. Expediente: Cartão do diretor da Central do Brasil, agradecendo o convite para a cerimônia do Dia da Arvore; telegramas dos interventores nos Estados do Espírito Santo, Ceará, Rio Grande do Sul e Alagoas, dando ciência das providências tomadas para a cerimônia do Dia da Arvore; ofício da Prefeitura Municipal de Itapira, acusando o recebimento de dois exemplares do Código Florestal; petição da Cia. de Expansão Territorial S. A., comunicando que intrusos estão devastando matas em sua propriedade "Fazenda da Barra", nas freguesias de Tijuca e Jacarepaguá, o que motivou uma notificação do Departamento de Florestas da Prefeitura do Distrito Federal de que a Companhia será multada. Apela para o Conselho no sentido de serem determinadas providências para que a requerente não sofra os rigores da lei. Distribuído ao conselheiro Miletto Alvares de Souza Coutinho; finalmente, processo n. 38.175, originário de um ofício do diretor do Serviço de Proteção aos Índios dirigido ao Sr. ministro da Agricultura e por este o referido Serviço propõe seja feito o arrendamento ao Serviço Florestal que, por sua vez, solicitou a audiência do Conselho, em que damento, por concorrência pública, de uma área de terras florestadas de pinheiros, reservada pelo decreto n. 6, de 5-7-1900 do Estado do Paraná, para os índios Caingangues, na região do Apucarana, no antigo município de Tibagi, atualmente Londrina, naquele Estado. Sobre a matéria trocaram impressões os conselheiros José Mariano Filho, Luciano Pereira

da Silva e José Palhano de Jesus, que propôs a nomeação de uma comissão para o devido estudo do processo. O Sr. presidente designou os conselheiros Luciano Pereira da Silva, José Palhano de Jesus e Antonio da Cunha Bayma para constituírem a comissão. Por proposta do conselheiro Luciano Pereira da Silva, o senhor presidente foi integrado na mesma comissão. Por proposta do conselheiro Abelardo de Brito, ficou resolvido a transcrição em ata da carta escrita pelo Sr. presidente ao "Diário Carioca", respondendo a crítica escrita feita pelo senhor Mauricio de Medeiros em um artigo publicado no mesmo matutino, referente à resolução do Conselho que propôs a suspensão de alguns dispositivos do Código Florestal, para atender às necessidades das Estradas de Ferro que lutam com a falta de combustível. A carta em apreço foi concebida nos seguintes termos: "Meu caro redator. A crítica acerba feita ao Conselho Florestal Federal pelo vosso brilhante colaborador Mauricio de Medeiros, não nos surpreendeu, a nós outros, membros da corporação criada pelo Governo para zelar pela evicção do Código Florestal em vigor. E tais críticas não nos poderiam surpreender, porque já nos habituamos a arcar com as responsabilidades de todos os danos causados às florestas, como se nós estivessemos armados de poderes para defendê-las. Mas, no caso em apreço, faltou ao brilhante articulista considerar os motivos que levaram o Conselho Florestal Federal, zeloso cumpridor de seus deveres, a propor ao Governo, o levantamento do embargo contido no Código Florestal, em favor das Estradas de Ferro do País, a braços com dificuldades insuperáveis para a obtenção de combustível, diante da situação anômala criada pela guerra. A representação da Estrada de Ferro Leopoldina chegou ao Conselho Florestal Federal por intermédio do Ministério da Viação, sendo-nos entregue pelo seu digno representante entre nós. O assunto foi, como era de esperar, largamente debatido, sem que se encontrasse uma solução diferente da que foi tomada. E' que a crise de combustível é tão aparente, como nos demonstrou o Departamento Nacional de Estradas de Ferro, que só adotando a política do avestruz poderíamos deixar de tomar as providências que se impunham, diante da gravidade da situação. E' do conhecimento de todos os brasileiros, as dificuldades em que se encontram, não só a Estrada de Ferro Leopoldina, mas a Estrada de Ferro Central do Brasil a Great Western (Norte), e muitas outras, impossibilitadas de obter o necessário suprimento de carvão para o tráfego. A cidade está sofrendo as consequências da crise; dezenas de trens foram suprimidos. A solução única, precária, mas urgente, é permitir que as estradas de ferro, enquanto perdurar a crise, se possam utilizar das florestas. O Conselho Florestal Federal ficaria muito grato ao brilhante defensor das florestas se pudesse sugerir alguma medida imediata diferente da que foi adotada. E' bem verdade que a Companhia Leopoldina não cumpriu as exigências do Código Florestal que lhe impunha a formação de florestas de rendimento, para suprir as necessidades da empresa. Também não nos constam que qualquer outra empresa ferroviária (com exceção da Cia. Paulista de E. Ferro) tenha tomado essa elementar medida de precaução imposta pelo Código Florestal, a despeito das constantes solicitações do Conselho Florestal Federal. Se a Estrada de Ferro Leopoldina — e todas as outras colocadas em idêntica situação tivessem cumprido a lei florestal em vigor, estariam a salvo da situação premente em que se encontram. Mas o que o articulista deixou de mencionar — e era indispensável que o fizesse — é que o favor transitório concedido às Companhias de Estradas de Ferro (só a elas), está condicionado à obrigação de replantio — ou seja formação de florestas de rendimento — sob pena de severas multas. Por maior que seja o constrangimento do Conselho Florestal Federal em aquiescer numa medida que importa

na prática de uma política contrária à sua própria finalidade, as circunstâncias anormais em que se encontra a Nação lhe indicariam que a única solução possível era justamente a que foi tomada. Aliás, se o Conselho Florestal Federal fechando os olhos à dolorosa evidência dos fatos, preferisse criar dificuldades à solicitação que lhe foi encaminhada, o próprio Governo seria constrangido a tomar, à sua revelia, as medidas de emergência justificadas pela situação criada pela guerra. Em nome do Conselho Florestal, cumprio dever de agradecer a V. S. a publicação desta linha. De V. S. atento obrigado. — *José Marianno Filho*, presidente do Conselho Florestal Federal". Foi aprovado o expediente propostop pelo conselheiro Antonio da Cunha a ser enviado ao Touring Club do Brasil sobre a representação do Conselho Florestal Federal no Congresso Nacional de Carburante, organizado por aquela associação, tendo o Sr presidente designado o mencionado conselheiro para aquele fim. E, como nada mais houvesse a tratar, foi encerrada a sessão, lavrando eu, Alexandre de Luna Araujo Góes Netto, esta ata, que dato e assino, na qualidade de secretário do Conselho. Rio, 2 de outubro de 1942. — *Alexandre de Luna Araujo Góes Netto*, secretário. — *José Marianno Filho*, presidente.

Departamento Nacional da Produção Vegetal

Diretoria Geral

DESPACHOS DO SR. MINISTRO

Dia 30 de setembro de 1942

S. C. V. 12.659 — Vendolino Kroich, solicitando o lote urbano n. 4, do Núcleo "Senador Esteves Junior" — Despacho do Sr. ministro: Aguarde oportunidade.

S. C. V. 12.660 — João Manoel da Rosa, solicitando a casa que ocupa, independente de concorrência. — Despacho do Sr. ministro: De acordo.

Nota: O despacho supra se refere à informação do D. N. P. V., opinando pelo indeferimento, por falta de apoio legal.

S. C. V. 12.661 — Cypriano Eduardo Linhares, solicitando área de terra no Núcleo "Senador Esteves Junior". — Despacho do Sr. ministro: Aguarde oportunidade.

S. C. V. 12.667 — José Francisco dos Santos, solicitando lote no Núcleo "Senador Esteves Junior" — Despacho do Sr. ministro: Aguarde oportunidade.

S. C. V. 12.759 — Fridolino Bornidat, solicitando lote rural no Núcleo "Senador Esteves Junior". — Despacho do Sr. ministro: Aguarde oportunidade.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Conselho Nacional de Serviço Social

ATA DA 9.ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 1942

Aos trinta dias do mês de setembro de 1942, na sala das sessões, sob a presidência do Sr. ministro Ataulpho Napoleões de Paiva, presentes mais as Sras. Stella de Faro, Eugénia Hamann, Srs. Professor Olinto de Oliveira, Drs. Saul de Gusmão e João de Barros Barreto, foi aberta a sessão às 15 horas e 15 minutos. Lida e aprovada a ata da sessão de vinte e oito de setembro corrente. Foram relatados os seguintes processos: Pelo Sr. ministro Ataulpho Napoleões de Paiva: 1 — Faculdade de engenharia do Paraná, de Curitiba, (auxílio para 1943), aprovado; 2 — Instituto Electrotécnico de Itajubá, Minas Gerais (auxílio para 1943) — Aprovado; 3 — Escola de Serviço Social de Pernambuco, de Recife (pedido para 1943) — Pelo deferimento, por haver sido apresentado fora do prazo legal; 4 — Sociedade Bageense de Auxílios aos Necessitados, de Bagé, Rio Grande do Sul (pedido para 1943) — Pelo deferimento, por haver dado entrada fora do prazo legal; 5 — Hospital e Asilo São Vicente de Paulo, de Manhumirim, Minas Gerais (auxílio para 1943) — Aprovado, de acordo com o voto do relator; 6 — Fundação Maria Auxiliadora, de São Paulo (auxílio para 1943) — Aprovado, de acordo com o voto do relator; 7 — Associação Caridade, de Itaquí, Rio Grande do Sul (auxílio para 1943) — Aprovado, de acordo com o voto do relator. Pelo Sr. professor Olinto de Oliveira: 1 — Associação de Damas Protetoras da Infância de Juiz de Fora (Lactário São José), Minas Gerais (auxílio para 1943) — Aprovado, de acordo com o voto do relator; 2 — Associação de Socorros Mútuos entre Sargentos da Força Policial do Estado de São Paulo, (pedido para 1943) — Pelo indeferimento; 3 — Instituto de Proteção e Assistência à Infância, de Juiz de Fora, Minas Gerais (auxílio para 1943) — Aprovado; 4 — Sociedade Monte Pio dos Artistas Feirenses, de Feira de Santana, Bahia (auxílio para 1943) — Aprovado; 5 — Associação Amparo L Maternidade e à Infância, de Campo Grande, Mato Grosso (auxílio para 1943) — Aprovado; 6 — Conferência São Francisco de Assis da Sociedade São Vicente de Paulo, de Guapé, Minas Gerais (auxílio para 1943) — Aprovado; 7 — Instituto Técnico Profissional Alberto Muiyaert, de Salvador, Bahia, (auxílio para 1943) — Aprovado; 8 — União das Operárias de Jesus, do Distrito Federal (pedido para 1943) — Pelo indeferimento, por haver dado entrada fora do prazo legal. Pela Sra. Stella de Faro: 1 — Faculdade de Ciências Econômicas do Ceará, de Fortaleza (auxílio para 1943) — Aprovado; 2 — Federação Espírita do Estado do Rio de Janeiro, de Niterói (auxílio para 1943) — Aprovado, de acordo com o voto da relatora e contra o voto do Dr. Barros Barreto. Pelo Sr. João de Barros Barreto: 1 — Associação de Obras Sociais, de Itararé, São Paulo (pedido para 1943) — Pelo indeferimento, por falta de habilitação legal. Pelo Sr. Dr. Saul de Gusmão: 1 — Conferência do senhor Bom Jesus da Cana Verde, de Batatais, São Paulo (pedido para 1943) — Pelo indeferimento, por haver dado entrada fora do prazo legal. Pela Sra. Eugénia Hamann: 1 — Conservatório de Música do Distrito Federal (pedido para 1943) — Pelo indeferimento, por haver dado entrada fora do prazo legal; 2 — O Ensino, do Distrito Federal (pedido para 1943) — Pelo indeferimento, por haver dado entrada fora do prazo legal. As 17 horas, foi encerrada a sessão, da qual, para constar, lavei a presente ata que subscrevo e vai assinada pelo Sr. presidente. — *Rogério Coelho*, secretário. — *Ataulpho Napoleões de Paiva*, presidente.

ATA DA 92.ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 1942

Aos cinco dias do mês de outubro de 1942, na sala das sessões, sob a presidência do Sr. ministro Ataulpho Napoleões de Paiva, presentes mais as Sras. Stella de Faro, Eugénia Hamann, Srs. professor Olinto de Oliveira, Drs. Saul de Gusmão e João de Barros Barreto, foi aberta a sessão às 15 horas e 15 minutos. Lida e aprovada a ata da sessão de trinta de setembro último. Foram relatados os seguintes processos: pelo Sr. ministro Ataulpho Napoleões de Paiva: 1 — Santa Casa de Misericórdia, de Cruzeiro, São Paulo (auxílio para 1943) aprovado; 2 — Cruzada Pró Asilo São Vicente de Paulo, de Guaranésia, Minas Gerais (auxílio para 1943) aprovado; 3 — Instituto Bom Jesus, de Joinville, Santa Catarina (auxílio para 1943) aprovado; 4 — Hospital Paroquial de Nossa Senhora Aparecida, de Paraf, Rio Grande do Sul (pedido para 1943) pelo indeferimento, por haver dado entrada fora do prazo legal; 5 — Fundação Romão de Matos Duarte, do Distrito Federal (auxílio para 1943) aprovado; 6 — Sociedade Amiga dos Pobres, de Ribeirão Preto, São Paulo (auxílio para 1943) aprovado; 7 — Santa Casa de Misericórdia de Bananal, S. Paulo (auxílio extraordinário) pelo indeferimento. Pela Sra. Eugénia Hamann: 1 — Santa Casa de Caridade, de Bagé, Rio

Grande do Sul (auxílio para 1943) aprovado; 2 — União Universitária Feminina, do Distrito Federal (auxílio para 1943) aprovado, de acordo com o voto da relatora. Pela Sra. Stella de Faro: 1 — Conferência de São Vicente de Paulo, de Livramento, Rio Grande do Sul (auxílio para 1943) aprovado; 2 — Santa Casa de Caridade Nossa Senhora das Mercês, de Montes Claros, Minas Gerais (auxílio para 1943), aprovado, de acordo com o voto da relatora; 3 — Santa Casa de Caridade, de Ibitinga, São Paulo (auxílio para 1943) aprovado, de acordo com o voto da relatora; 4 — Sociedade Luíz Pereira Barreto, de São Paulo (auxílio para 1943) aprovado; 5 — Conferência Vicentina Imaculada Conceição, de Monte Belo, Minas Gerais (auxílio para 1943) aprovado; 6 — Sociedade de Concertos Sinfônicos, de São João del Rei, Minas Gerais (pedido para 1943) pelo indeferimento, por haver dado entrada fora do prazo legal. Pelo Sr. professor Olinto de Oliveira: 1 — Associação de Puericultura, de Curitiba, Paraná (auxílio para 1943) aprovado, de acordo com o voto do relator; 2 — Sociedade de Assistência à Infância São Vicente, de São Vicente, São Paulo (pedido para 1943) pelo indeferimento, por não ter ainda um ano de funcionamento; 3 — Sociedade de Proteção e Assistência à Infância (Recolhimento São José), de Carangola, Minas Gerais (auxílio para 1943) aprovado, de acordo com o voto do relator; 4 — Jardim da Infância dos Pobrezinhas, de Recife, Pernambuco (auxílio extraordinário) considerou-se que deve ser encaminhado à autoridade superior; 5 — Parque Infantil Major Dornelles, de Pouso Alegre, Minas Gerais (pedido para 1943) pelo indeferimento; 6 — Santa Casa de Misericórdia, de Campinas, São Paulo (auxílio para 1943) aprovado, de acordo com o voto do relator; 7 — Cruzada Pró Infância, de São Paulo (auxílio para 1943) aprovado, de acordo com o voto do relator; 8 — Asilo de Orfãos Santo Agostinho, de Sorocaba, São Paulo (auxílio para 1943) aprovado; 9 — Obra de Assistência à Velhice, Desamparada Luiza de Marillac, de Vitória, Espírito Santo (auxílio para 1943) aprovado; 10 — Instituto de Proteção e Assistência à Infância, de Petrópolis, Rio de Janeiro (auxílio para 1943) aprovado; 11 — Instituto de Assistência e Proteção à Infância, de Porto Alegre, Rio Grande do Sul (auxílio para 1943) aprovado, de acordo com o voto do relator; 12 — Liga Sandumonense de Proteção e Assistência à Infância, de Santos Dumont, Minas Gerais (auxílio para 1943) aprovado; 13 — Jardim da Infância dos Pobrezinhas, de Recife, Pernambuco (auxílio para 1943) aprovado. Pelo senhor Dr. João de Barros Barreto: 1 — Hospital de Caridade, de José Bonifácio, Rio Grande do Sul (pedido para 1943) pelo indeferimento, por falta de habilitação legal. Pelo Sr. Dr. Saul de Gusmão: 1 — Sociedade de São Vicente de Paulo do Divino Espírito Santo, de Jaguarão, Rio Grande do Sul (pedido para 1943) pelo indeferimento, por haver dado entrada fora do prazo legal; 2 — Instituição Cristã Beneficente Verdade e Luz, de São Paulo (auxílio para 1943) aprovado; 3 — Lar dos Desamparados, de Baurú, São Paulo, (auxílio para 1943) aprovado; 4 — Grupo Espírita 25 de Dezembro, de Caxambu, Minas Gerais (pedido para 1943) pelo indeferimento, por haver dado entrada fora do prazo legal; 5 — Associação Beneficente de Moças Pobres, de Fortaleza, Ceará (auxílio para 1943) aprovado. As 16 horas e 45 minutos, foi encerrada a sessão, da qual, para constar, lavei a presente ata que subscrevo e vai assinada pelo Sr. presidente. — *Rogério Coelho*, secretário. — *Ataulpho Napoleões de Paiva*, presidente.

O Sr. Presidente do Conselho Nacional de Serviço Social dá conhecimento aos interessados que, pelo Exmo. Sr. Presidente da República, foram arbitradas as seguintes subvenções para 1943:

São Paulo:

Educação Santo Antônio, Campos de Jordão	3:000\$0
Escola Profissional Feminina Patrocínio de S. José, de Lorena..	15:000\$0
Hospital de Caridade S. Vicente de	

Paulo, de Jundiá	10:000\$0
Hospital S. Luiz da Immandade da Santa Casa de Misericórdia, de Araras	5:000\$0
Instituto das Pequenas Missionárias de Maria Imaculada, de S. José dos Campos	12:000\$0
Instituto de Proteção e Assistência à Infância, de Ribeirão Preto	10:000\$0
Immandade da Santa Casa de Misericórdia, de Dois Córregos	2:000\$0
Immandade da Santa Casa de Misericórdia de Guararema	3:000\$0
Immandade da Santa Casa de Misericórdia, de Serra Negra	10:000\$0
Immandade de Misericórdia, de Jaiú	5:000\$0
Maternidade de Campinas	50:000\$0
Santa Casa de Misericórdia, de Bauru	12:000\$0
Santa Casa de Misericórdia, de Bebedouro	20:000\$0
Santa Casa de Misericórdia, de Capivari	10:000\$0
Santa Casa de Misericórdia, de Chavantes	3:000\$0
Santa Casa de Misericórdia, de Mogi-mirim	6:000\$0
Santa Casa de Misericórdia e Asilo dos Pobres, de Batatais	10:000\$0
Sociedade de São Vicente de Paulo, de Jaiú	5:000\$0
Sociedade de S. Vicente de Paulo, de Santos	5:000\$0
Sociedade S. Vicente de Paulo, de S. João da Boa Vista	5:000\$0
Paraná:	
Colégio Divina Providência, de Malé	3:000\$0
Colégio Imaculada Conceição, de Jacarézinho	5:000\$0
Santa Casa de Misericórdia, de Paranaguá	15:000\$0
Santa Catarina:	
Hospital Santa Cruz, de Canoinhas Rio Grande do Sul	3:000\$0
Asilo de Orfãos S. Benedito, de Pelotas	10:000\$0
Asilo do Bom Pastor, de Pelotas	10:000\$0
Centro Riograndense de Estudos Históricos, de Rio Grande	2:000\$0
Instituto Espírita Dias da Cruz, de Porto Alegre	10:000\$0
Liceu Salesiano de Artes e Ofícios Leão XIII, de Rio Grande	30:000\$0
Orfanato Santa Terezinha, de Caxias	5:000\$0
Sociedade de Educação, Cristã, de Pelotas	10:000\$0
Santa Casa de Misericórdia, de Pelotas	40:000\$0
Mato Grosso:	
Colégio Bom Jesus, de Lageado	5:000\$0
Colégio da Imaculada Conceição, de Cáceres	6:000\$0
Escola Agrícola de Santo Antônio, de Coxipó da Ponte	6:000\$0
Sociedade Beneficência Corumbanaense, de Corumbá	20:000\$0
Goiás:	
Conferência de S. Vicente de Paulo, de Porto Nacional	3:000\$0
Instituto Senador Hermenegildo de Moraes, de Morrinhos	5:000\$0
Minas Gerais:	
Abrigo da Igreja Presbiteriana Independente, de Jacutinga	2:000\$0
Abrigo Frederico Ozanam, de Miraf	2:000\$0
Academia Mineira de Comércio, de Belo Horizonte	5:000\$0
Asilo de Orfãos S. José, de Campanha	3:000\$0
Associação das Senhoras de Caridade, de S. João del Rei	5:000\$0
Associação Santa Luiza de Marillac, de Juiz de Fora	3:000\$0
Casa de Caridade, de Passa Quatro	3:000\$0
Conferência de N. S. das Dores — Sociedade de S. V. Paulo, de Lima Duarte	3:000\$0
Conferência de Santo Antônio, de Campanha	5:000\$0
Conferência de S. Vicente de Paulo, de Guaraciaba	3:000\$0
Conselho Particular das Conferências Vicentinas de S. João del Rei	5:000\$0

Conselho Particular Vicentino, de Itauna	5:000\$0
Escola de Belas Artes de Minas Gerais, de Belo Horizonte	3:000\$0
Escola de Radiotelegrafia, de Belo Horizonte	5:000\$0
Escola Doméstica D. Zelia, de Cássia	3:000\$0
Faculdade de Medicina da Universidade de Minas Gerais, de Belo Horizonte	60:000\$0
Hospital de Cataguazes, de Cataguazes	10:000\$0
Hospital N. S. de Lourdes, de Nova Lima	10:000\$0
Hospital S. Vicente de Paulo, de Januária	5:000\$0
Immandade de N. S. da Saúde, de Diamantina	10:000\$0
Maternidade Darcy Vargas do Serviço de Maternidade e Proteção à Infância e a Adolescência, de Manhumirim	10:000\$0
Policlínica Vital Brasil, de Campanha	5:000\$0
Santa Casa de Misericórdia de Itajubá	20:000\$0
Santa Casa de Misericórdia, de Parreiras	3:000\$0
Sociedade de S. Vicente de Paulo, de Alvinópolis	5:000\$0
Sociedade de S. Vicente de Paulo, de Cataguazes	2:000\$0
Sociedade de S. Vicente de Paulo, de Mariana	5:000\$0
Conferência de S. Sebastião da Sociedade de S. Vicente de Paulo, de Leopoldina	5:000\$0
Sociedade Frederico Ozanam, de Nova Lima	5:000\$0
Sociedade Musical União 15 de Novembro, de Mariana	2:000\$0
Sociedade S. Vicente de Paulo, de Santa Catarina	3:000\$0

NOTIFICAÇÕES AOS INTERESSADOS

Pelo Sr. ministro Ataulpho de Paiva:

N. 25.307-42 — Fundação Anti-tuberculosa Santa Terezinha, de Salvador Baía. — Junta o atestado em forma legal.

N. 26.090-42 — Sociedade Brasileira de Economia Política do Distrito Federal. — Junta o atestado referindo precisamente o número e a natureza dos serviços prestados gratuitamente em 1941 bem assim a resposta ao Questionário, e novo balancete, de acordo com o Formulário. O relatório deve ser assinado pelo presidente.

N. 27.850-42 — Sociedade Artística Maranguapense, de Maranguape, Ceará. — Junta outro atestado em forma legal. O inspetor Escolar pode informar, mas não é autoridade federal, estadual ou municipal, como quer a lei em vigor.

N. 22.556-42 — Immandade da Santa Casa de Caridade, de Alagoas, R. G. Sul. — O balancete apresentado está imperfeito e incompleto. Junta outro de todo o ano de 1941, reconhecidas regularmente todas as firmas.

N. 39.257-42 — Associação das Damas de Caridade, de Campos do Jordão, S. Paulo (auxílio extraordinário). — Junta novo atestado em forma legal referindo precisamente o número e a natureza dos serviços gratuitos internamento) prestados em 1941, balancete em separado de acordo com o Formulário; relatório assinado.

Pela relatora Sra. Eugenia Hamann:

N. 24.196-42 — Conselho Particular da Sociedade de S. Vicente de Paulo, de Ressaquinha, Minas Gerais. — Junta, de acordo com a Lei, o relatório de suas atividades durante o ano de 1941.

N. 25.316-42 — Escola Profissional Patrocinio de S. José, de São Paulo. — Informe quanto recebe do Departamento de Serviço Social.

Pelo relator professor Olinto de Oliveira de Penedo, Alagoas. — Apresente balancete N. 24.504-42 — Santa Casa de Misericórdia, e relatório da provedoria, relativos a 1941.

N. 21.958-42 — Centro de Educação e Obras Sociais, do Distrito Federal. — Apresente balanço completo do exercício de 1941.

Pela relatora Sra. Stella de Faro:
N. 25.423-42 — Colégio S. José, de Ibiá, Minas Gerais. — Em se tratando de 1.º pedido, complete a documentação, enviando: prova de personalidade jurídica; três exemplares dos estatutos; fotografias e planta das instalações.

Pelo relator Dr. Levi Miranda:
N. 24.325-42 — Centro Espírita Alavanca da Paz, de S. Paulo. — Complete a documentação de acordo com o decreto-lei n. 527, de 1 de agosto de 1938.

Pelo relator Dr. Barros Barreto:
N. 17.269-42 — Instituto de Belas Artes do Rio Grande do Sul, de Porto Alegre. — Sele o documento.

N. 3.667-42 — Casa de Caridade da Imaculada Conceição, de Nazaré, Pernambuco. — Sele a petição.

Departamento de Administração

Divisão do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Dia 28 de setembro de 1942

Pedro Olavo de Menezes, pedindo reintegração. — Arquite se (11.612-37).

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 8 de setembro de 1942

Flávio Castelo Branco, pedindo pagamento de importância relativa a período em que trabalhou neste Ministério. — Indeferido, por estar prescrito o direito de pleitear (12.241 de 1935).

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 8 de setembro de 1942

Georgete Bitar, pedindo aproveitamento como extranumerário. — Apresente a documentação de que trata o art. 18, I, do decreto-lei n. 210, de 4-2-38 (47.601-42).

Dia 9

Adelaide Ferreira Nogueira, pedindo aproveitamento como extranumerário. — Apresente os documentos de que trata o art. 18, I, do decreto-lei n. 210, de 4-2-38, bem como prova de haver completado o curso secundário (47.961-42).

Dia 10

Pedro Olavo de Menezes, pedindo certidão. — Indeferido, à vista do parecer (47.321-42).

Dia 2 de outubro de 1942

Frutuoso de Lima Viana, pedindo 30 dias de prorrogação do prazo para tomar posse. — Deferido (45.997-42).

Dia 3

Gilda Maria Henault de Medeiros, pedindo aproveitamento como extranumerário. — Apresente certificado de conclusão de curso secundário (52.739-42).

Dia 5

Afrec Monteiro, pedindo aproveitamento como extranumerário. — Indeferido à vista do parecer (52.316-42).

Dia 7

Liliosa Pereira dos Reis e Alafr de Carvalho, pedindo aproveitamento como extranumerário. — Compareçam à D. P. para tratar de assunto de seu interesse (53.139-42 e 52.778-42).

Dia 8

Amélia Lopes de Macedo Matos, pedindo restituição das certidões que anexou ao P. número 34.218-42. — Deferido, nos termos do parecer.

Divisão do Material

No processo n. 26.858-42, em que o Sr. diretor do Serviço de Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, solicita autorização para ser entregue a título de adiantamento, a importância de 33.341\$0, à conta da Subconsig-

nação 14 — Objetos históricos, etc. — Consignação I — Material Permanente — Verba 2 — Material do orçamento em vigor, o Sr. Presidente da República, em 28-9-42, exarou o seguinte despacho: Autorizado — G. VARGAS.

Departamento Nacional de Saúde

Serviço de Administração

PORTARIA N. 175, DE 2 DE OUTUBRO DE 1942

O diretor geral do Departamento Nacional de Saúde, usando das suas atribuições legais, resolve:

I — Designar, de acordo com o disposto no parágrafo único do art. 45 do decreto-lei número 891, de 25 de novembro de 1938, os funcionários abaixo para representarem este Departamento junto às Comissões Estaduais de Entorpecentes: Dr. Celso Augusto Santiago Caldas Filho — Território do Acre e Estado do Amazonas; Dr. Eleyson Cardoso — Estados do Pará e Maranhão; Dr. Ernani de Paiva Ferreira Braga — Estados do Piauí e Ceará; Dr. Miguel Lupi Martins — Estado do Rio Grande do Norte; Dr. Olávio Gonçalves de Oliveira — Estados de Paraíba, Pernambuco e Alagoas; Dr. Milton Januário Pessoa de Melo — Estados de Sergipe e Bahia; Dr. Gildo Horta Aguirre — Estado do Espírito Santo; Dr. Luiz Salgado de Lima Filho — Estado do Rio de Janeiro; Dr. Polimnis Dutra — Estado de São Paulo; Dr. Celso Coutinho — Estados do Paraná e Rio Grande do Sul; Dr. Ialmo de Moraes — Estado de Santa Catarina; Dr. Emilio Freire de Andrade — Estado de Minas Gerais; Dr. Vinicius Wagner — Estado de Goiás, e Dr. Angenor de Lima Negrão — Estado de Mato Grosso.

II — Arbitrar no máximo, de acordo com a tabela anexa ao decreto n. 4.993, de 9 de dezembro de 1939, as diárias a que terão direito os funcionários acima indicados, para indenização das despesas de alimentação e pousada, quando, para cumprimento desta portaria, se ausentarem da sede das repartições em que estão lotados. — Dr. João de Barros Barreto, diretor geral do D. N. S.

O chefe do Serviço Administrativo (S. A.) do Departamento Nacional de Saúde (D. N. S.), tendo em vista o parágrafo único do art. 14 do Regimento do Serviço de Administração (S. A.) aprovado pelo decreto n. 8.674, de 4 de fevereiro de 1942, resolve baixar as seguintes

Instruções de serviço

Art. 1.º. A Seção de Administração (S. A.) do Serviço de Saúde dos Portos compete:

- receber, registrar e distribuir papéis;
- atender às partes e prestar informações sobre o andamento e despacho dos papéis;
- promover, junto ao Serviço de Administração do D. N. S., a publicação no *Diário Oficial* e "Boletim do Pessoal", dos atos e decisões relativas às atividades específicas do serviço e do pessoal lotado no S. S. P.;
- manter na devida ordem o arquivo de expediente interno do S. S. P.;
- arquivar os papéis referentes a assuntos já solucionados, bem assim os livros findos;
- atender às despesas de pronto pagamento;
- passar certidões referentes a papéis e livros arquivados, de assuntos inerentes ao S. S. P.;
- manter fichário completo e atualizado de todos os funcionários e extranumerários lotados no S. S. P.;
- organizar o ementário da legislação e dos atos referentes ao S. S. P.;

j) preparar e remeter diretamente à Divisão do Pessoal do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saúde o expediente relativo a boletim de merecimento, férias e estágio probatório do pessoal lotado no S. S. P.;

l) elaborar a proposta orçamentária do S. S. P., bem como ter em dia a conta corrente dos gastos.

Rio, 29-9-42. — O. Magalhães, chefe da S. A. do D. N. S.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Camara de Reajustamento Econômico

SESSÃO DE 9 DE OUTUBRO DE 1942

Sob a presidência do Dr. Sérgio de Oliveira, presentes os Juizes Drs. Reginaldo Nunes e Ernesto Rangel, reuniu-se a Câmara de Reajustamento Econômico, sendo decididos os seguintes processos:

N. 1.063 — Relator, Juiz Dr. Ernesto Rangel; requerente: Alvaro Correia de Matos — Mun. de Vassouras — Estado do Rio de Janeiro. — Arquivado, por falta de instrução.

N. 1.265 — Relator: Juiz Dr. Sérgio de Oliveira; requerente: Carlos Marcilio de Barros — Município de Cachoeira — Estado do Rio Grande do Sul. — Homologada a desistência.

N. 1.266 — Relator: Juiz Dr. Ernesto Rangel; requerente: Alfredo de Oliveira Santos — Município de Socorro — Estado de São Paulo. — Homologada a desistência.

N. 1.267 — Relator: Juiz Dr. Ernesto Rangel; requerente: Joaquim Augusto de Oliveira Santos — Município de Socorro — Estado de São Paulo. — Homologada a desistência.

N. 1.271 — Relator: Juiz Dr. Ernesto Rangel; requerente: Eduardo Magalhães — Traipu — Estado de Alagoas. — Homologada a desistência.

N. 1.274 — Relator: Juiz Dr. Reginaldo Nunes; requerente: João Pires de Almeida — Porto Feliz — Estado de S. Paulo. — Homologada a desistência.

N. 1.275 — Relator: Juiz Dr. Sérgio de Oliveira; requerente: Frederico Corveto Napoleão — Miraf — Estado de Minas Gerais. — Homologada a desistência.

N. 1.276 — Relator: Juiz Dr. Ernesto Rangel; requerente: Fernando José Isidoro — Itabuna — Estado da Bahia. — Homologada a desistência.

N. 1.279 — Relator: Juiz Dr. Reginaldo Nunes; requerente: Jovelano de Araujo Almada — Miracema — Estado do Rio de Janeiro. — Homologada a desistência.

N. 1.284 — Relator: Juiz Dr. Reginaldo Nunes; requerente: Ricardo Columbari — Nova Rezende — Estado de Minas Gerais. — Homologada a desistência.

N. 1.115 — Recurso n. 39 — Relator: Juiz Dr. Sérgio de Oliveira — Valença — Estado do Rio de Janeiro. — Confirmado o acórdão recorrido.

Despachos dos Srs. Juizes nos processos de:

N. 572 — Alcides do Amaral Sobrinho — Barbacena — Estado de Minas Gerais. — Satisfaz-se o que propõe o parecer de fls. 216.

N. 799 — Joaquim Ignacio da Costa — Ribeirão Preto — Estado de São Paulo. — Peça-se ao Oficial do Registro Hipotecário a prova a que se refere a Secretaria.

N. 1.256 — Elisio de Paula Teixeira — São Pedro — Estado de São Paulo. — Notifique-se o requerente para esclarecer a sua situação perante o imóvel "São Francisco", e, se se trata de prédio em condomínio ou não.

N. 367 — José Wagner Sobrinho — Camaguan — Estado do Rio Grande do Sul. — A Secretaria para levantamento de ativo e passivo.

N. 815 — Sebastião Teixeira do Amaral — José Bonifácio — Estado de São Paulo. — A Secretaria para reexame.

N. 980 — Severiano Gomes Fraga — Carangola — Estado de Minas Gerais. — Proceda-se na forma do parecer de fls. 68.

N. 1.004 — Manoel da Silva Carvalho — Pindamonhangaba — Estado de São Paulo. — Deposite o impugnante na Agência do Banco do Brasil as custas da avaliação, que arbitro em um conto de réis, designando perito o senhor Augusto Ferreira Pinho.

N. 1.009 — Espólio de Manoel Corrêa Dantas — Divina Pastora — Estado de Sergipe. — Peça-se ao Oficial do Registro hipotecário, certidão da inscrição da hipoteca a que se refere a escritura de fls. e do estado da dívida em 15-12-39.

N. 1.022 — Gastão Vieira de Araujo — Rezende — Estado do Rio de Janeiro. — Intime-se o credor hipotecário a juntar a escritura da hipoteca. Prove-se a vigência do onus.

N. 1.253 — Albino Guedes — São Simão — Estado de São Paulo. — Instaura-se o concurso, publicados os editais com o prazo de 40 dias.

Despachos do Sr. presidente nas petições de:

Luiz Francisco de Barros — Juiz de Fora — Minas Gerais — Processo n. 607. — Junte-se ao processo.

Armando Leone — Cajuru — Estado de São Paulo — Processo n. 798. — Junte-se ao processo.

Walter Gerhardt & Cia. — Porto Alegre — Estado do Rio Grande do Sul — Processo número 365. — Selada. Junte-se ao processo.

Banco Hipotecário Agrícola Estado de Minas Gerais — Rio de Janeiro — Processo n. 30.117 — Sim na forma da lei.

Petrarca & Cia. Ltda. — Santiago do Boqueirão — Estado do Rio Grande do Sul — Processo n. 1.108. — Indeferido, das decisões de arquivamento não cabe recurso.

Otacílio Coutinho de Freitas — Ribeirão Preto — Estado de São Paulo — Processo número 848. — Junte-se ao processo.

Antonio Soares Lara — São Paulo. — Selada, volte para despacho.

Macedonio Gomes de Castro — Rio de Janeiro — Processo n. 1.199. — Deferido.

Arthur José Gonçalves — Sant'Ana — Estado de Minas Gerais — Processo n. 902. — Junte-se ao processo.

Standard Oil Company of Brasil — Rio de Janeiro — Processo n. 1.087. — Junte-se ao processo.

Foram remetidos para publicação de editais os seguintes processos às Agências de:

Campinas — Estado de São Paulo — Processo n. 1.231 — De Damião Covalet.

França — Estado de São Paulo — Processo n. 1.246 — De Dolor de Oliveira Dias.

Departamento Federal de Compras

RELAÇÃO DE ANÁLISES DO DIA 7 DE OUTUBRO DE 1942 — N. 104

Análise	Fornecedor	Requisição	Item	Material examinado	Resultado
10.873	Villas Boas	901.159	2	AP 94	Aceito.
10.874	Idem	901.159	1	Idem	Idem.
10.875	Cia. P. A. Gráficas	624.006	1	Assetinado de 2. ^a	Idem.
10.876	Idem	624.006	2	Idem	Idem.
10.877	Cardoso Costa & Cia.	609.011	2 e 4	Brim mescla preto	Idem.
10.878	Souza Baptista	227.177	1	Algodãozinho	Idem.
10.879	Idem	257.090	1	Morim	Recusado.
10.880	Cardoso Costa & Cia.	609.010	2	Algodão branco	Aceito.
10.881	Idem	249.021	1	Sargeline	Idem.
10.882	Souza Baptista	601.367	1	Brim cáqui	Idem.
10.883	Papelaria Mascotte	901.095/6	13	R-125	Idem.
10.884	C. Gusmão & Cia. Li- mitada	450.123/4	6/8	Cinta de borracha	Idem.
10.885	Papelaria Mascotte	801.105	1	R-125	Idem.
10.885 A	Idem	801.105	1	Idem	Idem.
10.885 B	Idem	801.105	1	Idem	Idem.
10.885 C	Idem	801.105	1	Idem	Idem.
10.885 D	Idem	801.105	1	Idem	Idem.
10.885 E	Idem	801.105	1	Idem	Idem.
10.885 F	Idem	801.105	1	Idem	Idem.
10.885 G	Idem	801.105	1	Idem	Idem.
10.886	Jorge Pereira & Cia.	903.028	1C	Papel gomado (rodas)	Idem.

As análises acham-se à disposição dos Srs. Fornecedores no Gabinete do Sr. Diretor da Divisão Técnica. — José Ribeiro Leuzinger, diretor da D.T.

Diretoria Geral da Fazenda Nacional

Carta patente n. 157 — Faça saber que, havendo Mobiliária Guanabara Ltda., estabelecida à avenida Rio Branco n. 91, 4.º andar, nesta Capital Federal, satisfeito todas as formalidades das leis vigentes, pela presente Carta patente número cento e cinquenta, e sete, desta data, fica declarada habilitada a efetuar a venda de mercadorias mediante sorteios, de acordo com o decreto n. 12.457, de 23 de maio de 1917, e alterações subsequentes.

Rio de Janeiro, 21 de junho de 1942. — O diretor geral da Fazenda Nacional, *Romero Estelita*.

Registada no livro competente.

Departamento Fazenda Nal. em 22-7-42 — Aluizio Costa, of. adm. classe 23 Q. S.

Verba n. 156 lrs. 600\$0, pagou de selo seiscentos mil réis.

Recebedoria do Distrito Federal, 22 de julho de 1942 O fiscal, (assinatura ilegível) O escrivão do selo (assinatura ilegível).

N. 25.026 — Ministério da Fazenda — Recebedoria do Distrito Federal.

Selo por verba — Exercício de 19... 600\$0.

No livro de receita, à folha ... fica debitado o Tesoureiro pela quantia de seiscentos mil réis, recebida do Sr. Mobiliária Guanabara Ltda., proveniente de carta patente.

Conforme a verba n. 156.

Rio de Janeiro, em 22 de 7 de 1942. — O ajudante do tesoureiro do Selo, (assinatura ilegível) O escrivão, (assinatura ilegível).

N. 12.885 — 9-10-42 — 36\$7).

Diretoria do Domínio da União

DIVISÃO DE CADASTRO E REGISTO

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 29 de setembro de 1942

Processos despachados:

N. 101.736-41 — Aforamento de terreno de marinha situado na praia dos Tamoios, ilha de Paqueta, nesta Capital, requerido por Nelson Alambari Luz. — Aprovo a concessão do aforamento. — *Ulpiano de Barros*.

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DA DIVISÃO

Dia 2 de outubro de 1942

N. 79.145-42 — Aforamento de terreno de marinha em Antonina, Paraná, pretendido por Pedro e Antônio Alves Cordeiro — Encaminhado o processo ao Serviço Regional naquele Estado para satisfazer a exigências. — *A. C. Marchand*.

N. 82.450-40 — Aforamento de terreno de marinha em que requer Afonso Alves de Camargo, em Paranaguá — Encaminhado o processo ao Serviço Regional no Paraná para satisfação de exigências. — *A. C. Marchand*.

N. 69.966-42 — Offício n. 581, do Serviço Regional no Rio Grande do Sul, referente ao registro do próprio nacional em que funciona o Posto Fiscal. — Restituído o processo para os fins indicados. — *A. C. Marchand*.

SERVIÇO REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DO SERVIÇO

Dia 22 de setembro de 1942

Processos.

N. 96.469-41 — Antonio Pereira de Magalhães requer certidão relativa ao imóvel da rua Senador Euzebio n. 252. — Compareça a este Serviço afim de prestar esclarecimentos.

N. 89.730-40 — Olimpio Ferreira Brum requer aforamento de terreno em Guaratiba — Satisfaça às exigências.

N. 91.666-41 — João Henrique Milano requer regularização dos terrenos da Estrada do Jequiá ns. 288-300. — ilha do Governador. — Apresente carta de aforamento e prova de pagamento dos foros até 1938.

Dia 23 de setembro de 1942

N. 86.712-41 — Brazilina Pinheiro, requer certidão relativa a terrenos na ilha do Governador. — Satisfaça às exigências.

N. 87.205-41 — Wanderlan de Almeida Barreto, requer aforamento de terreno na avenida Niemeyer. — Satisfaça às exigências.

N. 109.251-41 — Joaquim Pinto Canedo Junior, requer certidão relativa ao imóvel da rua Marquês de Sapucaí. — Satisfaça às exigências.

N. 87.008-41 — Rita Izabel F. da Costa, requer regularização de imóveis nas ruas General Pedra, Miguel de Frias e outras. — Requeira em separado.

Dia 25 de setembro de 1942

N. 76.150-42 — Michel Abrão Maluf requer aforamento do imóvel n. 358 da avenida Atlântica. — Complete o selo do documento de fls. 5 e selo o de fls. 9.

N. 98.422-41 — Nilo Ribeiro do Prado requer regularização do imóvel na estrada Rio Jequiá n. 158 — ilha do Governador. — Apresente prova de nacionalidade do comprador.

N. 29.140-41 — Maria Pereira Pinto, requer aforamento de terreno na praia da Venda Grande. — Pedra de Guaratiba. Complete o selo do documento de fls. 3.

N. 68.962-42 — Galdino Cezar da Rocha, inventariante do espólio de Anna Castro de Barros Cezar da Rocha, requer restituição de documento anexados ao processo n. 92.721-35. — Satisfaça a exigência da Fazenda Nacional de Santa Cruz.

Dia 26 de setembro de 1942

N. 86.416-41 — Francisco José Messner, requer aforamento de terrenos de marinha em Guaratiba. — Apresente carta de aforamento e prova de pagamento de foro até 1938 na P. D. F.

N. 62.436-42 — Albino Alves Moreira, requer aforamento da ilha da Barra da Tijuca. — Satisfaça às exigências da S. E. O.

N. 71.358-42 — Alvin José da Silva, requer o domínio de posse de terreno na ilha do Governador. — Esclareça qual a área ocupada do modo que possa ser a mesma localizada.

N. 65.956-42 — Antonio Arlindo Laviola requer transferência para seu nome dos terrenos ns. 412 e 412-A na Urea. — Comprove o pagamento dos foros de 1942.

N. 83.838-41 — Josephina Portugal Fontes e outros requerem regularização do imóvel denominado "parcel das Feiticeiras, — hafa de Guanabara. — Satisfaçam às exigências.

Dia 28 de setembro de 1942

N. 82.052-41 — Narcizo Teixeira da Costa, requer aforamento de terreno na rua Ourique. — Satisfaça às exigências.

N. 82.054-41 Nilo Pereira de Carvalho requer aforamento de terreno na rua Ourique. — Satisfaça às exigências.

N. 68.136-42 — Maria Deodata dos Reis Camera requer restituição de documento anexo ao processo n. 87.102-41. — Indeferido.

N. 41.826-42 — Banco Hipotecário "Lar Brasileiro" requer regularização dos imóveis ns. 300 e 304 da praia do Flamengo. — Satisfaz às exigências.

N. 62.418-42 — O Gavea Golf And Country Club requer juntada de documento ao processo n. 86.683-41. — Faça prova de nacionalidade dos sócios componentes do Clube (acionistas.)

N. 69.697-42 — Abel Borges de Menezes requer certidão relativa ao imóvel n. 9 da rua Pedro Primeiro, — Santa Cruz. — Apresente certidão da procuração em causa própria a que se referem.

Dia 1 de outubro de 1942

N. 86.849-41 — Roberto de Moraes Veiga requer regularização do imóvel n. 1064 da avenida Atlântica. — Complete o selo dos documentos de fls. 6 e 7, e os condôminos nomeiem um cabecel.

N. 107.544-41 — Martiniano Solé Mafá requer certidão relativa a terrenos situados na rua Nestor. — Santa Cruz. — Nada há a deferir.

N. 93.858-41 — Mariana Almeida Lisboa requer seja encaminhada o requerimento ao Exmo. Sr. Presidente da República. — Encaminhe a sua petição de fls. 2, por intermédio do seu chefe imediato, na conformidade do disposto no decreto-lei 1.713, de 28-10-39. — Restitua-se, pois, a aludida petição, mediante recibo.

N. 23.202-41 — Luiza Niemeyer requer regularização de terreno de marinha na praia da Gavea s/n. — Comprove dentro do prazo de 30 dias contados na publicação deste, o pagamento do foro de 1938 à Prefeitura do Distrito Federal.

N. 80.513-42 — Aracy Pena Firma. requer férias. — Indeferido.

1. Cobrança de aluguéis de próprios nacionais no Distrito Federal (Baixada Fluminense, Cais do Porto e Centro) correspondente ao mês de setembro próximo findo.

2. A Secção de Cadastro e Registro expediu 261 recibos, na importância total de 128.741\$6 que foram entregues ao cobrador.

3. A receita foi de 163.309\$1, sendo:

Arrecadada pelo cobrador.....	109:646\$3
Idem por guias.....	50:920\$0
Idem da Caixa Econômica Federal do Rio de Janeiro, referente a cancelamento de cauções.....	1:605\$0
Idem da 11.ª Circunscrição de Recrutamento conhecimento número 1.849, de 12-9-42.....	190\$0
Idem do Colégio Militar — conhecimento n. 1.848, de 12-9-1942.....	130\$0
Idem da Fábrica de Bonsucesso — conhecimento n. 1.817, de 12 de setembro de 1942.....	170\$0
Idem do 1.º Batalhão de Caçadores — conhecimento n. 1.846, de 12 de setembro de 1942.....	116\$0
Idem da 11.ª Circunscrição de Recrutamento — conhecimento número 1.845, de 12-9-42.....	190\$0
Idem da 1.ª Formação de Intendência — conhecimento n. 1.855, de 14-9-1942.....	340\$0

4. O cobrador foi creditado pela importância de 109:646\$3 (204 recibos), recolhida aos cofres públicos conforme conhecimentos ns. 1.854, 1.893, 1.935, 1.950 e 1.951, respectivamente de 14, 22, 29 do mês próximo findo e 2 do mês corrente.

5. Devolveu a esta Secção os recibos não liquidados (57 recibos cancelados), na importância de 19:095\$3, pela qual foi, também, creditado.

6. É a seguinte a comparação da renda arrecadada no corrente exercício, com a arrecadação do exercício de 1941:

	1942	1941
Janeiro	107:785\$6	96:661\$6
Fevereiro	93:454\$9	99:529\$5
Março	104:886\$9	142:741\$7

Abril	156:963\$2	89:261\$0
Maio	119:308\$0	108:800\$2
Junho	121:187\$8	115:071\$0
Julho	96:997\$3	95:928\$2
Agosto	106:038\$2	97:410\$8
Setembro	163:309\$1	168:256\$9

Demonstração da renda patrimonial arrecadada pela Secção de Cadastro e Registro, no mês de setembro de 1942:

Foro (inclusive multas) ...	19:990\$5
Taxa de ocupação (inclusive multas)	2:628\$6
Laudêmio	235:824\$2
Emolumentos	112\$0
Venda de próprios nacionais.	2.946:425\$6
Aluguéis de próprios nacionais	163:309\$1
	3.358:290\$0

Comparação da renda arrecadada de janeiro a setembro de 1942, com a de igual período de 1941:

	1941	1942
Janeiro	260:660\$0	427:415\$3
Fevereiro	275:412\$6	271:462\$6
Março	513:021\$1	273:536\$9
Abril	289:724\$9	333:604\$3
Maio	378:049\$9	2.221:820\$9
Junho	186:653\$1	293:814\$2
Julho	2.821:843\$6	2.383:433\$7
Agosto	267:280\$6	4.539:543\$2
Setembro	339:432\$9	3.358:290\$0

Diretoria das Rendas Internas

ATO N. 212

O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional, de conformidade com o resolvido no processo fchado sob n. 27.729, de 1940, autoriza Jordino Victorio de Oliveira, residente em Chique-Chique, no Estado da Bahia, a negociar com os minérios enumerados no item 1.º da circular n. 8, de 27 de março de 1940, ficando, entretanto, restrito o comércio da água e da granada aos fins industriais, e obrigado o referido cidadão às exigências em vigor, previstas na circular n. 17, de 12 de julho de 1939.

Rio de Janeiro, 9 de outubro de 1942. — Hortencio de Alcantara Filho. (N. 12.888 — 9-10-42 — 23\$5.)

Diretoria do Tesouro

Alfândega do Rio de Janeiro

SUMARIO DAS DECISÕES EM COMISSÃO DE TARIFA NA REUNIAO DE 18 DE AGOSTO DE 1942 — 520 A 525.

N. 520 — Appert, legumes conservados pelo processo — ervilha em uma conserva pelo processo Appert — legumes em conserva de qualquer qualidade, art. 240 da Tarifa, taxa de 4\$160 por quilo. Mantida a decisão n. 297 de 5 de maio deste ano.

N. 521 — Tubos de vidro empregados nos modernos processos de iluminação denominados de "luz fria" — partes integrantes de lâmpadas elétricas especiais, art. 1.612 da Tarifa, taxa de 17\$1 por quilo. Idêntica às decisões ns. 72 e 205 deste ano.

N. 522 — Serrotes de açougueiros — serra manual, composta de arco de serra e de respectiva lâmina. — serra manual para carpinteiro, ferreiro, serralheiro, e semelhantes, art. 1.848 da Tarifa, taxa de 3\$1 por quilo.

N. 523 — Vergalhões de ferro com secção "meia cana" e aspecto de galvanizado, cuja análise revelou ser constituída de ferro metálico, na proporção de 80%, zinco e outros elementos e que, devido a presença de zinco, em pequena percentagem, pode-se dizer que se trata de ferro incompletamente galvanizado — vergalhões de ferro galvanizado, art. 799 da Tarifa, taxa de \$500 por quilo, com o aumento de 20% da nota 228 da mesma Tarifa.

N. 524 — Papel em folha, branco levemente amarelado — papel cristal em glaciado branco, apresentando uma leve tonalidade amarelada

natural — papel cristal ou glaciado branco, artigo 556 da Tarifa taxa de 3\$1 por quilo.

N. 525 — Papel linfo, gaufre, isto é, com *lancões gravados ou estampados por pressão* (não estampado a cores) — papel gaufre estampado, art. 556 da Tarifa, taxa de 5\$2 por quilo, à vista da doutrina do acórdão número 12.352 do Conselho Superior da Tarifa, publicado no *Diário Oficial* de 29 de junho de 1942.

Papel linfo, pintado numa das faces gaufre, isto é, com *lancões gravados ou estampados por pressão* (não estampado a cores) — papel gaufre estampado, art. 556 da Tarifa, taxa de 5\$2 por quilo, à vista da doutrina do acórdão n. 12.352 do Conselho Superior de Tarifa, publicado no *Diário Oficial* de 29 de junho de 1942.

Na sessão realizada no dia 18 de agosto de 1942, com a presença dos senhores Nisto Vieira Filho, presidente, Alfredo Seabra, Amarílio de Noronha, Ignácio Tavares Guimarães, Paulo Emilio de Oliveira, Hugo Linhares da Veiga, Antonio dos Reis Carvalho, Gentil do Rego Monteiro, José dos Santos Leal, Luiz Segundo Bezerra da Trindade, membros da Comissão de Tarifa, e Alfredo Bastos, secretário, foram proferidas as decisões abaixo transcritas:

N. 520 — Cia Swift do Brasil S. A. Petição n. 20.090-1942.

Despachou pela nota n. 12.932 deste ano quaisquer legumes em salmoura, do art. 240 da Tarifa, taxa de 1\$4 por quilo.

O conferente, Sr. Ulysses Sampaio impugnou a classificação, por verificar que se tratava de legumes conservados pelo processo — Appert — e não em salmoura.

Proferida a decisão n. 297 deste ano, a requerente juntando uma análise com a respectiva tradução, feita pelo Ministério da Saúde Pública, de Montevideu, pediu reconsideração da mesma decisão.

A Comissão da Tarifa apreciando o presente pedido de reconsideração, instruído com a informação do Laboratório Nacional de Análises, n. 42, de 14 deste mês, concebida nos seguintes termos: "Sr. diretor — A amostra de ervilha a que se refere este processo, veio em pequenas latas, de forma cilíndrica, trazendo a embalagem conhecida para essa espécie de mercadoria. Apresentava os caracteres de uma conserva pelo processo Appert. A lata estava hermeticamente fechada, com exclusão de ar, o produto ligeiramente cozido, contendo pequena quantidade de sal comum e açúcar. As conservas de ervilha costumam conter sal e açúcar. Os tratados referentes à matéria consignam este fato.

Citarei, para melhor esclarecimento, apenas o tratado de Kling-Méthodes actuelles d'expertises employées au Laboratoire Municipal de Paris pag. 288 vol. I — "Dans la préparation des petits-pois l'eau de blanchiment est remplacée par une saumure contenant par hectolitre 2 kilogrammes de sel et 2 kilogrammes de sucre". — A Tarifa em vigor, tratando na classe 8.ª — art. 240 — dos cereais, legumes, etc., estabeleceu distinção entre Legumes secos e frescos — Legumes em salmoura — Conserva de legumes. Os legumes em salmoura da taxa de 1\$7 são os produtos a granel, que costumam vir em barris, barricas, etc., para serem vendidos a varejo, em qualquer quantidade. São fortemente salgados e isto é necessário porque a sua conservação corre unicamente por conta do sal. O mesmo não sucede com o produto em conserva, enlatado, que é artigo fino, da melhor qualidade. Este se conserva mais pela esterilização e exclusão do ar do que propriamente pela adição do agente conservador, no caso, sal ou açúcar. E a prova é que a lata aberta e exposta ao ambiente, deteriora-se no fim de algumas horas. Ora, os legumes salgados ou em salmoura acondicionados em barril resistem por muito tempo, como se poderá verificar em qualquer armazém. Julgo, portanto, que a mercadoria em causa foi bem classificada como pelo processo Appert. A não ser assim doravante todos os legumes em conserva pagarão como legumes em salmoura, e

que me parece absurdo. É o que me cumpre informar, cumprindo o despacho do Sr. diretor. Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1942 — *Bolivar B. Ribeiro*, téc. de Lab. — por unanimidade de votos, subscreevo o seguinte parecer do senhor conferente Alfredo Seabra: "Diante dos esclarecimentos prestados pelo Laboratório na inclusa informação n. 42, de 11 do corrente com cujos fundamentos estou de pleno acordo, considero a mercadoria em causa como legumes em conserva de qualquer qualidade, do artigo 240, taxa de 4\$160 por quilo. Mantida, assim, a decisão n. 297". — O senhor inspetor decidiu de acordo com o parecer unânime, ficando assim, mantida a decisão n. 297 de 5 de maio último.

General Elétric S. A. — Pet. 28.237-42. Despachou pela nota n. 41.998 deste ano — ampolas de vidro branco, para lâmpadas elétricas, do art. 647 da Tarifa, taxa de 1\$7 por quilo, tendo por nota de diferença em tempo, n. 41.997, pago os direitos como partes integrantes de lâmpadas elétricas, especiais, do art. 1.612, taxa de 17\$1 por quilo.

No ato da conferência de saída, entendeu que cabia a desclassificação da mercadoria pela taxa constante do despacho n. 41.998.

O conferente Sr. Oséas Costa prestou a informação anexa, invocando a decisão 205, deste ano, que mandou pagar para a mercadoria em causa, a taxa de 17\$1 por quilo, constante da diferença em tempo.

A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, por unanimidade de votos, subscreeve o seguinte voto do senhor conferente Dr. Amarílio de Noronha: "De acordo com a decisão n. 205 deste ano, considero bem despachado como 'partes integrantes de lâmpadas elétricas especiais', da taxa de 17\$1 por quilo, do art. 1.612 da Tarifa". O Sr. inspetor assim se decidiu.

N. 522 — J. C. Mendonça — Pet. 27.112-4942.

Despachou pela nota n. 40.104 deste ano 5 caixas ns. 200/204, contendo ferramentas manuais não classificadas, para artes e ofícios (serrotes de aço batido simples), do artigo 1.859 da Tarifa, taxa de 2\$6 por quilo.

O conferente Sr. Rubem Raposo Nina verificou nos volumes ns. 202-203, a mercadoria despachada (serrotes) e nos de ns. 203-204, a mercadoria da amostra apresentada que considerou como serros manuais, do art. 1.843 taxa de 3\$1 por quilo.

A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, assim se manifestou: o senhor conferente Alfredo Seabra emitiu o seguinte parecer: "A mercadoria cuja amostra me foi apresentada, representa um serrote dos usados pelos açougueiros, portanto a meu ver, foi bem despachada, como ferramentas manuais, não classificadas, para artes e ofícios, do artigo 1.859, taxa de 2\$6 por quilo". — Os senhores conferentes Dr. Tavares Guimarães, Hugo Veiga, Paulo Emilio, Gentil Monteiro e Dr. José dos Santos Leal subscreevem o seguinte voto do senhor conferente Dr. Amarílio de Noronha: "Trata-se de uma serra manual, composta de arco de serra e da respectiva lâmina. Nestas condições, classifico como outra do mesmo metal, simples e encurvada 'serra manual para carpinteiro, ferreiro, serralleiro e semelhantes, da taxa de 3\$1 por quilo, do art. 1.848 da Tarifa e o senhor conferente Reis Carvalho deu o seguinte parecer: "A mercadoria da amostra n. 543 é uma lâmina reta, dentada, de ferro ou aço, superada por outra do mesmo metal, simplese, e encurvada sobre a primeira, a qual se liga por taxa e parafuso, mediante os quais se afastam ou se aproximam as duas porções transversais da lâmina curvada. Sobre um dos ângulos desta, há um cabo de madeira com olhal, onde se introduz a mão para manioja do instrumento. — Por essa descrição vê-se logo se trata de uma ferramenta manual, destinada a cortar diversas matérias mais ou menos duras, roçando com força sobre elas. É, pois, uma serra, isto é, uma lâmina de ferro estreita e longa que numa das bordas tem dentes agudos de base mais larga" (Dicionários de Moraes e de Dr. Domingos Vieira), mas uma serra pequena, chamada serrote, porque munida do cabo com

olhal, donde nasce a lâmina curva entre cujos extremos está estendida a lâmina dentada. Serrote, definem o verbete os dois lexicógrafos citados — é serra pequena, de uma lâmina com cabo, em que há um olhal por onde se seguram ou com cabo, donde nasce o arco, entre cujos extremos está estirada a lâmina dele, de que usam os cirurgiões". A vista das precisas definições lexicológicas dos termos serra e serrote, tarifa a mercadoria questionada como serrotes, não classificados, sujeitos à taxa mínima de 2\$6, de acordo com o art. 1.859-2 da pauta em vigor. — Pelo exame a que do assunto, procedi, convenci-me, salvo prova em contrário, que a distinção fundamental entre serra e serrote é a ausência, ou a presença do cabo com olhal e não a circunstância de ser larga ou estreita a lâmina dentada. Todo serrote, tem cabo com olhal, toda serra é dele desprovida. Não concluo sem assinalar que verifiquei pessoalmente, num açougue, a existência de ferramentas iguais a de que se trata, e aí conheci-as sob o nome técnico que lhes dou — Serrotes — E' pois de todo procedente o parecer do relator, taxando-os como os taxo, e denominando-os serrotes de açougueiro". O senhor inspetor decidiu de acordo com a maioria.

N. 523 — Sociedade Anônima Marvin — Pet. 29.101-42.

Despachou pela nota n. 33.088 deste ano 2.ª adição — vergalhões de ferro simples, lisos demais de 6 mm de diâmetro, do art. 799 da Tarifa, taxa de \$500 por quilo.

O conferente Sr. Dr. Orlando Villela, por lhe parecer tratar-se de vergalhões de ferro galvanizado, representou (Rep. 23.053-4) pedindo o exame do Laboratório Nacional de Análises. Este emitiu o laudo junto — análise n. 886 de 20 de julho findo.

O conferente Sr. Dr. Orlando Villela, à vista do laudo e na forma do que prescreve o artigo 26 das Preliminares da Tarifa, considerou a mercadoria sujeita à sobrelaxa, mesmo que a galvanização se apresente apenas em parte da mesma.

A Comissão da Tarifa, apreciando o presente processo, instruído com o laudo do Laboratório Nacional — análise n. 886, de 20 de julho findo, demonstrando que a mercadoria era constituída por um vergalhão de ferro com seção "meia cana" e aspecto de galvanizado: que a análise revelou ser constituída de ferro metálico, na proporção de 80%, zinco e outros elementos; e que, devido a presença do zinco, em pequena percentagem, pode-se dizer que se trata de ferro incompletamente galvanizado. — por unanimidade de votos subscreeve o seguinte parecer do senhor conferente Alfredo Seabra: "Em face do laudo junto n. 886, de 20 de julho último, considera como vergalhões de ferro galvanizado, do art. 799, taxa de \$500 por quilo e aumento de 20% da nota n. 2-8". — O Sr. inspetor decidiu de acordo com o parecer unânime.

N. 524 — T. Janer & Cia. — Petição número 20.139-942.

Despacharam pela nota n. 27.004 deste ano — papel cristal ou glaciado, branco, do artigo 556 da Tarifa, taxa de 3\$1 por quilo.

O conferente Sr. Mario Guarauá verificou que o papel glaciado apresenta um tom amarelado, parecendo-lhe que o papel foi submetido a um trabalho de coloração, possivelmente, à base de cloro. Invocou as decisões ns. 147 d 1940, 127 e 973 de 1941.

A Comissão da Tarifa, apreciando o presente processo, instruído com o laudo do Laboratório Nacional — análise n. 961, de 11 deste mês, demonstrando que a mercadoria analisada, representada por uma folha de papel branco levemente amarelado, — é de uma folha de papel cristal ou glaciado branco, apresentando uma leve tonalidade amarelada natural — assim se manifestou: os senhores conferentes Gentil Monteiro e Dr. José dos Santos Leal subscreevem o seguinte parecer do senhor conferente Hugo Veiga: — "Em face do laudo junto e da decisão n. 127, acima invocada, procede a impugnação feita, devendo a mercadoria de que se trata, ser classificada, como 'papel cristal ou glaciado, colorido por qualquer pro-

cesso", da taxa de 4\$2 por quilo, art. 556, alínea 11.ª da Tarifa. — Deve informar que as outras duas decisões citadas, não aproveitam ao caso"; — e o senhor conferente Paulo Emilio emitiu o seguinte voto, com o qual concordaram os senhores conferentes Dr. Tavares Guimarães, Dr. Amarílio de Noronha, Dr. Luiz Trindade e Reis Carvalho: "Considero a amostra à vista do exame, bem despachada como papel cristal ou glaciado, branco, à taxa de 3\$1, art. 556-13 da Tarifa". — O Sr. inspetor decidiu de acordo com a maioria.

N. 525 — Casa Cruz Papéis e Vidros Ltda. — Petição n. 25.561-942.

Despachou pela nota n. 36.936 deste ano — 1.ª adição — papel gaufré, colorido por qualquer processo, do art. 556 da Tarifa, taxa de 4\$2 por quilo.

O conferente Sr. Cláudio Carneiro da Cunha, verificou papel gaufré estampado, do mesmo artigo e da taxa de 5\$2 por quilo.

A requerente invocou decisões desta Alameda.

A Comissão da Tarifa, apreciando o presente processo, instruído com os laudos do Laboratório — análises ns. 973, 974, 975 e 977, de ontem, demonstrando que a mercadoria de volume n. 15, representada por um retalho de papel preto, — de papel tinto, gaufré, isto é, com labores gravados ou estampados por pressão (não estampado a cores); — a do volume n. 14, representada por um retalho de papel preto, é de papel tinto, gaufré, isto é, com labores gravados ou estampados por pressão (não estampado a cores); — a do volume n. 9, representada por um retalho de papel vermelho — é de papel pintado numa das faces, gaufré, isto é, com labores gravados ou estampados por pressão (não estampado a cores); — a do volume n. 4, representada por um retalho de papel verde — é de papel tinto, pintado numa das faces, gaufré, isto é, com labores gravados ou estampados por pressão (não estampado a cores); — por sua maioria, subscreeve o seguinte voto do senhor conferente Dr. José dos Santos Leal: "Os inclusos laudos do Laboratório Nacional de Análises que devem ser transcritos, declaram que a amostra é de papel tinto, gaufré, isto é, com labores gravados ou estampados por pressão (não estampado a cores). — Assim sendo, à vista da doutrina ou acórdão do Conselho Superior de Tarifa n. 12.352, publicado no Diário Oficial de 29 de junho de 1942, a mercadoria deve ser classificada no art. 556 como papel gaufré estampado, da taxa de 5\$2 por quilo, tarifa mínima"; — e o senhor conferente Dr. Tavares Guimarães emitiu o seguinte parecer, com o qual concordaram os senhores conferentes Alfredo Seabra e Reis Carvalho: "A vista do laudo 973 junto, considero a mercadoria bem despachada como papel gaufré, colorido por qualquer processo, art. 556, 4\$2. Mas noto que de acordo com a doutrina do acórdão 12.352 será tarifado como papel gaufré estampado, art. 556, 5\$2 por quilo". — O Sr. inspetor decidiu de acordo com a maioria.

Rio de Janeiro, 2 de outubro de 1942. — Alfredo Bastos, secretário.

SUMÁRIO DAS DECISÕES EM COMISSÃO DE TARIFA NA REUNIAO DE 25 DE AGOSTO DE 1942 — NS. 526 A 536.

N. 526 — "Postage Meter Ink — Postage Meter Co. Offices in all principal Cities — Made in USA. — Líquido vermelho, espesso e de cheiro especial, contido em uma vasilha metálica, constituído de um óleo graxo saponificável, pigmento mineral (sulfato de bário) e corante orgânico vermelho, tratando-se de uma tinta destinada a ser usada nas máquinas de franquear correspondência — tintas especiais que, não tendo composição das tintas comuns para carimbos, são usadas nas máquinas de franquear correspondências não se pres-

tando a outros usos — tintas não especificadas, art. n. 982 da Tarifa, taxa de 10\$4 por quilo.

"Postage Meter Ink. Pitney — Bowes — Postage Meter Co. Home Office and Factory Stamford Conn." — Líquido vermelho, espesso e de cheiro especial, contido em uma almotolia, constituído de um óleo graxo saponificável, pigmento mineral (sulfato de bário) e corante orgânico vermelho, tratando-se de uma tinta destinada a ser usada nas máquinas de franquear correspondência — tintas especiais que, não tendo composição das tintas comuns para carimbos, são usadas nas máquinas de franquear correspondências não se prestando a outros usos — tintas não especificadas, art. 982 da Tarifa, taxa de 10\$4 por quilo.

N. 527 — Tira ou fita em rolo, de tecido de algodão, na qual foi passado numa das faces, um verniz isolante à base de resina sintética do tipo gliptal — fitas de algodão, art. 431 da Tarifa, taxa, 52\$0 por quilo.

N. 528 — V — entre duas asas, trazendo os dizeres: "Veedol Motor Oil — Made in USA." — obra de ferro estampada e pintada a tinta esmalte — obras não classificadas não especificadas, de ferro batido, pintado, art. 861 da Tarifa, taxa de 3\$1 por quilo.

V — entre asas — escudo circular tendo no centro estampado e pintado um V entre asas — obra de cobre niquelado e parcialmente pintada com tinta esmalte — distintivo ou emblema de cobre niquelado, art. 764 da Tarifa, taxa de 31\$2 por quilo.

N. 529 — Líquido incolor de cheiro especial — produto químico aromático (salicilato de amila) com emprego em perfumaria — produto químico aromático não classificado, art. 970 da Tarifa, taxa de 15\$6 por quilo.

N. 530 — Maquinismos completos, montados, providos de mostrador, para despertadores — relógios não especificados, segundo a nota n. 267 da Tarifa — imposto de consumo, não estão sujeitos os maquinismos.

N. 531 — Papel cortado e em maços, para escrever, liso, branco, de mais de 35 até 180 gramas por metro quadrado, taxa de 4\$2 por quilo, art. 556, combinado com a nota n. 147 da Tarifa. Idêntica às decisões ns. 882 e 965 de 1941 e 175, 176 e 282 deste ano.

N. 532 — Expositor de madeira, para mostrar as várias cores de baton para lábios — quaisquer outros objetos não classificados e não especificados, de madeira ordinária, art. 368 da Tarifa, taxa de 18\$2 por quilo.

N. 533 — Máquina frigorífica em que o fluido frigorígeno proveniente do condensador pertencente ao sistema de refrigeração da fábrica, transitará por um feixe tubular, carregando de frigorias a salmoura colocada num depósito, máquina operatriz não classificada, de peso de mais de 1.000 até 5.000 quilos do art. 1.831 da Tarifa, taxa de 620\$0 por tonelada.

N. 534 — Tecido impermeável imitando, no aspecto, a camurça e certos feltros, constituído por um tecido de algodão, revestido de uma camada impermeabilizante principalmente constituída de borracha e substâncias minerais e que apresenta aderente a uma das superfícies, *fibras de raion cortadas em diminutíssimo comprimento* — borracha em tecido de qualquer matéria textil, menos seda ou raion, em peças, cortes e pedaços para qualquer obra, art. 1.866 da Tarifa, taxa de 18\$2 por quilo, com fundamento nos arts. 17, letra d e 22 das Preliminares da Tarifa.

N. 535 — Clarificador, aparelhamento para a clarificação do caldo de cana, nas usinas de açúcar e de fabricação de álcool e cachaça — clarificador completo, sem as bombas, motor e o revestimento de celotex — máquina operatriz não classificada, art. 1.831 da Tarifa. Reconsiderada a decisão n. 491 deste ano.

N. 536 — Envoltório — vasos (frascos) de vidro n. 1, em caixas de madeira, acondicionando bromureto de cálcio, sujeito a direitos a peso real, não pagam direitos em separado, de acordo com a alínea III do art. 42 das Preliminares, que incluiu apenas os envoltórios de vidro n. 2 para o pagamento dos direitos independentes da mercadoria qualquer que seja o regime de taxaço dos mesmos.

Na sessão realizada no dia 25-8-42, com a presença dos senhores Xisto Vieira Filho, presidente, Alfredo Seabra, Amarílio de Noronha, Ignacio Tavares Guimarães, Paulo Emílio de Oliveira, Elias Antonio Ferreira Souto Filho, Hugo Linhares da Veiga Antonio dos Reis Carvalho, Gentil do Rego Monteiro e Luiz Segundo Bezerra da Trindade, membros da Comissão da Tarifa e Alfredo Bastos, secretário, foram proferidas as decisões abaixo transcritas.

N. 526 — Coates Scotto & Cia. Ltda. — Pet. 24.768-42.

Despacharam pela nota n. 37.063 deste ano — tinta vermelha para impressão, do art. 982 da Tarifa, taxa de 1\$0 por quilo.

O conferente Sr. Mario Guarará verificou tinta para carimbo (de franquia postal), do art. 982 da Tarifa, taxa de 7\$8 por quilo.

A Comissão da Tarifa, apreciando o presente processo, instruído com os laudos do Laboratório Nacional — análises ns. 055 e 056, de 10 deste mês, demonstrando que a mercadoria da amostra n. 1, representada por um líquido vermelho, espesso e de cheiro especial, contida em uma vasilha metálica, trazendo um rótulo impresso, tendo entre outros, os seguintes dizeres: "Postage Meter Ink — Postage Meter Co. Offices in all Principal Cities — Made in USA", — é constituída de um óleo graxo saponificável, pigmento mineral (sulfato de bário) e corante orgânico vermelho, e que se trata de uma tinta destinada a ser usada nas máquinas de franquear correspondência; — e a da amostra n. 2, representada por um líquido vermelho, espesso e de cheiro especial, contida em uma almotolia, trazendo litografados entre outros, os seguintes dizeres: "Postage Meter Ink. Pitney-Bowes — Postage Meter Co. Home Office and Factory Stamford Conn.", — é constituída de um óleo graxo saponificável, pigmento mineral (sulfato de bário) e corante orgânico vermelho, e que se trata de uma tinta destinada a ser usada nas máquinas de franquear correspondência; — e com a informação do mesmo Laboratório, n. 43, de ontem, declarando que as tintas analisadas e de que tratam os laudos acima citados não tem composição das tintas comuns para carimbos; e que são tintas especiais usadas nas máquinas de franquear correspondências não se prestando a outros usos, — por unanimidade de votos, subscreeve o seguinte parecer do senhor conferente Gentil Monteiro:

"De acordo com os laudos ns. 955 e 956 e a informação n. 43 do Laboratório Nacional de Análises que dizem serem as tintas em causa, "tintas especiais usadas nas máquinas de franquear correspondências não se prestando a outros usos", tarifa: tintas não especificadas, taxa 10\$4, art. 982-20". O senhor inspetor decidiu de acordo com o parecer unânime.

N. 527 — Dinaco Agências e Comissões Limitada — Petição n. 25.380-42.

Procedeu exame prévio em um volume que recebeu e, permanecendo em dúvida quanto a verdadeira classificação tarifária, diante dos dizeres do art. 477, alínea 27.^a e 28.^a da Tarifa, pediu audiência da Comissão da Tarifa. Manifestado: Fita de algodão para colar.

A Comissão da Tarifa, apreciando o presente pedido de classificação, instruído com o laudo do Laboratório Nacional — análise n. 985, de 19 deste mês, demonstrando que a mercadoria analisada, representada por um rolo de fita ou tira de tecido de algodão, na qual foi passada, numa das faces, um verniz isolante à base de resina sintética do tipo gliptal, — por unanimidade de votos, subscreeve o seguinte parecer do senhor conferente Alfredo Seabra: "Em face do laudo junto, n. 985 de 19 do corrente mês, considero a mercadoria como fitas de algodão, do art. 431, taxa de 52\$0 por quilo" — O senhor inspetor assim decidiu.

N. 528 — Paul J. Christoph C. — Pet. número 24.736-42.

Procedeu exame prévio para uma caixa que recebeu e, tendo dúvida na classificação da mercadoria, pediu audiência da Comissão da Tarifa.

Faturado: 500 emblemas de cobre com esmalte e 500 obras não classificadas e não especificadas de ferro batido, pintadas.

A Comissão da Tarifa, apreciando o presente pedido de classificação, instruído com os laudos do Laboratório Nacional — análises números 1.003 e 1.004, de 21 deste mês, demonstrando que a mercadoria analisada, representada por um V entre duas asas e trazendo os dizeres: "Veedol Motor Oil — Made in USA", — é de uma obra de ferro estampada e pintada a tinta esmalte; — e a representada por um escudo circular tendo no centro um V entre asas, estampado e pintado, — é de uma obra de cobre niquelado e parcialmente pintada com tinta esmalte, — por unanimidade de votos, subscreeve o seguinte parecer do senhor conferente Hugo Veiga: "Em face do laudo n. 1.003 do Laboratório Nacional de Análises, a mercadoria analisada, representada por um mero 493, deve ser classificada como "obra não classificada de ferro, não especificada", da taxa de 3\$1 por quilo, por ser de ferro batido, pintado. Quanto à amostra n. 494, de acordo com o laudo n. 1.004 do mesmo Instituto, à sua classificação tarifária deve ser como "distintivo ou emblema", da taxa de 31\$2 por quilo, por ser de cobre niquelado, artigo 764 da Tarifa". — O senhor inspetor assim decidiu.

N. 529 — Perfumaria Myrta S. A. — Petição n. 23.275-42.

Procedeu exame prévio em 2 caixas contendo essência composta, que recebeu, e, tendo dúvida sobre a sua classificação, pediu que fosse ouvida a Comissão da Tarifa.

O Laboratório Nacional, ouvido a respeito, emitiu o laudo junto — análise n. 970 de 14 deste mês.

A Comissão da Tarifa, apreciando o presente pedido de classificação, instruído com o laudo do Laboratório Nacional — análise número 970 de 14 deste mês, demonstrando que a mercadoria analisada, representada por um líquido incolor de cheiro especial, — é de um produto químico aromático (salicilato de amila) com emprego em perfumaria, — por unanimidade de votos, está de acordo com o seguinte parecer do senhor conferente Elias Souto: "O laudo do Laboratório Nacional de Análises, junto a este, considera a mercadoria em causa — produto químico aromático (salicilato de amila) com emprego em perfumaria. — Assim classifico no art. 970 da Tarifa como produto químico aromático não classificado, da taxa de 15\$6 por quilo". — O senhor inspetor decidiu de acordo com o parecer unânime.

N. 530 — Representação n. 28.225 de 1942. R. & G. Bloch Ltda., despachou pela nota n. 40.111, deste ano — maquinismos completos, montados, providos de mostrador, do artigo 1.576 da Tarifa, 33 % ad-valorem, de acordo com a nota n. 267 da mesma Tarifa.

O Conf. Sr. Joaquim Brasil, tendo em vista o que dispõe o art. 4.^o, § 34, alínea V, do decreto-lei n. 739 de 24-9-936, exigiu o imposto de consumo à razão de 16\$0 por unidade.

A importadora, pela petição n. 29.543-42, alegou que se tratava de maquinismos para despertadores sem as respectivas caixas, as quais são aqui fabricadas e adaptadas aos mesmos maquinismos, pagando depois o imposto como despertadores e não concordou com a opinião do Sr. Conferente, porque os maquinismos não são relógios completos, não incidindo assim na tributação do imposto reclamado.

A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, por sua maioria, subscreeve o seguinte voto do senhor Conferente Dr. Amarílio de Noronha: "Considero bem despachado. — Trata-se de fato, de despertadores desprovidos da respectiva caixa, não podendo, portanto, pagar os direitos dos despertadores, cuja classificação é feita pela caixa. — Segundo a nota número 267 da Tarifa, em sua última parte, os maquinismos completos, montados, quando providos de mostrador e com ou sem ponteiros, pagarão os direitos dos relógios não especificados. — Assim foi feito com a mercadoria em causa (despertadores incompletos), que pagaram os direitos dos relógios não especificados, não sendo, entretanto, considerados como relógios prontos e acabados. — Não houve, assim, dúvida alguma sobre a taxaço tarifária. — A dúvida versa somente sobre a co-

brança do imposto de consumo, querendo o Sr. Conferente do despacho cobrar a taxa de 10\$0 por unidade, tendo em vista o que dispõe o art. 4.º, § 34, alínea V, do decreto-lei n. 739 de 24 de setembro de 1938. — A importadora alega que se trata de maquinismos para despertadores sem as respectivas caixas, as quais são aqui fabricadas e adaptadas aos mesmos maquinismos, pagando depois o imposto como despertadores, não concordando com a opinião do Sr. Conferente do despacho, porque os maquinismos não são relógios completos, não incidindo, assim, na tributação do imposto reclamado. — A meu ver, a parte interessada está com a razão, porque, uma vez que não se trata de relógios completos e não se podendo assim determinar a taxa do imposto de consumo, que só pode ser determinada pela sua caixa, sou de parecer que a mercadoria em causa não está sujeita a imposto de consumo, devendo, entretanto, dar-se conhecimento à Recebedoria do Distrito Federal da importação dos quatrocentos maquinismos completos, montados, providos de mostrador, aos quais vão ser adaptadas as respectivas caixas, ocasião em que deverão pagar o imposto de consumo; e os senhores Conferentes Dr. Tavares Guimarães e Reis Carvalho estão de acordo com a conclusão deste parecer. — O senhor inspetor decidiu de acordo com a maioria.

N. 531 — S. A. Casa Pratt — Petição número 28.825-942.

Despachou pela nota n. 41.936 deste ano — papel liso para escrever, de 35 até 180 grs. por metro quadrado, branco, já cortado e em maços, do art. 556 combinado com a nota 147, taxa de 4\$2 por quilo.

Não concordando com esta classificação e pretendendo recorrer da mesma para instância superior pediu que fosse ouvida a Comissão da Tarifa.

O Conferente Sr. Dr. Tavares Guimarães prestou a informação anexa, verificando tratar-se de assunto muitas vezes estudado e resolvido nesta Alfândega e que as decisões ns. 882 e 965 do 941 e 176, 176 e 282 de 942, mandaram tariffar a mercadoria em causa como agora está despachada.

A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, por sua maioria, subscreeve o seguinte voto do senhor Conferente Paulo Emilio: "Trata-se de papel já cortado e em maços, para escrever, liso, branco, de mais de 35 até 180 gramas por metro quadrado, da taxa de 4\$2 do art. 556 combinado com a nota n. 147 e que a interessada pretende desclassificar por não concordar com aquela classificação adotada, aliás, pela própria interessada no despacho n. 41.936-42. — De acordo com as decisões desta Alfândega sob ns. 882 e 965 de 1941 e ns. 175, 176 e 282 do corrente ano, mercadorias em condições idênticas às amostras de que se trata, foram consideradas bem classificadas como as do presente caso. — É naquele sentido que dou o meu voto"; e o senhor conferente Reis Carvalho emitiu o seguinte parecer: "De acordo com os fundamentos do meu voto vencido na decisão n. 965 de 30 de dezembro de 1941, classifico a mercadoria questionada como papel em folhas, liso, para escrever, impressão e outros usos, de 35 até 180 gramas por m2, branco, sujeito à taxa mínima de 1\$6 por quilo, peso legal, de conformidade com o arts. 556-5 da Tarifa em vigor". — O senhor inspetor decidiu de acordo com a maioria.

N. 532 — Sociedade Industrial Farmacêutica Ltda. — Petição n. 28.806 de 1942.

Procedeu exame previo em 5 caixas que recebeu, contendo estantes de madeira para exposição de mercadoria e, permanecendo em dúvida sobre a sua classificação, pediu que fosse ouvida a Comissão da Tarifa.

A Comissão da Tarifa, apreciando o presente pedido de classificação, por unanimidade de votos, subscreeve o seguinte parecer do senhor Conferente Alfredo Seabra: "Considero a mercadoria cuja amostra me foi apresentada como — quaisquer outros objetos não classificados e não especificados, de madeira ordinária, do art. 368, taxa de 18\$2 por quilo". — O Senhor inspetor decidiu de acordo com o parecer unânime.

N. 533 — Standard Brands of Brasil Inc. — Pet. n. 27.845-42.

Despachou pela nota n. 41.141 deste ano — 1.ª adição — uma máquina operatriz não classificada, de peso de mais de 1.000 até 5.000 quilos, do art. 1.831, taxa de 620\$0 por tonelada.

O Conf. Sr. Dr. Paulo Machado verificou obras não classificadas e não especificadas de ferro batido, simples, do art. 861, taxa de 201 por quilo e quaisquer outros objetos não classificados e não especificados de madeira de lei do art. 268, taxa de 37\$4 por quilo.

Por solicitação da requerente, foi ouvido o Engenheiro Sr. Dr. Aldrovando de Oliveira que emitiu o certificado anexo ao processo.

A Comissão da Tarifa, apreciando o presente processo, instruído com o certificado supra, do Engenheiro Sr. Aldrovando de Oliveira, — por unanimidade de votos, subscreeve o seguinte parecer do senhor Conferente Reis Carvalho: "Declarando o engenheiro técnico (fls.) que, após minucioso exame, chegou à conclusão de que o material de que se trata é "uma máquina frigorífica, em que o fluido frigorígeno proveniente do condensador pertencente ao sistema de refrigeração da fábrica, transitará por um feixe tubular, carregando de frigoríficas a salmoura colocada num depósito, que resumidamente descreve", concluo, feita a leitura de todo o laudo, que os objetos tarifados pelo conferente do despacho nos arts. 861 e 268, são todos partes integrantes de todo o conjunto, que é uma máquina operatriz não classificada, sujeita a direitos segundo o seu peso, de acordo com o art. 1.831 da Tarifa em vigor. De sorte que aqueles objetos devem ser incluídos no peso da máquina. — Pareço-me, pois, bem despachada a mercadoria questionada". — O senhor inspetor decidiu de acordo com o parecer unânime, considerando a mercadoria em causa como máquina operatriz não classificada de peso de mais de 1.000 até 5.000 quilos, do artigo 1.831 da Tarifa, taxa de 620\$0 por tonelada.

O certificado, acima referido, é do seguinte teor:

Ilmo. Sr. Dr. Inspetor da Alfândega do Rio de Janeiro. — Do exame minucioso do material concluímos que se trata de uma máquina frigorífica, em que o fluido frigorígeno, proveniente do condensador pertencente ao sistema de refrigeração da fábrica, transitará por um feixe tubular, carregando de frigoríficas a salmoura colocada em um depósito que descrevemos resumidamente, abaixo. Pelo que observamos, a máquina funcionará conjugadamente com o conjunto frigorífico e se destina a produzir uma temperatura determinada à regularização de certas reações químicas; pois, como sabemos, o resfriamento evita a formação de fermentações secundárias prejudiciais aos produtos fermentados. O resfriamento dos reservatórios de fermentos será feito pela salmoura e não diretamente por meio do fluido frigorígeno, porque o menor escapamento na tubulação prejudicaria o fermento por colocar este em contato com o líquido vaporizador. Uma das partes essenciais da máquina é um depósito dividido em três compartimentos por septos longitudinais interrompidos, sendo um deles destinado a alojar o feixe tubular, por onde transitará o fluido frigorígeno. A salmoura é colocada no depósito e envolve completamente o feixe de tubos percorrido pela amônia. Outra parte de elevada importância da máquina é um agitador com peso de 95 k, movido por um motor elétrico; pois, as camadas de salmoura circumjacentes aos tubos ficam sempre em temperatura mais baixa que as outras, tornando-se, portanto, necessário agitar energeticamente a dissolução afim de acelerar as correntes de conexão produzidas pelas diferenças térmicas entre os diversos pontos da salmoura. O depósito da salmoura, pertencente à máquina será fechado por uma tampa de madeira, a qual já veio preparada para ser ajustada e colocada no lugar adequado, de modo a proporcionar um fechamento seguro, sendo, portanto, uma das partes integrantes e imprescindíveis da máquina. A madeira usada é rija, de tecido compacto, reputada excelente nas construções navais, carpintaria e marcenaria, e não absorvendo, devido à sua forte contex-

tura, grande humidade, não se fenderá pela ação do frio prolongado. Usa-se tampas de madeira em vez de metálica porque a madeira é mais leve e além disso é melhor isolante térmico, evitando assim perdas de frigoríficas. Demais, a madeira empregada resiste bem à ação da salmoura, conservando, por longo tempo indene. — Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1942. — Aldrovando de Oliveira.

N. 534 — Mauricio Fineberg — Petição número 21.117-942.

Despachou pela nota n. 36.229 deste ano — boracha em tecido de qualquer matéria textil menos seda, em peça, do art. 1.866 da Tarifa, taxa 18\$2 por quilo.

O Conf. Sr. Dr. Romeu Gibson constatou tratar-se de um tecido impermeável de algodão com revestimento de borracha, dando em uma das faces a impressão de uma pele sem pelos e na outra, de uma camurça, pela aderência do vélo à lâmina de borracha e, tendo em vista a declaração constante da etiqueta colada em cada peça da mercadoria, considerou "tecido de borracha em qualquer matéria textil com mescla de rayon", do art. 1.866 da Tarifa, taxa de 36\$4 por quilo.

Foi ouvido o Laboratório Nacional, que emitiu os laudos ns. 957, 958, 959 e 960 de 10 deste mês.

A Comissão da Tarifa, apreciando o presente processo, instruído com os laudos do Laboratório Nacional — análises ns. 957, 958, 959 e 960, de 10 deste mês, demonstrando que a mercadoria da amostra n. 1, trazendo em uma etiqueta, entre outros, os seguintes dizeres: "Quality Sheepsuede — Finish Rayon", representada por um tecido impermeável imitando, no aspecto, a camurça e certos feltros, — é constituída por um tecido de algodão, revestido de uma camada impermeabilizante, principalmente constituída de borracha e substâncias minerais e que apresenta, aderente a uma das superfícies, fibras de rayon cortadas em minútissimo comprimento; — a da amostra n. 2, trazendo em uma etiqueta entre outros, os seguintes dizeres: "Quality Sheepsuede — Finish Rayon — Philip G. Whitman", representada por um tecido impermeável imitando, no aspecto, a camurça e certos feltros, — é constituída por um tecido de algodão, revestido de uma camada impermeabilizante, principalmente constituída de borracha e substâncias minerais e que apresenta, aderente a uma das superfícies, fibras de rayon cortadas em minútissimo comprimento; — a da amostra n. 3, trazendo em uma etiqueta, entre outros, os seguintes dizeres: "Quality Sheepsued — Finish Rayon", representada por um tecido impermeável imitando, no aspecto, a camurça e certos feltros, — é constituída por um tecido de algodão, revestido de uma camada impermeabilizante, principalmente constituída de borracha e substâncias minerais, e que apresenta, aderente a uma das superfícies, fibras de rayon cortadas em minútissimo comprimento; — e a da amostra n. 4, trazendo em uma etiqueta entre outros, os seguintes dizeres: "Asher & Boretz — Quality Shit — 175 — Sued — Finish 225-D — Coated Textiles", representada por um tecido impermeável cinzento imitando, no aspecto, a camurça e certos feltros, — é constituída por um tecido de algodão, tendo uma das faces revestido de uma camada impermeabilizante, principalmente constituída de borracha e substâncias minerais, e tendo aderente um resíduo de fibras de algodão e rayon, isto é, fibras cortadas de minútissimo comprimento; — assim se manifestou: o senhor Conferente Dr. Tavares Guimarães emitiu o seguinte parecer, com o qual concordaram os senhores Conferentes, Hugo Veiga e Alfredo Seabra: "A vista dos laudos 957 a 960 juntos, do Laboratório Nacional de Análises, tarifo: boracha em tecido de qualquer material textil com mescla de rayon, em peças, art. 1.866, 36\$4 por quilo"; — o senhor conferente Reis Carvalho deu o seguinte parecer "Pelo exame direto das amostras e à vista dos laudos ns. 957-960 do Laboratório Nacional de Análises (fls.), verifica-se que a mercadoria em causa é constituída por tecido de algodão coberto de boracha de ambos os lados. E de acordo com os dizeres precisos dos laudos, a uma das peli-

culas de borracha, que encobre o tecido de algodão, está aderente uma camada de curtíssimas fibras de "rayon" — o que lhe dá o aspecto de camurça. — Se assim é, como se não pode contestar, a mercadoria em apreço é *borracha em tecido de algodão e não borracha em tecido de algodão com mescla de "rayon"*, porque as fibras curtíssimas de "rayon" a que os laudos se referem não participam nem da trama nem da urdidura do tecido de algodão; não estão mesmo encobrindo esse tecido, mas sim a borracha que o envolve numa das faces. De sorte que não havendo na pãua aduaneira sobretaxa adequada para gravar os direitos da borracha em tecido de algodão, coberto de "rayon", e sendo, no caso, minúscula a quantidade de fibras de "rayon" em relação às matérias predominantes — tecido de algodão e borracha — "fibras de "rayon" cortadas em *diminutíssimo* comprimento" afirmam os laudos — considero bem despachada a mercadoria questionada. Trata-se efetivamente de borracha em tecido de qualquer matéria textil, menos seda ou "rayon", em peças, cortes e pedaços para qualquer obra, sujeita à taxa mínima de 18\$2 por quilo, peso legal, de conformidade com a 2.^a divisão, item I, do artigo 1.866 da Tarifa em vigor"; — e os senhores Conferentes Gentil Monteiro, Paulo Emilio e Elias Souto subscrevem o seguinte voto do senhor Conferente Dr. Amarilio de Noronha: "De acordo. Trata-se de um tecido de algodão, revestido de uma camada impermeabilizante, principalmente constituída de borracha e substâncias minerais e que apresenta, aderente a uma das superfícies *fibras de rayon cortadas em diminutíssimo comprimento*, conforme declara o Laboratório Nacional de Analises. — Nestas condições, a adoção de fibras de rayon cortadas em diminutíssimo comprimento aderente a uma das superfícies não altera a qualidade de se tratar de um tecido de algodão e borracha, não se levando assim em conta as fibras de rayon cortadas em diminutíssimo comprimento. — Isto já foi reconhecido em caso semelhante pela Decisão n. 229, deste ano, com fundamento nos arts. 17, letra d, e 22 das Preliminares da Tarifa, e baseado no acórdão n. 4.495 de 11 de abril de 1939, do Conselho Superior de Tarifa. O Sr. Inspetor decidiu de acordo com os senhores Conferentes Reis Carvalho, Dr. Amarilio de Noronha, Gentil Monteiro, Paulo Emilio e Elias Souto.

N. 535 — Cia. Engenho Central de Quissaman — Petição n. 27.964-942.

Pediu reconsideração da Decisão n. 491 de 1942.

A Comissão da Tarifa, apreciando o presente pedido de reconsideração, instruindo com o esclarecimento técnico, do engenheiro Sr. Otavio Ferreira Veiga, assim se manifestou: o Sr. Conferente Dr. José dos Santos Leal emitiu o seguinte parecer, com o qual concordou o Sr. Conferente Hugo Veiga: "No parecer de fls. o técnico declarou que "as bombas elétricas conjugadas a motor elétrico e as lâminas de celotex integravam o conjunto das instalações e se destinavam ao completo funcionamento da máquina" e acrescentou: "trata-se de um clarificador completo". — Convidado a falar novamente no processo ele disse: "o clarificador em questão acha-se, de fato, completo com o material contido nos volumes números 1, 3/10, 13/14, 17/25 e 35/55 o que importa em reconhecer que o clarificador se acha completo sem as bombas, o motor e o revestimento de celotex. — Disse mais: "que a operação de clarificação do caldo de cana a que se destina a máquina em causa, processa-se independentemente da que é realizada pelas bombas que promovem, apenas, no conjunto das instalações, o suprimento, por elevação, do líquido a ser tratado". Assim sendo, e caso a Inspeção não deseje esclarecer a possível divergência contida entre as duas informações do técnico, sou de parecer que a mercadoria da 1.^a adição foi bem despachada"; — o senhor conferente Dr. Amarilio de Noronha subscreve o seguinte parecer do Sr. conferente Reis Carvalho: "Mantendo voto anterior, penso por isso mesmo deva ser mantida a

decisão reclamada, n. 461 de 4 de agosto corrente, porquanto a Cia. reclamante não refutou os fundamentos daquele voto, formulados pelo conferente Gentil Monteiro. — A circunstância de haver o engenheiro técnico declarado no seu novo laudo (fls.), que as bombas não concorrem diretamente para a clarificação do produto, não as exclue de participarem da operação realizada pelo conjunto — "promovendo o suprimento, por elevação do líquido a ser tratado", isto é, clarificado, conforme diz textualmente aquele laudo, e portanto de serem parte integrante daquele conjunto"; — o Sr. conferente Paulo Emilio está de acordo com o parecer do conferente Sr. Dr. José Leal, mantendo, assim, o seu voto da sessão de 4 do corrente mês; — o Sr. conferente Dr. Tavares Guimarães mantém o seu voto anterior, considerando a mercadoria da 1.^a adição bem despachada — e o Sr. conferente Gentil Monteiro deu o seguinte parecer, com o qual concordou o Sr. conferente Alfredo Seabra: "Mantenho o voto anterior de vez que o esclarecimento prestado pelo técnico não modificou as conclusões do primeiro laudo, que deixou patente que o clarificador precisa das bombas para elevação do líquido e portanto são elas partes integrantes do mesmo. Examinadas as gravuras, vê-se as bombas indicadas como partes integrantes e indispensáveis ao funcionamento do clarificador". — O Sr. inspetor proferiu a seguinte decisão: "Trata-se de um aparelhamento para a clarificação do caldo de cana, nas usinas de açúcar e de fabricação de álcool e cachaça.

Compõe-se, segundo diz o técnico, de um cilindro de grandes dimensões de bases ligeiramente cônicas dividido internamente em compartimento paralelo às mesmas bases sendo providos de agitadores mecânicos ligados a um eixo vertical e de tubulação para a circulação do caldo de cana.

Alem deste aparelho existem ainda: bombas elétrica conjugadas a motor para elevação do caldo de cana e um motor elétrico destinado ao acionamento dos agitadores pela transmissão do movimento do eixo vertical acima aludido (laudo de fls.). — Por exigência da Comissão da Tarifa em vista de pedido de reconsideração feita pela parte forneceu o técnico novos esclarecimentos à fls. aduzindo: a) que o clarificador acha-se de fato completo como material contido nos vols. 1, 3-10, 13-14, 17 a 25 e 35-55; b) que a operação de clarificação do caldo de cana a que se destina realmente a máquina em causa processa-se independentemente da que é realizada pelas bombas que promovem apenas, no conjunto das instalações o suprimento por elevação do líquido a ser tratado como demonstram as gravuras e desenhos anexos em que se veem as aludidas bombas situadas fora do clarificador. Como se vê da descrição feita o clarificador em si representa uma máquina operatriz completa, cujo trabalho útil repousa sobre o princípio de centrifugação. A bomba centrífuga conjugada ao seu próprio motor tem vida própria e independente tanto assim que pode realizar o seu trabalho útil separadamente e a máquina motriz é também autónoma por isso que não veio ligada ao clarificador nos termos da nota n. 317, da Tarifa. São assim três órgãos distintos, cada um com classificação própria e que não podem ser considerados partes integrantes um do outro, ainda porque o trabalho de alimentação feito pela bomba pode ser substituído por qualquer outro sistema de elevação ou por nivelamento, e o do motor elétrico por qualquer outro sistema de máquina motriz. Tendo aplicação ao caso a decisão de S. Ex. o Sr. ministro da Fazenda, de que nos dá conta o officio n. 38 de 16 de janeiro deste ano, publicado no *Diário Oficial* do 29; reconsidero o despacho anterior para declarar bem despachada a mercadoria, de acordo com os votos dos Srs. conferentes doutor José dos Santos Leal, Hugo Veiga, Paulo Emilio e Dr. Tavares Guimarães.

O esclarecimento técnico, acima referido é do seguinte teor:

Em cumprimento ao despacho do Sr. inspetor relativo ao voto supra da Comissão da

Tarifa, devo esclarecer: a) que o clarificador em questão acha-se, de fato, completo com o material contido nos volumes 1, 3-10, 13-14, 17-25 e 35-55; b) que a operação de clarificação do caldo de cana, a que se destina, realmente, a máquina em causa, processa-se independentemente da que é realizada pelas bombas, que promovem, apenas, no conjunto das instalações, o suprimento, por elevação, do líquido a ser tratado, como demonstram as gravuras e desenhos anexos, em que se veem as aludidas bombas situadas fora do clarificador. Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1942. — *Octavio Ferreira da Veiga*, engenheiro civil.

N. 536 — Rinder & Comp. Ltda. — Petição n. 26.074-942.

Despacharam pela nota n. 36.115 deste ano, 2 caixas contendo bromureto de cálcio, do artigo 1.026 da Tarifa, taxa de 3\$7 por quilo, peso real.

O conferente Sr. Mario Guaraná verificou que a mercadoria está acondicionada em envoltórios de vidro n. 1 e, parecendo-lhe que os envoltórios como se apresentam estão sujeitos a pagamento de direitos em separado, por força do que determina o n. VI do artigo 42 das Preliminares da Tarifa, impugnou o desembaraço. Pelas razões constantes da sua informação de fls., considerou a mercadoria em causa como vasos de boca larga, do artigo 617, taxa de 6\$2 por quilo.

A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, por unanimidade de votos, subscreve o seguinte parecer do Sr. conferente Dr. Amarilio de Noronha: "Trata-se de vaso de vidro n. 1 que serve de envoltório para uma mercadoria despachada a peso real. O art. 42, das Preliminares da Tarifa, declara o seguinte: "Os envoltórios das mercadorias não estão sujeitas a direitos independentes dos das próprias mercadorias, qualquer que seja o regime de taxação das mesmas, salvo I.....II.....III. Se consistirem em vasilhas de vidro classificadas na Tarifa sob o n. 2, ou de longa classificada sob n. 2, em diante". Logo só admite o pagamento dos direitos das vasilhas de vidro n. 2 que sirvam de envoltório às mercadorias importadas, não tendo, assim, aplicação a alínea VI do artigo 42, pois justamente os envoltórios da mercadoria em causa já estão excluídos, em virtude da alínea III do aludido artigo. Nestas condições, não considero sujeita a direitos em separado a vasilha de vidro n. 1 que serve de envoltório à mercadoria ora despachada a peso real (bromureto de cálcio)". O Sr. inspetor proferiu a seguinte decisão: "É preciso convir que o dispositivo transcrito não é novo porem a reprodução do art. 461 e seu parágrafo único da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas, transposto para o artigo 27 das Disposições Preliminares da Tarifa de 1.900. As circulares ns. 2, de 21 de janeiro e 39, de 18 de setembro de 1913, recomendaram a observância do aludido parágrafo único exigindo a última que fossem cobrados os direitos dos botijões de grés impermeável servindo de envoltórios de ácido, por terem valor mercantil. Na lei segundo os praxistas latinos a inclusão de uma coisa determina a exclusão de outra "*Inclusio unius est exclusio alterius*". De acordo pois, com esta regra, se o n. III do art. 42 das Disposições Preliminares da Tarifa incluiu apenas os envoltórios de vidro n. 2 para o pagamento dos direitos independentes da mercadoria qualquer que seja o regime de taxação das mesmas é claro que excluiu do dito pagamento os envoltórios de vidro n. 1, porque do contrário o teria mercantilizado. Sempre se entendeu que os envoltórios de vidro n. 1 que não estivessem incluídos por disposição especial da Tarifa no peso da mercadoria, escapavam do pagamento de direitos ainda mesmo que tivessem valor mercantil. Se o dispositivo invocado que remonta à Consolidação de 1892, cuja do decreto n. 836 de 11 de outubro de 1890, não sofreu ainda interpretação diversa daquela que se lhe empresta atualmente é claro que esta é a que deve prevalecer. Considero, pois,

à vista das razões expostas, não sujeitas a direitos os envoltórios da mercadoria, de acordo com o voto da Comissão.

Secretaria da Comissão de Tarifa, 5 de outubro de 1942. — *Alfredo Bastos*, secretário.

SUMARIO DAS DECISÕES EM COMISSÃO DE TARIFA NA REUNIÃO DE 1 DE SETEMBRO DE 1942

N. 537 — Sacos grosseiros de canhamão, envoltórios de magnésia pulverizada, marcados à tinta indelevel, com letras de mais de 0,15 em diagonal, nas duas faces, e cuja marcação resistiu à lavagem com água fria e sabão comum, de conformidade com a letra *b* n. V, do art. 42 das Disposições Preliminares da Tarifa, estão isentos de pagamento de direitos em separado.

N. 538 — Gachetas de feltro de lã, destinadas a impedir o escapamento do gás de iluminação, sem impedir no entanto, o movimento do mecanismo de relojoaria do medidor — gacheta de feltro de lã, art. 159 da Tarifa, taxa de 10\$4 por quilo.

N. 539 — Diafragma de couro para aparelhos medidores de gás, partes de aparelhos medidores de gás, art. 1.583, taxa de 6\$8 por quilo, de acordo com a nota n. 268-A, da Tarifa. Idêntica às decisões ns. 367 de 1940 e 455 de 1941, em obediência ao acordão n. 4.563 do Conselho Superior de Tarifa.

N. 540 — Sulfato de bário, impróprio para uso medicinal, pois o produto para uso medicinal (contraste radiológico e radioscópico) deve ser de tal grau de pureza que não dê positivo os testes apontados no parecer sulfato de bário impuro, com a seguinte composição centesimal: sulfato de bário, 99,300; óxido de ferro, e alumínio 0,010; sílica 0,008; umidade 0,012; perdas 0,670; constituindo um sulfato de bário impuro, para uso industrial — sulfato de bário impuro, art. 1.197 da Tarifa, taxa de \$3 por quilo.

N. 541 — Fio de cobre coberto de raion ou com mescla dessa matéria, art. 774, da Tarifa, taxa de 12\$5 por quilo.

N. 542 — Tubos de ferro batido pintado, retos, com as características técnicas inerentes aos canos usados em canalização — tubos (quaisquer outros) para água, caldeiras e seus semelhantes, de ferro batido pintado, art. 859 da Tarifa, taxa de \$6 por quilo.

N. 543 — Mercúrio contendo 0,17 % de impurezas constituídas por moinha de carvão, óxido ferro e traços de prata — mercúrio puro ou purificado, art. 918 da Tarifa, taxa de 7\$0 por quilo.

N. 544 — Envoltório — sacos de tecido de algodão, contendo preparações não classificadas, marcados à tinta delevel, conforme lavagem procedida, pelo processo indicado pela letra *b* n. V, do art. 42 das Disposições Preliminares da Tarifa, considerados sujeitos a direitos em separado.

N. 545 — Alvaíade — óxido de zinco impuro, contendo como impurezas, chumbo, cálcio, ferro, magnésio, etc. — óxido de zinco impuro, art. 1.160 da Tarifa, taxa de 530\$0 por tonelada.

Ns. 546 a 547 — Alvaíade — pó fino, amorfo, branco, leve, inodoro e insípido, insolúvel n'água — óxido de zinco, impuro, visto conter como impureza sulfatos, carbonatos, cloretos, chumbo e traços de ferro — óxido de zinco impuro, art. 1.160 da Tarifa, taxa de 550\$0 por tonelada.

N. 549 — Alvaíade — óxido de zinco, impuro, contendo como impurezas, chumbo, magnésio, cálcio, cloretos, etc. — óxido de zinco, impuro, art. 1.160 da Tarifa, taxa de 530\$0 por tonelada.

N. 550 — Alvaíade — pó fino, amorfo, branco, leve, inodoro e insípido, insolúvel n'água — óxido de zinco, impuro, visto conter como impurezas carbonatos, sulfatos, cloretos, chumbo e traços de feno — óxido de zinco impuro, artigo 1.160 da Tarifa, taxa de 530\$0 por tonelada.

N. 551 — Condor de legumes, conjunto de dois objetos — obras não especificadas de tela de fio de ferro niquelado, art. 843 da Tarifa, taxa de 12\$5, mais 30 % da nota n. 228. Idêntica à decisão n. 389 de junho deste ano.

N. 552 — Mead's Tablets de Levedo de Cerveja Meadtablets de levedura de cerveja — comprimidos, pastilhas comprimidas ou tabloides não classificados, art. 1.316 da Tarifa, taxa de 208\$0 por quilo.

N. 553 — Interruptor elétrico automático, em uma caixa de ferro — aparelhos de controle e proteção para instalações elétricas e máquinas elétricas, interruptores automáticos, art. 1.583, para pagar conforme o peso, de acordo com a modificação introduzida pelo decreto-lei n. 4.061 de 28 de janeiro de 1942.

N. 554 — Envoltório — caixinha de papelão, com dizeres alusivos à mercadoria, *vêns incandescentes* "Aladdin — Lox — ou Mantle", não estão sujeitas a direitos em separado, visto não terem valor mercantil, nem servirem a outro fim, por trazerem letreiros impressos alusivos a mercadoria.

Reformada a decisão n. 791, de 10 de dezembro de 1940.

Na sessão realizada no dia 1 de setembro de 1942, com a presença dos senhores Xisto Vieira Filho, presidente, Alfredo Seabra, Amarílio de Noronha, Ignácio Tavares Guimarães, Paulo Emilio de Oliveira, Elias Antonio Ferreira Souto Filho, Hugo Linhares da Veiga, Antonio dos Reis Carvalho, José dos Santos Leal, Gentil do Rego Monteiro, membros da Comissão da Tarifa e Alfredo Bastos, secretário, foram proferidas as decisões abaixo transcritas.

N. 537 — Companhia Siderúrgica Belgo Mineira. — Pet. n. 30.704 de 1942.

Submeteu a despacho, para efeito de isenção de direitos, 1.ª adição — magnesia pulverizada, do art. 594 da Tarifa, taxa de 285\$0 por tonelada e — 2.ª adição — sacos simples não especificados, de tecido de aniagem ou canhamão, entrançado, envoltórios da mercadoria da 1.ª adição, — do art. 524 da Tarifa, taxa de 3\$910 por quilo. Em ato de conferência interna, entendeu que os sacos não tem valor mercantil, de conformidade com o disposto na letra *a* do n. V, das Disposições Preliminares da Tarifa em vigor. O conf. Sr. Arthur Azeredo verificou que a tinta empregada na marca dos referidos sacos é delevel, e, portanto estavam os mesmos sujeitos ao pagamento dos direitos, por terem valor comercial.

A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão por unanimidade de votos, subscreeve o seguinte parecer do senhor conferente Paulo Emilio: "A amostra é de um saco grosseiro de canhamão, contendo nas duas faces em diagonal, as letras C.S.B.M., de mais de 15 centímetros e letreiros impressos a tinta — Procedida a lavagem de um retalho da amostra na Secretaria desta Comissão, verificou-se que a tinta é indelevel, por ter resistido à lavagem com água fria e sabão comum, como determina a letra *b*, n. V, do art. 42 das Disposições Preliminares da Tarifa — Assim sendo, considero a amostra isenta do pagamento de direitos em separado. O Senhor Inspetor decidiu de acordo com o parecer unânime.

N. 538 — Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro. — Pet. 29.490-42.

Submeteu a despacho, para efeito de isenção de direitos (pet. 29.210-42). — 2.ª adição — gachetas de feltro de lã, do art. 149 da Tarifa, taxa de 10\$4 por quilo. O conf. Sr. Marcelino Arruda verificou quaisquer obras não classificadas de lã (feltro), da taxa de 52\$0 por quilo, art. 180 da Tarifa. Informa que impugnou a classificação da mercadoria em questão, à vista, justamente do seu feitiço e aplicação. A requerente alega tratar-se de gachetas que são empregadas para vedar a passagem de gás do compartimento do mecanismo das válvulas para a câmara dos diafragmas ou balões dos mediadores, pelo orifício em que passa a barra de ligação de movimentos dos balões para as ditas válvulas. A Comissão da Tarifa, apreciando o presente processo, instruído com o certificado retro, do Engenheiro Sr. Rubens Corrêa de Albuquerque, por unanimidade de votos, subscreeve o seguinte parecer do senhor conferente Reis Carvalho: A vista do laudo técnico, que confirma a minha presunção de que era a mercadoria questionada gacheta, classifico-a como gacheta de feltro de lã, sujeita à taxa de 10\$4 por quilo, peso legal, de acordo com o art. 159, da Tarifa em vigor". — O senhor Inspetor decidiu de acor-

do com o parecer unânime. O certificado retro é do seguinte teor: "Do exame do material em questão, bem como do medidor de gás em que é empregado e do funcionamento dos seus elementos mecânicos, concluímos que se tratava de gachetas de feltro de lã, destinadas a impedir o escapamento do gás de iluminação, sem impedir, no entanto, o movimento do mecanismo de relojoaria. De fato, trata-se de material poroso, mas opera embebida com óleo, de modo a permitir a necessária redação entre meios com pequena diferença de pressão, pois, o gás de iluminação é distribuído habitualmente a baixa pressão. Com estes esclarecimentos a respeito do assunto tratado no proc. n. 29.490-42, devolvo o presente processo a essa Inspetoria. Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1942. — *Rubens Corrêa de Albuquerque*, engenheiro Civil.

N. 539 — Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro — Petição n. 30.246-1942.

Despachou pela nota n. 44.059, deste ano — 1.ª adição (acessórios de medidores de gás) partes do aparelhos medidores de gás, de acordo com a nota da Tarifa n. 268-A, art. 1.583, taxa de 6\$8 por quilo; 2.ª adição — gacheta de papel, do art. 561 da Tarifa, taxa de 5\$2 por quilo. O conferente Sr. José Leite verificou para a 1.ª adição — gacheta de couro, do art. 64, taxa de 12\$5 por quilo e para a 2.ª adição, a mercadoria despachada. A requerente alegou que se trata de diafragmas, ou balões de couro, com função nos medidores de gás, e invoca a decisão n. 367, de 1940. A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, por unanimidade de votos, subscreeve o seguinte parecer do senhor doutor Amarílio de Noronha: "Quanto à amostra n. 2 — gacheta de papel, não há dúvida levantada pelo Sr. conferente do despacho, nem pela parte interessada, pelo que considero bem despachado. Quanto à amostra n. 1 — Trata-se de diafragma de couro para aparelhos medidores de gás, e nestas condições, considero bem despachado, como "partes de aparelhos medidores de gás" que, de acordo com a nota n. 268-A, devem pagar o dobro da taxa dos de mais de 7 quilos, isto é, a taxa de 6\$8 por quilo, do art. 1.383 da Tarifa. Assim resolvido pelas decisões ns. 367 de 1940 e 455, de 1941, em obediência ao acordão n. 4.563 do Conselho Superior de Tarifa, de 1939". — O senhor inspetor decidiu de acordo com o parecer unânime.

N. 540 — Companhia de Anilinas e Produtos Químicos do Brasil — Petição número 12.616-1942.

Despachou pela nota n. 47.403, do ano p.p. — 112 sacos contendo sulfato de bário impuro, do art. 1.197, taxa de \$3 por quilo. O conferente Sr. J. Silva Almeida tendo dúvida sobre o acerto da classificação, representou a respeito. Foi ouvido o Laboratório Nacional, que emitiu os laudos juntos — análises ns. 1.549, de 14 de novembro de 1941, e 311 de 17 do mês findo. A requerente alegou que se tratava de sulfato de bário impuro e invocou a circular n. 12 da Diretoria das Rendas Aduaneiras. O conferente Sr. J. Silva Almeida, pelas razões constantes da sua informação, verificou tratar-se de um produto puro ou purificado, nos termos da Tarifa, dado o seu alto grau de pureza, 99,3.

A Comissão da Tarifa, apreciando o presente processo, instruído com o laudo do Laboratório Nacional — análise n. 1.549, de 14 de novembro do ano passado, demonstrando que a mercadoria analisada, representada por um pó branco, pesado, — é de sulfato de bário impuro, e que não se trata de barita ou baritina; com o laudo de análise n. 311, de 17 de março deste ano, do mesmo Laboratório, declarando que a mercadoria apresenta a seguinte composição centesimal: sulfato de bário, 99,300; óxido de ferro e alumina, 0,010; sílica, 0,008; umidade, 0,012; perdas, 0,670; — com o laudo de análise n. 724, de 19 de junho deste ano, firmado por três técnicos do laboratório, ainda, do Laboratório Nacional de Análises, demonstrando que na mercadoria analisada, representada por um pó amorfo, branco e inodoro, verificou-se procedida a análise quantitativa, a seguinte composição centesimal: sulfato de bário (BaSO_4)

98,180; matéria orgânica (perdas ao fogo), 1,420; alumina e óxido de ferro, 0,260; perdas e não dosados, 0,140; e que se trata, portanto, de um sulfato de bário impuro, para uso industrial; — e com a análise procedida pelo Instituto Oswaldo Cruz, que acompanhou o officio n. 2.293, de 26 do mês findo, do Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina, por sua maioria, subscreeve o seguinte voto do senhor conferente Dr. José dos Santos Leal: A vista do laudo do Laboratório Nacional de Análise n. 724, de 19 de junho findo e do exame procedido no Instituto Oswaldo Cruz, cujo resultado veio a esta Alfândega com o officio n. 2.293 de fls. onde se declara que o produto examinado é sulfato de bário impuro, considero a mercadoria bem despachada; e o Sr. conferente Reis Carvalho mantém seu voto anterior cuja conclusão é idêntica à do parecer do relator. E' do seguinte teor o voto anteriormente proferido: "Segundo declara o Laboratório Nacional de Análises, respectivamente nos laudos anexos, ns. 1.549, de 14 de novembro de 1941, e 311, de 17 de março último, a mercadoria de n. 285 é sulfato de bário impuro, com a seguinte composição centesimal: Sulfato de bário — 99,300; óxido de ferro e alumina — 0,010; sílica — 0,008; umidade — 0,012; perdas — 0,670. Confrontando as duas conclusões do órgão técnico oficial, verifica-se que o Laboratório Nacional de Análises não considera puro o BaSO₄, que contém 0,018 de impurezas perfeitamente definidas — óxido de ferro, alumina e sílica. Tal percentagem é admissível perante a Alfândega para considerar o sal de bário em questão? Passo a examiná-lo. A meu ver — esse ponto de vista tenho-o sustentado em votos anteriores — os produtos químicos enumerados na Tarifa só devem ser declarados puros quando as impurezas que lhes revelem as análises não excedem o limite marcado para seu uso como *reativo* ou *remédio*. No caso em apreço, constatei não figurar na Farmacopéia Brasileira, mandada adotar pelo decreto n. 17.509, de 4 de novembro de 1926, aquele limite quanto ao emprego oficial do SO₄Ba. Não me consta mesmo tenha esse corpo aplicação terapêutica. Letré diz positivamente: "Il (BaSO₄) est insoluble, et n'est pas employé en médecine" (dictionnaire de Médecine, art. "sulfate"). E o nosso Moraes Vale, indicando-lhe os usos, diz "A dosagem do ácido sulfúrico e dos sulfatos em geral faz-se no estado do sulfato de bário. Na indústria serve para pintura à cola, ou a óleo, junto com óxido de zinco, para fabrico de papel de forrar, etc." (Química Médica, II, 293). De sorte que o BaSO₄ questionado se puro só deve ser usado como *reativo*. Para sabê-lo é preciso conhecer o limite máximo de impurezas que a ciência admite para servir ele de reagente nos laboratórios de química. Não tendo conseguido compulsar um livro técnico sobre o assunto, respondo todavia pela afirmativa à pergunta inicial, visto como o Laboratório Nacional de Análises que naturalmente o compulsor, declarando citado laudo n. 1.549, impuro, isto é, que 0,018 de impurezas excede o limite máximo permitido pela química para que o corpo em questão possa ser usado como *reativo*. Assim, classifico afinal a mercadoria em lide como sulfato de bário, impuro, sujeito à taxa mínima de \$300 por quilo, peso real, de acordo com o art. 1.197-8 da Tarifa em vigor. O Sr. inspetor decidiu de acordo com a Comissão.

Instituto Oswaldo Cruz — N. 39 — Resultado da análise de uma amostra de sulfato de bário de uma partida de cento e doze sacos, marca B. F. *Caracterização* — Pó branco pesado, em pequenos grumos amorfos, inodoro, insolúvel na água e no álcool. O officio da Alfândega do Rio de Janeiro solicita a análise da amostra com o fito de saber se a mesma pode ser utilizada em medicina. Visando esclarecer a informação, analisamos o produto segundo as normas da Farmacopéia Brasileira, estatuidas para os produtos de uso medicinal e constatamos o seguinte: 1) Tratando o sal com água fria e filtrando, presença de pequeno resíduo sólido no filtrado (substâncias solúveis nágua). 2) O ensaio para a pesquisa de sulfuretos foi fortemente positivo. 3) O ensaio para a pesquisa de metais pesados foi fracamente positivo. 4) A pesquisa de sais de bário solúveis (tóxicos violentos), revelou a presença de pequena quantidade dos

mesmo. 5) Digerindo a quente com água destilada, a solução restante apresentou-se neutra ao litmus. 6) Resultaram negativos os testes para fosfatos e arsénico, este último segundo a técnica do U. S. Dispensatory-1926. 7) O teste para catiões de ferro foi positivo. *Observações*: O produto chegou ao Laboratório em um vidro de boca larga, com capacidade para 250 gr. tampado com rolha de cortiça e lacrado com o sinete do Laboratório Nacional de Análises. No gargalo do vidro encontrava-se colado um papel com os dizeres: "Alfândega do Rio de Janeiro, officio n. 2.626, de junho de 1942". Envolvendo o vidro, um papel colado apresentava vários dizeres, dentre os principais poder-se: "Representação n. 30.107-41". "Despacho n. 47.403-41 — Armazem 3 em 7 de janeiro de 1942". "Sulfato de bário" (em tinta vermelha e dois carimbos do Laboratório Nacional de Análises. *Conclusão*: O produto para o uso medicinal (contraste radiológico e radioscópico) deve ser de tal grau de pureza que não dê positivos os testes acima, segundo a Farmacopéia Brasileira, pelo que consideramos impuro o sulfato de bário analisado e, por conseguinte, impróprio para uso medicinal. — Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1942. (a) F. Ubatuba — Químico Analista. — (a) O. Peckolt. — Copiado por (a) A. Sampaio Vianna — oficial administrativo H. Confere com o original: (a) Antonio da Paula Reis — oficial administrativo J.

N. 541 — Cia. Telefônica Brasileira — Pet. 30.396-42.

Despachou pela nota n. 45.018 deste ano — fio de cobre coberto com algodão do artigo 771 da Tarifa taxa de \$52 por quilo. O conferente Sr. Dr. Romeu Gibson verificou — fio de cobre coberto de "rayon", recoberto por um tubo de tecido de algodão envernizado, pelo que impugnou a classificação dada, exigindo, o pagamento da taxa de 12\$5 por quilo, art. 771-5, observado o resolvido pelas decisões ns. 392, 393, 410 e 452 deste ano. Informou que, quanto à pretensão da requerente, invocando a alínea b do art. 22 das Disposições Preliminares da Tarifa, não lhe parece que a mesma tenha cabimento ao caso em lide, pois esse dispositivo se refere a mercadorias fabricadas ou compostas de matérias diferentes sobre as quais não houve taxa na Tarifa ou disposição particular. A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, por unanimidade de votos, considera a mercadoria de que se trata como fio de cobre coberto de rayon ou com mescla dessa matéria, do art. 771 da Tarifa e taxa de 12\$5 por quilo. O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 542 — Dias Garcia & Cia. Ltda. — Pet. 26.800-42.

Despacharam pela nota n. 38.683 deste ano, 2.^a adição — cinco atados e quatro peças marca DGC ns. 27-35, contendo obras não classificadas e não especificadas de ferro batido simples, taxa de \$21 por quilo, art. 861-13, da Tarifa em vigor. Em ato de conferência verificaram tratar-se de "tubos de ferro batido simples, para caldeira" art. 859-3, da Tarifa vigente, taxa de \$6 por quilo, submetendo o caso à apreciação da C. de Tarifa. O Conf. Sr. Tavares Guimarães verificou ser a mercadoria constituída por tubos de ferro batido pintado, retos, não flexíveis, de diâmetros diferentes, e tendo dúvida se os mesmos são para água, caldeiras, electricidade, esgotos, gás e usos semelhantes, opinou pela audiência de um técnico.

A Comissão da Tarifa, apreciando o presente processo, instruído com o certificado supra, do engenheiro Sr. Percy Ribas de Faria, — por unanimidade de votos, subscreeve o seguinte parecer do Sr. conferente Paulo Emilio: "A vista do laudo técnico considero as mercadorias questionadas como tubos (quaisquer outros) para água, caldeiras e usos semelhantes, de ferro batido pintado, da taxa de \$6 por quilo. P.R., do art. 859 da Tarifa" — O Sr. inspetor decidiu de acordo com o parecer unânime. O certificado supra é do seguinte teor: "Em execução ao vosso despacho exarado na petição de Dias Garcia & Cia. Ltda., protocolado sob n. 29.131 datada do corrente ano compareci ao armazem n. 2 do Cais do Porto examinando na presença do Sr. Tavares Guimarães o material em questão e certifico que a mercadoria é constituída por tubos de ferro

batido pintado, retos, de diâmetros e espessuras diferentes variando estas medidas entre 3 a 10 cms. no diâmetro e 3 a 5 mm na espessura. Os tubos em questão apresentam as características técnicas inherentes aos canos usados em canalização pois vemos nas suas extremidades roscas e alguns trazem luvas de punção. — Percy Ribas de Faria.

N. 543 — Henzel Sussmann — Pet. 25.823 de 1942 — Despachou pela nota n. 38.684 deste ano 1.^a adição — mercúrio impuro, do art. 918 da Tarifa, taxa de \$44 por quilo. O conf. Sr. Dr. Tavares Guimarães tendo em vista os laudos da 3.^a Divisão de Indústrias Metalúrgicas e do Laboratório de Espectroquímica, do Instituto Nacional de Tecnologia e considerando que mesmo aceitando como impurezas a moinha de carvão e óxido de ferro, na proporção mínima de 0,17% e separáveis por simples filtração, o produto apresenta elevado grau de pureza — 99,83% considerando que segundo os tratadistas o mercúrio impuro, contem amalgamados, outros metais, zinco, arsénico, chumbo, etc., o que aqui não ocorre; considerando que a Farmacopéia Brasileira, única lei no país que indica o grau de pureza própria a certos usos, admite o seu emprego a partir de 99,50; considerando que a orientação da Inspetoria demonstrada em decisões repetidas e uniformes; classificou: mercúrio puro purificado, artigo 918, taxa de 7\$0 por quilo. O requerente pediu que a respeito fosse ouvido o Laboratório Nacional de Análises. A Comissão da Tarifa, apreciando o presente processo, instruído com o resultado da análise procedida pelo Instituto Nacional de Tecnologia e que acompanhou o officio n. 889, de 10 do mês findo, — por sua maioria, subscreeve o seguinte voto do senhor Conferente Hugo Veiga: "Em face do laudo técnico do Instituto Nacional de Tecnologia, da informação prestada pelo impugnador e, por não ser aplicável ao presente caso, a decisão n. 424, de 1941, sou de parecer que a mercadoria em questão deve ser aplicada a taxa de 7\$0 por quilo, do art. 918 da Tarifa, visto se tratar de "mercúrio puro ou purificado"; — e o senhor Conferente Reis Carvalho emitiu o seguinte parecer: "Declarando os laudos do Instituto Nacional de Tecnologia de 29 de julho e 5 de agosto do corrente ano, que o produto em questão contém 0,17% de impurezas, constituído por moinha de carvão, óxido de ferro, e traços de prata, estes apenas reconhecíveis pela análise espectrográfica e não pela análise química — o que quer dizer que o coeficiente de pureza do corpo analisado, que é mercúrio, atinge a 99,83%, e fixando a Farmacopéia Brasileira, segundo afirma o Conferente do despacho, o mínimo de 99,50% de Hg para ser o mercúrio comercial usado como medicamento — penso, de acordo com os fundamentos dos meus votos anteriores em diversas decisões, deva ser o produto questionado classificado como mercúrio puro ou purificado, sujeito à taxa mínima de 7\$0 por quilo, peso real, de conformidade com o art. 918 da Tarifa em vigor — O Senhor Inspetor decidiu de acordo com a Comissão. Os laudos são do seguinte teor: "Instituto Nacional de Tecnologia — Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1942. — Assunto: análise de mercúrio — Protocolo: I.N.T. 1.343-42. — Divisão: 3.^a. (R 222-42) — Natureza do material: Amostra de mercúrio. Procedência: — Interessado: Alfândega do Rio de Janeiro. — Observações: — A amostra de mercúrio acima referida apresentava-se impurificada por um pó castanho-escuro, na proporção de 0,17%. Por filtração, separamos a impureza insolúvel que submetida à análise química, revelou ser constituída por uma mistura de moinha de carvão e óxido de ferro. O mercúrio depois de filtrado apresentava aspecto normal e submetido à análise espectrográfica revelou como impureza, apenas prata em teor cuja ordem de grandeza, é muito inferior à sensibilidade dos métodos químicos comuns (Vide laudo do Laboratório de Espectroquímica anexo). — A. Feijó, técnico especializado. — Visto. O. Rosas. — 2.^o Visto. Fonseca Costa, diretor. — Instituto de Tecnologia — Laboratório de Espectroquímica — Boletim de Análise — Assunto: verificação da pureza de uma amostra de mercúrio metálico. — Procedência: — Divisão de Indústrias Metalúrgicas. — Protocolo de Laboratório: Chapa

7-42,18 — Resultado — O mercúrio em questão não apresentou senão única raia de prata, que se acha assinalada por uma cruz. A presença desta raia não significa que o mercúrio em questão seja impuro, uma vez que é suficiente apenas 0.000001 gr. de um metal para que a análise espectrográfica re-

Visto — Fonseca Costa, diretor.

N. 544 — Ilime & Cia. — Pet. 30.026-1942.

Despacharam pela nota n. 42.174 deste ano 300 sacos contendo preparações não classificadas (pó para solda), do art. 987 da Tarifa, 25 % *ad valorem*. O conferente, Sr. doutor Clóvis Santiago verificou, conforme representação n. 28.364-42, que, lavando um saco com água e sabão, a marca desapareceu e exigiu o pagamento dos direitos devidos. Os requerentes alegaram ser indelevel a tinta da marcação dos sacos, — visto ter a mesma resistido à lavagem com água fria e sabão comum. A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, por unanimidade de votos. — subscreve o seguinte parecer do senhor conferente Paulo Emilio: "Trata-se de uma amostra de saco de tecido de algodão que contém letras e letreiro à tinta delevel, conforme lavagem procedida por servente da Secretaria desta Comissão, pelo processo indicado pela letra b n. V do art. 42 das Disposições Preliminares da Tarifa. Está, a meu ver, sujeita a direitos em separado na conformidade do dispositivo citado". O senhor inspetor assim decidiu.

N. 545 — James Magnus & Cia. Ltda. — Petição n. 26.942-1942.

Despacharam pela nota n. 40.664, deste ano, 1.ª adição — alvaiade de zinco puro, artigo 1.160 da Tarifa, taxa de 2\$5 por quilo. No ato de conferência de saída, entenderam que se tratava de alvaiade de zinco impuro, do mesmo artigo e da taxa de 530\$0 por tonelada. O conf. Sr. Dr. Amarílio de Noronha verificou a mercadoria despachada, a não ser que o Laboratório Nacional de Análises declare que se trata de alvaiade de zinco impuro. A Comissão da Tarifa, apreciando o presente processo, instruído com o laudo do Laboratório Nacional — análise 1.029, de 24 do mês findo, demonstrando que a mercadoria analisada, — é o de óxido de zinco impuro, contendo como impurezas, chumbo, cálcio, ferro, magnésio, etc., por sua maioria, subscreve o seguinte voto do senhor conferente Alfredo Seabra: "Em face do laudo junto n. 1.029, de 24 de agosto último, considero a mercadoria em causa como óxido de zinco impuro, do art. 1.160, taxa de 530\$ por tonelada"; — e o Sr. conferente Reis Carvalho emitiu o seguinte parecer: "Para votar com segurança, tendo em vista a lei aduaneira e a Farmacopéia Brasileira, requeiro seja de novo ouvido o Laboratório Nacional de Análises afim de declarar qual a composição centesimal do produto em causa". O senhor inspetor decidiu de acordo com a maioria.

N. 546 — James Magnus & Cia. Ltda. — Pet. 26.943-42

Despacharam pela nota n. 40.661 deste ano 1.ª adição — alvaiade de zinco puro, do artigo 1.160 da Tarifa, taxa de 2\$5 por quilo. No ato da conferência de saída, entenderam que se tratava de alvaiade de zinco impuro, do mesmo artigo e da taxa de 530\$0 por tonelada. O conferente, Sr. Dr. José dos Santos Leal verificou a mercadoria despachada. A Comissão da Tarifa, apreciando o presente processo, instruído com o laudo do Laboratório Nacional — análise n. 1.071, de ontem, demonstrando que a mercadoria analisada, representada por um pó fino, amorfo, branco, inodoro e insípido, insolúvel n'água — é de óxido de zinco, impuro, visto, conter com impurezas sulfatos, carbonatos, cloretos, chumbo e traços de ferro, — por sua maioria, subscreve o seguinte voto do senhor conferente Alfredo Seabra: "Em face do laudo junto n. 1.071 de 31 de agosto último, considero a mercadoria em causa como óxido de zinco, impuro, do art. 1.160, taxa de 530\$0 por tonelada; e o senhor conferente Reis Carvalho emitiu o seguinte parecer: "Para votar com segurança, tendo em vista a lei aduaneira e a Farmacopéia Brasileira, requeiro seja de novo ouvido o Laboratório Nacional de Análises para dizer qual a composição centesimal do produto". O Sr. inspetor decidiu de acordo com a maioria.

lises para dizer qual a composição centesimal do produto." O senhor inspetor decidiu de acordo com a maioria.

N. 547 — James Magnus & Cia. Ltda. — Pet. 26.944-42 — Despacharam pela nota número 40.662 deste ano 1.ª adição — alvaiade de zinco puro, art. 1.160 da Tarifa, taxa de 2\$5 por quilo. No ato de conferência de saída, entenderam que se tratava de alvaiade de zinco impuro, do mesmo artigo e da taxa de 530\$0 por tonelada. O conferente Sr. Dr. José dos Santos Leal verificou a mercadoria despachada. A Comissão da Tarifa, apreciando o presente processo, instruído com o laudo do Laboratório Nacional — análise n. 1.070 de ontem, demonstrando que a mercadoria analisada, representada por um pó fino, amorfo, branco, leve, inodoro e insípido, insolúvel n'água, — é de óxido de zinco, impuro visto conter como impurezas cloretos, sulfatos, carbonatos, chumbo e traços de ferro, por sua maioria subscreve o seguinte voto do senhor conferente Alfredo Seabra: — "Em face do laudo junto n. 1.070 de 31 de agosto último, considero a mercadoria em causa como óxido de zinco, impuro, do art. 1.160, taxa de 530\$0 por tonelada"; e o Sr. conferente Reis Carvalho emitiu o seguinte parecer: "Para votar com segurança, tendo em vista a lei aduaneira e a Farmacopéia Brasileira, requeiro seja ouvido de novo o Laboratório Nacional de Análises para dizer qual a composição centesimal do produto". — O Sr. inspetor decidiu de acordo com a maioria.

N. 548 — James Magnus & Cia. Ltda. — Pet. 26.946-942 — Despacharam pela nota n. 40.669 deste ano — 1.ª adição — alvaiade de zinco puro, do art. 1.160 da Tarifa, taxa de 2\$6 por quilo. No ato de conferência de saída, entenderam que se tratava de alvaiade de zinco impuro, do mesmo artigo e da taxa de 530\$0 por tonelada. O conferente Sr. Gentil Monteiro prestou a informação anexa. A Comissão da Tarifa, apreciando o presente processo, instruído com o laudo do Laboratório Nacional de Análises n. 1.30 de 24 do mês findo, demonstrando que a mercadoria analisada, — é de óxido de zinco impuro, visto conter como impurezas, chumbo, magnésio, cálcio, ferro, etc., por sua maioria, subscreve o seguinte voto do Sr. conferente Alfredo Seabra: "Em face do laudo junto n. 1.030 de 24 de agosto último, considero a mercadoria em causa como óxido de zinco, impuro, do art. 1.160, taxa de 530\$0 por tonelada"; — e o Sr. conferente Reis Carvalho emitiu o seguinte parecer: "Para votar com segurança, tendo em vista a lei aduaneira e a Farmacopéia Brasileira, requeiro seja ouvido de novo o Laboratório Nacional de Análises, para dizer qual a composição centesimal do produto em lide". — O Sr. inspetor decidiu de acordo com a maioria.

N. 549 — James Magnus & Cia. Ltda. — Pet. 26.948-942 — Despacharam pela nota n. 40.667 deste ano — 1.ª adição — alvaiade de zinco puro, do art. 1.160 da Tarifa, taxa de 2\$5 por quilo. No ato de conferência de saída, entenderam que se tratava de alvaiade de zinco impuro, do mesmo artigo e da taxa de 530\$0 por tonelada. O conferente Sr. Elias Souto prestou a informação anexa, julgando conveniente ouvir sobre o caso, o Laboratório Nacional de Análises. A Comissão da Tarifa, apreciando o presente processo, instruído com o laudo do Laboratório Nacional — análise número 1.032 de 24 do mês findo, demonstrando que a mercadoria analisada, — é de óxido de zinco impuro, contendo como impurezas, chumbo, magnésio, cálcio, cloretos, etc., por sua maioria, subscreve o seguinte voto do Sr. conferente Alfredo Seabra: "Em face do laudo junto n. 1.032, de 24 de agosto último, considero a mercadoria em causa como óxido de zinco, impuro, do art. 1.160, taxa de 530\$0 por tonelada"; e o Sr. conferente Reis Carvalho emitiu o seguinte parecer: "Para votar com segurança, tendo em vista a lei aduaneira e a Farmacopéia Brasileira, requeiro seja de novo ouvido o Laboratório Nacional de Análises, afim de dizer qual a composição centesimal do produto". — O Sr. inspetor decidiu de acordo com a maioria.

N. 550 — James Magnus & Comp. Ltda. — Pet. n. 26.949-42.

Despacharam pela nota n. 40.663 deste ano 1.ª adição, alvaiade de zinco puro, do artigo 1.160 da Tarifa, taxa de 2\$5 por quilo. No ato de conferência de saída, entenderam que se tratava de alvaiade de zinco impuro do mesmo artigo e da taxa de 530\$0 por tonelada. O conferente Sr. Dr. José dos Santos Leal verificou a mercadoria despachada. A Comissão da Tarifa, apreciando o presente processo, instruído com o laudo do Laboratório Nacional, análise n. 1.072 de ontem, demonstrando que a mercadoria analisada, representada por um pó fino, amorfo, branco, leve, inodoro e insípido, insolúvel n'água, é de óxido de zinco, impuro, visto conter como impurezas carbonatos, sulfatos, cloretos, chumbo e traços de ferro, por sua maioria, subscreve o seguinte voto do Sr. conferente Alfredo Seabra: "Em face do laudo junto n. 1.072, de 31 de agosto último, considero a mercadoria em causa como óxido de zinco, impuro, do artigo 1.160, taxa de 530\$0 por tonelada"; e o senhor conferente Reis Carvalho, emitiu o seguinte parecer: "Para votar com segurança, tendo em vista a lei aduaneira e a Farmacopéia Brasileira, requeiro seja de novo ouvido o Laboratório Nacional de Análises para dizer qual a composição centesimal do produto em causa". O Sr. inspetor decidiu de acordo com a maioria.

N. 551 — Markt & Comp. Ltda. — Petição n. 30.104-1942.

Procederam exame prévio em um cartão que receberam (petição n. 30.104-42) e perdurando em dúvida sobre a classificação da mercadoria, pediram que fosse ouvida a Comissão da Tarifa. A Comissão da Tarifa, apreciando o presente pedido de classificação, assim se manifestou: os Srs. conferentes doutor José dos Santos Leal, Dr. Amarílio de Noronha e Elias Souto subscrevem o seguinte voto do Sr. conferente Hugo Veiga: "Já está resolvido nesta Alfindega, pela decisão número 380, de junho último, que a mercadoria em causa (conjunto representado pelas amostras ns. 1 e 2), cabe a classificação de "obra não especificada de tela ou pino de arame, de fio de ferro niquelado", art. 843, taxa de 12\$5, por quilo, mais 30% da nota n. 228"; o Sr. conferente Paulo Emilio emitiu o seguinte parecer: "1. Sempre entendi que os objetos nominalmente classificados pela Tarifa não devem ser desmembrados para a incidência dos direitos, desde que não haja dispositivo que a isto obrigue. 2. Esse meu ponto de vista foi adotado pela Decisão 389 deste ano invocada, pelo relator do presente caso. 3. Ocorre, entretanto, que no acordão número 5.968 de 1939, a 1.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, resolvendo sobre uma máquina pequena destinada ao preparo de "mayonnaise", o recipiente de vidro n.1, para depósito do mesmo alimento, considerou os dois objetos para classificá-los em face da Tarifa. 4. O caso é semelhante ao desse acordão se aplicando ao presente caso teríamos a classificação: máquina operatriz pequena, para uso doméstico, taxa de 930 réis o quilo. P. R. do art. 1.831 e obras não especificadas de tela de fio de ferro niquelado, do artigo 842, taxa de 12\$5 o quilo, P. L., com o aumento de 30% da nota n. 228, quanto ao condor ou recipiente que acompanha aquela máquina: os Srs. conferentes Alfredo Seabra e Reis Carvalho, opinam pela audiência do Laboratório Nacional de Análises; e o Sr. conferente Dr. Tavares Guimarães proferiu o seguinte voto: "O conjunto das duas peças constitui um todo, um objeto único e não há como desmembrar o objeto para tarifá-lo. Assim tarifa: obras não especificadas de tela de fio de ferro niquelado, art. 843, 12\$5 e mais 30% da nota 228". O Sr. inspetor decidiu de acordo com os Srs. conferentes Hugo Veiga, Dr. José dos Santos Leal, Dr. Amarílio de Noronha, Elias Souto, e Dr. Tavares Guimarães.

N. 552 — Sociedade Produtos Farmacêuticos Profar Ltda.

Não concordando com a classificação de comprimidos não classificados, do art. 1.316 da

Tarifa, taxa de 208\$0 por quilo, dada no Armazem de Encomendas Postais a mercadoria que recebeu e, alegando tratar-se de levedura de cerveja em tablete, nominalmente classificada no art. 1.411 da Tarifa, taxada de 10\$4 por quilo, pediu que fosse, pelas razões constantes do requerimento anexo, ouvida a Comissão da Tarifa.

A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, sobre a classificação da mercadoria denominada "Mead's-Tabletes de Levedo de Cerveja de Mead", por unanimidade de votos, subscrive o seguinte parecer do Sr. conferente Dr. José dos Santos Leal: "A rotulagem do produto e a simples inspecção ocular demonstram que, no caso, se trata de tabletes de levedura de cerveja, e no art. 1.411 acha-se apenas classificada a levedura de cerveja em pó ou granulada. Assim sendo, a mercadoria foi bem classificada como comprimidos ou tabletes, não classificados, da taxa de 208\$0 por quilo, tarifa mínima, art. 1.316 da Tarifa". O Sr. inspetor decidiu de acordo com o parecer unânime.

N. 553 — Sudeleto, S. A. — Petição número 29.663-42

Despachou pela nota n. 43.710, deste ano, aparelhos de controlador e proteção de máquinas e instalações elétricas — interruptores automáticos — peso de cada um menos de 10 quilos, do art. 1.583, taxa de 3\$100 por quilo. O conferente Sr. José Leite informou que a fatura consular declara — Aparelhos físicos não classificados de ferro, sendo chaves para eletricidade e, estando de inteiro acordo com a declaração da fatura consular, classificou a mercadoria como aparelho físico de ferro, do art. 1.657, taxa de 5\$7 por quilo, de vez que, a seu ver, não se tratava nem de aparelho protetor de máquinas elétricas e nem de interruptores automáticos. A requerente alegou que a declaração da fatura consular provém de ter sido a mesma organizada em 14 de janeiro deste ano, antes, portanto, da expedição do decreto-lei n. 4.061, de 28 do mesmo mês. A Comissão da Tarifa, apreciando o presente processo, instruído com o certificado supra, do engenheiro Sr. Francisco Augusto de Salles Moraes, por unanimidade de votos, subscrive o seguinte parecer do Sr. conferente Dr. Tavares Guimarães: A vista da amostra e do laudo do técnico designado pela Inspetoria, tarifo como aparelhos de controle e proteção para instalações elétricas e máquinas elétricas, interruptores automáticos, do art. 1.583, para pagar conforme o peso, de acordo com a modificação introduzida pelo decreto-lei n. 4.061, de 28 de janeiro de 1942. O Sr. inspetor decidiu de acordo com o parecer unânime. O certificado supra é do seguinte teor: "Em cumprimento ao despacho de V. S. de 28 do mês próximo passado, exarado nesta petição, o qual me manda examinar a natureza do material de que trata o processo n. 29.663, deste ano, declaro que o que fiz na ala da Comissão da Tarifa, verificamos tratar-se de uma caixa de ferro galvanizado, contendo um interruptor elétrico automático. O interruptor é um aparelho que tem por fim cortar o circuito conforme a corrente aumente ou diminua de intensidade segundo um limite determinado; são, pois, de máxima bi-polar, com 25 amperes, o seu fim é evitar a sobrecarga na linha, protegendo, assim, a instalação, o seu funcionamento funda-se na desigualdade de dilatação de dois metais de que é construído o relé; a corrente, atuando sobre este relé quando a sua intensidade ultrapassar o limite, o sistema se aquece, como a dilatação dos metais não é igual, ele desarma-se, protegendo, assim, a instalação ou a máquina do excesso de corrente; enfim, substitui com vantagens os fusíveis de chumbo. Depois de interrompida a corrente para voltar à posição primitiva é preciso ser reajustado, o que se faz manualmente. — Francisco Augusto de Salles Moraes."

N. 554 — M. Agostini & Cia., Ltda. — Petição n. 27.369-42.

Despacharam pela nota n. 39.844 deste ano — 1.ª adição — 6.144 véus para luz incandescente, com preparo e com acessórios, do artigo 223 da Tarifa, taxa de 1\$1 por unidade. O Conf. Sr. Mario Guaraná verificou a mercadoria despachada, mais ao mesmo tempo

verificou que os véus incandescentes estão acondicionados em pequenos estojos ou caixas de papelão recobertos de papel de fantasia, com dizeres impressos a cores: estojos ou caixas especiais e apropriadas à apresentação de luxo da mercadoria, e, estando a mercadoria sujeita à taxa por unidade, exigiu nos termos e por força da decisão n. 791-40, que os estojos ou caixas pagassem direitos em separado. Os requerentes invocaram o art. 42, alínea IV, letra b, das Preliminares da Tarifa. A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, assim se manifestou: o senhor conferente Reis Carvalho emitiu o seguinte parecer: "O art. 42 das Preliminares da Tarifa estatue que "os envoltórios das mercadorias não estão sujeitos a direitos independentes dos das próprias mercadorias, qualquer que seja o regime da taxa das mesmas, salvo..." E enumera em seguida as exceções e as exceções das exceções. — A redação do artigo mostra que o legislador teve em vista estabelecer como regra geral pagarem os envoltórios os mesmos direitos das mercadorias que eles envolvem. O que acontece com todos os artigos tarifados a peso legal ou a peso bruto. Mas com os que são a peso real ou por unidade, os envoltórios, ou ficam livres de direitos se não tem valor mercantil, ou pagam o que devem segundo a sua classificação, se tem aquele valor. — A mercadoria da amostra n. 553, classificada no art. 223 como véu para luz incandescente com preparo e acessórios, é taxada por unidade; de sorte que o seu envoltório está sujeito a direitos, se tem valor mercantil. Ora não há dúvida que o tem, porquanto é constituído de caixinha de papelão que guarda e protege o véu, o qual sem o envoltório se desvalorizaria. Logo deve pagar os direitos devidos. Mas o próprio artigo 42 das Preliminares o isenta do pagamento na letra b, do inciso IV quando prescreve que não pagam direitos os envoltórios de valor mercantil "que apresentam letreiros impressos, estampados ou em relevo, indicativos das mercadorias nos mesmos contidos", pois a caixinha em apreço tem impressos dizeres alusivos à mercadoria nele contida como este: "Aladin-Lox — on Mantle". Não há dúvida de que a aplicação do dispositivo tarifário ao caso em lide, deixa patente o absurdo apontado pelo conferente do despacho — a mesma lei sujeita a direitos elevados o envoltório de véus para luz incandescente quando estes são simples e não cobrar nenhum quando os mesmos véus tem preparo e acessórios. Mas este absurdo legal só por uma lei deve ser anulado. Dura lex sed lex. Embora não aceite tal apotema quando a lei invade o domínio espiritual, que lhe é vedado segundo as demonstrações irretorquíveis da sociologia positiva, todavia não posso deixar de invocá-lo quando se trata de questão da alçada da lei, da lei temporal, como essa de regular a cobrança de impostos aduaneiros. Assim penso que a mercadoria foi legalmente bem despachada. Entretanto a jurisprudência administrativa, contrariando a lei vigente opõe-se a essa conclusão. É o que se vê dos acordos ns. 3.820, 4.845 e 4.846 do Conselho Superior de Tarifa. — Se as decisões administrativas, ao contrário das judiciais, não julgam unicamente em espécie mas estabelecem regras legais, não resta dúvida que tem razão o conferente do despacho: o envoltório em causa está sujeito a direitos em separado. Vencedora essa opinião, parece-me devam ser classificados os envoltórios questionados como caixas de papelão simples para embalagem, sujeitas a taxa mínima de 5\$2 por quilo, peso legal, de acordo com o art. 536 da Tarifa em vigor"; os senhores conferentes Paulo Emilio, Hugo Veiga, Dr. Luiz Trindade e Dr. José dos Santos Leal subscrivem o seguinte parecer do senhor conferente Elias Souto: "Considero a caixa em questão, envoltório da mercadoria, sem valor mercantil porque envoltório com valor mercantil é aquele que pode ser aplicável a uso diferente do em que se acha empregado. — os acordos 3.820, 4.845 e 4.846 referem-se a cartazes para exposição de escovas em vitrines".

E o senhor conferente Dr. Amarílio de Noronha proferiu o seguinte parecer, com o qual

concordou o senhor conferente Dr. Tavares Guimarães: "Trata-se de se saber se pequenas caixas de papelão que apresentam letreiros estampados, indicativos da mercadoria importada de o senhor conferente do despacho que, não sujeitas a direitos. No caso em apreço, é o seguinte: cada caixinha de papelão contém um véu de seda para luz incandescente com preparo e com os seus acessórios, da taxa de 1\$1 por unidade, do art. 223 da Tarifa. Entende o senhor conferente do despacho que, estando os véus incandescentes acondicionados em pequenos estojos ou caixas de papelão recobertos de papel de fantasia, com dizeres impressos a cores, e sendo esses estojos ou caixas especiais e apropriados à apresentação — de luxo — da mercadoria taxada por unidade, devem os mesmos, estojos ou caixas, pagar os direitos em separado, baseando a sua exigência na decisão n. 791, de 10 de dezembro de 1940. De fato, em face da decisão citada, a sua exigência tem procedência, pois o caso é perfeitamente semelhante ao da decisão número 791, de 1940, que se refere a caixas de papelão que acondicionavam escovas de dentes, que pagam direitos aduaneiros por dúzia. Entretanto, como relator que fui da decisão n. 791, de 1940, reconheço que houve um equívoco da minha parte, considerando sujeitas a direitos caixas de papelão com letreiros impressos indicativos da mercadoria importada — escovas de dentes — baseando-me nos acordos ns. 3.675, 3.820, 4.845 e 4.846. Esses acordos se referiam aos cartazes para exposição de escovas, em vitrines, e, portanto, não tinham aplicação no caso. Para a cobrança dos direitos das caixas de que se trata, a única coisa a se indagar é saber se elas tem ou não valor mercantil ou possam ser aplicadas com outro fim. Não podem ser consideradas com valor mercantil, nem podem servir a outro fim, porque não tem outra aplicação senão aquela a que foram destinadas, que foi o de servir de envoltório da mercadoria importada, tanto assim que trazem os característicos da referida mercadoria. Assim, as caixas de papelão que acondicionam os véus incandescentes não são mais do que envoltórios sem valor mercantil dessa mercadoria, pois, uma vez utilizados os véus, as caixas são consideradas inúteis, não tendo mais serventia alguma. Se, entretanto, se tratasse de uma mercadoria que pagasse direitos a peso legal, as caixas seriam aí incluídas. Não se trata de nenhum estojo ou caixa de luxo que serve para apresentação da mercadoria, mas, sim, de uma caixinha de papelão grosseira com dizeres alusivos, como sejam "Aladdin — Lox — on Mantle", etc., que somente tem a função de servir de envoltório, e que não tem valor mercantil. Aliás, o art. 42 das Preliminares da Tarifa vigente, ao tratar das exceções dos envoltórios que não estão sujeitos a direitos, prescreve na alínea IV, letra b o seguinte: "os que apresentem letreiros impressos, estampados ou em relevo, indicativos das mercadorias nos mesmos contidos". Essa disposição foi retificada para melhor interpretação pelo decreto-lei número 4.061, de 28 de janeiro de 1942, da forma seguinte: "Os pequenos recipientes que apresentem letreiros impressos, estampados ou em relevo, indicativos das mercadorias nos mesmos contidos". Ora dessa forma, ainda mesmo que se tratasse de envoltório com valor mercantil, o que não se dá no caso presente, as caixas de papelão, envoltório dos véus incandescentes, são pequenos recipientes, que trazem letreiros impressos, indicativos da mercadoria importada. O fato dos véus incandescentes simples, sem qualquer preparo, acondicionados em caixinhas de papelão, serem forçosamente incluídas no seu peso legal com as aludidas caixas, não é fundamento para que sejam cobrados direitos em separado das caixinhas que servem de envoltório aos véus incandescentes com preparo e com ou sem acessórios, que pagam direitos por unidade. Os véus incandescentes simples, pagam por determinação do art. 223 da Tarifa a peso legal, porque podem perfeitamente ser importados sem envoltório algum, até a granel, porque não inutilizam, ao passo que os véus incandescentes

questionados não podem ser importados senão dentro de uma caixinha, porque se assim não for feito, se inutilizam completamente, visto já estarem preparados para ser usados, e foi por isso mesmo que a Tarifa sabiamente estabeleceu a taxa fixa por unidade, justamente não agravando o seu envoltório necessário para a sua resguarda. Nestas condições, estou de acordo com o voto do senhor conferente Elias Souto, achando, também, que as caixas de papelão que servem de envoltório aos véus incandescentes, ora importados, não estão sujeitas a direito, em separado, visto não terem valor mercantil, nem servirem a outro fim por trazerem letreiros impressos alusivos à mercadoria, devendo, assim, ser reformada a decisão n. 791, de 1940, que teria decorrido do equívoco já explicado, no tocante aos envoltórios semelhantes".

O senhor inspetor decidiu de acordo com a maioria, ficando, assim, reformada a decisão n. 791, de 10 de dezembro de 1940.

Rio de Janeiro, 6 de outubro de 1942. — Secretaria da Comissão da Tarifa. — *Alfredo Bastos*, secretário.

SECÇÃO PREPARATÓRIA DO JULGAMENTO

DESPACHOS DO SR. DIRETOR

Dia 7 de outubro de 1942

Autos:

N. 6.117-41 — João Pavan, rua Voluntários da Pátria n. 249. — Julgado procedente e imposta a multa de 500\$0, além da obrigação do pagamento do imposto devido, na importância de 231\$2, nos termos do art. 1.º do decreto-lei n. 3.449, de 23-7-1941, combinado com o art. 38, do decreto n. 22.061, de 9-11-32.

N. 1.944-42 — Warner Bros First National e outro. — Julgado procedente e imposta a multa de 200\$0, de acordo com o art. 62, letra c, 15, § 2.º, letra a, do regulamento baixado com o decreto n. 1.137, de 7-10-1936, combinado com o art. 72, *in fine*, das Normas Gerais do decreto-lei n. 4.274, de 17-4-1942.

N. 4.213-42 — Isabel Monteiro Duarte, rua Benício de Abreu n. 24. — Julgado procedente e imposta a multa de 100\$0, nos termos do art. 30, § 3.º, c, do decreto n. 22.061, de 9-11-1932.

N. 3.461-42 — D. F. D'Almeida, avenida Copacabana n. 1.256-A. — Idem.

N. 4.671-42 — A. Seixas Brites, rua Uru-guai n. 351. — Idem.

N. 4.753-42 — José Cavalcante de Albuquerque, rua Conceição n. 16. — Idem.

N. 3.450-42 — Gregorio Correia de Souza, rua Borja Reis n. 139. — Idem.

N. 3.837-42 — M. Giorgio, rua 24 de Maio n. 620-A. — Idem.

N. 4.510-42 — Estabelecimento Kullmann de Mecânica Ltda., rua do Senado n. 241. — Idem.

N. 4.309-42 — Antonio Alberto & Fernandes, rua do Catele n. 131. — Idem.

Notificações:

N. 3.438-42 — Walter Ltda., rua Alvaro Alvim ns. 33-37. — Multa de 125\$0, mais a importância de 125\$0, relativa a emolumentos de registro.

N. 3.437-42 — L. Pereira & Santos Ltda., rua da Lapa n. 31. — Multa de 280\$0, mais a importância de 280\$0, relativa a emolumentos de registro.

N. 1.880-42 — D. Marques & Fernandes, avenida Suburbana n. 7.731. — Em face da verificação feita de que houve realmente duplicidade de notificações e atendendo a que nesses casos deve prevalecer a que foi lavrada anteriormente, reconsidero a decisão proferida na presente notificação, que é a posterior, para o fim de julgá-la improcedente, ficando, porém, mantido o despacho exarado na de n. 391, de 1942 pelos seus legais fundamentos. Intime-se na forma da lei e anote-se.

N. 2.618-42 — A. J. Bialo, rua General Belegard n. 2. — Os argumentos constantes do pedido de fls. não elidem a falta descrita na notificação. Mantenho, pois, a anterior deci-

são por seus fundamentos. Intime-se na forma da lei.

N. 2.674-40 — Antonio Augusto Martins Barros, rua do Chichorro n. 7. — Os argumentos apresentados pela notificada não elidem a falta descrita na peça inicial do processo. Mantenho, pois, a anterior decisão por seus fundamentos. Intime-se na forma da lei.

N. 1.773-42 — Francisco Benito da Costa, rua S. Cristovão n. 356. — Reconsidero as decisões proferidas nas notificações de números 804 e 1.773, ambas de 1942, para o fim de, reformando-as, exigir, num só julgamento, o recolhimento da importância de 235\$0 relativa a emolumentos de registro devidos pelo comércio dos produtos de códigos ns. 4, 6, 7, 12, 13, 14, 15, 16, 31, 18, 23, 27, 29, 30, 32, 34, 38 e 41, a qual deverá recolher com a quantia de 235\$0 de multa que imponho por infração dos arts. 8 e 11, b, do decreto-lei n. 739, de 21-9-1938. Intime-se na forma da lei.

N. 3.134-40 — Clementino Del Cielo, rua Baroneza do Engenho Novo n. 73. — Tendo em vista as ponderações da P.G.T.P., e atendendo a que a notificada, embora intimada, deixou de apresentar defesa por infração do art. 28, do decreto-lei n. 739, de 21-9-38, reconsidero a anterior decisão para, reformando-a, impor a Clementino Del Cielo a multa de 100\$0, máximo do citado dispositivo. Intime-se na forma da lei.

SECÇÃO DE CONTROLE E ESTATÍSTICA

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 7 de outubro de 1942

P. 72.992-42 — Restituição — Associação Brasileira de Cimentos Portland. — Restitua-se a quantia de 2.103\$1, à Associação Brasileira de Cimentos Portland conforme parecer.

P. 20.425-42 — Restituição — J. Loureiro & Gonçalves. — Indeferido conforme parecer da S.C.E.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Gabinete do Ministro

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 22 de setembro de 1942

Aviso:

(*) N. 2.462 — Fica criado na Guarnição de Fernando de Noronha um Posto de Identificação com a seguinte dotação em praças:

Segundo sargento	1
Terceiro sargento	1
Cabo	1
Soma	3

Dia 6 de outubro de 1942

Aviso:

(*) N. 2.586 — Fica criado em Ouro Preto, anexo ao 10.º B.C., um Núcleo de Preparação de Oficiais da Reserva para o curso de engenharia.

Será instrutor-chefe um capitão de engenharia, o qual disporá de três sargentos monitores, da arma.

O 10.º B.C. porá 2 subalternos à disposição do Núcleo para a instrução comum; instrução física, armamento, tiro, ordem unida, manobabilidade.

O efetivo de alunos será de 100.

Só poderão concorrer à matrícula engenheiros diplomados ou alunos de engenharia da Escola de Engenharia de Ouro Preto.

(*) Reproduzido por ter saído com incorreção.

P. 4.388-42 — Restituição — Alfredo Loureiro Ferreira Chaves. — Desanexado o processo n. 3.652-38, da D.I.R., restitua-se ao Sr. Alfredo Loureiro Ferreira Chaves a quantia de 867\$9, conforme parecer.

P. 60.014-42 — Restituição — Colgate Palmolive-Pett Co. Ltda. — Restitua-se a Colgate Palmolive Pett Co. Ltda, a importância de réis 918\$3, de acordo com o parecer.

P. 80.663-41 — Restituição — Jesus Candido da Silva. — Indeferido por falta de apoio legal; archive-se.

P. 55.959-42 — Troca de estampilhas — Abot Laboratórios do Brasil S.A. — Indeferido por falta de apoio legal, conforme parecer da lauda retro. Archive-se.

P. 68.900-42 — Troca de estampilhas — Cia. Metalúrgica Barbara. — Autorizo a troca de estampilhas solicitada, conforme parecer.

P. 68.911-42 — Troca de estampilhas — Tappetaria Beiriz Ltda. — Autorizo a troca de estampilhas solicitadas, conforme parecer.

DESPACHO DO CHEFE

Requerimentos:

N. 65.974-42 — Delgado & Ferreira. — Apresente a interessada o conhecimento do imposto de indústrias e profissões referente ao estabelecimento cuja transferência promove, do corrente exercício, ficando-lhe marcado o prazo de 30 dias.

N. 42.982-42 — Antonio Corrêa da Silva. — Achando-se inscrito o estabelecimento em nome de João de Souza Junior, segundo se vê do conhecimento de fls. 2, faça prova o interessado, quanto ao direito de dispor por parte do signatário do documento de compra e venda de fls. 3: José Antonio Gonçalves Reis.

N. 57.325-42 — José Lourenço. — Apresente o interessado, o distrato social da firma Lemos & Ferreira, devidamente registrado, ficando-lhe marcado o prazo de 30 dias.

Dia 8 de outubro de 1942

AVISOS:

N. 2.608 — Por decreto n. 10.560, de 2 do corrente foi criada a 22.ª Circunscrição de Recrutamento, com sede em Caruarú, Estado de Pernambuco.

Em consequência, o Estado Maior do Exército, a 7.ª Região Militar, a Secretaria Geral do Ministério da Guerra e as Diretorias de Infantaria, Recrutamento e Intendência devem tomar, com urgência, as providências que lhes competirem para constituição, instalação e funcionamento da referida Circunscrição.

Ao Sr. diretor de Fundos do Exército:

N. 2.611-555 — Mandai distribuir, como reforço, ao agente diretor do Estabelecimento de Subsistência da 5.ª Região Militar, à conta da Verba 2 — Material — II Material de Consumo — S/c n. 21-17 (Forragem, alimentação, etc.) do atual orçamento deste Ministério, a quantia de 3.960\$0 (três contos novecentos e sessenta mil réis), para atender a despesas de forrageamento com o acréscimo de 11 cavalos, durante o 2.º semestre do corrente ano.

N. 2.612-556 — Mandai distribuir ao agente diretor da Diretoria do Material Bélico, à conta do crédito suplementar aberto pelo decreto-lei n. 4.708, de 18 de setembro findo, na Verba 2 — Material — II Material de Consumo — S/c n. 25-18 — (Matérias primas, etc.) do atual orçamento deste Ministério, a quantia de 2.000.000\$0 (dois mil contos de réis), para atender a despesas decorrentes da mesma subconsignação.

N. 2.613-557 — Aprovo a tabela anexa de distribuição de quantitativos às unidades nela mencionadas, à conta da Verba 2 — Material — do atual orçamento deste Ministério.

VERBA 2 — MATERIAL

VERBA 2 — MATERIAL										
	II — MAT. CONSUMO		III — DIVERSAS DESPESAS							Total
	17-17	20-17	28-17	29-17	30-17	32-17	35-17	40-17		
	Material de expediente	Equip. e Arreiamt.	Vestuários e uniformes	Acnd. e embilag.	Água, asseio, etc.	Assinaturas, etc.	Despesas miúdas, etc.	Conservação de bens móveis		
Saldo nesta data.....	568:800\$0	46:750\$0	111:750\$0	4:500\$0	217:650\$0	3:010\$0	113:650\$0	119:650\$0	1.215:760\$0	
Total desta tabela.....	25:000\$0	2:000\$0	10:000\$0	1:000\$0	10:000\$0	700\$0	6:600\$0	9:000\$0	64:300\$0	
Saldo restante registado nesta Diretoria..	543:800\$0	44:750\$0	101:750\$0	3:500\$0	237:650\$0	2:310\$0	137:050\$0	110:650\$0	1.181:460\$0	
Serviço de Fundos da 7.ª Região Militar										
Q. G. da 3.ª Brigada de Infantaria.....	4:000\$0	500\$0	—	—	1:000\$0	140\$0	1:000\$0	1:000\$0	7:640\$0	
Q. G. do Destacamento de Fernando de Noronha....	4:000\$0	500\$0	—	—	1:000\$0	140\$0	1:000\$0	1:000\$0	7:640\$0	
Parque de Moto-Mecanização da 7.ª R. M.	4:000\$0	500\$0	2:000\$0	500\$0	2:000\$0	70\$0	800\$0	2:000\$0	11:870\$0	
7.ª Formação Sanitária Regional.....	3:000\$0	500\$0	8:000\$0	500\$0	1:000\$0	140\$0	800\$0	2:000\$0	15:940\$0	
7.º Depósito de Material Sanitário.....	4:000\$0	—	—	—	2:000\$0	70\$0	1:000\$0	1:000\$0	7:070\$0	
Hospital Militar de Fortaleza.....	3:000\$0	—	—	—	2:000\$0	70\$0	1:000\$0	1:000\$0	7:070\$0	
Hospital Militar de Campina Grande.....	3:000\$0	—	—	—	2:000\$0	70\$0	1:000\$0	1:000\$0	7:070\$0	
Soma.....	25:000\$0	2:000\$0	10:000\$0	1:000\$0	10:000\$0	700\$0	6:600\$0	9:000\$0	64:300\$0	

Despachos:

São designados — o tenente coronel Felipe Marques, I.E., para exercer, em comissão, as funções de professor de "Técnica do Material de Intendência" no Curso de Aperfeiçoamento da Escola de Intendência do Exército; o capitão Moziul Moreira Lima — para exercer as funções de comandante da Companhia de Alunos da Escola Preparatória de Porto Alegre e o 1.º tenente Moacir Teixeira Coimbra — para exercer as funções de instrutor do C.P.O.R. de Campo Grande.

— São transferidos, por necessidade do serviço, os capitães Dacio Vassimon de Siqueira do Quadro Suplementar Privativo para o Quadro Suplementar Geral e Sebastião Agra Lacerda de Almeida do Quadro Suplementar Geral para o Quadro Ordinário, sendo classificados no 2.º Regimento de Infantaria.

(*) Continua a exercer as funções de adjunto da 25.ª C.R., o 2.º tenente da Reserva de 1.ª Classe Agapito Colares, recentemente convocado para o serviço ativo e julgado apto.

— É retificada, por necessidade do serviço, a transferência do capitão I.E. Wanderley Francisco Gonçalves, como sendo do Estabelecimento de Material de Intendência para o Serviço de Intendência da 3.ª Região Militar e não para o Q.G. da mesma Região, como foi publicado.

PORTARIAS — DE 6 DE OUTUBRO DE 1942

N. 3.799 — O Ministro de Estado da Guerra resolve classificar o sub-tenente Reinaldo Muller Leal no 3.º Regimento de Artilharia Montado, ficando, assim, alterada sua classificação anterior.

N. 3.800 — O Ministro de Estado da Guerra resolve classificar o sub-tenente Cidemundo Oscar Adler no 3.º Grupo de Obuses, ficando, assim, alterada sua classificação anterior.

N. 3.802 — O Ministro de Estado da Guerra resolve classificar, a bem da disciplina, o sub-tenente Paschoal Storino no 31.º Batalhão de Caçadores, ficando, assim, alterada sua classificação anterior.

N. 3.803 — O Ministro de Estado da Guerra resolve classificar o sub-tenente Edgard Rodrigues Bandeira no 11.º Batalhão de Infantaria, ficando, assim, alterada sua classificação anterior.

De 7 de outubro de 1942

O Ministro do Estado da Guerra resolve, com autorização do Presidente da República o de acordo com o art. 4.º do decreto-lei número 4.222, de 2 de abril de 1942, convocar, com as Portarias abaixo enumeradas, para o serviço ativo do Exército, os seguintes oficiais:

N. 3.804 — Da Reserva do 1.ª Classe — Arma de Infantaria, coronel Abilio Pereira de Resende; coronel Raymundo de Oliveira Pantoja; coronel Luiz Tavares Guerreiro o tenente-coronel Eurípedes Esteves de Lima.

N. 3.805 — Da Reserva do 1.ª Classe — Arma de Infantaria, 2.º tenente Lydio Vares Filho.

N. 3.806 — Da Reserva do 1.ª Classe — Arma de Artilharia, 2.º tenente Claudemiro da Rocha Ferreira.

N. 3.807 — Da Reserva do 2.ª Classe — Arma de Artilharia, 2.º tenente Arlindo Pereira.

N. 3.808 — Da Reserva do 2.ª Classe — Arma de Cavalaria, 2.º tenente Polon Kawecky.

N. 3.809 — Da Reserva do 2.ª Classe — Arma de Cavalaria, 2.º tenente Lázaro Mendes de Andrade.

N. 3.810 — Da Reserva do 2.ª Classe — Arma de Cavalaria, 2.º tenente Clovis Vilela Junqueira.

N. 3.811 — Da Reserva do 2.ª Classe — Arma de Cavalaria, 2.º tenente Orlando Pires de Argollo.

PORTARIAS — DE 9 DE OUTUBRO DE 1942

N. 3.812 — O ministro de Estado da Guerra resolve tornar insubsistente a portaria número 3.804, de 7 de outubro do corrente ano, na parte que convoca para o serviço ativo do Exército, o coronel da Reserva de 1.ª Classe, Arma de Infantaria — Raymundo de Oliveira Pantoja.

N. 3.813 — O ministro de Estado da Guerra resolve designar o major da Cavalaria José Teófilo de Arruda e o capitão de Infantaria Ivo Augusto de Macedo, para irem aos Estados Unidos da América do Norte frequentar a Escola de Guerra Química (Chemical Warfare School).

N. 3.814 — O ministro de Estado da Guerra resolve classificar o sub-tenente João de Souza Berquó no 6.º Batalhão de Caçadores, ficando, assim, alterada sua classificação anterior.

Requerimentos:

Avaro Carrão de Moura Carijó — solicitando seja mandado certificar se há inconveniente na concessão do aforamento do terreno da avenida N. S. Copacabana n. 324, nesta Capital, em face dos interesses da defesa nacional. — Nenhuma decisão pode ser tomada sobre o terreno em apreço antes do despacho a ser dado pelo Sr. Presidente da República no laudo complementar do Inhangá. A Secretaria Geral, para certificar.

Antonio Carlos Moreira da Fonseca — solicitando permissão para inscrever-se no concurso de ingresso ao curso de revisão da Escola de Cadetes de São Paulo, independente do requisito de idade. — Deferido.

Antonio Rodrigues de Farias — pedindo tolerância de idade para a inscrição ao concurso de admissão ao curso de revisão da Escola Preparatória de São Paulo. — Deferido.

Carlos Alberto Lucio Bittencourt — Aspirante a Oficial da 2.ª classe da Reserva de 1.ª Linha — tendo perdido essa qualidade por permissão para fazer o estágio regulamentar, afim de voltar à situação de Aspirante. — Deferido.

Eudis Cordeiro de Albuquerque — pedindo matrícula no C. P. O. R. — Indeferido.

Florencio Corrêa de Melo — 2.º sargento da 1.ª Cia. Independente de Transmissões — Pedindo matrícula no Curso de Aperfeiçoamento dos Sargentos de Engenharia. — Indeferido.

Florianio José Ferreira e Silva — pedindo matrícula no C. P. O. R. da Capital Federal. — Deferido.

Jacomo Antonio de Vincenzi — solicitando seja mandado certificar qual o gabarito fixado para prédio a ser construído na avenida Rainha Elisabeth, esquina da rua Bulhões do Carvalho, onde existem os prédios n. 135, 139 e 143 da referida avenida, em face do decreto-lei n. 4.541, de 31 de julho de 1942. — A construção em apreço não poderá exceder a altura de 21 (vinte e um) metros, ficando, assim, alterada a concessão anterior.

João Astolfo Amaral — pedindo dispensa do requisito de idade a seu filho Aurélio do Amaral, candidato à Escola Preparatória de São Paulo. — Deferido.

Jorge Ribeiro Carrilho — pedindo ingresso ao C. P. O. R. de São Salvador, independente do requisito de idade. — Indeferido.

Julio João Batista Isnard — pedindo que lhe seja mandado passar, por certidão, o teor do processo n. 444, conforme se acha na página do D. O. n. 21.808. — Certifique-se na forma da lei.

Mario Pinto de Campos — reservista — pedindo, por equidade, autorização para matrícula no corrente ano, no C. P. O. R. de São Paulo. — Indeferido.

Nilo Patitucci — pedindo tolerância de idade, afim de poder efetuar matrícula na Escola Preparatória de São Paulo. — Indeferido.

Odon Leite — pedindo devolução de documentos anexados a petição anterior. — Restitua-se, mediante recibo.

Otávio Barroso — candidato ao concurso de admissão à Escola Preparatória de São Paulo — pedindo tolerância de idade. — Deferido.

Paulo Poppe de Figueiredo — pedindo permissão para fazer o estágio regulamentar, afim de voltar à situação de Aspirante da Reserva. — Deferido.

Ticiano Mazzetto — pedindo tolerância de idade, afim de candidatar-se à matrícula na Escola Preparatória de São Paulo. — Deferido.

RETIFICAÇÃO

Os oficiais a que se refere o Aviso n. 2.574, de 5, publicado no Diário Oficial de 7, tudo do corrente mês, são os seguintes:

Infantaria:

1.º tenente Clovis Ferreira de Souza.
1.º tenente Danilo Augusto Ferreira Montenegro.

1.º tenente João de Abreu Lins.
1.º tenente Lincoln Jeolás Santos
Cavalaria:
1.º tenente Julio Cezar Furtado.
1.º tenente Nelson França Furtado.
1.º tenente Waldo Pereira Nunes.
1.º tenente Ociran Sebastião Pinheiro de Almeida.
Engenharia:
1.º tenente Evandro Cláudio de Oliveira e Silva.
Fica, assim, nesta parte, retificado o referido Aviso.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Gabinete do Ministro

Comissão de Estudos dos Negócios Estaduais

DESPACHOS DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Processos:

N. 3.607-41 — Recurso de D. Zulita Jardim de Brito (Sergipe) — Negado provimento por não ter sido a recorrente nomeada com observância dos preceitos legais.

N. 187-42 — Recurso de Antonio de Jesus Cantanhede (Amazonas) — Negado provimento, por falta de amparo legal e recomendada a Interventoria o reexame do assunto.

N. 744-42 — Projeto de decreto-lei da Prefeitura Municipal de Carmo (Rio de Janeiro), majorando as taxas de consumo d'água. Aprovado, com alteração das tabelas.

N. 767-42 — Projeto de decreto-lei da Prefeitura Municipal de Santa Vitória (Rio Grande do Sul), majorando e estabelecendo novas incidências do imposto sobre jogos e diversões: — Aprovado, com alterações.

N. 911-42 — Projeto de decreto-lei da Interventoria Federal no Estado do Ceará, dispondo sobre os vencimentos do pessoal técnico da Diretoria de Viação e Obras Públicas — Aprovado, com as emendas propostas pelo Departamento Administrativo.

N. 12-42 — Projeto de decreto-lei da Interventoria Federal no Estado do Paraná, alterando os artigos 95 e 101, do decreto-lei número 12.115, de 28 de outubro de 1941 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis) — Aprovado, com modificações.

N. 1.037-42 — Projeto de decreto-lei da Interventoria Federal no Estado de São Paulo, alterando o regulamento da Força Policial do Estado. — Aprovado, nos termos da resolução do Departamento Administrativo.

N. 397-42 — Solicitação da Interventoria Federal em São Paulo para processar o pedido de justificação de posse de terras, no Município de Monte Aprazível, feito por José Rosante. — Autorizado, devendo a Interventoria tomar as cautelas policiais que couberem.

Diretoria da Justiça e do Interior

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 8 de outubro de 1942

ATOS DO SR. DIRETOR

Requerimentos despachados:

Expediente do dia 8 de outubro de 1942
Eugenio Barow, solicitando certidão. — Complete o selo da petição (processo 14.186-42).

Julio Zillo, solicitando certidão, por intermédio de Alcino Guedes. — Junte o respectivo instrumento de procuração ratificando os dizeres da petição (proc. 10.230-42).

Arcangelo Bianchini, solicitando certidão de documento. — O documento pode ser entregue ao interessado, devendo ser oportunamente restituído ao processo (proc. 11.919 de 1942).

João Rincon, solicitando certidão. — Deve o interessado declarar onde residiu no período

de 15 de novembro de 1889 a 24 de agosto de 1891 (processo 20.008-42).

Antonio Manfredi, solicitando restituição de documentos. — Sim, mediante recibo (processo 1.070-41).

João Onida, solicitando restituição de documentos. — Sim, mediante recibo (processo 6.794-42).

Franz Ostwald, solicitando restituição de documentos. — Sim, mediante recibo (processo 9.081-42).

Constança Pereira dos Santos Araujo, solicitando restituição dos documentos anexados ao processo em que pede naturalização João Fernandes de Araujo, seu esposo, em virtude do falecimento do mesmo. — Sim, mediante recibo (processo 9.712-41).

João Miguel Jogaib, solicitando restituição de documento. — Mantido o despacho de indeferimento (processo 11.582-41).

Maria Camargo, solicitando restituição de documento. — Sim, mediante recibo (processo 14.841-41).

Irma Marazzato Furlanetto, solicitando restituição de documentos. — Sim, mediante recibo (processo 21.312-41).

João do Valle, solicitando restituição de certidões de nascimentos de filhos e a de seu casamento. — A certidão de seu casamento é indispensável ao processo; só existe no mesmo processo a certidão de nascimento de sua filha Elizabeth, a qual lhe poderá ser entregue, mediante recibo, depois do reconhecida a firma da petição (processo 4.056-42).

Germanine Ivette Cattaneo, solicitando restituição de documentos. — Sim, mediante recibo (processo n. 16.359-42).

Processos de opção pela nacionalidade brasileira relacionados de acordo com o disposto na Portaria n. 6.002, de 21 de agosto de 1942

N.º inicial — Data — Entrada — Nome — Naturalidade — Domicílio

L — 73-38 — 1-6-38 — Luiz Annibal de Mesquita Falcão — França — Distrito Federal.
V — 50-38 — 21-9-38 — Virgílio Cândido Ferreira — Uruguai — R.G.S.

J — 908-38 — 5-12-38 — Jorge Maflard Moysés — França — R.G.S.

6.616-39 — 14-7-39 — Sezefredo da Cruz Piegas — Uruguai — R.G.S.

7.525-39 — 26-7-39 — Antônio Severo Dumont da Fonseca — Portugal — S. Paulo.

9.881-39 — 12-9-39 — Alvaro Ernesto Jorge Eduardo de Alemanha Castro Peppe — Pernambuco.

10.709-39 — 12-8-39 — Henri Roberto Emilio Doux — Suíça — Distrito Federal.

16.358-39 — 9-10-39 — Carlos Humberto Kastrup — Alemanha — Distrito Federal.

24.394-39 — 19-10-39 — Rivadávia dos Santos Padilha — Uruguai — R.G.S.

24.510-39 — 19-10-39 — Lineu Jaques de Seixas — Itália — R.G.S.

24.695-39 — 9-11-39 — Ramiro Joaquim de Freitas — Portugal — Distrito Federal.

25.111-39 — 1-12-39 — Hugo Armando Costanzo — Itália — S. Paulo.

25.116-39 — 9-12-39 — José Severo Dumont da Fonseca — Portugal — S. Paulo.

25.234-39 — 9-12-39 — Jutta Revers — Alemanha — Distrito Federal.
 26.25739 — 31-12-39 — Jacques (Jacobo) Reingantz — Grécia — R.G.S.
 2.974-40 — 10-2-40 — José Fernandes Ribeiro — Portugal — Distrito Federal.
 3.263-40 — 20-2-40 — Melania Ana Szuber — Paraná — Paraná.
 6.181-40 — 6-4-40 — Marina Pereira — Portugal — Distrito Federal.
 6.194-40 — 6-4-40 — Wally Maria Maiochi Medicis — Argentina — Pernambuco.
 8.173-40 — 7-5-40 — Edar Mello — Uruguai — R.G.S.
 8.174-40 — 7-5-40 — Saul Brun Saldanha — Uruguai — R.G.S.
 8.175-40 — 7-5-40 — Manoel Francisco Ponz de Macedo Espanha — R.G.S.
 8.176-40 — 7-5-40 — Jerônimo da Silva Brun — Uruguai — R.G.S.
 8.177-40 — 7-5-40 — Mario Pires Borges — Argentina — R.G.S.
 8.178-40 — 7-5-40 — Tulio Fruet — Itália — R.G.S.
 8.181-40 — 7-5-40 — Lucio Lopes dos Santos Sobrinho — Uruguai — R.G.S.
 8.182-40 — 7-5-40 — Reduzino Silveira de Avila — Uruguai — R.G.S.
 10.340-40 — 7-6-40 — Maria do Carmo Costeira de Andrade — Portugal — Pará.
 11.892-40(A) — 1-7-40 — Elisa Oliva Fruet — Argentina — R.G.S.
 14.116-40 — 1-8-40 — Manoel Jorge Gonzalez — Argentina — E. do Rio.
 14.580-40 — 9-8-40 — Alice Banho — Estados Unidos — Distrito Federal.
 14.972-40 — 15-8-40 — Honorina Emilia Chagas Leirós — Uruguai — R.G.S.
 15.222-40 — 19-8-40 — Olga Krey — Alemanha — E. do Rio.
 15.223-40 — 19-8-40 — Martha Elisie Wiese — Alemanha — E. do Rio.
 15.284-40 — 20-8-40 — Brasil Cattaneo Lago — Uruguai — R.G.S.
 15.285-40 — 20-8-40 — Reduzino Krieger — Argentina — R.G.S.
 15.286-40 — 20-8-40 — Júlio Paixão Cortes — Uruguai — R.G.S.
 15.287-40 — 20-8-40 — Elma Laura Birnefeld — Alemanha — R.G.S.
 16.533-40 — 9-9-40 — Martinus Paßel — Itália — S. Paulo.
 17.531-40 — 24-9-40 — Eládio Lecey — Uruguai — R.G.S.
 17.666-40 — 26-9-40 — Lotto Rupp — Alemanha — S. Paulo.
 17.732-40 — 27-9-40 — Umberto Luigi Rodolpho Muzzio — Itália — Distrito Federal.
 17.735-40 — 27-9-40 — Gustavo Henrique Wolfgang Ammermann — Alemanha — S. Paulo.
 18.516-40 — 9-10-40 — Otto Fontes — Alemanha — Distrito Federal.
 18.722-40 — 12-10-40 — Donato Forcella — Itália — S. Paulo.
 19.866-40 — 30-10-40 — Leonardo Augusto do Carmo Braga — Itália — S. Paulo.
 19.952-40 — 31-10-40 — Lídia Joana D'Agostini — Itália — S. Paulo.
 20.025-40 — 1-11-40 — Photios Stathopoulos — França — S. Paulo.
 20.028-40 — 1-11-40 — Luiz Felipe Marques Gonçalves — Uruguai — Distrito Federal.
 20.580-40 — 9-11-40 — José Galli — Argentina — R.G.S.
 21.707-40 — 27-11-40 — Ambrosina Teixeira Marques — Portugal — S. Paulo.
 22.242-40 — 5-12-40 — Osceiro de Oliveira Bender — Uruguai — R.G.S.
 22.303-40 — 6-12-40 — Francisco Perrotta — Itália — Distrito Federal.
 22.304-41 — 6-12-40 — Aida Perrotta — Itália — Distrito Federal.
 22.769-40 — 13-12-40 — Sidney Almeida dos Santos — Uruguai — R.G.S.
 22.770-40 — 13-12-40 — Josefina Fruet — Itália — R.G.S.
 22.771-40 — 13-12-40 — Hélio Fruet — Itália — R.G.S.
 22.777-40 — 13-12-40 — Leopoldo de Lima França — Uruguai — R.G.S.
 22.779-40 — 13-12-40 — Eusébio de Lima — 339-41 — 7-1-41 — Luiz Maria Morenco — Argentina — R.G.S.
 344-41 — 7-1-41 — José Inácio Nunes — Uruguai — R.G.S.

978-41 — 15-1-41 — Edilia Padilha Duarte — Uruguai — R.G.S.
 979-41 — 15-1-41 — Regulo dos Santos Padilha — Uruguai — R.G.S.
 1.200-41 — 17-1-41 — Ruben Dário Alves Pereira Vergara — Uruguai — R.G.S.
 1.245-41 — 18-1-41 — Luiz Canaparro Cordoniz — Argentina — Distrito Federal.
 1.466-41 — 22-1-41 — Sylvio Brantes de Castro — (consulta) — S. Paulo.
 2.411-41 — 4-2-41 — Marcos Miguel Dias — Uruguai — R.G.S.
 2.412-41 — 4-2-41 — Adalberto Augusto Hilmário Siedler — Uruguai — R.G.S.
 2.413-41 — 4-2-41 — João Fermin de Oliveira Bender — Uruguai — R.G.S.
 2.415-41 — 4-2-41 — Karl Heinz Person — Alemanha — R.G.S.
 2.840-41 — 10-2-41 — Antero Brenha Monteiro da Silva — Portugal — Distrito Federal.
 3.301-41 — 10-2-41 — Hellmut O. Gropp (Jorge Conrado Gropp) — Argentina — Santa Catarina.
 3.376-41 — 11-2-41 — Carlos da Silva Castro — Portugal — Distrito Federal.
 5.915-41 — 1-3-41 — Ida de Povoença Neves da Rocha — Portugal — Distrito Federal.
 7.876-41 — 29-4-41 — Célio Ferreira — Uruguai — R.G.S.
 7.877-41 — 29-4-41 — Olavo Gonçalves de Assis Brasil — Uruguai — R.G.S.
 9.635-41 — 23-5-41 — Maria Adélaide Moreira Gonçalves da Silva — Portugal — Distrito Federal.
 11.144-41 — 12-6-41 — Irma Angela Manassero — Argentina — R.G.S.
 11.147-41 — 12-6-41 — Joaquim dos Santos Padilha — Uruguai — R.G.S.
 11.151-41 — 12-6-41 — Carlos Esmeraldo Mazzitelli — Uruguai — R.G.S.
 11.244-41 — 13-6-41 — Joseph Gordon Pereira — Inglaterra — Inglaterra.
 12.317-41 — 27-6-41 — Martha Barsacchi — Itália — S. Paulo.
 12.318-41 — 27-6-41 — Maria Barsacchi — Itália — S. Paulo.
 12.629-41 — 1-7-941 — Margaret Vera Percy — Inglaterra — D. Federal.
 13.128-41 — 8-7-941 — Anna Ingeborg von Hardt — Alemanha — Austria.
 13.268-41 — 9-7-941 — José Manoel Acosta — Uruguai — R.G.S.
 14.932-41 — 30-7-941 — Raymonde Jeanne Melloni — Suíça — Suíça.
 17.556-41 — 3-9-941 — Gertrud Gisela von Minchwitz — Alemanha — D. Federal.
 19.651-41 — 4-10-941 — Antônio do Vale Silva Jardim — Portugal — D. Federal.
 21.673-41 — 4-11-941 — Eduardo Cortez — Portugal — D. Federal.
 21.881-41 — 7-11-941 — Barnabé Ray-

mundo Vaz de Carvalhaes — França — Distrito Federal.
 21.895-41 — 7-11-941 — Fulvio Malzoni — Itália — S. Paulo.
 24.096-41 — 10-12-941 — Victorino da Silveira Rodrigues — Uruguai — R. G. S.
 24.747-41 — 19-12-941 — Jorge Sotto Maior Júnior — Portugal — D. Federal.
 24.849-41 — 23-12-941 — Mário Ivo Berhegaray Fittipaldi — Argentina — D. Federal.
 25.207-41 — 29-12-941 — Carlos Brasil — Uruguai — R. G. S.
 532-42 — 10-1-942 — Adèle Lynch — Inglaterra — D. Federal.
 1.453-42 — 23-1-942 — Julieta Leal de Souza Duarte — Portugal — D. Federal.
 3.129-42 — 19-2-942 — Amélia Coelho Meyer Pflug — Alemanha — S. Paulo.
 3.178-42 — 20-2-942 — Maria Edy Centeno Gonçalves — Argentina — Argentina.
 4.211-42 — 7-3-942 — Ondina Schreck — Alemanha — S. Paulo.
 4.213-42 — 7-3-942 — Fernando Antonio Caldeira de Menezes — Portugal — S. Paulo.
 4.379-42 — 10-3-942 — Gertrudes Schmalz Hertwing — A. Norte — S. Catarina.
 4.388-42 — 10-3-942 — Isaura Teixeira — Portugal — S. Paulo.
 4.615-42 — 13-3-942 — Valmer Vignoli — Itália — M. Gerais.
 6.170-42 — 2-4-942 — Ary Lupi — Uruguai — R. G. S.
 6.844-42 — 14-4-942 — William Gow Campbell.
 7.027-42 — 16-4-942 — Ilse Elizabeth Hoevermann — Alemanha — R. G. S.
 7.357-42 — 18-4-942 — Faud Nassif Namé — Líbano — S. Paulo.
 8.193-42 — 2-5-942 — Manoel Wenceslau Régis — Itália — S. Paulo.
 8.970-42 — 12-5-942 — Bruno Frederico Hildebrand — Alemanha — D. Federal.
 9.639-42 — 21-5-942 — Ruth Levy — Alemanha — D. Federal.
 9.817-42 — 23-5-942 — Eurico Augusto Vieira Alves — Portugal — D. Federal.
 9.920-42 — 25-5-942 — Maria Nivalda Joesting — Alemanha — R. G. S.
 11.383-42 — 11-6-942 — Margot Alice Albertina Armbust Lohmann — Alemanha — D. Federal.
 12.130-42 — 19-6-942 — Ignez Maria Ferraro — Itália — S. Paulo.
 12.451-42 — 23-6-942 — Elvira Coelho — Alemanha — D. Federal.
 13.367-42 — 4-7-942 — José Amandio Figueira — Portugal — D. Federal.
 13.899-42 — 10-7-942 — Edith Guttentverg de Oliveira — Portugal — D. Federal.
 14.232-42 — 14-7-942 — Heribert Pidner — Alemanha — M. Gerais.
 14.720-42 — 20-7-942 — Max Leonard Define — Itália — S. Paulo.
 15.155-42 — 24-7-942 — João Manoel dos Reis — Portugal — E. do Rio.
 17.012-42 — 13-8-942 — Dario Prada — Itália — S. Paulo.
 19.245-42 — 11-9-942 — Julieta Byron Chaves — E. Unidos — D. Federal.
 19.302-42 — 12-9-942 — Odette da Silva — França — D. Federal.
 19.384-42 — 14-9-942 — Giovanni Mott — Itália — S. Paulo.
 19.844-42 — 19-9-942 — Candida Bertha Vianna Alves Valle — Alemanha — S. Paulo.
 20.007-42 — 22-9-942 — Maria Augusta Lannari do Val — Argentina — D. Federal.
 20.038-42 — 22-9-942 — Sebastião Francisco Alonso Castro — Espanha — D. Federal.
 20.255-42 — 24-9-942 — Carlos Alberto Brandão Martins de Oliveira — França — D. Federal.
 20.530-42 — 28-9-942 — Ingeborg Maurity — Alemanha — D. Federal.
 20.850-42 — 1-10-942 — Herminia Rocha Miranda — Portugal — D. Federal.
 20.851-42 — 1-10-942 — Laura Mendes do Oliveira Castro — Portugal — D. Federal.
 21.402-42 — 7-10-942 — Emilia Melita Schweitzer — Alemanha — D. Federal.

Jurisprudência Trabalhista

Publicação bimestral de acordãos selecionados dos

TRIBUNAIS DO TRABALHO

com

INDICE ALFABÉTICO E REMISSIVO

Acha-se à venda o volume X

DIVULGAÇÃO N. 91

PREÇO: 10\$0

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Secção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, n. 1

Agência I: Ministério do Trabalho

Agência II: Pretório

Serviço de Assistência a Menores

Torno público, para conhecimento dos interessados, que foram os seguintes os resultados apresentados pela Banca Examinadora da Prova de Habilitação de inspetor auxiliar (de alunos) do Patronato Agrícola Artur Bernardes:

Nomes dos candidatos	Parte I (Peso 2) Português e Matemática	Parte II (Peso 1) Corog. e Hist. Brasil	Parte III (Peso 1) Conhecimen- tos Gerais	Total	Média Final
1. Antônio Geraldo de Melo.	22 x 2 = 44	68	39	151	37,75
2. Otaviano Tameirão.	0	30	2	32	8
3. Geraldo Vitor de Oliveira.	27 x 2 = 54	77	28	159	39,75
4. Edmundo Jorge Pereira.	64 x 2 = 128	94	48	270	67,5
5. José dos Reis.	64 x 2 = 128	82	28	238	59,5
6. José Aguiar Maciel.	53 x 2 = 106	78	56	240	60
7. José Gomes.	64 x 2 = 128	74	52	254	63,5
8. Valter Alves Mendes.	42 x 2 = 84	79	34	197	49,25
9. Antônio Monteiro.	60 x 2 = 120	79	32	231	57,75
10. Antônio Ferreira Coelho.	31 x 2 = 62	69	36	167	41,75
11. Milton de Oliveira Sales.	45 x 2 = 90	86	42	218	54,5

Os candidatos terão 48 horas para recorrer desse julgamento, a partir da data da primeira publicação deste no *Diário Oficial*.
Rio de Janeiro, 9 de outubro de 1942. — *Melton de Alencar Neto*, diretor.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Diretoria do Pessoal

RETIFICAÇÃO

Em virtude de equívoco havido na publicação da relação nominal organizada de acordo com o art. 6.º do decreto-lei n. 2.642, de 27 de setembro de 1940, publicada no suplemento

ao *Diário Oficial* de 10 de dezembro do mesmo ano, faz-se a retificação seguinte:

Oficial administrativo, classe II

Onde se lê:

Alfredo Rioyo Surchan Castilho

Leia-se:

Alfredo Rioyo Surchom Castilho.

Dia 23

MTIC. 31.270-42 (P. 84) (A.012) (D.9-10)

— Associação Profissional dos Empregados em Casas de Diversões, com sede em Santos, Estado de São Paulo, solicitando seu reconhecimento sob a denominação de Sindicato dos Empregados em Casas de Diversões, de Santos. — Como parece ao Departamento Nacional do Trabalho. Atendendo ao que requereu a Associação Profissional dos Empregados em Casas de Diversões, com sede em Santos, registrada no Departamento Estadual do Trabalho do Estado de São Paulo, na forma do art. 48 do decreto-lei n. 1.402, de 5 de julho de 1939, segundo a redação dada pelo de número 2.353, de 29 de junho de 1940, pleiteando seu reconhecimento como sindicato segundo o regime instituído pelo referido decreto-lei n. 1.402, reconheço a Associação Profissional requerente sob a denominação de "Sindicato dos Empregados em Casas de Diversões, de Santos", como representativo da respectiva categoria profissional, na base territorial dos Municípios de Santos, São Vicente e Guarujá, no Estado de São Paulo, aprovados os estatutos, tudo de acordo com os arts. 5.º e 10 do já mencionado decreto-lei n. 1.402, e na conformidade das instruções contidas na Portaria Ministerial SCM.337, de 31 de julho de 1940, devendo ser submetida à minha assinatura a competente carta de reconhecimento, depois do pago o devido selo.

— MTIC. 31.264-42 (P.84) (A.012) (D.9-10) — Associação Profissional das Empresas de Compra e Venda e de Locação de Imóveis, do Rio de Janeiro, com sede nesta Capital, solicitando seu reconhecimento sob a denominação de "Sindicato das Empresas de Compra e Venda e Locação de Imóveis, do Rio de Janeiro". — Como parece ao Departamento Nacional do Trabalho. Atendendo ao que requereu a Associação Profissional das Empresas de Compra e Venda e de Locação de Imóveis, do Rio de Janeiro, registrada no Departamento Nacional do Trabalho, na forma do art. 48 do decreto-lei n. 1.402, de 5 de julho de 1939, segundo a redação dada pelo de número 2.353, de 29 de junho de 1940, pleiteando seu reconhecimento como sindicato segundo o regime instituído pelo referido decreto-lei número 1.402, reconheço a Associação Profissional requerente sob a denominação de "Sindicato das Empresas de Compra e Venda e Locação de Imóveis, do Rio de Janeiro", como representativo da correspondente categoria econômica, na base territorial do Município do Rio de Janeiro (D. J.), aprovados os respectivos estatutos com as emendas propostas pelo Departamento Nacional do Trabalho, tudo na conformidade do art. 5.º e respectivo parágrafo do já mencionado decreto-lei n. 1.402, combinado com os arts. 8.º e 10 do mesmo decreto-lei, e na forma das instruções contidas na Portaria Ministerial SCM-337, de 31 de julho de

MINISTÉRIO DO TRABALHO
INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Departamento de Administração

Serviço de Comunicações

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Processos despachados

Dia 31 de agosto de 1942

MTIC 30.821-42 (P. 82), (A. 032.3), (D. 8-10) — O presidente da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços Urbanos por concessão em Niterói pede autorização para nomear o Sr. Francisco de Oliveira e Silva para o cargo de procurador interino, nos termos da portaria SCM. 806-A. Foram apresentados todos os documentos exigidos e os pareceres do Conselho Nacional do Trabalho são favoráveis à pretensão. — Autorizo.

Dia 17 de setembro

MTIC 25.244-42; MTIC 25.971-42; MTIC 25.569-42, (P. 84), (A. 012), (D. 9-10) — Foram assinadas as cartas que reconhecem como representantes da respectiva categoria econômica, nos termos da legislação em vigor, os seguintes: Sindicato das Indústrias de Panificação e Confeitaria e de Massas Alimentícias e Biscoitos, de Porto Alegre, com sede em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul; Sindicato da Indústria de Alfaiataria e de Confecção de Roupas de Homem, de Niterói, com sede em Niterói, Estado do Rio de Janeiro; Sindicato do Comércio Atacadista de Produtos Químicos para a Indústria e Lavoura e de Drogas e Medicamentos, de Porto Alegre, com sede nessa cidade; Sindicato do Comércio de Vendedores Ambulantes de Leite, de Belo Horizonte, com sede nessa cidade, Estado de Minas Gerais.

MTIC 25.526-42; MTIC 25.238-42; MTIC 22.419-41; MTIC 9.392-41; MTIC 26.130-42;

MTIC 25.918-42; MTIC 25.568-42; MTIC 25.564-42; MTIC 25.561-42, (P. 84), (A. 012), (D. 9-10) — Foram assinadas as cartas que reconhecem como representantes da respectiva categoria profissional, nos termos da legislação em vigor, os seguintes: Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil e dos Oficiais Marceneiros e Trabalhadores na Indústria de Móveis do Madeira, do Novo Hamburgo, com sede em Novo Hamburgo, Estado do Rio Grande do Sul; Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Cerveja e Bebidas em Geral, de Curitiba, com sede em Curitiba, Estado do Paraná; Sindicato dos trabalhadores na Indústria da Extração de Ouro e Metais Preciosos, do Distrito de Passagem de Mariana, com sede na Vila de Passagem, Município de Mariana, Estado de Minas Gerais; Sindicato dos Oficiais Alfaiates, Costureiras e Trabalhadores nas Indústrias de Confecção de Roupas e de Chapéus de Senhora, de São Paulo, com sede em São Paulo; Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Panificação e Confeitaria e de Massas Alimentícias e Biscoitos, de Campos, com sede em Campos, Estado do Rio de Janeiro; Sindicato dos Carregadores e Ensacadores de Sal, do Rio de Janeiro, com sede nessa cidade; Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários, de Juiz de Fora, com sede em Juiz de Fora; Estado de Minas Gerais; Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil, da Cidade do Salvador, com sede nessa cidade; Sindicato dos Trabalhadores em Carvão e Mineral, de Niterói, com sede em Niterói, Estado do Rio de Janeiro; Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Panificação e Confeitaria de Caxias, com sede em Caxias, Estado do Rio Grande do Sul; Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil e dos Oficiais Marceneiros e Trabalhadores na Indústria de Móveis do Madeira, de alem Paraíba, com sede em Porto Novo, Estado de Minas Gerais.

1940, devendo ser submetida à minha assinatura a competente carta de reconhecimento, depois de pago o devido selo.

Dia 26

MTIC. 31.264-42 (P.84) (A.012) (D.9-10) — Foi assinada a carta que reconhece como representante da respectiva categoria econômica, nos termos da legislação em vigor, o seguinte: Sindicato das Empresas de Compra e Venda e de Locação de Imóveis, do Rio de Janeiro, com sede nesta Capital.

MTIC. 31.270-42 (P.84) (A.012) (D.9-10) — Foi assinada a carta que reconhece como representante da respectiva categoria profissional, nos termos da legislação em vigor, o seguinte: Sindicato dos Empregados em Casas de Diversões, de Santos, com sede nessa cidade.

RETIFICAÇÕES

Na publicação do expediente constante do *Diário Oficial* de 7 de mês corrente, à página 14.974, deve ser feita a correção seguinte:

Processo:

MTIC. 31.437-42 — Intercale-se entre as 16.^a e 17.^a linhas, o seguinte: n. 1.402 combinado com o art. 25 da Portaria Ministerial n.º SCM-337.

Departamento Nacional de Imigração

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 6 de outubro de 1942

processos despachados:

DNI. 6.604-42 — Abel Vieira Amorim de Lemos. — Certifique-se o que constar.
DNI. 6.605-42 — Clara Katz. — Certifique-se o que constar.
DNI. 6.607-42 — Egon Katz. — Certifique-se o que constar.
DNI. 6.608-42 — Karl Gerhard Katz. — Certifique-se o que constar.
DNI. 6.609-42 — Johann Evangelist Meyer. — Certifique-se o que constar.
DNI. 6.610-42 — Jan Furlaj. — Certifique-se o que constar.
DNI. 6.611-42 — José Gelsonimo. — Certifique-se o que constar.
DNI. 6.614-42 — Miguel Rise. — Certifique-se o que constar.
DNI. 6.615-42 — Miguel Navarro. — Certifique-se o que constar.
DNI. 6.616-42 — Miguel Agoston. — Certifique-se o que constar.
DNI. 6.617-42 — Marja Stolar. — Certifique-se o que constar.
DNI. 6.618-42 — Richard Katz. — Certifique-se o que constar.
DNI. 6.619-42 — Sarina Kranzfeld. — Certifique-se o que constar.
DNI. 6.620-42 — Vincenzo Futtipaldi. — Certifique-se o que constar.
DNI. 6.622-42 — Raphael Torelli. — Certifique-se o que constar.
DNI. 6.622-42 — Yugaper Israelian. — Certifique-se o que constar.

Dia 7

processos despachados:

DNI. 6.660-42 — Antonio Iascone. — Certifique-se o que constar.
DNI. 6.661-42 — Jacob Acherman. — Certifique-se o que constar.
DNI. 6.662-42 — Joaquim Moutinho. — Certifique-se o que constar.
DNI. 6.663-42 — Karl Heinz Zapff. — Certifique-se o que constar.
DNI. 6.664-42 — Mathias Heibel. — Certifique-se o que constar.
DNI. 6.665-42 — Pedro Giannini. — Certifique-se o que constar.

DNI. 6.666-42 — Sara Leia Marmulstejn. — Certifique-se o que constar.

DNI. 6.667-42 — Cauchich Guido. — Certifique-se o que constar.

DNI. 6.687-42 — João Guido. — Certifique-se o que constar.

DNI. 6.688-42 — Jorge Ditcheff. — Certifique-se o que constar.

DNI. 6.690-42 — Karl Pollak. — Certifique-se o que constar.

DNI. 6.690-42 — Maria José da Conceição. — Certifique-se o que constar.

DNI. 6.691-42 — Valmor Andreotti. — Certifique-se o que constar.

Departamento Nacional da Indústria e Comércio

PRIMEIRA SEÇÃO

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 30 de setembro de 1942

Requerimentos

Companhias:

P. N. 17.045-42, de Fábrica de Tecidos Maracanã S. A., rua Conde de Bonfim número 1.293; P. N. 17.044-42, de Lanificio Ideal S. A., rua Ferreira Pontes n.º 212. — Arquivadas sob ns. 18.206 e 18.207.

Contratos:

P. N. 14.080-42, da firma Empresa de Pinturas Gerais Ltda., composta dos sócios quotistas José Antonio Moreira de Souza e Zozimo Alves da Silva, para o comércio de pinturas de prédios, à rua México n.º 164, sala 53, com o capital de 10.000\$0 e prazo indeterminado. Arquivado sob n.º 155.215.

P. N. 10.812-42, da sociedade Distribuidora de Biscuitos Ltda., composta dos sócios Salúrio Sant'Anna e Waldir Menezes, para o comércio de biscoitos, com o capital de réis 20.000\$0. Arquivado sob n.º 155.213.

P. N. 17.299-42, da firma Lavos & Cia., composta dos sócios solidários Manoel Rodrigues Lavos e Pedro Fontes, e da comanditária Antonieta Pinto da Costa, para a exploração da indústria de carpintaria, marcenaria, madeiras e material de construção, à rua da Conceição n.º 168, com o capital de 350.000\$0, por tempo indeterminado. Arquivado sob número 155.234.

Alteração:

P. N. 13.656-40, da firma Empresa de Produtos Industriais Limitada, pela retirada da sócia Olga von Kownacki, que cede e transfere suas quotas, no valor de 5.000\$0 a sócia Sylvia Damaso; aumento do capital social de 30.000\$0 para 260.000\$0 e outras modificações. Arquivado sob n.º 155.191

Distrato:

P. N. 17.298-42, da firma Lavos & Cia., pela dissolução e liquidação, em virtude do falecimento da sócia dona Mafalda Caruso Rodrigues Lavos, ficando como liquidatário o sócio Manoel Rodrigues Lavos. Arquivado sob n.º 155.233.

Registro de firmas:

P. N. 14.273-42, da Ecage — Empresa Canalizações, Água, Gás, Esgoto Limitada; P. N. 17.198-42, da Garage Comércio Ltda. Registradas sob ns. 102.420 e 10.430.

Anotação:

P. N. 16.563-42, de Avelino Paes dos Santos, pela mudança de sede para a rua Agrário de Menezes n.º 522. — Deferido.

Departamento Nacional do Trabalho

Serviço de Identificação Profissional

EXPEDIENTE DO SR. INTENDENTE

Dia 5 de outubro de 1942

Pedidos de segundas vias de carteiras deferidos:

SIP. 27.093-42 — Antonio Soares de Menezes.

SIP. 27.180-42 — Thracilia Campos Duarte.

SIP. 27.191-42 — Nemesio Bonates.

SIP. 27.187-42 — Avelino da Silva.

SIP. 27.153-42 — Nathanael Arruda da Silva.

SIP. 27.195-42 — Mario Garcia Nedeiros.

SIP. 27.154-42 — Antonio Benecio de Oliveira.

SIP. 27.115-42 — Wenceslau Pires Pereira.

SIP. 27.199-42 — Gracia Pinheiro.

SIP. 27.167-42 — Alfredo de Oliveira Castro.

SIP. 27.173-42 — Oswaldo Soares de Souza.

SIP. 25.889-42 — Benedicto Nogueira do Souza.

SIP. 27.134-42 — José André de Freitas.

SIP. 27.028-42 — Maximo Nunes.

SIP. 27.095-42 — Maximino de Siqueira Pimentel.

SIP. 27.192-42 — Duarte Augusto Flores.

SIP. 27.142-42 — Sylvio Fernandes Pacheco.

SIP. 27.018-42 — Arthur Gomes de Oliveira.

Pedidos de emissão de novas carteiras deferidos:

SIP. 27.122-42 — Francisco Alcantara do Nascimento.

SIP. 27.117-42 — Braulio Teixeira da Silva.

SIP. 27.200-42 — Hildebrando Lyra Europeu.

SIP. 27.172-42 — Oscar de Oliveira Magalhães.

SIP. 27.125-42 — Salvador Ramincz Filho.

SIP. 27.139-42 — José Fraia.

SIP. 27.181-42 — Carlos da Silva Almeida.

SIP. 27.168-42 — Nelson de Lago Lyra.

SIP. 27.118-42 — Milton Simões Friato.

SIP. 27.123-42 — Ismar dos Santos.

SIP. 27.182-42 — Emilio Grepe Soares.

Pedidos de registros de professores deferidos.

SIP. 52.055-41 — Diogo Pacheco de Freitas.

SIP. 51.329-41 — Anselmo dos Santos.

SIP. 9.768-41 — Zilia Ribeiro Pinheiro Soares.

SIP. 50.802-41 — Magdalena Vianna Dias.

SIP. 10.470-41 — Walter Luiz Baumann.

SIP. 18.484-42 — Antonio Varella Ribeiro.

SIP. 50.866-41 — Aureo José de Carvalho.

SIP. 8.103-41 — Candelario de Luiz Mendes.

SIP. 11.053-41 — Orlando de Freitas Marques.

Pedidos de registros de químicos deferidos:

SIP. 479-42 — Alexandre Purce.

SIP. 27.359-42 — Jonas Ricci.

SIP. 33.119-40 — José Dionísio Michelin.

SIP. 31.981-40 — José Simão de Almeida.

SIP. 27.065-42 — José Torres Pires.

Pedidos de registros de livros deferidos:

SIP. 27.107-42 — Luiz Ferreira da Silva.

SIP. 24.685-42 — Sapataria e Camisaria Bangú, Ltda.

SIP. 26.804-42 — Sociedade Madeirense Ruthenberg, Ltda.
 SIP. 26.713-42 — A. Luiz Rodrigues.
 SIP. 26.703-42 — José C. de Souza Pinto.
 SIP. 26.662-42 — Carlos Rodrigues Carreira.
 SIP. 26.049-42 — Flavio Grisolia.
 SIP. 25.892-42 — Antonio J. G. Pereira.
 SIP. 25.780-42 — Serafim Dias.
 SIP. 25.644-42 — José Augusto Rolo.
 SIP. 22.819-42 — Companhia de Seguros Pan-América.
 SIP. 21.513-42 — José Vieira de Souza.
 SIP. 20.684-42 — Szaja Frajtag.
 SIP. 19.438-42 — Mendes Figueiredo & Cia., Ltda.
 SIP. 10.891-42 — A. Setimo Rocha.
 SIP. 16.043-42 — Gerardo Antonio Zuardi.
 SIP. 23.646-42 — G. Fiusa & Cia., Ltda.
 SIP. 25.239-42 — Atlantic Refining Company of Brasil.
 SIP. 25.139-42 — Francisco Mangaba Pimentel.
 Pedidos de transferência de local deferidos:
 SIP. 21.436-42 — J. J. Marinho & Cia.
 SIP. 18.121-42 — Companhia de Imóveis do Rio de Janeiro.
 SIP. 25.483-42 — Armando & Cia., Ltda.
 SIP. 22.716-42 — Jakob Ostrower.
 Pedidos de transferências de firmas deferidos:
 SIP. 16.338-42 — A. Graça & Cia.
 SIP. 2.897-42 — Antonio F. de Oliveira & Cia., Ltda.
 SIP. 21.941-42 — Sarah da Annuniação Osorio Pinto.
 SIP. 25.457-42 — A. J. da Costa e Souza.
 Pedido de substituição de livros deferido:
 SIP. 27.087-42 — A. Avellar & Cia., Ltda.
 Atenda-se, depois de satisfeita a exigência legal indicada na informação supra, arquivando-se, a seguir.
 Pedido de registo de livros:
 SIP. 26.425-42 — Lojas Brasileiras de Preço Ltda., S. A. — Requeira em termos — A 3.ª Divisão.
 Pedido de certidão:
 SIP. 27.137-42 — Rocco Bloise. — Certifique-se o que constar, arquivando-se a seguir.
 Pedido de transcrição de anotações da carteira anterior deferido:
 SIP. 25.613-42 — Vladimir M. Martins. — Transcreva-se o que constar. Entregue a carteira, mediante autuação e recibo, archive-se.
 Pedido de devolução de documentos deferido:
 SIP. 11.034-41 — Benjamin Moraes Filho. — Defiro o pedido, nos termos da informação, restituindo-se o documento de fls. 13, mediante autuação e recibo, no ato da entrega da carteira, e arquivando-se, a seguir.
 Processos arquivados:
 SIP. 36.998-40 — Jeronymo Faria.
 SIP. 28.893-41 — Flora Rendzienk.
 SIP. 26.114-42 — Segunda Junta de Conciliação e Julgamento.
 SIP. 4.977-41 — Paulo Sindes Monseves.
 SIP. 17.173-42 — Luiz Gama da Silva.
 SIP. 25.277-42 — Wanderley Vieira Franco.
 SIP. 23.328-41 — Levio Francisco Oliveira.
 SIP. 30.252-41 — Germaine Hertz.
 SIP. 24.558-42 — Joaquim Maximo Lorenna.
 SIP. 43.661-41 — Fernando Alves Meca.
 SIP. 26.684-42 — Departamento Estadual do Trabalho.
 SIP. 26.683-42 — Departamento Estadual do Trabalho.
 SIP. 27.049-42 — 2.ª Delegacia Regional.
 SIP. 26.065-42 — 6.ª Delegacia Regional.
 SIP. 26.983-42 — 6.ª Delegacia Regional.
 SIP. 26.021-42 — 8.ª Delegacia Regional.
 SIP. 26.020-42 — 8.ª Delegacia Regional.
 SIP. 26.022-42 — 8.ª Delegacia Regional.
 SIP. 25.110-42 — 10.ª Delegacia Regional.
 SIP. 26.748-42 — 10.ª Delegacia Regional.
 SIP. 26.744-42 — 10.ª Delegacia Regional.
 SIP. 26.743-42 — 10.ª Delegacia Regional.
 SIP. 26.742-42 — 10.ª Delegacia Regional.
 SIP. 26.667-42 — 10.ª Delegacia Regional.

SIP. 26.665-42 — 10.ª Delegacia Regional.
 SIP. 26.589-42 — 10.ª Delegacia Regional.
 SIP. 26.315-42 — 13.ª Delegacia Regional.
 SIP. 26.816-42 — 15.ª Delegacia Regional.
 SIP. 26.337-42 — 15.ª Delegacia Regional.
 SIP. 26.336-42 — 15.ª Delegacia Regional.
 SIP. 26.340-42 — 15.ª Delegacia Regional.
 SIP. 26.339-42 — 15.ª Delegacia Regional.
 SIP. 26.338-42 — 15.ª Delegacia Regional.
 SIP. 26.325-42 — 15.ª Delegacia Regional.
 SIP. 26.323-42 — 15.ª Delegacia Regional.
 SIP. 26.322-42 — 15.ª Delegacia Regional.
 SIP. 26.321-42 — 16.ª Delegacia Regional.
 SIP. 26.320-42 — 16.ª Delegacia Regional.
 SIP. 12.753-42 — 17.ª Delegacia Regional.
 SIP. 20.936-42 — 18.ª Delegacia Regional.
 SIP. 27.204-42 — 18.ª Delegacia Regional.
 SIP. 21.543-42 — 18.ª Delegacia Regional.
 SIP. 17.212-42 — 18.ª Delegacia Regional.
 SIP. 26.266-42 — 18.ª Delegacia Regional.
 SIP. 26.324-42 — 18.ª Delegacia Regional.
 SIP. 26.268-42 — 18.ª Delegacia Regional.
 SIP. 26.682-42 — 18.ª Delegacia Regional.
 SIP. 22.526-42 — 20.ª Delegacia Regional.
 SIP. 26.267-42 — 20.ª Delegacia Regional.

CONTADORIA

Arrecadação efetuada pela Tesouraria do SIP. em 2 de outubro de 1942, a saber:
 Decreto n. 22.035, de 29-10-32 (Carteiras Profissionais):
 Art. 5.º (Primeiras vias) 680\$0
 Art. 9.º (Renovação) 80\$0

Art. 9.º, parágrafo único (Ex-travio) 110\$0
 Decreto n. 22.489, de 22-2-35 (Registro de Livros):
 Art. 4.º 150\$0
 Decreto n. 23.581, de 13-12-33 (Bustas de Carteiras):
 Art. 2.º 8\$0
 Total. 1:058\$0

Arrecadação efetuada pela Tesouraria do SIP. em 3 de outubro de 1942, a saber:
 Decreto n. 22.035, de 29-10-32 (Carteiras Profissionais):
 Art. 5.º (Primeiras vias) 110\$0
 Art. 9.º (Renovação) 25\$0
 Art. 9.º, parágrafo único (Ex-travio) 20\$0
 Art. 9.º, parágrafo único (Terceiras vias) 50\$0
 Decreto n. 22.489, de 22-2-35 (Registro de Livros):
 Art. 4.º 30\$0
 Decreto n. 23.581, de 13-12-33 (Bustas de Carteiras):
 Art. 2.º 18\$0
 Total. 238\$0

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Departamento de Administração

Divisão de Pessoal

ATOS DO SR. MINISTRO

PROCESSOS DESPACHADOS EM 7 DE OUTUBRO DE 1942

N. 19.945-42 — Roberto Sinay Neves, engenheiro classe J, do D. N. P. N., solicitando pagamento, por exercícios findos, da importância de 3:825\$0, proveniente de 153 diárias a que se julga, com direito. — Deferido nos termos do parecer do D. P. — (De acordo com o parecer do senhor diretor do Pessoal o requerente só poderá receber 65 dias, no total de 1:625\$0, enquanto importa o saldo da datação própria).

N. 19.516-42 — Tranquilino Pimenta de Oliveira, agente de 3.ª classe, aposentado, da E. F. C. B., solicitando pagamento, por exercícios findos, da importância de 142\$0. — Fija-se o requerente ao Ministério da Fazenda.

PORTARIA N. 756 DE 8 DE OUTUBRO DE 1942

O ministro de Estado resolve designar o engenheiro Joaquim Araujo Lima, chefe da Divisão do Pessoal da Estrada de Ferro Madeira-Mamoré para substituir o diretor da mesma Estrada em seus impedimentos eventuais.
 Rio de Janeiro, 8 de outubro de 1942. — João de Mendonça Lima.

PORTARIA N. 758 DE 9 DE OUTUBRO DE 1942

O senhor ministro de Estado, tendo em vista a autorização do Sr. Presidente da República, exarada em 27 de setembro último, na exposição de motivos n. 2.534, de 26 do mesmo mês, do Departamento Administrativo do Serviço Público, e na forma do § 4.º do art. 3.º do decreto-lei n. 3.768, de 28 de outubro de 1941, modificado pelo decreto-lei n. 4.450, de 9 de julho de 1942.

Resolve conceder aposentadoria, de acordo com o art. 2.º, alínea a do citado decreto-lei n. 3.768, a João Flavio Nio na função de agente auxiliar, referência II, extranumerário mensalista, do Departamento dos Correios e Telégrafos.

Rio de Janeiro, 9 de outubro de 1942. — João de Mendonça Lima.

PORTARIA N. 759 DE 9 DE OUTUBRO DE 1942

O senhor ministro de Estado, tendo em vista a autorização do Sr. Presidente da República, exarada em 27 de setembro último, na exposição de motivos n. 2.536, de 26 do mesmo mês, do Departamento Administrativo do Serviço Público, e na forma do § 4.º do art. 3.º do decreto-lei n. 3.768, de 28 de outubro de 1941, modificado pelo decreto-lei n. 4.450, de 9 de julho de 1942.

Resolve conceder aposentadoria, de acordo com o art. 2.º, alínea a, do citado decreto-lei n. 3.768, a Antonio Pires do Prado na função de agente-auxiliar, referência II, extranumerário-mensalista, do Departamento dos Correios e Telégrafos.

Rio de Janeiro, 9 de outubro de 1942. — João de Mendonça Lima.

Divisão de Orçamento

ATO DO SR. MINISTRO

PROCESSO DESPACHADO EM 7 DE OUTUBRO DE 1942

N. 21.479-42 — Companhia Brasileira de Mineração e Siderurgia S. A. e Companhia Vale do Rio Doce S. A., solicitando a restituição da caução feita pela primeira, no valor de 200:000\$0, para garantir a execução do contrato a que se refere o decreto-lei n. 2.351, de 28-6-40, visto achar-se o mesmo rescindido, nos termos do art. 1.º do decreto-lei número 4.352, de 1-6-42 — I. De acordo. Indefiro, assim, os pedidos constantes dos requerimentos de fls. 245 e 247. (São as seguintes as conclusões do parecer do senhor consultor jurídico, deste Ministério: Na indenização que o Governo fizer aos acionistas da Companhia incorporada, pela forma determinada no art. 2.º, do citado decreto-lei número 2.351, será por certo incluída a quantia correspondente à caução por ela prestada, quer seja considerada como parcela do capital, quer como verba a indenizar a que se refere o § 1.º do mencionado art. 2.º. Assim, se se verificar que a caução em apreço está liberada, para o que se torna indispensável aguardar o resultado da tomada de contas, é do parecer aquela autoridade, que a mesma seja em definitivo incorporada ao patrimônio da União, indeferindo-se, assim os pedidos de ambas as petições).

PORTARIA N. 701 DE 24-9-1942

O Ministro do Estado, atendendo ao que requereu a Italcable Compagnia Italiana dei Cavi Telegrafici Sotomarini e, tendo em vista o parecer constante do officio n. 9.964, de 23 do mês em curso, do Departamento dos Correios e Telégrafos,

Resolve aprovar as taxas para os telegramas particulares ordinários trocados com o Brasil por intermédio da requerente, constantes dos quadros que com esta baixam rubricados pelo Director da Divisão de Orçamento do Departamento de Administração deste Ministério.

A presente tarifa entrará em vigor em 1 de novembro próximo vindouro.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1942. — João de Mendonça Lima.

"ITALCABLE COMPAGNIA ITALIANA DEI CAVI TELEGRAFICI SOTTOMARINI" SOB ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO FEDERAL

(*) Tarifa normal telegráfica, por palavra, em franco ouro, do serviço Via Italcable, para os países da Europa, Ásia, África e Oceania abaixo discriminados, a vigorar em 1 de novembro de 1942, aprovada pela portaria n. 701, de 24-9-1942

PAISES DE DESTINO	TAXAS TERMINAIS		Taxas das empresas e administrações intermediárias	Taxa total a cobrar do público em todo o Brasil
	Brasil	País de destino ou de origem		
Europa:				
Açores	0,30	0,15	1,87	2,32
Albânia	0,30	0,15	2,42	2,87
Alemanha	0,30	0,20	1,82	2,32
Belgica	0,30	0,10	2,07	2,47
Bulgária	0,30	0,15	2,44	2,89
Dinamarca	0,30	0,30	2,14	2,74
Estônia	0,30	0,15	1,80	2,82
Faroe (Ilhas de)	0,30	0,15	2,26	2,71
Finlândia	0,30	0,15	2,45	2,90
França	0,30	0,22	1,80	2,32
Gibraltar	0,30	0,10	2,02	2,42
Grã-Bretanha e Irlanda do Norte	0,30	0,15	1,87	2,32
Grécia e Ilhas Poros e Eubee	0,30	0,15	2,44	2,89
Grécia — Outras ilhas	0,30	0,20	2,44	2,94
Groenlândia v. Islândia	0,30	0,15	2,82	3,27 ⁵
Espanha e Possesões Espanholas da África do Norte	0,30	0,20	1,82	2,32
Hungria	0,30	0,15	2,39	2,84
Holanda	0,30	0,10	2,20	2,60
Ilhas italianas do Mar Egeu	0,30	0,15	2,29	2,74
Irlanda (Estado Livre — Eire)	0,30	0,10	1,92	2,32
Islândia	0,30	0,15	2,30 ⁵	2,75 ⁵
Itália	0,30	0,20	2,12	2,62
Luxemburgo	0,30	0,08	2,17	2,55
Letônia	0,30	0,15	2,37	2,82
Lituânia	0,30	0,15	2,37	2,82
Malta (Ilha de)	0,30	—	2,54 ⁵	2,84 ⁵
Noruega, Jan Mayen, Svalbard e Groenlândia via Noruega	0,30	0,15	2,18	2,63
Polónia	0,30	0,20	2,24	2,74
Portugal	0,30	0,15	2,17	2,62
România	0,30	0,15	2,44	2,89
Rússia (U.R.S.S.), Bessarábia e Bucovina	0,30	0,35	2,17	2,82
Suécia	0,30	0,15	2,34	2,79
Suiça (inclusive Liechtenstein)	0,30	0,12	2,17	2,59
Tchecoslováquia	0,30	0,15	2,37	2,82
Vaticano (Cidade)	0,30	0,07	2,27	2,64
Iugoslávia	0,30	0,15	2,32	2,77
Turquia	0,30	0,20	2,56	3,06
África do Norte:				
Argélia	0,30	0,22	2,00	2,52
Canárias (Ilhas)	0,30	0,20	1,62	2,12
Índia	0,30	0,15	2,52	2,97
Madeira — Funchal	0,30	0,15	2,17	2,62
Madeira — Porto Santo	0,30	0,25	2,17	2,72
Marrocos — Tanger	0,30	0,22	2,34	2,86
Marrocos — Zona espanhola	0,30	—	2,12	2,42
Marrocos — Zona francesa	0,30	0,22	2,56	3,08
Tunísia	0,30	0,22	2,00	2,52
Egito — Ismália, Alexandria, Suez, Cairo, Port Said e Port Tawfik	0,30	0,15	3,52	3,97
Egito — Outras estações, 1.ª região	0,30	0,15	3,52	3,97
Egito — 2.ª região, Alto Egito	0,30	0,30	3,52	4,12
Egito — 3.ª região, (Sudão) Porto Sudão e outras estações	0,30	0,55	3,57	4,42
África Oriental:				
África Oriental Portuguesa — Lourenço Marques e Inhambane (Cidades e distritos)	0,30	—	4,39	4,69
África Oriental Portuguesa — Todas as demais estações	0,30	—	4,89	5,19
África Oriental Italiana	0,30	0,20	3,92	4,42
Kenia e Uganda	0,30	0,40	4,34 ⁵	5,04 ⁵
Madagascar e Ilhas Comoras	0,30	0,20	4,37	4,87
Maurícia	0,30	—	4,32	4,62
Reunion	0,30	—	4,57	4,87
Rodrigues	0,30	—	4,32	4,62
Seychelles	0,30	—	4,32	4,62
Somália Britânica	0,30	—	5,54 ⁵	5,84 ⁵
Somália Francesa (Costa)	0,30	0,20	5,22	5,72
Tanganyika (Dar-es-Salaam-Território)	0,30	0,40	4,47	5,17
Tanganyika — Outras estações	0,30	0,40	4,52	5,22
Zanzibar	0,30	—	4,32	4,62
Zanzibar — Ilha Pemba	0,30	—	4,76	5,06

PAISES DE DESTINO	TAXAS TERMINAIS		Taxas das empresas e administrações intermédias	Taxa total a cobrar do público em todo o Brasil
	Brasil	País de destino ou de origem		
<i>Africa do Sul:</i>				
Niassa	0,30	0,30	4,27	4,87
Rodésia do Norte	0,30	0,30	4,27	4,87
Rodésia do Sul	0,30	0,20	4,07	4,57
União Sul Africana e Sudoeste da África	0,30	0,10	3,97	4,37
<i>Africa Ocidental:</i>				
Ascensão (Ilha)	0,30	—	2,07	2,37
Santa Helena (Ilha)	0,30	—	4,32	4,62
Congo Belga v. Banana	0,30	0,50	4,00	4,80
Ruanda Urundi v. Rodésia	0,30	0,50	4,00	4,80
<i>Africa Ocidental Inglesa:</i>				
Cameroons (Zona Britânica)	0,30	—	4,37	4,67
Costa de Ouro — Accra	0,30	—	4,17	4,47
Costa de Ouro — Outras Est.	0,30	—	4,37	4,67
Gambia — Bathurst	0,30	—	3,54 ⁵	3,84 ⁵
Gambia — Outras Est.	0,30	—	4,17	4,47
Nigéria — Lagos	0,30	—	4,17	4,47
Nigéria — Outras Est.	0,30	—	4,37	4,67
Sierre Leone — Freetown e Water Street	0,30	—	3,54 ⁵	3,84 ⁵
Sierra Leone — Outras estações	0,30	—	3,74 ⁵	4,04 ⁵
<i>Africa Ocidental Francesa:</i>				
Cameroons (Zona Francesa)	0,30	0,30	3,99	4,59
Dahomey (Kotonou, etc.)	0,30	0,30	3,74	4,34
<i>Africa Equatorial Francesa:</i>				
1. ^a Zona (Libreville, etc.)	0,30	0,30	4,14	4,74
2. ^a Zona (Brazzaville, etc.)	0,30	0,30	4,14	4,74
3. ^a Zona (Liranga, etc.)	0,30	0,30	4,54	5,14
Estações Rádio via Senegal	0,30	0,30	3,39	3,99
Costa de Marfim — Bassam	0,30	—	4,04	4,34
Guiné Francesa — Conakry, etc.	0,30	—	3,39	3,69
Senegal, Mauritânia, Colónia Niger e Súdão Francês	0,30	0,22	2,87	3,39
Togo	0,30	—	4,04	4,34
<i>Africa Ocidental Portuguesa:</i>				
Angola	0,30	0,30	6,64 ⁵	7,24 ⁵
Cabo Verde (Ilhas):				
São Tiago e S. Vicente	0,30	0,15	1,87	2,32
Outras ilhas	0,30	—	2,42	2,72
Guiné Portuguesa	0,30	0,15	5,62 ⁵	6,07 ⁵
Príncipe	0,30	0,30	6,14 ⁵	6,74 ⁵
São Thomé	0,30	0,30	6,14 ⁵	6,74 ⁵
<i>Outros países:</i>				
Fernando Pó e Guiné Espanhola	0,30	—	5,14	5,44
Libéria — Monrovia	0,30	—	4,82	5,12
Libéria — Outras estações	0,30	—	5,34	5,64
Sahara espanhola	0,30	—	2,97	3,27
<i>Asia:</i>				
Afganistão	0,30	0,30	4,44	5,04
Arábia — Aden	0,30	—	4,92	5,22
Perim	0,30	—	5,52	5,82
Kamaran (ilha)	0,30	—	6,22	6,52
Saudi Arábia — Jeddah	0,30	—	4,82	5,12
Saudi Arabia — Mecca e Taif	0,30	—	4,97	5,27
Saudi Arábia — Medina e outras estações	0,30	—	5,87	6,17
Yemen	0,30	—	5,22	5,52
Bornéo Britânico (Norte)	0,30	—	6,34 ⁵	6,64 ⁵
Burma	0,30	0,37 ⁵	4,14 ⁵	5,02
Ceylão	0,30	0,10	4,27	4,67
<i>China:</i>				
Hong Kong	0,30	—	6,40	6,70
Macau	0,30	0,15	6,65	7,10
Shanghai	0,30	0,45	5,95	6,70
Kwangtung e Kwansi via Hong Kong	0,30	0,70	5,70	6,70
Outras estações	0,30	0,70	5,70	6,70
Chypre	0,30	—	3,82	4,12
Indo-China Francesa	0,30	0,34	6,03	6,67
Índia (Britânica, Francesa e Portuguesa)	0,30	0,23	4,14	4,67
Iran	0,30	0,60	5,12	6,02
Iraq	0,30	0,40	5,12	5,82
Japão, Chosen, Taiwan, Karafuto e Ilhas Japonesas no Pacífico	0,30	0,35	3,37	4,02
Península de Kwantung e Mandchúria	0,30	0,35	3,37	4,02
<i>Malásia:</i>				
Brunei	0,30	0,14 ²⁵	6,22 ⁷⁵	6,67
Christmas (Ilhas)	0,30	—	6,80 ⁵	7,10 ⁵
Cocos Keeling Ilhas	0,30	—	4,92	5,22
Labuan	0,30	—	5,92	6,22
Penang	0,30	—	5,92	6,22
Singapura	0,30	—	5,92	6,22
Outras estações	0,30	—	5,92	6,22

PAISES DE DESTINO	TAXAS TERMINAIS		Taxas das empresas e administrações interm-diárias	Taxa total a cobrar do público em todo o Brasil
	Brasil	País de destino ou de origem		
<i>Ásia:</i>				
Índias Holandesas	0,30	0,40	5,92	6,62
Palestina	0,30	0,15	3,67	4,12
Golfo Pérsico — Muscat	0,30	—	5,12	5,42
Bahrain	0,30	—	5,72	6,02
Sharjah	0,30	—	6,32	6,62
<i>Philipinas:</i>				
Manilha	0,30	—	5,40	5,70
Outras estações em Luzon, Bataan, Calanduanes, Corregidor, Mariuduque, Masbate, Mindoro, Romblon, Ticao	0,30	—	5,65	5,95
Todas as demais estações	0,30	—	6,30	6,60
Timor Português	0,30	0,60	6,37	7,27
<i>Rússia Asiática:</i>				
Via Vladivostock	0,30	0,50	7,77	8,57
Via Rússia Européia	Idêntica à da Rússia Européia		Idêntica à da Rússia Européia	
Sarawak	0,30	—	—	7,10 ⁵
Sião (Thailand)	0,30	0,57 ⁵	4,39 ⁵	5,27
Síria e Líbano	0,30	0,25	3,82	4,37
Transjordânia	0,30	0,15	3,77	4,22
Turquia Asiática	Idêntica à da Turquia Européia		Idêntica à da Turquia Européia	
<i>Oceania:</i>				
Guam	0,30	—	7,42	7,72
<i>Hawaii (Ilhas):</i>				
Hawaii, Kauai, Lanai, Maui e Molokai	0,30	—	4,50	4,80
Honolulu e outras estações	0,30	—	3,70	4,00
Midway Ilha	0,30	—	6,57	6,87
<i>Australásia:</i>				
Austrália (inclusive Tasmânia, Ilhas de Flinders, King e Lord Howe)	0,30	0,42	5,42	6,14
Willis Islets	0,30	—	6,05	6,35
New Zealand	0,30	0,10 ⁵	5,32 ⁵	5,73
<i>Ilhas Britânicas:</i>				
Chatham Ilhas	0,30	—	6,03	6,33
Cook Ilhas — Niue	0,30	—	6,69	6,99
Rarotonga	0,30	—	6,69	6,99
Outras estações	0,30	—	7,00	7,30
Fanning, Ilha de	0,30	—	5,54 ⁵	5,84 ⁵
Fiji-Suva	0,30	—	5,66 ⁵	5,96 ⁵
Fiji-Suva — Outras estações	0,30	—	5,87 ⁵	6,17 ⁵
Ilhas Gilbert e Ellis-Bero	0,30	—	6,92 ⁵	7,22 ⁵
Ocean (ilha)	0,30	—	6,29 ⁵	6,59 ⁵
Butaritari	0,30	—	6,71 ⁵	7,01 ⁵
Outras estações	0,30	—	6,92 ⁵	7,22 ⁵
Ilhas Marshall — Nauru	0,30	—	6,61	6,91
<i>Território Nova Guiné:</i>				
Kokopo, Rabaul	0,30	—	6,47	6,77
Outras estações	0,30	—	6,57	6,87
Ilha Norfolk	0,30	—	5,97	6,27
Território Papua	0,30	—	6,37	6,67
Ilha Rotuma	0,30	—	5,87 ⁵	6,17 ⁵
Samoa — Apia	0,30	—	6,61	6,91
Salailua	0,30	—	6,88	7,18
Outras ilhas (exceto Tutuila)	0,30	—	6,82	7,12
Salomão (ilhas)	0,30	—	6,29 ⁵	6,59 ⁵
Tonga (ilhas)	0,30	—	6,61	6,91
União (ilhas)	0,30	—	6,82	7,12
<i>Ilhas Francesas:</i>				
Loyalty (ilhas)	0,30	—	7,26 ⁵	7,56 ⁵
Makatea, Mangareva, Marquesas e Raiatea (ilhas)	0,30	0,30	7,02	7,62
Nova Caledônia	0,30	0,10	6,82	7,22
Tahiti	0,30	0,10	7,03 ⁵	7,43 ⁵
Novas Hébridas — Port Vila	0,30	—	6,29 ⁵	6,59 ⁵
Wallis (ilhas)	0,30	—	6,71 ⁵	7,01 ⁵
Samoa — Tutuila	0,30	—	6,92 ⁵	7,22 ⁵

"ITALCABLE COMPAGNIA ITALIANA DEI CAVI TELEGRAFICI SOTTOMARINI" SOB ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO FEDERAL
Tarifa normal telegráfica, por palavra, em franco ouro do serviço Via Italcable, para os países, regiões e cidades da América do Norte, América Central e Antilhas, abaixo discriminados, a vigorar em 1 de novembro de 1942

PAISES DE DESTINO	Taxa terminal brasileira	Taxas das empresas e administrações intermediárias	Taxa total a cobrar do público em todo o Brasil
América do Norte:			
Canadá:			
Alberta e Saskatchewan	0,15	2,80	2,95
Columbia Britânica — 1. ^a Zona	0,15	2,80	2,95
Columbia Britânica — 2. ^a Zona	0,15	3,00	3,15
Columbia Britânica — 3. ^a Zona	0,15	3,10	3,25
Columbia Britânica — 4. ^a Zona	0,15	3,30	3,45
Manitoba	0,15	2,60	2,75
Nova Brunswick	0,15	2,45	2,60
Nova Escócia e Cabo Bretão	0,15	2,45	2,60
Ontário e Quebec:			
Toronto e Montreal	0,15	2,45	2,60
Outras estações	0,15	2,45	2,60
Príncipe Eduardo (ilha)	0,15	2,45	2,60
Terra Nova — Labrador	0,15	2,80	2,95
Terra Nova — Outras estações	0,15	2,80	2,95
Territórios do Noroeste e Yukon	0,15	3,80	3,95
St. Pierre e Miquelon	0,15	2,80	2,95
Estados Unidos:			
Alabama	0,15	2,45	2,60
Alaska, via Sitka cabo	0,15	4,05	4,20
Arizona	0,15	2,80	2,95
Arkansas	0,15	2,60	2,75
Califórnia:			
São Francisco	0,15	2,80	2,95
Outras estações	0,15	2,80	2,95
Carolina do Norte e Sul	0,45	2,45	2,60
Colorado	0,15	2,60	2,75
Columbia (Distrito de)	0,15	2,25	2,40
Connecticut	0,15	2,25	2,40
Dakota — do Norte e do Sul	0,15	2,60	2,75
Delaware	0,15	2,25	2,40
Florida:			
Key West	0,15	2,80	2,95
Miami	0,15	2,50	2,65
Outras estações	0,15	2,60	2,75
Georgia	0,15	2,45	2,60
Idaho	0,15	2,80	2,95
Illinois e Indiana	0,15	2,45	2,60
Iowa	0,15	2,60	2,75
Kansas	0,15	2,60	2,75
Kentucky	0,15	2,45	2,60
Louisiana:			
New Orleans	0,15	2,05	2,20
Outras estações	0,15	2,60	2,75
Maine	0,15	2,35	2,50
Maryland	0,15	2,25	2,40
Massachusetts:			
Boston	0,15	2,25	2,40
Outras estações	0,15	2,25	2,40
Michigan	0,15	2,45	2,60
Minnessota:			
Duluth, Winona, Minneapolis, St. Paul, St. Paul Stockyards, South St. Paul	0,15	2,60	2,75
Outras estações	0,15	2,60	2,75
Mississippi	0,15	2,45	2,60
Missouri:			
St. Luis	0,15	2,60	2,75
Outras estações	0,15	2,60	2,75
Montana	0,15	2,60	2,75
Nebraska e Novo México	0,15	2,60	2,75
Nevada	0,15	2,80	2,95
Novo Hampshire	0,15	2,25	2,40

PAISES DE DESTINO	Taxa terminal brasileira	Taxas das empresas e administrações intermediárias	Taxa total a cobrar do público em todo o Brasil
<i>América do Norte:</i>			
New Jersey:			
Hoboken, Jersey City e Union City	0,15	2,25	2,40
Outras estações	0,15	2,25	2,40
New York:			
New York City	0,15	2,05	2,20
Yonkers	0,15	2,25	2,40
Outras estações	0,15	2,25	2,40
Ohio	0,15	2,45	2,60
Oklahoma	0,15	2,60	2,75
Oregon	0,15	2,80	2,95
Pennsylvania	0,15	2,25	2,40
Rhode Island	0,15	2,25	2,40
Tennessee	0,15	2,45	2,60
Texas	0,15	2,60	2,75
Utah e Estado de Washington	0,15	2,80	2,95
Vermont	0,15	2,25	2,40
Virginia e Virginia Oeste	0,15	2,45	2,60
Wisconsin	0,15	2,45	2,60
Wyoming	0,15	2,60	2,75
<i>Bahamas, Bermudas e Antilhas:</i>			
Bahamas	0,15	5,40	5,55
Bermuda	0,15	5,50	5,65
<i>Antilhas Inglesas:</i>			
Antigua	0,15	4,10	4,25
Barbados	0,15	5,70	5,85
Carriacou	0,15	4,30	4,45
Cayman	0,15	5,95	6,10
Dominica	0,15	4,10	4,25
Grenada	0,15	4,10	4,25
Jamaica	0,15	4,10	4,25
Montserrat	0,15	4,10	4,25
St. Kitts	0,15	4,10	4,25
St. Lucia	0,15	4,10	4,25
St. Vincent	0,15	4,10	4,25
Tobago	0,15	4,40	4,55
Trinidad:			
Port of Spain	0,15	4,10	4,25
Outras estações	0,15	4,10	4,25
Turks Island	0,15	4,10	4,25
<i>Antilhas Holandesas:</i>			
Aruba, Bonaire	0,15	4,30	4,45
Curaçao	0,15	4,30	4,45
Saba, St. Eustatius	0,15	4,30	4,45
St. Martin	0,15	4,30	4,45
<i>Antilhas Francesas:</i>			
Guadeloupe	0,15	5,65	5,80
Les Saintes	0,15	5,65	5,80
Martinique	0,15	5,65	5,80
<i>Outras Antilhas:</i>			
Cuba:			
Havana (via Western Union)	0,15	2,75	2,90
Santiago	0,15	2,50	2,65
Outras estações	0,15	2,75	2,90
Haiti:			
Cap Haitien, Port au Prince	0,15	6,70	6,85
Outras estações	0,15	6,95	7,10
Porto Rico:			
Ponce, S. Juan	0,15	5,70	5,85
República Dominicana:			
Ciudad Trujillo, La Vega, Puerto Plata, Santiago de la República Dominicana	0,15	7,75	7,90
St. Croix e St. Tomas	0,15	6,20	6,35
<i>América Central: (Via Valparaíso ou Western Union (**))</i>			
Costa Rica:			
Limon, Puntarenas, San José	0,15	3,85	4,00
Outras estações	0,15	3,85	4,00

PAISES DE DESTINO	Taxa terminal brasileira	Taxas das empresas e administrações intermediárias	Taxa total a cobrar do público em todo o Brasil
América Central: (Via Valparaíso ou Western Union) (**)			
Guatemala:			
San José de Guatemala	0,15	3,85	4,00
Outras estações	0,15	3,85	4,00
Honduras (República de)	0,15	3,85	4,00
Honduras Britânica — Belise	0,15	3,85	4,00
Nicarágua:			
S. Juan del Sur	0,15	3,85	4,00
Outras estações	0,15	3,85	4,00
Panamá: (República de)			
Ancon, Balboa, Colon, Cristobal e Panamá	0,15	3,60	3,75
Outras estações	0,15	3,60	3,75
América Central: (Via Santiago, Chile — Transrádio)			
Panamá: (República de)			
Ancon, etc.	0,15	3,60	3,75
Outras estações	0,15	3,60	3,75
América Central: (Via Valparaíso ou Western Union).			
Salvador	0,15	4,05	4,20
St. Andrews (Ilha) (Idêntica às da República de Colômbia) ..			
México (Via Western Union)	0,15	3,125	3,275

ITALCABLE COMPAGNIA ITALIANA DEI CAVI TELEGRAFICI SOTTOMARINI SOB ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO FEDERAL

Tarifa normal telegráfica, por palavra, em franco ouro do serviço Via Italcable, para os países da América do Sul abaixo discriminados, a vigorar em 1 de novembro de 1912

PAISES DE DESTINO	TAXAS TERMINAIS		Taxas das empresas e administrações intermediárias	Taxa total a cobrar do público em todo o Brasil
	Brasil	País de destino ou de origem		
Argentina	0,15	0,40	0,75	1,30
Paraguai	0,15	0,40	1,25	1,80
Uruguai	0,15	0,55	0,65	1,35
Bolívia:				
Estações de Rádio, Via Vía de Rádio	0,15	0,40	3,66	4,21
Outras estações	0,15	0,40	2,41	2,96
Chile:				
Zona de Magallanes, via Santiago, Rádio	0,15	0,30	2,21	2,66
Outras estações	0,15	0,30	1,61	2,06
Perú:				
Taena	0,15	—	1,91	2,06
Outras estações	0,15	—	2,41	2,56
Ilhas Falkland	0,15	—	2,32	2,47
South Georgia	0,15	—	2,92	3,07
Guiana Inglesa via Barbados	0,15	—	3,60	3,75
Colômbia (República de):				
Barranquilla, Bogotá, Buena Ventura, Cali, Cartagena, Medellín e outras estações: Via Montevideo	0,15	—	3,16	3,31
Ecuador:				
Esmeraldas, Santa Elena, Guayaquil e outras estações	0,15	0,25	3,35	3,75
Guiana Francesa:				
Caïena e outras estações, via Barbados	0,15	0,22	3,78	4,15
Venezuela	0,15	—	3,16	3,31

(**) Exceto Honduras Britânicas, que transita Via Barbados. — C&W.

(*) Na conformidade do parágrafo único do artigo 7 do decreto-lei n. 4.525, de 28 de julho de 1942.

Divisão de Orçamento, em 24 de setembro de 1942. — Alfredo de Souza Reis Junior, diretor da Divisão de Orçamento.

(N. 12.881 — 9-10-42 — 1:841\$1)

PORTARIA N. 711, DE 25 DE SETEMBRO DE 1942

O ministro de Estado, atendendo à solicitação das Empresas Ferroviárias do Estado de São Paulo e tendo em vista os pareceres emitidos pelo Departamento Nacional de Estradas de Ferro e pelo Conselho de Tabela e Transportes, respectivamente em ofícios ns. 1.014-DG e C.T.T. 5-56, de 7 e 28 de agosto último,

Resolve aprovar as seguintes modificações na pauta de classificação das mercadorias em vigor nas linhas das Empresas Ferroviárias do Estado de São Paulo:

Alterações

Número da pauta	Designação	Em vez de:
48	Adubos a granel ou acondicionados em sacos, barricas, etc.. Tab. 14. Em despachos com peso inferior a 991 quilos. Tab. 4-A, com 20 % de abatimento. Tab. 14 e 4-A, com 20 % de abatimento.	Adubos em geral, a granel ou acondicionados em sacos ou barricas. Tab. 14 ou 4-A com 30 % de abatimento.
197	Apatita (fosfato de cálcio) (adubo) — vide adubos.	Apatita (fosfato de cálcio). Tab. 14 (1)
359	Bagago de cana, cevada, milho e outros (adubos) — vide adubos.	Bagago de cana, cevada, milho e outros. Tab. 14 (1)
361	Bagas de zimbro (adubo) — vide adubos.	Bagas de zimbro para estrume. Tab. 14 (1)
548	Borras de polvilho (adubo) — vide adubos.	Borras de polvilho para adubos. Tab. 14 (1)
631	Café deteriorado com guia do serviço sanitário (adubo) — vide adubos.	Café deteriorado com guia do Serviço Sanitário. Tabela 14 (1)
810	Cascas de cacau (adubo) — vide adubos.	Casca de cacau. Tab. 14 (1)
811	Casca de café, com guia do Serviço Sanitário (adubo) — vide adubos.	Casca de café com guia do Serviço Sanitário. Tab. 14 (1)
812	Casca de coco (adubo) — vide adubos.	Casca de coco para estrume. Tab. 14 (1)
814	Cascas de ostras (adubo) — vide adubos.	Casca de ostras para adubos. Tab. 14 (1)
816	Cascas vegetais já servidas em cortume ou moidas (adubo) — vide adubos.	Cascas vegetais já servidas em cortume ou moidas, para adubos, combustível e acondicionamento de garrafas. Tab. 14 (1)
817	Cascos de animais (adubo) — vide adubos.	Cascos de animais para estrume. Tab. 14 (1)
906	Cloreto de potássio (adubo) — vide adubos.	Clorureto de potássio. Tabela 14 (1)
932	Cinzas (adubo) — vide adubos.	Cinzas para estrume e outros fins. Tab. 14 (1)
933	Cinzas calcáreas (adubo) — vide adubos.	Cinzas calcáreas. Tab. 14 (1)
934	Cinzas diversas para outros fins. Tab. 14.	Cinzas diversas. Tab. 14 (1)
942	Cisco (adubos) — vide adubos.	Cisco para estrume. Tabela 14 (1)
1.208	Escórias Thomas ou desfosforação (adubo) — vide adubos.	Escórias Thomas ou desfosforação. Tab. 14 (1)
1.278	Esterco (adubo) — vide adubos.	Esterco. Tab. 14 (1)
1.291	Estrume animal ou vegetal (adubo) — vide adubos.	Estrume animal ou vegetal. Tab. 14 (1)
1.315	Farelos ou resíduos de arroz, de milho, de trigo, de caroço de algodão, de linhaça, de mamona ou de mandioca. Tab. 4.	Farelos ou resíduos de arroz, de milho, de trigo, de caroço de algodão, de linhaça, de mamona ou de mandioca. Tab. 4 com 20 % de abatimento.
1.318	Farinha de carne ou de ossos (adubo) — vide adubos.	Farinha de carne ou de ossos para adubos. Tab. 14 (1)
1.324	Farinha "Fortuna" (adubo) — vide adubos.	Farinha "Fortuna". Tab. 14 (1)
1.335	Feijão de porco (adubo) — vide adubos.	Feijão de porco. Tab. 14 (1)
1.581	Guano (adubo) — vide adubos.	Guano. Tab. 14 (1)
1.676	Kainite (adubo) — vide adubos.	Kainite. Tab. 14 (1)
1.791	Lixo (adubo) — vide adubos.	Lixo. Tab. 14 (1)
2.084-B	Nitratos de amônio, de cálcio, de sódio (salitre do Chile) e de potássio (adubo) — vide adubos.	Nitratos de amônio, de cálcio, de sódio (salitre do Chile) e de potássio para adubos. Tab. 14 (1)
2.122	Ossos em bruto (adubo) — vide adubos.	Ossos em bruto. Tab. 14 (1)
2.300	Fosfatos (adubo) — vide adubos.	Fosfatos para adubos Tabela 14 (1)

2.398	Poudrette (esterco humano-pulverulento) (adubo) — vide adubos.	Poudrette (esterco humano-pulverulento) Tab. 14 (1)
2.437-F	Palha de café (adubo) — vide adubos.	Palha de café. Tab. 14 (1)
2.476	Raspas de chifres (adubo) — vide adubos.	Raspas de chifres para adubos. Tab. 14 (1)
2.558-B	Resíduos calcáreos (adubo) — vide adubos.	Resíduos calcáreos para fabricação de adubos. Tabela 14 (1)
2.558-G	Resíduos vegetais ou animais (adubo) — vide adubos.	Resíduos vegetais ou animais para adubos. Tab. 14 (1)
2.696	Sulfatos de potássio, amoníaco e cal (gesso) (adubo) — vide adubos.	Sulfatos de potássio, amoníaco e cal (gesso) para adubos. Tab. 14 (1)
2.700	Superfosfato de cálcio (adubo) — vide adubos.	Superfosfato de cálcio. Tabela 14 (1)
2.828	Torta de caroço de algodão, de linhaça ou de mamona. Tabela 4.	Torta de caroço de algodão, de linhaça ou de mamona (forragem). Tab. 4
2.875	Unhas de animais (adubo) — vide adubos.	Unhas de animais. Tab. 14 (1)
2.965	Zimbro (bagas de) (adubo) — vide adubos.	Zimbro (bagas de) para estrume. Tab. 14. (1)

Acréscimos

Número da pauta	Designação:	Tabela:
319-J	Adubos a granel ou acondicionados em sacos, barricas, etc., em vagão lotado, em peso ou volume.	14 com 20 % de abatimento
1.460-II	Farinha de cálcio para gado.	4 — A
1.460-I	Farelos ou resíduos de arroz, de milho, de trigo, de caroço de algodão, de linhaça, de mamona ou de mandioca, quando em vagão lotado em peso ou volume.	13
1.814-F	Leite de coco.	5
2.437-J	Produtos "Eternit".	5
2.437-M	Pauzinhos, palitos e pazinhas de madeira para sorvetes.	8
2.873-L	Tecidos de crina ou de cabelo, já utilizados.	5
2.873-M	Torta de caroço de algodão, de linhaça ou de mamona, quando em vagão lotado, em peso ou volume.	13
2.873-N	Talco bruto ou em fragmentos.	13
Supressões		
1.460-G	Farelos ou resíduos de caroço de algodão, de linhaça ou de mamona, para aplicação, no país, como adubo.	14
	(1) — com 30 % de abatimento.	
2.873-E	Torta de caroço de algodão, de linhaça ou de mamona, para aplicação, no país, como adubos.	14
2.873-F	Torta de caroço de algodão, de linhaça ou de mamona, em vagão lotado.	4 com 20 % de abatimento
2.873-K	Torta de caroço de algodão, quando destinada a combustível. Tab. 4. Em vagão lotado, Tab. 4 com 20 % de abatimento.	4 e 4 com abatimento de 20 %

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1942. — João de Mendonça Lima.

Proc. n. 24.088-42.

(N. 13.208 — 9-10-42 — 408\$0).

PORTARIA N. 713, DE 28 DE SETEMBRO DE 1942

O ministro de Estado, atendendo ao que expôs e requereu a Rede Mineira de Viação, e de acordo com o parecer emitido pelo Departamento Nacional de Estradas de Ferro em ofício n. 1.176-DG, de 10 de setembro corrente, resolve:

Aprovar o plano de reflorestamento apresentado pela requerente, para ser executado em cinco anos, o qual com esta baixa, rubricado pelo diretor da Divisão de Orçamento do Departamento de Administração deste Ministério;

Autorizar a inscrição, na conta do "fundo de melhoramentos" da Rede, da importância que, até o limite de 536:616\$0 (quinhentos e trinta e seis contos, seiscentos e dezesseis mil réis) for efetuada no primeiro ano de execução do referido plano e devidamente apurada em tomada de contas.

Rio de Janeiro, 28 de setembro de 1942. — João de Mendonça Lima.

Proc. n. 25.152-42.

(N. 12.883 — 9-10-42 — 24\$5)

RETIFICAÇÃO

Diário Oficial de 7-10-42

PORTARIA N. 722, DE 2 DE OUTUBRO DE 1942

Página 14.976

Onde se lê: Rumaania

Leia-se: Rumania.

Página 14.978

Onde se lê: Kamarin

Leia-se: Kmaran

Página 14.979

Onde se lê: Ilhas Ingleses

Leia-se: Ilhas Inglesas.

Página 14.982

Onde se lê: Wiscosin

Leia-se: Wisconsin

Página 14.982

Onde se lê: Santiago, Fishermans, Point e Guantanamo

Leia-se: Santiago, Fishermans Point e Guantanamo

Página 14.982

México — segunda coluna deve ser 3.12,5

(As retificações supra foram feitas por All America Cables and Radio, Inc.,)

CONVITE

Proc. n. 26.430-42 — Elpidio Enock de Lima, ex-praticante de escritório do D. N. E. R., solicitando o seu aproveitamento em função idêntica à que exerceu. — Compareça à Divisão de Pessoal deste Ministério, afim de prestar esclarecimentos.

Departamento dos Correios e Telégrafos

PORTARIA N. 365 DE 6 DE OUTUBRO DE 1942

O chefe do Serviço regional do pessoal — SRP.-18 em virtude do despacho do Sr. Presidente da República exarado na exposição de motivos n. 2.510, publicada no *Diário Oficial* de 3 de outubro de 1942, e usando das atribuições que lhe confere o parágrafo 1.º do artigo 10 do decreto-lei n. 1.909, de 26 de dezembro de 1939, resolve admitir como extranumerário mensalista Jelson Lopes Machado, pelo prazo de dois meses e vinte e seis dias, para desempenhar as funções de carteiro referência IV na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal, mediante o salário mensal de 250\$0 (duzentos e cinquenta mil réis), correndo a despesa correspondente por conta da verba 1.ª consignação II Pessoal variável, subconsignação n. 05, item do orçamento em vigor. Esta portaria de admissão poderá ser cancelada antes de terminado o prazo nela estipulado, se assim convier aos interesses da administração pública e sem que caiba ao extranumerário mensalista qualquer direito de indenização ou reclamação.

Rio de Janeiro, 6 de outubro de 1942. — Jayme Marques de Oliveira, chs. do SRP. 18.

PORTARIA N. 366 DE 6 DE OUTUBRO DE 1942

O chefe do Serviço Regional do Pessoal — SRP. 18 em virtude do despacho do Sr. Presidente da República exarado na exposição de motivos n. 2.506, publicada no *Diário Oficial* de 3 de outubro de 1942 e usando das atribuições que lhe confere o parágrafo 1.º do artigo 10, do decreto-lei n. 1.909, de 26 de dezembro de 1939, resolve admitir como extranumerário mensalista Faustino Batista dos Santos, pelo desempenho das funções de guarda referência prazo de dois meses e vinte e seis dias, para VI na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal, mediante o salário

mensal de 350\$0 (trezentos e cinquenta mil réis), correndo a despesa correspondente por conta da verba 1.ª consignação II Pessoal variável, subconsignação n. 05, item do orçamento em vigor. Esta portaria de admissão poderá ser cancelada antes de terminado o prazo nela estipulado, se assim convier aos interesses da administração pública e sem que caiba ao extranumerário mensalista qualquer direito de indenização ou reclamação.

Rio de Janeiro, 6 de outubro de 1942. — Jayme Marques de Oliveira, chefe do S.R.P. 18.)

Diretoria Regional do Distrito Federal

Relação numérica e nominal de extranumerários-mensalistas da D. R. D. F., alterada pelo decreto n. 10.400, de 4 de setembro de 1942.

N. do ordem — Nomes — Ref. ant. — Ref. atual

1. Felipe Teixeira — Motorista VI — Mot. aux. VII.
2. José Maria Fernandes Guimarães — Motorista VII — Mot. aux. VII.
3. Oscar Alves de Paiva — Motorista VII — Mot. aux. VII.
4. Oscar José Teixeira — Motorista VII — Mot. aux. VII.
5. Pedro Martins de Melo — Motorista VII — Mot. aux. VII.
6. Raymundo da Fonseca Pinto — Motorista VII — Mot. aux. VII.
7. a 25. Vago.
1. Carlos Barbosa — Tel. aux. V — Tel. aux. V.
2. Darcy de Brito — Tel. aux. V — Tel. aux. V.
3. Felix Muniz de Azevedo — Tel. aux. V — Tel. aux. V.
4. Gabriel Domingos — Tel. aux. V — Tel. aux. V.
5. Lincoln Corrêa de Carvalho — Tel. aux. V — Tel. aux. V.
6. Levi Rufino Pinto Pereira — Tel. aux. V — Tel. aux. V.
7. Mario Bittencourt Lessa — Tel. aux. V — Tel. aux. V.
8. Milton José do Nascimento — Tel. aux. V — Tel. aux. V.
9. Napoleão Lopes de Moraes — Tel. aux. V — Tel. aux. V.
10. Roberto Montuano — Tel. aux. V — Tel. aux. V.
11. Rodolfo Menezes Simas — Tel. aux. V — Tel. aux. V.
- 12 a 25. Vago.
1. Antonio Augusto Afonso — Prat. Tráf. V — Prat. Tráf. V.
2. Antonio Rodrigues — Prat. Tráf. V — Prat. Tráf. V.
3. Adelaide Figueira Homem — Prat. Tráf. V — Prat. Tráf. V.
4. Agnus Maia — Prat. Tráf. V — Prat. Tráf. V.
5. Aloysio Rodrigues Lequifio — Prat. Tráf. V — Prat. Tráf. V.
6. Amanda Olivia Lira Vieira — Prat. Tráf. V — Prat. Tráf. V.
7. Armando Cirno Maia — Prat. Tráf. V — Prat. Tráf. V.
8. Annete de Alencida Barbosa — Prat. Tráf. V — Prat. Tráf. V.
9. Adelson de Sá e Castro — Prat. Tráf. V — Prat. Tráf. V.
10. Adhemar Saldanha Medeiros — Prat. Tráf. V — Prat. Tráf. V.

11. Alef dos Santos Freire — Prat. Tráf. V — Prat. Tráf. V.
12. Alvimar Gomes Leal — Prat. Tráf. V — Prat. Tráf. V.
13. Angelina Machado Serralheiro — Prat. Tráf. V — Prat. Tráf. V.
14. Apio Ferreira Cavalcante — Prat. Tráf. V — Prat. Tráf. V.
15. Augusto José do Espírito Santo — Prat. Tráf. V — Prat. Tráf. V.
16. Aristides Jorge de Oliveira — Prat. Tráf. V — Prat. Tráf. V.
17. Ary Thomaz Alves — Prat. Tráf. V — Prat. Tráf. V.
18. Benício Fernandes de Sá Eiras — Prat. Tráf. V — Prat. Tráf. V.
19. Carlos de Carvalho — Prat. Tráf. V — Prat. Tráf. V.
20. Carlos Lopes Martins — Prat. Tráf. V — Prat. Tráf. V.
21. Carlos Martins Torres — Prat. Tráf. V — Prat. Tráf. V.
22. Celirio Teles — Prat. Tráf. V — Prat. Tráf. V.
23. Conceição Caranhos — Prat. Tráf. V — Prat. Tráf. V.
24. Claudionor Soares — Prat. Tráf. V — Prat. Tráf. V.
25. Carlos Moreira da Silva Sobrinho — Prat. Tráf. V.
26. Djalma Cassiano de Oliveira — Prat. Tráf. V — Prat. Tráf. V.
27. Doralice Vaz Vieira — Prat. Tráf. V — Prat. Tráf. V.
28. Dagmar Corrêa Lima — Prat. Tráf. V — Prat. Tráf. V.
29. Edelma Ferreira de Gouvea — Prat. Tráf. V — Prat. Tráf. V.
30. Eden do Carmo — Prat. Tráf. V — Prat. Tráf. V.
31. Edna Miranda — Prat. Tráf. V — Prat. Tráf. V.
32. Edorah Ferreira de Gouvea — Prat. Tráf. V — Prat. Tráf. V.
33. Elmano Fragozo — Prat. Tráf. V — Prat. Tráf. V.
34. Elias Tavares Ferreira Filho — Prat. Tráf. V — Prat. Tráf. V.
35. Emoré Dantas de Oliveira — Prat. Tráf. V — Prat. Tráf. V.
36. Eugenia Esmeralda Moreira — Prat. Tráf. V — Prat. Tráf. V.
37. Eunice Lourdes de Carvalho — Prat. Tráf. V — Prat. Tráf. V.
38. Ernesto Francisco da Cunha — Prat. Tráf. V — Prat. Tráf. V.
39. Esmerio Amerisco Alves — Prat. Tráf. V — Prat. Tráf. V.
40. Edna de Campos Dias — Prat. Tráf. V — Prat. Tráf. V.
41. Feliciano Alberto Xavier — Prat. Tráf. V — Prat. Tráf. V.
42. Floro de Araujo Mello — Prat. Tráf. V — Prat. Tráf. V.
43. Geraldo Pinheiro Pessanha — Prat. Tráf. V — Prat. Tráf. V.
44. Gerazime Pereira Boudraux — Prat. Tráf. V.
45. Gilbertina dos Santos Paula — Prat. Tráf. V — Prat. Tráf. V.
46. Gioconda Carneiro — Prat. Tráf. V — Prat. Tráf. V.
47. Guaracy de Andrade Reis — Prat. Tráf. V — Prat. Tráf. V.
48. Haroldo Francisco de Pinho — Prat. Tráf. V — Prat. Tráf. V.
49. Hidi Pastor — Prat. Tráf. V — Prat. Tráf. V.
50. Helio Vieira — Prat. Tráf. V — Prat. Tráf. V.
51. Helio Fiuza Lima — Prat. Tráf. V — Prat. Tráf. V.

52. Humberto Antônio Melencz — Prat. Tráf. V — Prat. Tráf. V.
53. Isolda Gondim Marinho — Prat. Tráf. V — Prat. Tráf. V.
54. Israel Barbosa — Prat. Tráf. V — Prat. Tráf. V.
55. Ivo de Matos Cordeiro — Prat. Tráf. V — Prat. Tráf. V.
56. Janin Maldonado Corrêa de Sá e Benevides — Prat. Tráf. V — Prat. Tráf. V.
57. Jefferson Gouvêa — Prat. Tráf. V — Prat. Tráf. V.
58. Joaquim Carvalho de Macedo — Prat. Tráf. V — Prat. Tráf. V.
59. Job Filgueiras — Prat. Tráf. V — Prat. Tráf. V.
60. Jorge Arakem Malafaia Brasil — Prat. Tráf. V — Prat. Tráf. V.
61. Jorge Magalhães Damasceno — Prat. Tráf. V — Prat. Tráf. V.
62. José Alves dos Santos — Prat. Tráf. V — Prat. Tráf. V.
63. José Prudente de Carvalho — Prat. Tráf. V — Prat. Tráf. V.
64. José Rosa de Freitas — Prat. Tráf. V — Prat. Tráf. V.
65. José Silveira de Carvalho Macedo — Prat. Tráf. V — Prat. Tráf. V.
66. Josemar Espirito Santo — Prat. Tráf. V — Prat. Tráf. V.
67. Jovano Amarílio de Oliveira — Prat. Tráf. V — Prat. Tráf. V.
68. Januario Pinheiro Alves — Prat. Tráf. V — Prat. Tráf. V.
69. Jayme da Silva Magro — Prat. Tráf. V — Prat. Tráf. V.
70. Jorge Segundo Cavalcanti — Prat. Tráf. V — Prat. Tráf. V.
71. Jayro de Oliveira — Prat. Tráf. V — Prat. Tráf. V.
72. Kleber Monteiro da Silva — Prat. Tráf. V — Prat. Tráf. V.
73. Léa Carvalho da Silva — Prat. Tráf. V — Prat. Tráf. V.
74. Lia Loureiro — Prat. Tráf. V — Prat. Tráf. V.
75. Lino da Silva — Prat. Tráf. V — Prat. Tráf. V.
76. Luiz Galvão Franca — Prat. Tráf. V — Prat. Tráf. V.
77. Lidia Dupré Piani — Prat. Tráf. V — Prat. Tráf. V.
78. Lucidio Baptista de Souza — Prat. Tráf. V — Prat. Tráf. V.
79. Lucy Carmo Guimarães — Prat. Tráf. V — Prat. Tráf. V.
80. Maria Hugo de Albuquerque Bastos — Prat. Tráf. V — Prat. Tráf. V.
81. Maria Indalécia dos Santos Cattani — Prat. Tráf. V — Prat. Tráf. V.
82. Maria José — Prat. Tráf. V — Prat. Tráf. V.
83. Maria José Soares — Prat. Tráf. V — Prat. Tráf. V.
84. Maria Lucia Hollanda Mendonça — Prat. Tráf. V — Prat. Tráf. V.
85. Maria Nazareth Cunha da Rocha — Prat. Tráf. V — Prat. Tráf. V.
86. Maria da Gloria Melo — Prat. Tráf. V — Prat. Tráf. V.
87. Maréur Vinicius Garcia da Rocha — Prat. Tráf. V — Prat. Tráf. V.
88. Maria Helena Reis — Prat. Tráf. V — Prat. Tráf. V.
89. Maria Lirio — Prat. Tráf. V — Prat. Tráf. V.
90. Marina Gonçalves — Prat. Tráf. V — Prat. Tráf. V.
91. Mario Camara Miranda — Prat. Tráf. V — Prat. Tráf. V.
92. Mario Teixeira — Prat. Tráf. V — Prat. Tráf. V.
93. Milciades Reis — Prat. Tráf. V — Prat. Tráf. V.
94. Melchades Silva — Prat. Tráf. V — Prat. Tráf. V.
95. Milton Antunes Marques — Prat. Tráf. V — Prat. Tráf. V.
96. Moacir Manhães Porto — Prat. Tráf. V — Prat. Tráf. V.
97. Moema da Moia Guimarães — Prat. Tráf. V — Prat. Tráf. V.
98. Nair do Livramento — Prat. Tráf. V — Prat. Tráf. V.
99. Nazareth Celeste Di Panigai — Prat. Tráf. V — Prat. Tráf. V.
100. Nazira Paulo — Prat. Tráf. V — Prat. Tráf. V.
101. Neddy Roxo Soido Falcão — Prat. Tráf. V — Prat. Tráf. V.
102. Neli Pessoa Maia — Prat. Tráf. V — Prat. Tráf. V.
103. Nicanor de Barros Pimentel Filho — Prat. Tráf. V — Prat. Tráf. V.
104. Nelson de Assunção Ramalho — Prat. Tráf. V — Prat. Tráf. V.
105. Nelson de Oliveira — Prat. Tráf. V — Prat. Tráf. V.
106. Neusa da Costa Paiva — Prat. Tráf. V — Prat. Tráf. V.
107. Nezi Maia — Prat. Tráf. V — Prat. Tráf. V.
108. Nicanor Goulart Guerra — Prat. Tráf. V — Prat. Tráf. V.
109. Nilo de Souza Lemos — Prat. Tráf. V — Prat. Tráf. V.
110. Nuno de Freitas Lomelino — Prat. Tráf. V — Prat. Tráf. V.
111. Otavio Dantas Oliveira — Prat. Tráf. V — Prat. Tráf. V.
112. Odele Arceira Abrantes — Prat. Tráf. V — Prat. Tráf. V.
113. Olimpio de Souza — Prat. Tráf. V — Prat. Tráf. V.
114. Ophelia Bertrand Candal — Prat. Tráf. V — Prat. Tráf. V.
115. Orestes Jacintho do Nascimento Junior — Prat. Tráf. V — Prat. Tráf. V.
116. Oswaldo Rodrigues de Souza — Prat. Tráf. V — Prat. Tráf. V.
117. Olga Corrêa Barbosa — Prat. Tráf. V — Prat. Tráf. V.
118. Paulo Cirne Maia — Prat. Tráf. V — Prat. Tráf. V.
119. Paulo Garnett de Santana — Prat. Tráf. V — Prat. Tráf. V.
120. Perianandro Gomes de Azevedo — Prat. Tráf. V — Prat. Tráf. V.
121. Pedro Alcantara Lopes Coelho — Prat. Tráf. V — Prat. Tráf. V.
122. Pedro Frederico Ferreira — Prat. Tráf. V — Prat. Tráf. V.
123. Petronio Higino — Prat. Tráf. V — Prat. Tráf. V.
124. Ramildo Viana Dias — Prat. Tráf. V — Prat. Tráf. V.
125. Raimundo de Oliveira Santos — Prat. Tráf. V — Prat. Tráf. V.
126. René Armando Bastos Corrêa — Prat. Tráf. V — Prat. Tráf. V.
127. Reostato de Bacros Corrêa — Prat. Tráf. V — Prat. Tráf. V.
128. Raphael da Costa e Sá — Prat. Tráf. V — Prat. Tráf. V.
129. Raul Pinto da Silva — Prat. Tráf. V — Prat. Tráf. V.
130. Rubem Ribeiro de Siqueira — Prat. Tráf. V — Prat. Tráf. V.
131. Rubens Ferreira Ramos — Prat. Tráf. V — Prat. Tráf. V.
132. Samuel de Carvalho — Prat. Tráf. V — Prat. Tráf. V.
133. Sidney de Azevedo Vitoria — Prat. Tráf. V — Prat. Tráf. V.
134. Tarcilio Joaquim Camargo — Prat. Tráf. V — Prat. Tráf. V.
135. Tito da Silva Araujo — Prat. Tráf. V — Prat. Tráf. V.
136. Vicinieur de Almeida Rodrigues — Prat. Tráf. V — Prat. Tráf. V.
137. Violeta Maria de Miranda Pinto — Prat. Tráf. V — Prat. Tráf. V.
138. Waldemar Silva — Prat. Tráf. V — Prat. Tráf. V.
139. Wilson Acioli de Vasconcelos — Prat. Tráf. V — Prat. Tráf. V.
140. Wilson Ribeiro de Bomfim — Prat. Tráf. V — Prat. Tráf. V.
141. Wilson Rodrigues Barbosa — Prat. Tráf. V — Prat. Tráf. V.
142. Yára Pereira da Silva — Prat. Tráf. V — Prat. Tráf. V.
143. Zelia Bandeira — Prat. Tráf. V — Prat. Tráf. V.
144. Ijaquis Dantas de Oliveira — Prat. Tráf. V — Prat. Tráf. V.
145. Iracema Costa Almeida — Prat. Tráf. V — Prat. Tráf. V.
146. Ivan Reis Teixeira — Prat. Tráf. V — Prat. Tráf. V.
- 147 a 149. Vago.

Serviço Regional do Pessoal 18. 3.ª Turma, 7 de outubro de 1942. — Pela cópia: *Julietta Pereira Barbosa*, escrivão classe E. — Confere: *O. Freitas*, escrivão E. — Visto: *Raul dos Santos Lessa*.

Diretoria Regional de Ribeirão Preto

Exercício de 1942

Folha de pagamento de diárias relativas ao corrente mês. — Verba I — Pessoal — Consignação IV — Indenizações — Subconsignação 23 — Diárias — 30; DCT.

Nome	Cargo	Número do empenho	Número de dias	Importância
Maria da Conceição de Campos Camargo, oficial administrativo II	Vencimento: 1:10\$0	125	1	18\$0
Arabella Gomes Coimbra, oficial administrativo II	Vencimento: 1:100\$0	126	1	18\$0
Soma				36\$0

Importa a presente folha em trinta e seis mil réis.

As referidas funcionárias no dia 1 do corrente mês, estiveram em Cruz das Posses, afim de presidirem a passagem da Agência das mãos da agente auxiliar II, Laura dos Santos, para as mãos de Zulmira Heck Tavares, conforme tudo consta do processo (Ficha n. 586-42).

Secção Regional do Pessoal (SRP. - 31) da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Ribeirão Preto, em 6 de outubro de 1942. — *Berinda Pereira da Cunha*, escrivão, classe E. — Visto — *Henrique Telles*, oficial administrativo II, chefe da Secção Regional do Pessoal.

(Proc. Ficha n. 586-42).

Departamento Nacional de Estradas de Ferro

Expediente de 7 de outubro de 1942

Despacho do Sr. diretor geral, exarado nas petições da Empresa Construtora Brasileira Gruenbil Limitada e Companhia Comércio e Construção S. A. pedindo inscrição para a execução de trabalhos ferroviários a cargo deste Departamento. — Faça-se a inscrição.

Departamento Nacional de Portos e Navegação

DESPACHO DO SR. DIRETOR

Dia 7 de outubro de 1942

Clodoveu Madureira, prático de engenharia, classe G, da lotação deste Departamento, solicitando reconsideração do despacho de 7 de julho do corrente ano, sobre pagamento de ajuda de custo a que se julga com direito. — Mantenho o despacho anterior já comunicado ao interessado pela S. R. P. 7 (7.821-42).

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS EMPREGADOS EM TRANSPORTES E CARGAS

AUTO DE INFRAÇÃO

Acórdão de 17-8-42, autuado, Marcelo Junior & Comp. Ltda. Débito: Contribuições: 454\$4, juros: 137\$2, multa: 100\$0.

O recolhimento das referidas importâncias deverá ser efetuado no prazo de 15 dias, da data desta publicação, sob pena de cobrança judicial. — *Brenno Pessoa*, resp. pelo expediente da Delegacia.

(N. 12.887 — 9-10-42 — 18\$4).

RENDAS PÚBLICAS

Recchedoria Federal em São Paulo

BOLETIM N. 3

COMPARAÇÃO DA ARRECADAÇÃO GERAL

Arrecadação:	
De 1 a 2 de outubro de 1942.....	6.111:074\$530
Em 3 de outubro de 1942.....	1.807:425\$430
Total.....	7.918:500\$200
Em igual período de 1941.....	9.004:318\$590
Diferença para menos em 1942....	1.085:818\$390
De 1 de janeiro a 3 de outubro de 1942.....	
525.941:248\$200	
Em igual período de 1941.....	436.425:356\$390
Diferença para mais em 1942....	9.515:891\$900

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPÓSITOS

Arrecadação:	
De 1 a 2 de outubro de 1942.....	5.998:282\$030
Em 3 de outubro de 1942.....	1.799:629\$190
Total.....	7.797:911\$100
Em igual período de 1941.....	3.977:299\$000
Diferença para menos em 1942....	1.179:387\$900

BOLETIM N. 4

COMPARAÇÃO DA ARRECADAÇÃO GERAL

Arrecadação:	
De 1 a 3 de outubro de 1942.....	7.918:500\$230
Em 5 de outubro de 1942.....	3.567:796\$200
Total.....	11.486:296\$400
Em igual período de 1941.....	9.567:901\$300
Diferença para mais em 1942....	1.918:395\$100
De 1 de janeiro a 5 de outubro de 1942.....	
529.509:044\$400	
Em igual período de 1941.....	436.958:939\$130
Diferença para mais em 1942....	92.520:105\$270

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPÓSITOS

Arrecadação:	
De 1 a 3 de outubro de 1942.....	7.797:911\$130
Em 5 de outubro de 1942.....	3.499:081\$100
Total.....	11.296:992\$200
Em igual período de 1941.....	9.536:623\$000
Diferença para mais em 1942....	1.760:369\$200

BOLETIM N. 5

COMPARAÇÃO DA ARRECADAÇÃO GERAL

Arrecadação:	
De 1 a 5 de outubro de 1942.....	11.486:296\$490
Em 6 de outubro de 1942.....	2.786:405\$690
Total.....	14.272:702\$090
Em igual período de 1941.....	11.890:125\$200
Diferença para mais em 1942....	2.382:576\$890
De 1 de janeiro a 6 de outubro de 1942.....	
532.295:450\$000	
Em igual período de 1941.....	439.311:163\$000
Diferença para mais em 1942....	92.984:287\$000

Continua na pag. 15.182

NOTICIÁRIO

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Divisão de Águas

Dia 28 de setembro de 1942

Estado e tendência do nível dos rios

Bacia Amazônica (dia 27):

Em ascensão em Porto Velho, Itacoatiara e Parintins.

Bacia Paraná-Paraguai (dia 27): Em declínio em Tomazina, Jataí, Rio Negro, e Porto Murtinho, estacionário em Tibagi e em ascensão em São Mateus, Porto União e Cuiabá.

Bacia São Francisco (dia 28): Continuará em ascensão entre São Francisco e Barra do Rio Grande e mais ou menos estacionário no resto do curso.

Bacia Itapicuru (Baía, dia 27): Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Bacia Jequitinhonha e Pardo (dia 28): Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Bacia Paraíba do Sul (dia 28): Continuará em lento declínio em todo o curso.

Bacia Itajaí-Assú (dia 28): Continuará em lento declínio em todo o curso.

Bacia do Guafha (dia 28): Não foram recebidos informes.

Dia 29 de setembro de 1942

Estado e tendência do nível dos rios

Bacia Amazônica (dia 28): Em declínio em Manaus, Parintins e Santarém, estacionário em Óbidos e Peixe e em ascensão em Porto Velho, Itacoatiara.

Bacia São Francisco (dia 28): Em declínio em Jupia, Tomazina, Tibagi, Jataí, Rio Negro, São Luiz de Cáceres e Corumbá, estacionário em Cuiabá e em ascensão em São Mateus, Porto União, Foz do Iguaçu.

Bacia São Francisco (dia 29): Continuará em lenta ascensão entre Januária e Remanso e mais ou menos estacionário no resto do curso.

Bacia Itapicuru (Baía, dia 28): Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Bacia Jequitinhonha e Pardo (dia 29): Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Bacia Paraíba do Sul (dia 29): Continuará em lento declínio em todo o curso.

Bacia Itajaí-Assú (dia 29): Continuará em lento declínio em todo o curso.

Bacia do Guafha (dia 29): Em declínio em D. Francisca, Cachoeira, Rio Parde, Passo Montenegro e Campo Bom, estacionário em Encantado e em ascensão em Mussum, São Jerônimo e Porto Alegre.

Dia 30

Estado e tendência do nível dos rios

Bacia Amazônica (dia 29):

Em declínio em Manaus, Porto Velho, Parintins, Óbidos, Santarém e Taperinha e em ascensão em Peixe.

Bacia Paraná — Paraguai (dia 29): Em declínio em Tomazina, São Mateus, Rio Negro, Foz do Iguaçu e Corumbá, estacionário em Tibagi e em ascensão em Porto União, São Luiz de Cáceres e Cuiabá.

Bacia S. Francisco (dia 30): Continuará em ascensão entre Manga e Remanso e mais ou menos estacionário em o resto do curso.

Bacia Itapicuru (Baía — dia 29): Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Bacia Jequitinhonha e Pardo (dia 30): Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

PARTE COMERCIAL

Camara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos do Rio de Janeiro

COTAÇÕES OFICIAIS DE TÍTULOS EM 8 DE OUTUBRO DE 1942

Apólices e Obrigações

Uniformizadas de 1:000\$0, 5 % ...	811\$0
Empréstimo Nacional de 1903, portador (Obras do Porto)	795\$0
Diversas Emissões de 5 %, miúdas, nominativas	700\$0
Diversas Emissões de 1:000\$0, 5 %, nominativas	814\$0
Diversas Emissões de 1:000\$0, 5 %, portador	804\$0
Diversas Emissões de 1:000\$0, 5 %, portador (cavalas)	794\$0
Reajustamento Econômico de 500\$0, 5 %, portador	405\$0
Reajustamento Econômico de 1:000\$0, 5 %, portador	849\$0
Obrigações do Tesouro Nacional de 500\$0, 7 % (1930)	510\$0
Obrigações do Tesouro Nacional de 1:000\$0, 7 % (1930)	1:040\$0
Obrigações do Tesouro Nacional de 1:000\$0, 7 % (1932)	1:038\$0
Obrigações do Tesouro Nacional de 1:000\$0, 7 % (1937)	860\$0
Obrigações do Tesouro Nacional de 1:000\$0, 7 % (1939)	1:035\$0
Obrigações Ferroviárias de 1:000\$0, 7 %	1:040\$0
Empréstimo Municipal de 1906, portador	190\$0
Empréstimo Municipal de 1914, portador	190\$0
Empréstimo Municipal de 1917, portador	189\$0
Empréstimo Municipal de 1920, portador	189\$5
Empréstimo Municipal de 1931, portador	219\$0
Empréstimo Municipal de 7 %, portador (decreto n. 1.535)	193\$0
Empréstimo Municipal de 7 %, portador (decreto n. 1.550)	192\$0
Empréstimo Municipal de 7 %, portador (decreto n. 1.948)	193\$0
Empréstimo Municipal de 7 %, portador (decreto n. 1.999)	196\$0
Empréstimo Municipal de 7 %, portador (decreto n. 2.097)	194\$5
Empréstimo Municipal de 7 %, portador (decreto n. 2.339)	193\$0
Empréstimo Municipal de 7 %, portador (decreto n. 3.264)	193\$0
Prefeitura de B. Horizonte de 200\$0, 6 %, nominativas	160\$0
Prefeitura de B. Horizonte de 1:000\$0, 7 %, portador	915\$0
Prefeitura de P. Alegre de 50\$0, 3 1/2 %, portador	33\$0
Prefeitura de P. Alegre de 1:000\$0, 7 %, portador	925\$0
Espírito Santo de 500\$0, 8 %, portador	505\$0
Minas Gerais de 1:000\$0, 7 %, portador	930\$0
Minas Gerais de 200\$0, 5 %, portador (1934), 1.ª série	180\$5
Minas Gerais de 200\$0, 7 %, portador (1934), 2.ª série	191\$5
Minas Gerais de 200\$0, 7 %, portador (1934), 3.ª série	188\$0
Pernambuco de 100\$0, 5 %, portador	98\$0
Rodoviárias do Estado do Rio de Janeiro de 600\$0, 8 %, portador	621\$0
Rodoviárias do Rio Grande do Sul de 1:000\$0, 8 %, portador	1:030\$0
S. Paulo de 200\$0, 5 %, portador	231\$0
Uniformizadas de S. Paulo de 1:000\$0, 8 %, portador	1:149\$0

Ações de Bancos

Brasil	595\$0
Português do Brasil, portador	260\$0

Ações de Companhias

Internacional de Seguros, c/40 % ..	750\$0
S. Pedro de Alcântara	620\$0
Estrada de Ferro e Minas de S. Jerônimo, ordinárias	160\$0
Carbonífera Minas de Butiá	143\$5
Docas de Santos, nominativas	235\$0
Docas de Santos, portador	218\$5
Siderúrgica Belgo-Mineira, portador ..	528\$5

Debênturas

Banco Hipotecário "Lar Brasileiro", S. A. de Crédito Real	217\$5
---	--------

Vendas Judiciais

40+65 Apólices do Reajustamento Econômico, 1:000\$0, 5 %	850\$0
15 Apólices Municipais, 1920, portador, ex/juros	182\$5
200 Apólices Municipais (decreto n. 2.097)	191\$5
60 Apólices Minas, 1:000\$0, 7 %, portador, ex/juros ..	907\$0
30 Apólices Minas, 1934, de 200\$0, 1.ª série	180\$0
491 Apólices Minas, 1934, de 200\$0, 1.ª série	179\$0
15 Apólices Pernambuco, de 100\$0, 5 %, portador ...	97\$5
25 Apólices S. Paulo, de 200\$0, 5 %, portador ...	232\$0

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 8 de outubro de 1942. — Juvenal de Queiroz Vieira, presidente.

MOVIMENTO DA BOLSA DE VALORES EM 8 DE OUTUBRO DE 1942

Quant	Títulos	Preços
Apólices e Obrigações:		
União:		
79	Uniformizadas	812\$0
48	Idem	810\$0
100	Obras do Porto	795\$0
26	Idem	800\$0
30	Idem	792\$0
15	Diversas Emissões, nominativas	812\$0
164	Idem	815\$0
105	Idem	813\$0
1	Idem de 500\$0	350\$0
11	Idem de 200\$0	140\$0
12	Diversas Emissões, portador	800\$0
60	Idem	802\$0
113	Idem	803\$0
689	Idem	805\$0
94	Idem (cauteladas)	785\$0
250	Idem	797\$0
11	Reajustamento	845\$0
408	Idem	816\$0
210	Idem	847\$0
1.530	Idem	850\$0
1	Idem de 500\$0	405\$0
Obrigações:		
2	Tesouro, 1930, de 500\$0 ..	510\$0
10	Idem, de 1:000\$0	1:040\$0
822	Idem, 1932	1:038\$0
470	Idem, 1937	890\$0
300	Idem, 1939	1:035\$0
20	Idem Ferroviárias	1:040\$0
Municipais:		
7	Empréstimo de 1906, portador	190\$0
841	Idem de 1914	190\$0
123	Idem de 1917	181\$0
630	Idem	190\$0
173	Idem de 1920	190\$0
254	Idem de 1931	218\$0

130	Idem	219\$5
253	Idem	220\$0
53	Idem	219\$0
50	Decreto n. 1.535	193\$0
150	Idem n. 1.550	192\$0
4	Idem	196\$0
25	Idem n. 1.948	193\$0
10	Idem n. 1.999	196\$0
25	Idem n. 2.339	193\$0
90	Idem n. 3.264	193\$0

Prefeituras:

10	Belo Horizonte, 6 %, nominativas	160\$0
60	Idem, 1:000\$0, 7 %, portador ..	915\$0
100	Porto Alegre, 3 1/2 % ..	33\$0
100	Idem, 7 %, portador ...	925\$0

Estaduais:

25	Espírito Santo, 8 %, portador	505\$0
100	Minas, 7 %, portador, ex/juros ..	903\$0
220	Idem	915\$0
50	Idem, c/juros	930\$0
400	Idem (cauteladas)	915\$0
14	Idem, 1934, 1.ª série ...	180\$0
325	Idem	182\$0
150	Idem	183\$0
86	Idem	179\$0
50	Idem, 2.ª série	193\$0
51	Idem	188\$0
128	Idem	190\$0
332	Idem	192\$0
100	Idem	192\$5
200	Idem, 3.ª série	188\$5
200	Idem	187\$5
50	Idem	186\$0
11	Idem	185\$0
751	Idem	187\$0
102	Idem	188\$0
570	Idem	189\$0
1	Pernambuco	97\$0
232	Idem	98\$0
238	Rodoviárias do Estado do Rio ..	621\$0

2.500	Rodoviárias do Rio Grande do Sul	1:030\$0
55	São Paulo	230\$0
25	Idem	231\$5
85	Idem	232\$0
25	Idem	233\$0
127	Idem	230\$5
36	Idem Uniformizadas	1:147\$0
201	Idem	1:150\$0
27	Idem	1:148\$0

Ações de Bancos:

25	Brasil	595\$0
10	Português do Brasil, portador	260\$0

Ações de Companhias:

728	Internacional de Seguros, c/40 %	750\$0
77	São Pedro de Alcântara ..	620\$0
150	São Jerônimo, ordinárias ..	160\$0
500	Butiá	144\$0
200	Idem	142\$5
1.400	Idem	142\$0
200	Idem	143\$0
100	Idem	141\$5
600	Idem	145\$0
200	Idem	147\$0
48	Docas de Santos, nominativas	235\$0
108	Idem, portador	247\$0
100	Idem	250\$0
20	Belgo-Mineira, portador ..	530\$0
50	Idem	525\$0
26	Idem	535\$0

Debênturas:

400	Banco "Lar Brasileiro" ..	218\$0
5	Idem	217\$0
200	Idem	216\$5

Vendas Judiciais:

105	Apólices Reajustamento ..	850\$0
15	Municipais, 1920, ex/juros ..	182\$0
200	Idem (decreto n. 2.097) ..	194\$5
60	Minas, 1:000\$0, 7 %, portador, ex/juros	907\$0
30	Idem, 1934, 1.ª série ...	180\$0
491	Idem	179\$0
15	Pernambuco	97\$5
25	São Paulo	232\$0

Juvenal de Queiroz Vieira, presidente.

Continuação da pág. 15.181

RENDAS PÚBLICAS

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPÓSITOS

Arrecadada:

De 1 a 5 de outubro de 1942.....	11.296:992\$200
Em 6 de outubro de 1942.....	2.701:991\$700

Total.....	13.998:983\$900
Em igual período de 1941.....	11.847:943\$100

Diferença para mais em 1942.....	2.151:040\$800
----------------------------------	----------------

Alfândega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

Receita do dia:

Em 3 de outubro de 1942.....	1.629:994\$600
Em 3 de outubro de 1941.....	1.557:691\$500

Receita mensal:

De 1 a 3 de outubro de 1942.....	2.688:522\$600
De 1 a 3 de outubro de 1941.....	4.180:463\$700

Diferença da receita arrecadada para menos em 1942.....	1.471:941\$100
---	----------------

Receita global:

De 2 de janeiro a 2 de outubro de 1942	318.573:937\$700
De 2 de janeiro a 2 de outubro de 1941	422.905:986\$800

Diferença da receita arrecadada para menos em 1942.....	104.331:999\$100
---	------------------

Receita do dia:

Em 5 de outubro de 1942.....	461:444\$600
Em 5 de outubro de 1941.....	—

Receita mensal:

De 1 a 5 de outubro de 1942.....	3.149:967\$200
De 1 a 5 de outubro de 1941.....	4.655:019\$100

Diferença da receita arrecadada para menos em 1942.....	1.505:051\$900
---	----------------

Receita global:

De 2 de janeiro a 5 de outubro de 1942	319.035:432\$300
De 2 de janeiro a 5 de outubro de 1941	423.400:542\$300

Diferença da receita arrecadada para menos em 1942.....	104.365:109\$900
---	------------------

Receita do dia:

Em 6 de outubro de 1942.....	713:523\$500
Em 6 de outubro de 1941.....	1.059:018\$500

Receita mensal:

De 1 a 6 de outubro de 1942.....	3.863:490\$700
De 1 a 6 de outubro de 1941.....	5.714:037\$600

Diferença da receita arrecadada para menos em 1942.....	1.850:546\$900
---	----------------

Receita global:

De 2 de janeiro a 6 de outubro de 1942	319.740:955\$800
De 2 de janeiro a 6 de outubro de 1941	424.459:560\$700

Diferença da receita arrecadada para menos em 1942.....	104.710:604\$900
---	------------------

Receita do dia:	
Em 7 de outubro de 1942.....	4.706:783\$600
Em 7 de outubro de 1941.....	1.290:874\$600

Receita mensal:	
De 1 a 7 de outubro de 1942.....	8.570:274\$300
De 1 a 7 de outubro de 1941.....	7.004:912\$200

Diferença da receita arrecadada para menos em 1941.....	
	1.565:362\$100

Receita global:	
De 2 de janeiro a 7 de outubro de 1942	324.455:739\$400
De 2 de janeiro a 7 de outubro de 1941	425.750:433\$300

Diferença da receita arrecadada para menos em 1942.....	
	101.294:695\$900

Receita do dia:	
Em 8 de outubro de 1942.....	959:834\$100
Em 8 de outubro de 1941.....	1.314:654\$100

Receita mensal:	
De 1 a 8 de outubro de 1942.....	9.530:108\$400
De 1 a 8 de outubro de 1941.....	8.319:566\$300

Diferença da receita arrecadada para menos em 1942.....	
	1.210:542\$100

Receita global:	
De 2 de janeiro a 8 de outubro de 1942	325.395:573\$500
De 2 de janeiro a 8 de outubro de 1941	427.065:089\$400

Diferença da receita arrecadada para menos em 1942.....	
	101.669:515\$900

Alfândega de Niterói**COMPARAÇÃO D/ RENDA**

	Geral	Exclusivo depósitos
Arrecadada:		
De 10 de julho a 1 de outubro de 1942	4.022:506\$300	4.563:950\$000
Em 2 de outubro de 1942	55:630\$700	55:130\$700
Total	4.078:137\$000	4.619:080\$700
De 1 a 2 de outubro de 1942	93:137\$600	91:637\$600
De 10 de julho a 2 de outubro de 1942	4.678:137\$000	4.619:080\$700
Em 3 de outubro de 1942	79:082\$600	79:082\$600
Total	4.757:219\$600	4.698:163\$200
De 1 a 3 de outubro de 1942	171:220\$200	170:720\$200

Arrecadada:	
De 10 de julho a 3 de outubro de 1942	4.757:219\$600
Em 5 de outubro de 1942	99:277\$600
Total	4.856:497\$200
De 1 a 5 de outubro de 1942	270:497\$800

Alfândega de Santos**RECEITA ARRECADADA**

Receita do dia:	
Em 29 de setembro de 1942.....	930:767\$500
Em 29 de setembro de 1941.....	1.379:943\$100

Receita mensal:	
De 1 a 29 de setembro de 1942....	23.659:689\$700
De 1 a 29 de setembro de 1941....	41.448:852\$600

Diferença da receita arrecadada para mais em 1941.....	
	17.789:162\$900

Receita global:	
De 2 de janeiro a 29 de setembro de 1942	338.932:474\$100
De 2 de janeiro a 29 de setembro de 1941	465.775:475\$100

Diferença da receita arrecadada para mais em 1941.....	
	155.843:001\$000

Receita do dia:	
Em 30 de setembro de 1942.....	291:699\$600
Em 30 de setembro de 1941.....	838:548\$500

Receita mensal:	
De 1 a 30 de setembro de 1942....	23.951:389\$300
De 1 a 30 de setembro de 1941....	42.287:401\$100

Diferença da receita arrecadada para mais em 1941.....	
	18.336:011\$800

Receita global:	
De 2 de janeiro a 30 de setembro de 1942	340.224:173\$700
De 2 de janeiro a 30 de setembro de 1941	466.614:023\$600

Diferença da receita arrecadada para mais em 1941.....	
	126.490:849\$900

Receita do dia:	
Em 1 de outubro de 1942.....	579:633\$800
Em 1 de outubro de 1941.....	1.375:815\$700

Receita mensal:	
Em 1 de outubro de 1942.....	579:633\$800
Em 1 de outubro de 1941.....	1.375:815\$700

Diferença da receita arrecadada para mais em 1941.....	
	796:181\$900

Receita global:	
De 2 de janeiro a 1 de outubro de 1942	342.180:004\$300
De 2 de janeiro a 1 de outubro de 1941	467.989:839\$300

Diferença da receita arrecadada para mais em 1941.....	
	125.809:835\$000

Receita do dia:	
Em 2 de outubro de 1942.....	1.162:492\$200
Em 2 de outubro de 1941.....	1.897:253\$500

Receita mensal:	
De 1 a 2 de outubro de 1942.....	1.742:126\$000
De 1 a 2 de outubro de 1941.....	3.273:069\$200

Diferença da receita arrecadada para mais em 1941.....	
	1.530:943\$200

Receita global:	
De 2 de janeiro a 2 de outubro de 1942	341.966:299\$700
De 2 de janeiro a 2 de outubro de 1941	469.387:092\$800

Diferença da receita arrecadada para mais em 1941.....	
	127.920:793\$100

Alfândega de Porto Alegre**RECEITA ARRECADADA**

Receita do dia:	
Em 26 de setembro de 1942.....	61:469\$200
Em 26 de setembro de 1941.....	202:020\$600

Receita mensal:	
De 1 a 26 de setembro de 1942 ...	9.240:692\$800
De 1 a 26 de setembro de 1941....	9.035:684\$300

Diferença da receita arrecadada para mais em 1942.....	
	205:008\$500

Receita global:	
De 2 de janeiro a 26 de setembro de 1942	60.621:261\$700
De 2 de janeiro a 26 de setembro de 1941	64.463:109\$500

Diferença da receita arrecadada para mais em 1941.....	
	3.841:847\$800

Receita do dia:	
Em 28 de setembro de 1942.....	675:328\$100
Em 28 de setembro de 1941.....	Não houve

Receita mensal:	
De 1 a 28 de setembro de 1942 ...	9.916:020\$900
De 1 a 28 de setembro de 1941. ...	9.074:540\$200

Diferença da receita arrecadada para mais em 1942.....	
	841:480\$700

Receita global:	
De 2 de janeiro a 28 de setembro de 1942	61.296:589\$800
De 2 de janeiro a 28 de setembro de 1941	64.501:965\$400

Diferença da receita arrecadada para mais em 1941.....	
	3.205:375\$600

Receita do dia:	
Em 29 de setembro de 1942.....	278:397\$000
Em 29 de setembro de 1941.....	112:353\$200

Receita mensal:	
De 1 a 29 de setembro de 1942....	10.194:417\$900
De 1 a 29 de setembro de 1941....	9.186:898\$400

Diferença da receita arrecadada para mais em 1942.....	
	1.007:519\$500

Receita global:	
De 2 de janeiro a 29 de setembro de 1942	61.574:986\$800
De 2 de janeiro a 29 de setembro de 1941	64.614:323\$600

Diferença da receita arrecadada para mais em 1941.....	
	3.039:336\$800

C O S S E G U R O

no

Ramo Incêndio

(Dec.-lei n. 3.172 — 3-4-41)

DIVULGAÇÃO N. 30**PREÇO: \$500**

A venda:

Secção de Vendas:

Av. Rodrigues Alves

Agencia I: Ministério do Trabalho

Agencia II: Pretório

Alfândega de Pernambuco

RECEITA ARRECADADA

Receita do dia:	
Em 23 de setembro de 1941.....	256:870\$600
Em 23 de setembro de 1942.....	258:752\$400
Receita mensal:	
De 1 a 23 de setembro de 1941....	6.062:317\$700
De 1 a 23 de setembro de 1942....	4.627:036\$200
Diferença da receita arrecadada a menos em 1942.....	
	1.435:231\$500
Receita global:	
De 2 de janeiro a 23 de setembro de 1941	66.535:548\$800
De 2 de janeiro a 23 de setembro de 1942	53.889:377\$200
Diferença da receita arrecadada a menos em 1942.....	
	12.646:171\$600
Receita do dia:	
Em 24 de setembro de 1941.....	96:864\$800
Em 24 de setembro de 1942.....	48:197\$500
Receita mensal:	
De 1 a 24 de setembro de 1941....	6.159:182\$500
De 1 a 24 de setembro de 1942....	4.675:283\$700
Diferença da receita arrecadada a menos em 1942.....	
	1.483:898\$800
Receita global:	
De 2 de janeiro a 24 de setembro de 1941	66.632:413\$600
De 2 de janeiro a 24 de setembro de 1942	53.937:574\$700
Diferença da receita arrecadada a menos em 1942.....	
	12.694:838\$900
Receita do dia:	
Em 15 de setembro de 1941.....	208:379\$600
Em 25 de setembro de 1942.....	96:759\$200
Receita mensal:	
De 1 a 25 de setembro de 1941....	6.367:562\$100
De 1 a 25 de setembro de 1942....	4.772:042\$900
Diferença da receita arrecadada..	
	1.595:519\$300
Receita global:	
De 2 de janeiro a 25 de setembro de 1941	66.840:793\$200
De 2 de janeiro a 25 de setembro de 1942	54.034:333\$900
Diferença da receita arrecadada..	
	12.806:459\$300

Receita do dia:

Em 26 de setembro de 1941.....	109:678\$900
Em 26 de setembro de 1942.....	49:787\$600

Receita mensal:

De 1 a 26 de setembro de 1941....	6.477:241\$000
De 1 a 26 de setembro de 1942....	4.821:830\$500

Diferença da receita arrecadada a menos em 1942.....	
	1.655:410\$500

Receita global:

De 2 de janeiro a 26 de setembro de 1941	66.950:472\$100
De 2 de janeiro a 26 de setembro de 1942	54.084:121\$500

Diferença da receita arrecadada a menos em 1942.....	
	12.866:350\$600

Receita do dia:

Em 28 de setembro de 1941.....	Não houve
Em 28 de setembro de 1942.....	269:377\$400

Receita mensal:

De 1 a 28 de setembro de 1941....	6.920:530\$700
De 1 a 28 de setembro de 1942....	5.091:207\$900

Diferença da receita arrecadada a menos em 1942.....	
	1.829:322\$800

Receita global:

De 2 de janeiro a 28 de setembro de 1941	67.393:761\$800
De 2 de janeiro a 28 de setembro de 1942	54.253:498\$900

Diferença da receita arrecadada a menos em 1942.....	
	13.040:262\$900

Receita do dia:

Em 29 de setembro de 1941.....	542:465\$400
Em 29 de setembro de 1942.....	69:539\$400

Receita mensal:

De 1 a 29 de setembro de 1941....	7.462:996\$100
De 1 a 29 de setembro de 1942....	5.160:747\$300

Diferença da receita arrecadada a menos em 1942.....	
	2.302:248\$800

Receita global:

De 2 de janeiro a 29 de setembro de 1941	67.936:227\$200
De 2 de janeiro a 29 de setembro de 1942	54.423:038\$300

Diferença da receita arrecadada a menos em 1942.....	
	13.513:188\$900

Alfândega de Livramento

RECEITA ARRECADADA

Receita do dia:	
Em 19 de setembro de 1942.....	347\$000
Em 19 de setembro de 1941.....	37:966\$000
Receita mensal:	
De 1 a 19 de setembro de 1942....	197:904\$400
De 1 a 19 de setembro de 1941....	230:837\$300
Diferença da receita arrecadada a menos em 1942.....	
	82:933\$400
Receita global:	
De 1 de janeiro a 19 de setembro de 1942	6.232:611\$100
De 1 de janeiro a 19 de setembro de 1941	6.569:751\$500
Diferença da receita arrecadada a menos em 1942.....	
	337:140\$400
Receita do dia:	
Em 21 de setembro de 1942.....	5:988\$000
Em 21 de setembro de 1941.....	Domingo
Receita mensal:	
De 1 a 21 de setembro de 1942....	203:392\$400
De 1 a 21 de setembro de 1941....	282:657\$000
Diferença da receita arrecadada a menos em 1942.....	
	78:764\$600
Receita global:	
De 1 de janeiro a 21 de setembro de 1942	6.233:599\$100
De 1 de janeiro a 21 de setembro de 1941	6.571:570\$700
Diferença da receita arrecadada a menos em 1942.....	
	332:971\$600
Receita do dia:	
Em 22 de setembro de 1942.....	5:819\$600
Em 22 de setembro de 1941.....	23:519\$500
Receita mensal:	
De 1 a 22 de setembro de 1942....	209:712\$000
De 1 a 22 de setembro de 1941....	306:176\$500
Diferença da receita arrecadada para menos em 1942.....	
	96:464\$500
Receita global:	
De 1 de janeiro a 22 de setembro de 1942	6.244:418\$700
De 1 de janeiro a 22 de setembro de 1941	6.595:090\$200
Diferença da receita arrecadada a menos em 1942.....	
	350:671\$500

Só o conhecimento do perigo permite uma defesa conciente.

ALERTA!

Catecismo da defesa passiva civil anti-aérea

A VENDA

Secção de Vendas — Av. Rodrigues Alves n. 1

Agência I — Ministério do Trabalho — Agência II — Pretório

VOLUME 10\$0 — FASCÍCULO 2\$0, cada

EDITAIS E AVISOS

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Departamento Administrativo do Serviço Público

Divisão de Seleção

Prova de habilitação para extranumerário mensalista da Divisão de Seleção do Departamento Administrativo do Serviço Público — Assistente de Seleção.

P. H. — 182

Faço público, para conhecimento dos interessados, que a Parte II da prova acima referida será realizada no dia 12 do corrente, às 18,30 horas, na Divisão de Seleção.

Apenas poderão concorrer a esta parte os candidatos que hajam obtido o mínimo de 40 pontos na Parte I, conforme edital de abertura.

D. S. do D. A. S. P., em 8 de outubro de 1942. — *Idelito Martins*, secretário da Banca Examinadora.

Concurso de provas para provimento em cargos da carreira de Agente Fiscal do Imposto de Consumo, do Ministério da Fazenda

C. — 44

Faço público, para conhecimento dos interessados, que o candidato n. 59 — Astrogildo Silva, depois de completar a prova de sanidade e capacidade física do concurso acima referido, foi considerado habilitado. Em consequência, ficará incluído, no resultado final do concurso em Belo Horizonte, entre os números de inscrição 151 e 77, com a média 67,01.

D. S. do D. A. S. P., em 8 de outubro de 1942. — *João Claudino de Oliveira e Cruz*, secretário da Banca Examinadora

Prova de habilitação para admissão de extranumerário mensalista da Escola Nacional de Belas Artes: Laboratorista.

P. H. — 218

Faço pública a abertura, pela Divisão de Seleção do Departamento Administrativo do Serviço Público, da inscrição à prova de habilitação para admissão de extranumerário-mensalista da Escola Nacional de Belas Artes: — Laboratorista.

2. A inscrição ficará aberta durante 20 dias, a partir de 12 de outubro corrente e se encerrará às 14 horas do dia 31 do mesmo mês.

3. Poderão inscrever-se candidatos do sexo masculino, maiores de 18 anos e menores de 35.

4. A inscrição será feita mediante preenchimento de fórmula impressa fornecida no local de inscrição (Divisão de Seleção — Praça Marechal Ancora).

5. O pedido de inscrição constará do preenchimento de uma ficha, fornecida no local de inscrição. Juntamente com a ficha o candidato deverá apresentar prova de quitação com o serviço militar e seis cópias de fotografia, de 3 x 4 cm., tirada de frente e sem chapéu.

6. Nenhuma ficha de inscrição será aceita sem que estejam preenchidos todos os claros ou quando apresentar rasura ou emenda.

7. A prova será realizada de acordo com as normas fixadas no anexo.

8. Não haverá segunda chamada. A ausência do candidato importará sua desistência total da prova.

9. Qualquer reclamação sobre os trabalhos da prova deverá ser apresentada ao diretor da Divisão de Seleção no prazo improrrogável de três dias, a contar da data da publicação dos resultados finais.

10. Os candidatos habilitados, para que possam ser indicados à admissão, deverão apresentar os seguintes documentos comprovatórios das declarações feitas no pedido de inscrição, afim de ser verificado se satisfaziam, na época da inscrição, as condições aqui exigidas:

a) prova de nacionalidade brasileira, constante da certidão de registro civil de nascimento ou de casamento, título de naturalização ou título declaratório de nacionalidade, caderneta ou certificado de reservista, pela qual também se verifique não ter o candidato idade inferior a 18 nem superior a 35 anos na data da inscrição;

b) prova de identidade, constante de carteira oficial de identidade, de caderneta ou certificado de reservista, de carteira profissional ou de título eleitoral.

11. Além dos documentos referidos no item acima deverão ser apresentados:

a) atestado de vacinação ou revacinação anti-variológica, feita, no máximo, até dois anos antes, passado por autoridade sanitária;

b) atestado de bons antecedentes, fornecido pela autoridade competente.

12. O candidato que não apresentar a documentação exigida perderá todos os direitos conferidos pela habilitação sem lhe caber direito a qualquer recurso ou indenização.

13. Apurada a falsidade ou inexistência das declarações do candidato na ficha de inscrição e anulada esta, ficará ele, pelo prazo de três anos, proibido de inscrever-se em concurso ou prova de habilitação promovido por este Departamento.

14. Os candidatos habilitados serão submetidos à prova de sanidade e capacidade física.

15. A situação dos candidatos habilitados e admitidos será regulada pelo decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, combinado com o decreto-lei n. 1.909, de 26 de dezembro de 1939.

16. A correção de linguagem será sempre considerada no julgamento do trabalho produzido pelo candidato.

17. A inscrição importará o conhecimento e aceitação, por parte do candidato, das condições da prova tais como aqui se acham estabelecidas.

18. Quaisquer outras informações poderão ser obtidas no local das inscrições, em hora de expediente.

19. Os casos omissos serão resolvidos pela Divisão de Seleção.

D. S. do D. A. S. P., em 8 de outubro de 1942. — *Astério Dardeau Vieira*, diretor substituto da Divisão.

ANEXO

A prova constará de:

Parte I — Português e Aritmética (nível de curso primário), compreendendo:

a) correção de dez textos e redação de comunicação sobre assunto de serviço;

b) resolução de dez questões objetivas sobre o seguinte programa:

1 — Operações fundamentais sobre números inteiros e fracionários.

2 — Sistema legal brasileiro de unidade de medidas:

Medidas de comprimento, capacidade, volume e peso (decreto n. 4.257, de 15 de junho de 1939).

3 — Regra de três simples.

4 — Porcentagem.

5 — Divisão proporcional.

Parte II — Prático oral, constante de:

a) execução de três trabalhos práticos relacionados com as atividades habituais da série funcional e compreendidos em três diferentes pontos do programa;

b) arguição sobre assuntos de três diferentes pontos do programa.

PROGRAMA:

1 — Filtração em laboratório (uso do papel de filtro);

2) — Determinação de densidade (densímetros);

3 — Preparo de soluções de soda, potassa, ácido clorídico;

4 — Nomenclatura da aparelhagem e do material de Física e Química, usados em laboratório para aulas práticas;

5 — Montagem e desmontagem de aparelhos simples de Física, usados em laboratório para aulas práticas;

6 — Montagem e desmontagem de aparelhos de Química, usados em laboratório para aulas práticas;

7 — Leitura de um comprimento com o paquímetro e parafuso micrométrico (Palmer);

8 — Colocação de papel e tinta em aparelho registradores;

9 — Ligações para carga de uma bateria de acumuladores;

10 — Ligações de instrumentos industriais de medidas elétricas (amperímetros; voltímetros; resistências).

JULGAMENTO

O julgamento será feito em escala centesimal, observada a seguinte graduação:

Parte I — a) Correção de textos, até 20 pontos.

b) redação, até 30 pontos.

c) questões de aritmética, até 50 pontos

Parte II — a) arguição, até 50 pontos.

b) execução de trabalho, até 50 pontos

HABILITAÇÃO

Para efeito de habilitação, a média final do candidato será a média ponderada dos pontos obtidos, observados os seguintes pesos:

Parte I — 1.

Parte II — 2.

Só será considerado habilitado o candidato que obtiver o mínimo de sessenta (60) pontos na média final.

Concurso de provas para provimento em cargos da carreira de Agente Fiscal do Imposto de Consumo, do Ministério da Fazenda

C. — 44

Faço público, para conhecimento dos interessados, que é o seguinte o resultado final de concurso em Porto Alegre e Recife

Porto Alegre

N. inse.	Nome	Média
6.	Leonardo Dellaretti	77,84
54.	Walter Norberto Klein	74,00
92.	Hardy Brodbeck	70,15
41.	Mario Osório Brusque	67,30
30.	Antonio de Oliveira Leite	67,24
60.	José Carlos Saldanha	66,69
146.	Reinaldo Feliciano Generali	66,61

N. insc.	Nome	Média
111.	Pedro da Silva Vieira	65,53
25.	Ary Kuhn	65,38
214.	Nuto Motta Ribeiro	65,01
39.	Werner Grau	63,69
221.	Francisco da Cunha Guimarães Filho	63,55
115.	Aldes Ferrari	63,47
142.	André José Simon	63,40
18.	Pedro Moulin	63,32
205.	Admar Hugo Schroeder	62,53
85.	Artur Carneiro Becker	62,52
51.	Evory Pedro Schmitt	62,18
93.	Hilário Jacob Zortéa	62,00
103.	Luiz Marcantônio Grezzana	60,89
212.	Araldo Gueidel	60,24
45.	Decio Oscar Kraemer	60,00

Recife

165.	Cristovão Ferreira de Almeida	72,16
48.	Antonio Tenório de Almeida	70,61
201.	Enoque Costa Malheiros	70,30
124.	Antonio Fernandes de Souza	65,76
111.	Abelardo dos Santos Lima	65,61
5.	Anibal Azevedo de Amorim	65,61
426.	João de Medeiros Sarmento	62,30
190.	Valdemar Bernardo de Oliveira	61,53
235.	Eliazar Patrício da Silva	61,13
145.	Clavio Menezes	60,93
66.	Mario Tanajura de Castro	60,00
54.	Adalberto Tabosa de Almeida	60,00

2. Os candidatos Décio Oscar Kraemer, Mario Tanajura de Castro e Adalberto Tabosa de Almeida tiveram suas médias aproximadas para 60,00 em virtude da decisão do Sr. presidente deste Departamento, de 31 de julho de 1941.

3. Os candidatos constantes deste edital estão igualmente habilitados na prova de sanidade e capacidade física.

D. S. do D. A. S. P., em 8 de outubro de 1942. — João Claudino de Oliveira e Cruz, secretário da Banca Examinadora.

Prova de habilitação para extranumerário mensalista da Diretoria das Rendas Internas — Inspetor Especializado XXI.

P.H. — 172

Faço público, para conhecimento dos interessados, que é o seguinte o resultado das partes I e II da prova de habilitação acima referida:

N. insc.	Nome	Parte I	Parte II
1.	Agostinho Lourival de Souza	80	57
4.	Jamil Rachid	68	88
6.	Joaquim Calunda Irineu de Araujo	83	55
8.	João Batista de Oliveira Rocha	55	35
10.	Antonio da Costa	66	69
11.	Mario Pereira de Souza	58	33
13.	Octavio Moreira Pilaluga	40	38
16.	Aurea Lemos	71	77
17.	Oswaldo Ferreras	51	43
18.	Carlos Ferreira	52	36
19.	Leticia Cardoso Coelho	65	zero
21.	Gilberto Siqueira Rangel	86	60
25.	Olney de Oliveira Ferreira	54	44
26.	Richard Fernandez de Azevedo	68	30
29.	Carlos Walter Neves	61	74
30.	Sylvio Malheiros	26	26
31.	Salomão Felipe Sarquis	39	67
32.	Alfredo Cavalcanti	58	40
35.	Walter dos Santos	57	57
39.	Anselmo Marins Serrat	49	47
41.	Hernandes de Araujo Pinto	73	76
42.	Fernando de Almeida Vasconcelos	73	83
46.	Solange Guimarães Coimbra	25	16
49.	Jayne Rodrigues Barbosa	63	88
51.	Nilton Antonio Bach	76	78
57.	Lair Farias de Gouvêa	41	faltou
58.	Renato Lisboa	34	60
61.	Augusta Pinheiro	29	13
63.	Evelina Arrobas da Silva	28	zero
64.	Ernani de Castro Holt	72	75
69.	Seraphim dos Anjos Costa	68	33
70.	Julio Barbieri	69	63
72.	Conchita Cid Carvalho	53	61
75.	Alfredo de Paula Faria	80	55

D.S. do D.A.S.P., 8 de outubro de 1942. — Adelio Martins, secretário da Banca Examinadora.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Divisão de Fomento da Produção Mineral

Concorrência administrativa para exploração de apatita das jazidas de Ipanema, em São Paulo, para a fabricação de adubos fosfatados.

De acordo com o decreto-lei n. 4.651, de 2 de setembro corrente, faço público, para conhecimento dos interessados, que às 15 horas do dia 30 de outubro de mil novecentos e quarenta e dois, no Departamento Nacional da Produção Mineral deste Ministério, sito à Avenida Pasteur, 404, nesta Capital, serão recebidas propostas para a exploração da apatita das jazidas de Ipanema, em São Paulo, mediante as seguintes condições:

I — No dia e hora aprazados, os proponentes deverão apresentar-se à comissão de concorrência, fazendo-lhe entrega, em envelope fechado e lacrado, com a declaração exterior do seu conteúdo, dos seguintes documentos, em original, pública forma, ou condições legais.

a) registro da firma, social ou individual e, na sua falta, arquivamento do contrato ou estatutos sociais (Departamento Nacional da Indústria e Comércio, ou Junta Comercial, esta, no caso de concorrentes sediados nos Estados);

b) Recibos de quitação dos últimos impostos, municipais e federais, inclusive o de renda e o de indústria e profissão;

c) certidão da Lei dos 2/3 (decreto n. 1.843, de 7 de dezembro de 1939);

d) prova de quitação com o Instituto dos Industriários ou Comerciantes (decreto número 2.765, de 9-11-1940);

e) prova de capacidade técnica do proponente ou da pessoa natural ou jurídica a quem for confiada a exploração;

f) prova de capacidade financeira, fornecida pelo estabelecimento bancário;

g) documentos outros que constituam prova de idoneidade;

h) conhecimento do recolhimento de caução.

II — Todos os documentos comprobatórios de idoneidade deverão estar selados de acordo com a Lei do Selo.

III — As propostas serão apresentadas em invólucro distinto dos documentos comprobatórios, também fechado e lacrado, com a indicação exterior do seu conteúdo e do nome do concorrente.

IV — Julgada a idoneidade dos concorrentes, ser-lhe-ão restituídos os documentos e, em seguida, serão abertas as propostas dos julgados idôneos, lidas em voz alta e rubricadas por todos os proponentes e pelo presidente da comissão.

V — As propostas, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datadas e assinadas, com os preços em algarismos e por extenso, serão apresentadas em 4 (quatro) vias sendo a 1.ª devidamente selada.

VI — As propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a todas as cláusulas deste edital.

VII — Não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas ou vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o oferecimento de uma redução sobre a mais barata.

VIII — Caso haja igualdade entre dois ou mais concorrentes proceder-se-á ao desempate mediante apresentação de novas propostas das firmas empatantes, dentro de vinte e quatro (24) horas, isto é, no dia.

IX — A concorrência será decidida após prévio reconhecimento da idoneidade técnica e financeira dos proponentes, somente pelo valor da percentagem global julgada suficiente a cada proponente para satisfazer a amortização do capital invertido na fábrica de adubos (alf-

nea 6 da cláusula XII) à cobertura de suas despesas administrativas e fiscais e à constituição de seus lucros comerciais:

X — O Ministério da Agricultura reserva-se o direito de anular esta concorrência, no todo ou em parte, caso assim convenha aos seus interesses independentemente de interposição judicial ou extra-judicial, sem que assista aos concorrentes qualquer direito de indenização ou reclamação.

XI — Para garantia da proposta, os concorrentes deverão depositar no Tesouro Nacional, em apólices da dívida pública federal, ou na Tesouraria deste Ministério, em moeda corrente, a caução de dez contos de réis (10:000\$0).

Essa caução, depositada mediante guia fornecida pelo Departamento Nacional da Produção Mineral, até o dia 29 de outubro, às 16 horas, só será restituída após a assinatura do contrato.

XII — As propostas deverão obedecer às seguintes condições:

1 — O arrendamento compreenderá o conjunto das instalações como: material rodante e de mineração; estrada de ferro ligando as minas à Usina; galpões e casas de madeira para trabalhadores nas minas de beneficiamento de apatita e fábrica de superfosfato.

2 — A vigência do contrato será de dez (10) anos, findos os quais as instalações arrendadas voltarão ao Ministério da Agricultura e todos os melhoramentos ou quaisquer outras benfeitorias executadas pela arrendatária ficarão pertencendo à União.

Tanto as instalações arrendadas como as benfeitorias e melhoramentos deverão ser entregues em perfeito estado de conservação e funcionamento.

3 — Para o estipulado no item 1, será feito um rigoroso inventário, com discriminações perfeitas e ilustradas, se possível, com plantas e fotografias.

4 — A arrendatária se obrigará a entregar a direção da exploração das jazidas, inclusive sua completa prospeção geológica a um competente engenheiro de minas, que terá residência fixa em Ipanema.

5 — A arrendatária se obrigará a inverter, dentro dos primeiros 12 meses da data do contrato, importância até 250:000\$0 (duzentos e cinquenta contos de réis) em melhoramentos nas instalações de tratamento do minério, de maneira a elevar para mais de 50% o rendimento em P205, antes da separação magnética, para o que o DNPM, fornecerá projetos e especificações sob sua responsabilidade técnica.

Sempre que forem julgadas pelos técnicos do DNPM modificações que visem melhoramentos na qualidade e quantidade do produto, a arrendatária se obriga a executá-los dentro do prazo que lhe for determinado. Essa obrigação poderá ser adiada pelo Ministério da Agricultura, desde que, dada a situação atual de guerra, fique devidamente comprovada a impossibilidade de importação dos materiais necessários.

6 — A arrendatária, poderá estabelecer a fábrica de adubos em Ipanema ou São Paulo, servindo-se ou não das instalações locais existentes, exclusive os laboratórios e outras dependências necessárias à fiscalização, executadas tais instalações por sua própria conta, após aprovação dos respectivos projetos pelo DNPM.

7 — A arrendatária, além da quota mensal de um conto de réis (1:000\$0) para as despesas de fiscalização e de análises e ensaios, deverá pagar, em contas trimestrais, ao Governo Federal, por tonelada de concentrado entregue à fábrica de adubos, a taxa de 30\$0 (trinta mil réis), a título de depreciação das instalações existentes e das jazidas.

A arrendatária recolherá, no ato da assinatura do contrato o total de 12:000\$0 (doze contos de réis), correspondente ao pagamento das quotas de fiscalização e de análises e ensaios correspondentes ao período de um ano.

8 — A produção de apatita beneficiada é fi-

xada no mínimo de 2.160 (duas mil cento e sessenta) toneladas anuais, que será integralmente transformada em adubos solubilizados.

9 — A arrendatária poderá aproveitar a fábrica de superfosfato existente em Ipanema, sempre que isso implique em barateamento da produção de adubos, a juízo do Ministério.

10 — Os adubos deverão ter as seguintes características químicas:

Superfosfato: P₂O₅ total (mínimo) 20-21%
P₂O₅ Solúvel em água e citrato de amônia (mínimo) 17-18%
Aolfosfato: P₂O₅ total (mínimo) 25-26%
P₂O₅ Solúvel em água e citrato de amônia (mínimo) 13-14%

11 — A apresentação de preço de custo industrial, aproximado, para os adubos dos tipos especificados no item anterior. Esse preço será calculado levando em conta as despesas de produção (mão de obra, materiais, energia e transporte) mais as quotas relativas à taxa contratual e às despesas de fiscalização do Governo e mais a quota de amortização do capital invertido pelo contratante nas indiretas e de lucros do contratante. Todas essas quotas serão calculadas à base da produção mínima contratual, fazendo-se no trimestre subsequente a eventual correção, devido à maior tonelagem produzida.

12 — A arrendatária será obrigada a fornecer diretamente aos agricultores ou às cooperativas agrícolas os seus produtos, pelo preço de venda fixado segundo alínea 11, quando encomendados em quantidades não inferiores a cinco toneladas.

13 — A arrendatária obrigará-se a entregar, pelo preço de custo convencional (valor do preço de venda, segundo alínea 11, menos metade do valor da percentagem de despesas indiretas e lucros), os adubos que lhe forem requisitados pelo Ministério da Agricultura, até o máximo de 10% de sua produção total.

14 — A arrendatária não poderá cometer a terceiros a execução de quaisquer serviços da produção industrial, sem prévia aprovação da fiscalização, à qual deverá provar a economia da solução proposta sobre a execução por sua administração direta.

15 — Todos os trabalhos de mineração e beneficiamento deverão ser iniciados 10 (dez) dias após o registro do contrato pelo Tribunal de Contas.

16 — A fabricação dos tipos de adubos solubilizados deverá ter começo 30 (trinta) dias após o início dos trabalhos de beneficiamento do minério.

17 — Toda adaptação, melhoramento e ampliação necessários ao bom desenvolvimento quaisquer serviços da indústria ficarão a cargo da arrendatária.

18 — O Ministério da Agricultura manterá junto à Empresa concessionária um serviço de fiscalização que controlará a exploração, manterá escrita das inversões de capital, opinará sobre os preços de venda, fará o exame dos produtos antes de sua entrega ao mercado e exercerá outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Ministério da Agricultura.

19 — A arrendatária ficará obrigada a submeter previamente à apreciação do fiscal do Ministério da Agricultura toda e qualquer inversão de capital, bem como qualquer despesa indireta, as quais só serão realizadas se julgadas necessárias pela referida fiscalização.

20 — Caberá ao Ministério da Agricultura, mediante comunicação da fiscalização, autorizar as alterações dos preços de venda dos produtos, quando ocorrer variação no custo das matérias primas, combustíveis e outros elementos necessários à fabricação.

21 — Para o cumprimento do contrato a ser lavrado no Departamento Nacional da Produção Mineral, deverá ser efetuada a caução de cem contos de réis (100:000\$00). — *Acelino Inácio de Oliveira*, diretor da Divisão do Fomento da Produção Mineral.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Divisão de Obras

CONCORRÊNCIA PÚBLICA

Chamo a atenção dos interessados para o edital publicado no *Diário Oficial* de 28 de setembro p. findo, pág. 14.530, para execução de novas obras no Sanatório para tuberculosos em Maceió, Estado de Alagoas.

Divisão de Obras, 6 de outubro de 1942. — *I. Barroso*, chefe da 1-D-Ob

Chamo a atenção dos interessados para o edital publicado no *Diário Oficial* de 28 de setembro p. findo, às págs. 14.530-31, para conclusão das obras do Sanatório para tuberculosos em São Luiz, Estado do Maranhão.

Onde se lê:

§ — A despesa correrá por conta, etc.

Leia-se:

§ — A despesa correrá por conta do decreto-lei n. 2.921, de 30 de dezembro de 1940.

Divisão de Obras, 6 de outubro de 1942. — *I. Barroso*, chefe da 1-D. Ob.

Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional

Concorrência administrativa para fornecimento de material

Chamo a atenção dos Srs. interessados para o edital de concorrência administrativa para fornecimento de material publicado no *Diário Oficial* de 7 de outubro de 1942 à página 14.989. Rio de Janeiro, 8 de outubro de 1942. — *Rodrigo M. F. de Andrade*, diretor.

Universidade do Brasil

Faculdade Nacional de Medicina

De ordem do senhor Diretor, professor Alvaro Prôes da Fonseca, se faz público que as provas do concurso para provimento do cargo de professor catedrático de Clínica Médica — 4.ª Cadeira — terão início no dia 11 do mês de novembro vindouro.

A comissão examinadora está constituída pelos seguintes professores: Drs. Antonio Austregesilo — José Martinho da Rocha — Adriano Pondé — Pedro da Cunha e Mazzini Bueno.

Secretaria da Faculdade Nacional de Medicina, em 8 de outubro de 1942. — *Aloysio Caminha Gomes*, secretário.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Departamento Federal de Compras

O Departamento Federal de Compras, leva ao conhecimento dos Srs. interessados que, de acordo com o § 1.º, artigo 31 do decreto número 5.873, de 26 de junho de 1940, solicita para o dia 19 de outubro de 1942, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede do Departamento, à avenida Graça Aranha n. 62.

Requisição — Material

131.043 e outras — Livros.

Em 8 de outubro de 1942. — *H. Blanc de Freitas*, diretor da Divisão Comercial.

O Departamento Federal de Compras, leva ao conhecimento dos Srs. interessados que, de acordo com o § 1.º, artigo 31 do decreto número 5.873, de 26 de junho de 1940, solicita para o dia 11 de outubro de 1942, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede do Departamento, à avenida Graça Aranha n. 62.

Requisição — Material

105.199 — Objetiva para aparelho de projeção.

105.200 — Lâmpada, etc.

109.228 e outras — Placas de ferro esmaltado.

119.029 — Arame de ferro, etc.

120.084 e outras — Fogareiro a gás.

121.030-R — Agulha de níquel seringa, etc.

131.051 — Motor elétrico trifásico, etc.

131.059-60 — Aço tipo 70 T em barras, retangular.

145.210 — Carro de irrigação com chassis.

145.269 — Ventilador elétrico, etc.

225.223-A — Casca de leite, etc.

227.200 — Lanterna elétrica, etc.

240.154 — Termômetro, etc.

256.028 — Tarracha passo métrico, etc.

450.174 — Chave de fenda com lâmina de aço.

615.238-A e outras — Produtos químicos.

Em 8 de outubro de 1942. — *H. Blanc de Freitas*, diretor da Divisão Comercial.

O Departamento Federal de Compras, leva ao conhecimento dos Srs. interessados que, de acordo com o § 1.º, artigo 31 do decreto número 5.873, de 26 de junho de 1940, solicita para o dia 11 de outubro de 1942, ofertas de cotações para as requisições constantes da re-

Organização Sindical

Coletânea de

Decretos-leis e Portarias Ministeriais

DIVULGAÇÃO N. 104

(2.ª edição)

PREÇO: 5\$00

A venda:

Secção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério do Trabalho

— Agência II: Pretório

lação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede do Departamento, à avenida Graça Aranha n. 62.

Requisição — Material

177.220 — Girador para linha dacauville, etc.
117.222-23 — Carroça de aterro, etc.
121.249 — Bobina Leeds & Northump, etc.
125.051 — Compressor de ar etc.
132.143 — Motor de popa, etc.
226.233-236 — Frente de fornalha de ferro, etc.

Em 9 de outubro de 1942. — *H. Blanc de Freitas*, diretor da Divisão Comercial.

O Departamento Federal de Compras, leva ao conhecimento dos Srs. interessados que, de acordo com o § 1.º, artigo 31 do decreto número 5.873, de 26 de junho de 1940, solicita para o dia 16 de outubro de 1942, ofertas de cotações para as requisições constantes da re-

lação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede do Departamento, à avenida Graça Aranha n. 62.

Requisição — Material

105.185-87 — Para laboratório.
105.188-89 — Para laboratório.
109.217 — Barômetro-altímetro para nivelamento.
122.223 — Poltrona de imbuia, etc.
126.070-1-B e outras — Drogas.
134.063 — Aço, etc.
141.118 — Máquina pneumática, etc.
141.157 — Gerador de gás.
145.270 — Fogareiro elétrico, etc.
227.201 — Pilha elétrica, etc.
230.095 e outras — Saboneteira, etc.
232.031 — Condensador tubular etc.
244.045-A — Tetrastoreto de carbono, etc.
251.113 — Lavatório de louça, etc.
261.013-A e outras — Drogas.
263.030 — Duplicador

450.175 — Martelo para carpinteiro, etc.
691.421-24 e outras — Produtos químicos.
604.465 — Uniforme, etc.

801.459 — Enceradeira elétrica, etc.
Em 9 de outubro de 1942. — *H. Blanc de Freitas*, diretor da Divisão Comercial.

O Departamento Federal de Compras, leva ao conhecimento dos Srs. interessados que, de acordo com o § 1.º, artigo 31 do decreto número 5.873, de 26 de junho de 1940, solicita para o dia 19 de outubro de 1942, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede do Departamento, à avenida Graça Aranha n. 62.

Requisição — Material

417.044 e outras — Expediente.
Em 9 de outubro de 1942. — *H. Blanc de Freitas*, diretor da Divisão Comercial.

AVISO

Comunico aos Srs. fornecedores que, em virtude do exame ou vistoria procedido no material constante dos empenhos abaixo relacionados, ficam intimados a cumprir o determinado nas colunas de "Prazo" e "Providências a tomar":

Firma	Requisição	Empenho	Prazo	Providências a tomar
Distribuidora de Papéis e Artes Gráficas	229.038-40	10.183	20-10	Substituir o item 11
Papelaria Mascote Ltda.	207.061	16.117	20-10	Substituir o material

Dentro do novo prazo concedido deverá ser dada comunicação à D.R.E. (Divisão de Recepção e Expedição) da providência tomada pelos Srs. fornecedores em relação ao presente aviso.

A não observância destas instruções levará o D.F.C. a aplicar as penalidades previstas no decreto n. 5.873, art. 34, de 26 de junho de 1940, reservando-se também o direito de tomar as medidas que julgar acertadas aos casos.

D.F.C., em 7 de outubro de 1942. — *Augusto Barata*, diretor da D.R.E.

Em vista dos Srs. fornecedores, embora intimados pela publicação no *Diário Oficial*, a fazer entrega do material das requisições abaixo mencionadas, não terem dado cumprimento a essa obrigação, nem mesmo justificado o motivo pelo qual deixaram de fazer a entrega, ficam notificados de que esta D.R.E. dará início aos processos de multa, prevista no decreto n. 5.873, art. 34, de 26 de junho de 1940, reservando-se também o direito de tomar as providências que julgar acertadas aos casos:

Firma	Requisição	Empenho	Diário Oficial	Prazo vencido
Auto-Asbestos, S. A.	207.069	18.235	4-9-42	7-9-42
Ag. Int. de Publ. Cient. e Técnicas	237.020	17.655	14-9-42	20-9-42
Idem	417.026	17.823	23-9-42	25-9-42
Idem	417.031	17.582	23-9-42	25-9-42
Armando Busseti & Comp.	251.072	15.299	15-8-42	20-8-42
A. Arthur Matti	424.008	12.578	8-8-42	12-8-42
Daniel Corrêa & Comp.	232.022	15.782	14-9-42	20-9-42
Idem	148.113-5	16.281	14-9-42	5-10-42
Empresa Prod. Industriais Ltda.	413.183-4	16.636	23-9-42	27-9-42
Idem	413.183-4	16.635	23-9-42	26-9-42
Fáb. de Mat. Elétr. e Bakelite Elma Ltda.	413.166	11.821	23-9-42	27-9-42
Ferreira Passarello & Comp. Ltda.	624.157	8.068	23-9-42	29-9-42
Heitor Ribeiro & Comp.	417.024	12.577	8-9-42	30-9-42
Ind. Quím. de Tintas e Vernizes, S. A.	234.124	17.197	8-9-42	10-9-42
Luiz F. Beaga & Filhos	243.047	17.467	23-9-42	27-9-42
Idem	243.051	17.161	8-9-42	21-9-42
Luiz Ferrando & Comp. Ltda.	113.095	9.988	23-9-42	2-10-42
Idem	251.022	8.110	—	18-9-42
Idem	251.010	8.255	—	16-9-42
Idem	251.039	8.114	—	18-9-42
Idem	251.024	8.112	—	18-9-42
Idem	251.023	8.423	—	20-9-42
Idem	251.009	6.785	15-8-42	22-8-42
Idem	240.007	2.547	16-9-42	21-9-42
Idem	240.011	2.551	16-9-42	21-9-42
Moreno Borlido & Comp.	414.060	16.788	23-9-42	25-9-42
Idem	414.018	10.817	21-8-42	8-9-42
Idem	414.017	12.374	23-9-42	29-9-42
Idem	414.047	15.051	23-9-42	25-9-42
Idem	414.047	15.056	23-9-42	25-9-42
Idem	125.044	19.717	23-9-42	25-9-42
Idem	125.044	19.715	23-9-42	25-9-42
Idem	210.029A	13.402	16-9-42	20-9-42
Pedro de Menezes	413.190	19.513	23-9-42	26-9-42
Roberto Pereira & Comp. Ltda.	234.078-9	13.806	8-9-42	10-9-42
Santos Martins & Comp.	122.008R	18.136	11-9-42	15-9-42

D.F.C., em 7 de outubro de 1942. — *Augusto Barata*, diretor da D.R.E.

Comunico aos Srs. fornecedores que, havendo esgotado os prazos de entrega para o material referente às requisições mencionadas neste aviso, ficam intimados a notificar a este Departamento o motivo que determinou o não cumprimento da obrigação assumida, concedendo este D.F.C. novo prazo a vencer nas datas indicadas abaixo:

Firma	Requisição	Empenho	Prazo vencido	Prazo concedido
Empresa de Operações Gerais Ltda.	207.029-31	19.804	30-9-42	20-10-42
Empresa Promotora de Vendas Ltda.	236.054	21.025	27-9-42	20-10-42

Dentro desse novo prazo concedido, deverá ser dada comunicação à D.R.E. (Divisão de Recepção e Expedição) da entrega do material, por carta ou memorando.

A não observância destas instruções levará o D.F.C. a dar início ao processo referente à penalidade prevista no decreto n. 5.873, art. 31, de 26 de junho de 1940, reservando-se também o direito de tomar as providências que julgar necessárias aos casos.

D.F.C., em 7 de outubro de 1942. — *Augusto Barata*, diretor da D.R.E.

Comunico ao Sr. fornecedor que, havendo esgotado o prazo de entrega para o material referente à requisição mencionada neste aviso, fica intimado a notificar a este Departamento o motivo que determinou o não cumprimento da obrigação assumida, concedendo este D.F.C. novo prazo a vencer na data indicada abaixo:

Firma	Requisição	Empenho	Prazo vencido	Prazo concedido até
Distribuidora de Papéis e Artes Gráficas Ltda.	450.120-2A	F. 243	4-10-42	12-10-42

Dentro desse novo prazo concedido, deverá ser dada comunicação à D.R.E. (Divisão de Recepção e Expedição) da entrega do material por carta ou memorando.

A não observância destas instruções levará o D.F.C. a dar início ao processo referente à penalidade prevista no decreto n. 5.873, art. 34, de 26 de junho de 1940, reservando-se também o direito de tomar as providências que julgar necessárias ao caso.

Rio de Janeiro, 6 de outubro de 1942. — Augusto Barata, diretor da D.R.E.

SECÇÃO DE ESTOQUE

Ficam os Srs. fornecedores notificados de que os prazos de entrega do material referente às requisições mencionadas neste aviso, destinado à Secção de Estoque deste Departamento, vencerão nas datas abaixo indicadas:

Firma	Requisição	Empenho	Prazo a vencer
Heitor, Ribeiro & Comp.	450.147	F. 255	14-10-1942
Instrumental Ótico Ltda.	450.123-4	F. 204	15-10-1942

Comunico outrossim que, uma vez vencidos os prazos de entrega a que se obrigaram em suas propostas, devem avisar a este Departamento o motivo que ocasionou o não cumprimento da obrigação assumida, justificando-o plenamente.

A não observância destas instruções levará o D.F.C. a aplicar as penalidades previstas no decreto n. 5.873, art. 34, de 26 de junho de 1940, reservando-se também o direito de tomar as medidas que julgar acertadas para os casos.

Rio de Janeiro, 6 de outubro de 1942. — Augusto Barata, diretor da D.R.E.

MULTA

Em virtude de despacho do Sr. diretor geral, foi imposta multa por inadimplemento de proposta de fornecimento, de acordo com o art. 34, alínea a, do decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, à firma mencionada no presente aviso:

Firma	Requisição	Empenho	Multa	Motivo da multa
Comércio e Representações Mesbta, S. A.	413.198	17.828	20%	Falta de entrega do material do item 4 do empenho número 17.828.

Rio, 6 de outubro de 1942. — Augusto Barata, diretor da D.R.E.

Em virtude de despacho do Sr. diretor geral, foram impostas multas por inadimplemento de proposta de fornecimento, de acordo com o art. 34, alínea a, do decreto n. 5.873, art. 34, de 26 de junho de 1940, às firmas mencionadas no presente aviso, tendo concedido novo prazo de entrega para o material constante dos empenhos abaixo:

Firma	Requisição	Empenho	Multa	Motivo da multa	Nova prazo concedido até
Casa Mayrink Veiga, S. A.	133.060	19.697	3%	Falta de entrega de material no prazo ajustado	—
Agência Internacional de Publicações Científicas e Técnicas	145.156	15.871	10%	Idem	20-10-42

Rio, 7 de outubro de 1942. — Augusto Barata, diretor da D.R.E.

PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Comunico aos Srs. fornecedores, que de acordo com o despacho do Sr. diretor geral, foram concedidas as prorrogações de prazo para entrega do material referente aos empenhos abaixo relacionados:

Firma	Requisição	Pedido	Empenho	Novo prazo concedido até
Moreno Borlido & Comp.	148.081	1	15.583	10-11-42
J. C. Mendonça	207.018	1	7.436	14-11-42
Idem	903.137-10	9	5.018	10-11-42
Dias Garcia & Comp. Ltda.	903.460-3	5	22.147	30-11-42
Coates Scotto & Comp. Ltda.	903.083	1	1.953	14-11-42
Idem	903.083	2	1.954	14-11-42
Erich Fiehnner & Comp. Ltda.	131.019	1	10.513	14-11-42
B. Herzog & Comp.	225.067	1	6.241	10-11-42
Idem	225.066	3	6.591	10-11-42
Idem	225.068	1	6.123	10-11-42
Eutz, Ferrando & Comp. Ltda.	105.211-221	1	21.588	30-10-42
Idem	113.085	4	9.724	30-11-42
Idem	114.169-73	2	27.499	30-11-42
Idem	114.197	1	27.507	30-11-42
Idem	114.174-79	1	27.780	30-11-42
Idem	144.050	1	11.436	30-10-42
Idem	229.017	1	9.146	14-11-42
Idem	229.011-44	10	13.304	30-10-42
Idem	240.003	3	1.617	30-11-42
Idem	240.004	2	2.153	30-10-42
Idem	252.040-S	1 B	21.642	30-10-42
Idem	413.182	1	23.469	30-10-42
Carl Zeiss Soc. Ótica Ltda.	413.092	1	10.812	30-10-42
Martins Gomes & Comp.	801.116	1	6.910	10-11-42

Findos os novos prazos, os Srs. fornecedores deverão comunicar à Divisão de Recepção e Expedição (D.R.E.), o cumprimento da obrigação assumida, sob pena de incorrer na penalidade prevista no decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940.

Rio, em 7 de outubro de 1942. — Augusto Barata, diretor da D.R.E.

Diretoria Geral da Fazenda Nacional

Diretoria do Domínio da União

SERVIÇO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL

COMISSÃO DE CONCORRÊNCIAS

CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA ALIENAÇÃO DO DOMÍNIO PLENO DO PRÓPRIO NACIONAL DA RUA ALMIRANTE ALEXANDRINO N. 1.518, NESTA CAPITAL.

Chama-se à atenção dos interessados para o edital n. 33, de 1942, publicado à página 14.676, do *Diário Oficial* de 1 do mês em curso, sobre o assunto acima mencionado.

Serviço Regional, 3 de outubro de 1942. — Pela Comissão de Concorrências, S. da Silva-faria, presidente.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Regimento Andrade Neves

CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA PARA EXPLORAÇÃO DE BARBEARIA

De ordem do Sr. coronel comandante e agente diretor faço público que até o dia 17 de outubro corrente, serão recebidos os pedidos de inscrição para exploração da Barbearia desta Unidade, na forma do disposto nos arts. 376 a 379 do R. I. S. G. (*Diário Oficial*, de 24-8-42).

As propostas deverão ser apresentadas até o dia 19 do referido mês, às 10 horas, em duas vias, sendo a 1.ª devidamente selada, com indicação externa do nome do proponente. A abertura das propostas será realizada no dia 20 do mesmo mês, às 10 horas, na presença dos interessados, correndo essa formalidade a revelia dos que não comparecerem. Quaisquer esclarecimentos poderão ser obtidos na fiscalização administrativa do Regimento, todos os dias úteis das 9 às 11 horas.

Quartel na Vila Militar, 5 de outubro de 1942. — Arthur Danton de Sá e Souza, major — Fiscal administrativo.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da 5.ª Região

DISTRITO FEDERAL, RIO DE JANEIRO E ESPÍRITO SANTO

Sr. Vicente Pereira Couto — Rua Benedito Hipólito n. 81 — Nesta:

Ofício n. 478-42 — C. R. E. A. número 7.279. — De ordem do Sr. presidente, levo ao vosso conhecimento, que em sessão de 5 do corrente, resolveu este Conselho Regional a vossa petição datada de 18 de setembro p. p.

Outrossim, comunico-vos que deveis completar o pagamento da multa imposta pelo auto de constatação de infração n. 852, contra vós lavrado em 5 de maio de 1942.

Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1942. — Jayme Bernardo Ferreira, encarregado da Fiscalização.

Sr. Agostinho dos Santos — Rua Guilherme Maxwell n. 516 — Nesta:

Ofício n. 488-42 — C. R. E. A. n. 7.493. — De ordem do Sr. presidente, levo ao vosso conhecimento, que em sessão de 5 do corrente, resolveu este Conselho Regional indeferir a vossa petição datada de 22 de setembro p. p.

Outrossim, comunico-vos que deveis completar o pagamento da multa imposta pelo auto de constatação de infração n. 932, contra vós lavrado em 19 de agosto de 1942.

Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1942. — Jayme Bernardo Ferreira, encarregado da Fiscalização.

Sr. José Fernandes Ventura — Rua Barão de São Felix n. 18 — Nesta.

Ofício n. 489-42 — C. R. E. A. n. 7.492. — De ordem do Sr. presidente, levo ao vosso conhecimento, que em sessão de 5 do corrente, resolveu este Conselho Regional indeferir a vossa petição datada de 22 de setembro p. p.

Outrossim, comunico-vos que deveis completar o pagamento da multa imposta pelo auto de constatação de infração n. 931, contra vós lavrado em 19 de agosto de 1942.

Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1942. — Jayme Bernardo Ferreira, encarregado da Fiscalização.

Sr. Cier Alberto Werner — Rua Marechal Floriano n. 43 — Nesta.

Ofício n. 490-42 — C. R. E. A. número 7.468. — De ordem do Sr. presidente, levo ao vosso conhecimento que este Conselho Regional, em sua sessão de 5 do corrente, resolveu cancelar o auto de constatação de infração n. 921, contra vós lavrado em 12 de agosto de 1942.

Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1942. — Jayme Bernardo Ferreira, encarregado da Fiscalização.

Sr. Vidal & Alcoforado — Av. Nilo Peçanha n. 155 — 7.º andar, sala 713 — Nesta.

Ofício n. 491-42 — C. R. E. A. — número 6.332 — De ordem do Sr. presidente, levo ao vosso conhecimento que este Conselho Regional, em sua sessão de 5 do corrente, resolveu cancelar o auto de constatação de infração n. 673, contra vós lavrado em 11 de novembro de 1940.

Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1942. — Jayme Bernardo Ferreira, encarregado da Fiscalização.

Sr. Bernardino Marge — Rua João Silva número 77 — Nesta.

Ofício n. 492-42 — C. R. E. A. número 7.495 — De ordem do Sr. presidente, comunico-vos que este Conselho Regional em sua sessão de 5 do corrente, resolveu manter o auto de constatação de infração n. 931, contra vós lavrado em 19 de agosto de 1942, e reduzir a multa a 10 % do seu valor.

Rio de Janeiro, 8 de outubro de 1942. — Jayme Bernardo Ferreira, encarregado da Fiscalização.

Sr. Altamiro Canejo — Rua Wandenkolk n. 15 — Nesta.

Ofício n. 493-42 — C. R. E. A. número 7.491. — De ordem do Sr. presidente, comunico-vos que este Conselho Regional em sua sessão de 5 do corrente, resolveu manter o auto de constatação de infração n. 933, contra vós lavrado em 19 de agosto de 1942 e reduzir a multa a 10 % do seu valor.

Rio de Janeiro, 8 de outubro de 1942. — Jayme Bernardo Ferreira, encarregado da Fiscalização.

DECISÃO

Processo n. 6.982:

Autuado: Manoel M. da Silva.

O Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Quinta Região, em sessão plena desta data e de acordo com o parecer do Sr. conselheiro relator, julgou subsistente o auto de constatação de infração n. 833, (oitocentos e trinta e três), e bem aplicada a multa de réis 500\$0 (quinhentos mil réis), de acordo com

o art. 38 letras a e b, do decreto número 23.569, de 11 de dezembro de 1933. Lavre-se o competente auto de multa e façam-se as publicações e notificações necessárias.

Rio de Janeiro, 5 de outubro de 1942. — L. O. Pinheiro Guedes, presidente — Luiz Gomes da Paizão, relator — Paulo de Camargo e Almeida — Carlos Garcia Barroso — Maria Esther Corrêa Ramalho — Paulo Thedim Barreto — Mario Cunha Pires e Amorim — Arthur Alberto Werneck — Octavio Reis de Cantanhede e Almeida.

Sr. Manoel M. da Silva — Rua Duque de Caxias junto e antes do n. 191 — Paraíba do Sul — Estado do Rio de Janeiro.

Ofício n. 494-942 — C. R. E. A. n. 6.982 — De ordem do Sr. presidente, levo ao vosso conhecimento que, em sessão de 5 do corrente, resolveu este Conselho Regional, manter o auto de constatação de infração n. 833, de 3 de janeiro de 1942.

Outrossim, ficais intimado a, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente no *Diário Oficial* dos Estados Unidos do Brasil, satisfazer o pagamento da multa de 500\$0 (quinhentos mil réis), imposta pelo referido auto, na Tesouraria deste Conselho, sito no edifício do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, 5.º andar sala 537, à avenida Aparício Borges n. 10, das 12 às 15 horas, exceto aos sábados, sob pena de, não o fazendo, ser promovida a sua cobrança em executivo.

Rio de Janeiro, 8 de outubro de 1942. — Jayme Bernardo Ferreira, encarregado da Fiscalização.

Processo n. 7.411.

Autuado — Luiz Licht.

O Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Quinta Região, em sessão plena desta data e de acordo com o parecer do senhor conselheiro relator, julgou subsistente o auto de constatação de infração número 901 (novecentos e um), e bem aplicada a multa de 500\$0 (quinhentos mil réis), de acordo com o artigo 38, letras a e b, do decreto 23.569, de 11 de dezembro de 1933. Lavre-se o competente auto de multa e façam-se as publicações e notificações necessárias.

Rio de Janeiro, 5 de outubro de 1942. — L. O. Pinheiro Guedes, presidente. — Octavio Reis de Cantanhede e Almeida, relator. — Luiz Gomes da Paizão. — Paulo de Camargo e Almeida. — Carlos Garcia Barroso. — Maria Esther Corrêa Ramalho. — Paulo Thedim Barreto. — Mario Cunha Pires de Amorim. — Arthur Alberto Werneck.

Hmo. Sr. Luiz Licht — Rua Senador Pompeu ns. 156 e 158 — Nesta.

Ofício n. 495-942 — C. R. E. A. n. 7.441 — De ordem do Sr. presidente, levo ao vosso conhecimento que, em sessão de 5 do corrente, resolveu este Conselho Regional, manter o auto de constatação de infração número 901, contra vós lavrado em 16 de julho de 1942.

Outrossim comunico-vos que o depósito feito em 13 de agosto do corrente ano, converteu-se no pagamento da multa imposta pelo auto acima mencionado.

Rio de Janeiro, 8 de outubro de 1942 — Jayme Bernardo Ferreira, encarregado da Fiscalização.

Processo n. 7.486.

Autuado — Altamiro Canejo.

O Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Quinta Região, em sessão plena desta data e de acordo com o parecer do Sr. conselheiro relator, julgou subsistente o auto de constatação de infração n. 833, (oitocentos e trinta e três), e bem aplicada a multa de réis 500\$0 (quinhentos mil réis), de acordo com

lheiro relator, julgou subsistente o auto de constatação de infração número 926 (novecentos e vinte seis) e bem aplicada a multa de 1:000\$00 (um conto de réis), de acordo com os artigos 38 letra a e 44, do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933. Lavre-se o competente auto de multa e façam-se as publicações e notificações necessárias.

Rio de Janeiro, 5 de outubro de 1942. — *L. O. Pinheiro Guedes*, presidente. — *Luiz Gomes da Paixão*, relator. — *Arthur Alberto Werneck*. — *Paulo de Camargo e Almeida*. — *Octavio Reis de Cantanhede Almeida*. — *Carlos Garcia Barroso*. — *Maria Esther Corrêa Ramalho*. — *Paulo Thedim Barreto*. — *Mario Cunha Pires de Amorim*.

Ilmo. Sr. Altamiro Canejo — Rua Wandenolk n. 16 — Nesta.

Offício n. 496-942 — C. R. E. A. n. 7.486 — De ordem do Sr. Presidente, levo ao vosso conhecimento que, em sessão de 5 do corrente, resolveu este Conselho Regional manter o auto de constatação de infração n. 926, contra vós lavrado em 19 de agosto de 1942.

Rio de Janeiro, 8 de outubro de 1942. — *Jayme Bernardo Ferreira*, encarregado da Fiscalização.

Processo n. 7.299.

Autuado — Antonio Mayrinck.

O Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Quinta Região, em sessão plena desta data e de acordo com o parecer do senhor conselheiro relator, julgou subsistente o auto de constatação de infração número 862 (oitocentos e sessenta e dois), e bem aplicada a multa de 1:000\$00 (um conto de réis), de acordo com os artigos 38 letra a e 44 do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933. Lavre-se o competente auto de multa e façam-se as publicações e notificações necessárias.

Rio de Janeiro, 5 de outubro de 1942. — *L. O. Pinheiro Guedes*, presidente. — *Luiz Gomes da Paixão*, relator. — *Octavio Reis de Cantanhede Almeida*. — *Paulo de Camargo e Almeida*. — *Carlos Garcia Barroso*. — *Maria Esther Corrêa Ramalho*. — *Paulo Thedim Barreto*. — *Maria Cunha Pires de Amorim*. — *Arthur Alberto Werneck*.

— Sr. Antonio Mayrinck — Rua Americo Vespucio n. 52 — Nesta:

Offício n. 497-42 — C.R.E.A. n. 7.299. — De ordem do Sr. Presidente, levo ao vosso conhecimento que, em sessão de 5 do corrente, resolveu este Conselho Regional, manter o auto de constatação de infração n. 832, de 13 de maio de 1942.

Outrossim, ficais intimado a, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente no *Diário Oficial*, satisfazer o pagamento da multa de 1:000\$000 (um conto de réis), imposta pelo referido auto na Tesouraria deste Conselho, sito no Edifício do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, 5.º andar sala 537, à Avenida Aparício Borges número 10, das 12 às 15 horas exceto aos sábados, sob pena de não o fazendo, ser promovida a sua cobrança em executivo.

Rio de Janeiro, 8 de outubro de 1942. — *Jayme Bernardo Ferreira*, encarregado da fiscalização.

Processo n. 7.356:

Autuado — Mario de Candia:

O Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Quinta Região, em sessão plena desta data e de acordo com o parecer do Sr. Conselheiro relator, julgou subsistente o auto de

constatação de infração n. 885 (oitocentos e oitenta e cinco), e bem aplicada a multa de 1:000\$000 (um conto de réis), de acordo com o artigo 38.º letras a e b e 44.º, do decreto número 23.569, de 11 de dezembro de 1933. Lavre-se o competente auto de multa e façam-se as publicações e notificações necessárias.

Rio de Janeiro, 5 de outubro de 1942. — *L. O. Pinheiro Guedes*, presidente. — *Carlos Garcia Barroso*, presidente. — *Paulo de Camargo e Almeida*. — *Luiz Gomes da Paixão*. — *Arthur Alberto Werneck*. — *Octavio Reis de Cantanhede Almeida*. — *Maria Esther Corrêa Ramalho*. — *Paulo Thedim Barreto*. — *Mario Cunha Pires de Amorim*.

— Sr. Mario de Candia — Rua Maria Amalia n. 363 — Nesta:

Offício n. 498-42 — C.G.E.A. n. 7.356. — De ordem do Sr. Presidente, levo ao vosso conhecimento que, em sessão de 5 do corrente, resolveu este Conselho Regional, manter o auto de constatação de infração n. 835, de 11 de julho de 1942.

Outrossim, ficais intimado a, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente no *Diário Oficial*, satisfazer o pagamento da multa de 1:000\$000 (um conto de réis), imposta pelo referido auto na Tesouraria deste Conselho, sito no Edifício do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, 5.º andar sala 537, à Avenida Aparício Borges número 10, das 12 às 15 horas exceto aos sábados, sob pena de não o fazendo, ser promovida a sua cobrança em executivo.

Rio de Janeiro, 8 de outubro de 1942. — *Jayme Bernardo Ferreira*, encarregado da fiscalização.

Processo n. 7.406:

Autuado — Julio da Costa Nogueira:

O Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Quinta Região, em sessão plena desta data e de acordo com o parecer do Sr. Conselheiro relator, julgou subsistente o auto de constatação de infração n. 896 (oitocentos e noventa e seis), e bem aplicada a multa de

1:000\$000 (um conto de réis), de acordo com o artigo 38.º letras a e b e 44.º do decreto número 23.569, de 11 de dezembro de 1933. Lavre-se o competente auto de multa e façam-se as publicações e notificações necessárias.

Rio de Janeiro, 5 de outubro de 1942. — *L. O. Pinheiro Guedes*, presidente. — *Maria Esther Corrêa Ramalho*, relator. — *Paulo de Camargo e Almeida*. — *Luiz Gomes da Paixão*. — *Arthur Alberto Werneck*. — *Carlos Garcia Barroso*. — *Octavio Reis de Cantanhede Almeida*. — *Paulo Thedim Barreto*. — *Mario Cunha Pires de Amorim*.

Sr. Julio da Costa Nogueira, Avenida Rio Branco n. 137, sala 720 — Nesta.

Offício n. 499142 — C. R. E. A. n. 7.406. — De ordem do senhor presidente, levo ao vosso conhecimento que, em sessão de 5 do corrente, resolveu este Conselho Regional, manter o auto de constatação de infração número 896, de 14 de julho de 1942.

Outrossim, ficais intimado a, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente no *Diário Oficial*, satisfazer o pagamento da multa de 1:000\$00 (um conto de réis), imposta pelo referido auto, na Tesouraria deste Conselho, sito no Edifício do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, 5.º andar, sala 537, à Avenida Aparício Borges n. 10, das 12 às 15 horas, exceto aos sábados, sob pena de, não o fazendo, ser promovida a sua cobrança em executivo.

Rio de Janeiro, 8 de outubro de 1942. — *Jayme Bernardo Ferreira*, encarregado da Fiscalização.

Processo n. 6.914.

Autuado: Camilo Martins Dias.

O Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Quinta Região, em sua sessão plena desta data e de acordo com o parecer do senhor conselheiro relator, julgou subsistente o auto de constatação de infração número oitocentos e vinte e três, reduzindo a multa para 500\$00 (quinhentos mil réis), de acordo com o artigo 38, letra a do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933. Lavre-se o competente auto de multa e façam-se as publicações e notificações necessárias.

Rio de Janeiro, 5 de outubro de 1942. — *L. O. Pinheiro Guedes*, presidente. — *Octavio Reis de Cantanhede Almeida*. — *Paulo de Camargo e Almeida*. — *Luiz Gomes da Paixão*. — *Arthur Alberto Werneck*. — *Maria Esther Corrêa Ramalho*. — *Paulo Thedim Barreto*. — *Carlos Garcia Barroso*. — *Mario Cunha Pires de Amorim*.

Sr. Camilo Martins Dias — Avenida Almirante Barroso n. 90; 5.º andar, sala 501 — Nesta.

Offício n. 500-42 — C. R. E. A. n. 6.914. — De ordem do senhor presidente, levo ao vosso conhecimento, que este Conselho Regional, em sua sessão de 5 do corrente, resolveu manter o auto de constatação de infração número 823, de 20 de novembro de 1941 e reduzir a multa para 500\$00 (quinhentos mil réis).

Outrossim, ficais intimado a, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente no *Diário Oficial*, satisfazer o pagamento da multa de 500\$00 (quinhentos mil réis), imposta pelo referido auto, na Tesouraria deste Conselho, sito no Edifício do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, 5.º andar, sala 537, à Avenida Aparício Borges n. 10, das 12 às 15 horas, exceto aos sábados, sob pena de não o fazendo, ser promovida a sua cobrança em executivo.

Rio de Janeiro, 8 de outubro de 1942. — *Jayme Bernardo Ferreira*, encarregado da Fiscalização.

Tarifa das Alfândegas

Brochura 12\$0

COM

Índice Alfabético e Remissivo

Encadernado 20\$0



A venda

AVENIDA RODRIGUES ALVES N. 1
Secção de Vendas

Agências 1 e 2

Ministério do Trabalho
Edifício do Protório

SOCIEDADES

CRÉDIT FONCIER DU BRÉSIL ET DE L'AMÉRIQUE DU SUD

BALANCETE DAS OPERAÇÕES NO RIO DE JANEIRO EM 30 DE SETEMBRO DE 1942

Ativo

Empréstimos em contas correntes	20.657:422\$923
Valores caucionados	8.194:221\$000
Correspondentes do exterior	22:162\$759
Correspondentes do interior	3:989\$900
Títulos e fundos pertencentes ao banco	7.882:610\$072
Hipotecas	2.223:731\$088
Caixa: em moeda corrente no banco	69:191\$535
no Banco do Brasil	155:394\$800
em outros bancos	21:339\$000
Diversas contas	5.899:785\$927
Total do ativo	45.133:619\$004

Passivo

Capital	9.000:000\$000
Depósitos em conta corrente com juros	60:680\$722
Depósitos em conta corrente sem juros	372:657\$315
Depósitos a prazo fixo	115\$520
Casa Matriz	13.213:131\$896
Valores hipotecários	8.092:300\$000
Diversas contas	14.391:760\$551
Total do passivo	45.133:619\$004

C. Voullemier, diretor geral. — Mario Tostes, chefe da Contabilidade, Reg. s/n. 31.915

(N. 12.886 — 9-10-1942 — 56\$1)

CASA BANCÁRIA

MERCANTIL BRASILEIRA LTDA.

Rua São Pedro n. 37 — Tel. 43-9631.

Caixa Postal 2.427 — End. Telg. TILBRAS

AUTORIZADA A FUNCIONAR PELA CARTA PATENTE N. 2.161, DE 26 DE OUTUBRO DE 1939

As operações desta casa bancária foram iniciadas em 16 de setembro de 1940

BALANCETE EM 29 DE SETEMBRO DE 1942

Ativo

Títulos Descontados	1.214:241\$500
Títulos à Cobrança	164:096\$900
Devedores por Títulos em Caução	637:471\$700
Despesas de Instalação	19:316\$000
Moveis e Utensílios	41:031\$000
Títulos e Fundos de n/ propriedade	13:384\$000
Diversas Contas	72:103\$100
Caixa:	
No Banco do Brasil e outros Bancos	212:033\$300
No Cofre	51:492\$700
	263:526\$000
	2.245:170\$200

Passivo

Capital	250:000\$000
Fundo de Reserva	7:045\$000
Depósitos à Ordem	630:945\$700
Depósitos à Prazo	103:438\$600
	734:381\$300
Contas Correntes Garantidas	200:273\$600
Credores por Títulos à Cobrança	164:096\$900
Redescontos	220:221\$000
Títulos em Caução	637:471\$700
Diversas Contas	211:677\$700
	2.245:170\$200

Rio de Janeiro, 8 de outubro de 1942. — F. Fernandes, contador. — A. Marques Barbosa, gerente.

(N. 12.890 — 9-10-42 — 100\$0)

COMPANHIA IMOBILIÁRIA PREVINAL

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA A VINTE E CINCO DE MAIO DE MIL NOVECENTOS E QUARENTA E DOIS

Aos vinte e cinco dias do mês de maio de mil novecentos e quarenta e dois, às 16 horas, na sede da Companhia Imobiliária Previnal, à rua São José n. 85, 3.º andar, salas ns. 302 e 303, compareceram em virtude de convocação feita no "Diário Oficial", de treze, desesse e vinte e três do corrente mês de maio, os acionistas abaixo assinados que representam 28.940 (Vinte e oito mil novecentos e quarenta) ações, num valor total de 2.891:000\$0 (dois mil oitocentos e noventa e quatro contos de réis). Por aclamação da Assembléia, assume a direção dos trabalhos o acionista Dr. João Lyra Filho, presidente da Companhia Imobiliária Previnal Sociedade Anônima. O Sr. presidente da assembléia convida os acionistas Srs. Aldo Xavier da Silva e Octavio Faria para, na qualidade de primeiro e segundo secretários, respectivamente, constituírem a mesa. Organizada esta o Sr. presidente manda proceder à leitura do edital de convocação que assim reza: "Companhia Imobiliária Previnal Sociedade Anônima" São convidados os Srs. acionistas da Companhia Imobiliária Previnal Sociedade Anônima para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 25 do corrente, às 16 horas, em sua sede social à rua São José n. 85, 3.º andar, salas ns. 302 e 303, afim de deliberarem sobre a introdução nos Estatutos de dispositivos que regulem a composição da mesa dirigente dos trabalhos das Assembléias Gerais e o modo de substituição dos diretores em impedimentos temporários, satisfazendo, assim, exigências para aprovação dos seus estatutos sociais. Rio de Janeiro, 12 de maio de mil novecentos e quarenta e dois. João Lyra Filho, Elzamann de Freitas e Octavio Ewerton Pinto. Esclarece, então, o Sr. presidente que a diretoria, afim de atender às exigências formuladas pelo Departamento Nacional de Indústria e Comércio, elaborou os seguintes aditivos aos Estatutos, publicados no "Diário Oficial" de nove de janeiro de mil novecentos e quarenta e dois: a) — Acrescente-se mais um parágrafo ao artigo oito, que será o parágrafo terceiro, assim redigido: — "As Assembléias Gerais, ordinárias ou extraordinárias, terão seus trabalhos dirigidos por uma mesa composta de presidente, primeiro e segundo secretários; o presidente será o acionista indicado pela Assembléia, e os primeiro e segundo secretários serão os acionistas escolhidos pelo presidente". b) — Acrescente-se um parágrafo, que será o único, ao artigo onze, assim redigido: "O diretor gerente substituiu, em seus impedimentos temporários o diretor presidente ou o diretor técnico; nos impedimentos temporários do diretor gerente, substitui-lo-á o diretor presidente. Se mais de um diretor ficar impedido temporariamente, compete ao Conselho Fiscal indicar o acionista que deva exercer com o diretor em exercício as funções relativas aos cargos dos impedidos. Se os três diretores ficarem impedidos temporariamente, então o Conselho Fiscal assumirá a direção da Companhia, até que volte um ou mais diretores ao cargo. Submete o Sr. presidente a discussão os aditivos propostos pela Diretoria. Pede a palavra o acionista o Sr. Murilo Pereira Reis, que declara parecer bem precisa a redação dos aditivos que ficam conformes às exigências do Departamento Nacional de Indústria e Comércio. Nessas condições, propõe que os mesmos sejam aprovados. Não havendo mais quem queira discutir os aditivos, o Sr. presidente submete à votação a proposta do acionista Sr. Murilo Pereira Reis, que é unanimemente aprovada. Declara, então, o Sr. presidente que, na conformidade do que a Assembléia acaba de decidir, os artigos oito e onze, dos Estatutos passam a ser redigidos assim: Artigo oito: A Assembléia Geral de Acionistas, que é órgão legislativo da sociedade, constitui-se e forma-se pela reunião de acionistas inscritos no registro de ações da sociedade, nos termos e nas conformidades da legislação em vigor e o disposto nos Estatutos. As Assembléias Gerais serão ordinárias e extraordinárias. Parágrafo primeiro: As assembléias gerais e ordinárias se reunirão anualmente, no primeiro trimestre de cada ano. Parágrafo segundo. As Assembléias extraordinárias se reunirão todas as vezes que forem legalmente convocadas. Parágrafo terceiro. As Assembléias gerais, ordinárias ou extraordinárias, terão seus trabalhos dirigidos por uma mesa composta de presidente, primeiro e segundo secretários; O presidente será o acionista indicado pela assembléia e os primeiro e segundo secretários serão os acionistas escolhidos pelo presidente. Artigo onze: A Diretoria se comporá de três membros eleitos pela assembléia geral de acionistas: um diretor presidente, um diretor gerente e um diretor Técnico. A Diretoria será eleita com um mandato para cinco anos, podendo ser reeleita. Parágrafo único: O diretor gerente substituirá, em seus impedimentos temporários, o diretor presidente ou o diretor Técnico; nos impedimentos temporários do diretor gerente, substitui-lo-á o diretor presidente. Se mais de um diretor ficar impedido temporariamente, compete ao Conselho Fiscal indicar o acionista que deva exercer com o diretor em exercício as funções relativas aos cargos dos impedidos. Se os três diretores ficarem impedidos temporariamente, então o Conselho Fiscal assumirá a direção da companhia até que volte um ou mais diretores ao cargo. Não havendo mais assunto a ser tratado, o Sr. presidente declara encerrada a sessão, depois de lida e aprovada a presente ata, que vai assinada por todos os acionistas presentes. Em tempo declaro ter sido feita também convocação no "Diário de Notícias" de treze, desesse e vinte e dois do corrente mês de maio. E eu, Aldo Xavier da Silva, primeiro secretário, mandei lavrar a presente ata, que conferi, achei confor-

me e assino com os demais membros da mesa e outros acionistas. Rio de Janeiro, vinte e cinco de maio de mil novecentos e quarenta e dois. — *Aldo Xavier da Silva*. — *Octavio Faria*. — *João Lyra Filho*. — *Elsamann de Freitas*. — *Octavio Ewerton Pinto*. — *Jaldemar de Figueiredo Rocha*. — *Rivadavia Corrêa Meyer*. — *Alexandre Barbosa da Fonseca*. — *Karl Becker*. — *Murilo Pereira Reis*. — *Josaphat Gonçalves da Costa*. — *Luiz Barbieri*.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 25 DE AGOSTO DE 1942.

Aos vinte e cinco dias do mês de agosto de mil novecentos e quarenta e dois, às 16 horas, reuniram-se na sede da Companhia Imobiliária Previnhal, à rua São José n. 85, 3.º, salas 302 e 303, diversos acionistas representando 28.470 ações, ou seja mais de dois terços do capital social. Aberta a sessão pelo diretor presidente, Sr. João Lyra Filho é este, em seguida aclamado para dirigir os trabalhos da Assembléia. Assumindo a presidência convidou para primeiro e segundo secretários, respectivamente, os acionistas Srs. Octavio Faria e Josaphat Gonçalves da Costa, ficando desta forma constituída a mesa. Passou a ser lido pelo Sr. segundo secretário o edital de convocação que foi publicado no *Diário Oficial* dos dias, treze, dezenove e vinte e quatro do corrente e no "Diário de Notícias" dos dias, treze, vinte e vinte e dois do corrente, e que estava vasado nos seguintes termos "Companhia Imobiliária Previnhal — São convidados os senhores acionistas da Companhia Imobiliária Sociedade Anônima, para se reunirem, em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 25 do corrente, às 16 horas, em sua sede social, à rua São José n. 85, 3.º andar, salas 302 e 303, afim de deliberarem sobre exigências apresentadas pelo Departamento Nacional de Indústria e Comércio, relativas aos seus estatutos sociais, de forma a que estes sejam aprovados satisfazendo aquelas exigências. Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1942. — *João Lyra Filho* — *Elsamann de Freitas* — *Octavio Ewerton Pinto*". Acabada a leitura disse o senhor presidente que na mesa se encontrava uma proposta da Diretoria opinando que, em vista das exigências do Departamento Nacional de Indústria e Comércio, se suprimissem no parágrafo único do artigo onze o período final aprovado pela Assembléia de 25 de maio pp., ficando o referido artigo assim redigido: — Artigo onze: A Diretoria se comporá de três membros eleitos pela Assembléia Geral de acionistas: um Diretor Presidente, um Diretor Gerente e um Diretor Técnico. A Diretoria será eleita com um mandato para cinco anos, podendo ser reeleita.

Parágrafo único. — O Diretor Gerente substituirá, em seus impedimentos temporários, o Diretor Presidente ou o Diretor Técnico; nos impedimentos temporários do Diretor Gerente, substitui-lo-á o Diretor Presidente. Se mais de um diretor ficar impedido temporariamente, compete ao Conselho Fiscal indicar o acionista que deva exercer com o diretor em exercício as funções relativas aos cargos dos impedidos. Posta em discussão esta proposta e não havendo quem a quisesse discutir, foi a mesma, em seguida, posta em aprovação. Aprovada, suspendeu-se a sessão pelo tempo necessário à lavratura desta ata. Lavrada esta ata foi a mesma lida e aprovada unanimemente. E eu, Octavio Faria, 1.º secretário, mandei lavrar a presente ata, que assino juntamente com os demais membros da mesa e de todos os acionistas presentes. Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1942. — *Octavio Faria*. — *Josaphat Gonçalves da Costa*. — *Elsamann de Freitas*. — *Octavio Ewerton Pinto*. — *João Lyra Filho*. — *Alexandre Barbosa da Fonseca*.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento da Companhia Imobiliária Previnhal, Sociedade Anônima, em 26 de setembro de 1942, pelo senhor diretor deste Departamento, certifico que se acham devidamente arquivados nesta Repartição, sob o n. 18.203, os seguintes documentos: a) ata da assembléia geral de constituição, realizada em 15 de dezembro de 1941, que aprovou os seus estatutos e demais atos constitutivos; b) Lista dos subscritores do capital; c) Guia com o pagamento do selo proporcional ao capital; d) Recibo do depósito de 10 % sobre o capital, efetuado no Banco Comercial e Industrial do Brasil; e) Estatutos; f) Atas de assembléias gerais extraordinárias, realizadas em 25 de maio e 25 de agosto de 1942, que aprovaram alterações estatutárias, afim de cumprir exigências formuladas por este Departamento. Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Primeira Secção. Eu, Carmen Cruz, Auxiliar de Escritório VIII, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1942. — *Carmen Cruz*. Estavam devidamente inutilizadas estampilhas no valor de 100\$2. Visto. — *Pires Ferreira*, Diretor da Secção.

(N. 12.893 — 9-10-42 — 275\$4).

TINTAS SPRIMO SOCIEDADE ANÔNIMA

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 14 DE SETEMBRO DE 1942

Aos quatorze dias de setembro de mil novecentos e quarenta e dois, na sede da Tintas Sprimo Sociedade Anônima, à rua Pedro Alves, 100, nesta capital, presentes 8 acionistas, representando 120 ações, conforme consta da lista da presença, às 9 horas assume a presidência da assembléia, por aclamação, o acionista José Antonio Gomes Filho, convidando este como secretário o acionista Hans Rudolf Perez. O Sr. presidente declara, estando presente o número legal de acio-

nistas, aberta a sessão e que o objetivo da presente assembléia consta da convocação publicada no *Diário Oficial* de 5, 8 e 9 de setembro e do *Jornal do Comércio* de 5, 6 e 8 de setembro de 1942. Em seguida declara o Sr. secretário que, conforme consta da convocação, o fim da presente assembléia é ratificar e retificar as assembléias gerais ordinárias, realizadas em 23 de março e 20 de junho de 1942. De acordo com a Lei das Sociedades Anônimas, devem constar das atas os respectivos endereços e nacionalidade dos diretores eleitos, o que, por equívoco, não foi observado na primeira assembléia, realizada em 23 de março do corrente ano. Acrescenta-se pois na respectiva ata o seguinte: Diretores: Otto Morgenthaler, brasileiro, casado, residente à rua Barão de Jaguaribe n. 283; Frieda Margarete Pluecker, brasileira, casada, residente à rua Campos do Carvalho, 1.074; diretor-suplente: Francisco Alves, brasileiro, residente à rua Lopes Quintas, 65-A. Quanto à segunda assembléia geral ordinária, realizada em 20 de junho de 1942, declara-se que a mesma fica nula e sem efeito. O Sr. presidente declara então encerrada a sessão e manda lavrar a presente ata que vai assinada pelo Sr. presidente, por mim secretário, e por todos os presentes. — Assinado: *José Antonio Gomes Filho*, presidente. — *Hans Rudolf Perez*, secretário. — *Otto Morgenthaler*. — *Francisco Alves*. — *Frieda Margarete Pluecker*. — *Newton da Silva Barboza*. — *Albert Max Wolfgang Pluecker*. — *Murillo Barbosa Amaral*.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Tintas Sprimo S. A., em 1 de outubro de 1942, pelo Sr. Diretor deste Departamento, certifico que se acham devidamente arquivados nesta Repartição sob o n. 18.256, os seguintes documentos: a) Ata da assembléia geral ordinária, realizada em 23 de março de 1942, que aprovou as contas do exercício de 1941, e elegeu os membros da diretoria e do conselho fiscal para o novo exercício, fixando-lhes os vencimentos; b) Ata da assembléia geral extraordinária, realizada em 14 de setembro de 1942, que retificou e ratificou as deliberações tomadas na assembléia geral de 23 de março de 1942. Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Primeira Secção. Eu, Carmen Cruz, Auxiliar de Escritório VIII, passei a presente certidão. Rio de Janeiro, 6 de outubro de 1942. — *Carmen Cruz*. Estavam devidamente inutilizadas estampilhas no valor de 20\$200. Visto. — *Pires Ferreira*, Diretor da Secção.

(N. 12.895 — 9-10-42 — 75\$5).

MONTEIRO, ARANHA & CIA. LTDA.

Secção Bancária

BALANCETE EM 30 DE SETEMBRO DE 1942

Ativo

Contas correntes	4.037:445\$300
Correspondentes no interior	24:688\$800
Correspondentes no exterior	6:506\$200

Caixa:

Em moeda corrente	521:796\$000
No Banco do Brasil	210:953\$600
Em outros Bancos	13:295\$600
	745:955\$200

Efeitos à cobrança	677:660\$700
Valores depositados	13.676:800\$000
Diversas contas	18:393\$200
	19:187:449\$400

Passivo

Capital desta Secção	500:000\$000
------------------------------	--------------

Contas correntes:

De movimento	2.933:437\$700
A prazo fixo	1.370:229\$200
	4.303:666\$900

Correspondentes no exterior	3:665\$600
Cobranças do interior	351:034\$600
Cobranças do exterior	326:626\$100
Títulos em depósito	13.676:800\$000
Diversas contas	25:656\$200
	19:187:449\$400

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1942. — *Monteiro, Aranha & Cia. Ltda.* — Secção Bancária. — *C. C. Pereira*, chefe da Contabilidade.

(N. 12.894 — 9-10-42 — 80\$6).

SOCIEDADE BRASILEIRA DE AUTORES TEATRAIS

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA A PRIMEIRO DE OUTUBRO DE 1942 EM CONTINUAÇÃO À QUE FOI INSTALADA EM VINTE E UM DE SETEMBRO DO MESMO ANO

No primeiro dia do mês de outubro de mil novecentos e quarenta e dois, foram reiniciados os trabalhos da Assembléia Geral Extraordinária para conhecer e julgar o Relatório e a Prestação de Contas do Interventor do Departamento dos Compositores. Lida a primeira parte da Ata da Assembléia anterior, foi esta aprovada, sendo, a seguir, dada a palavra ao Sr. Daniel Rocha, a quem coube dar parecer sobre o Relatório apresentado pelo Interventor do Departamento dos Compositores, Sr. J. Silveira Serpa, também assinado pelo consócio Sr. Modesto de Abreu. Logo após foram aprovados separadamente, por unanimidade, os seguintes itens do parecer da Comissão: "Somos portanto de parecer que o relatório da Interventoria seja aprovado, independentemente das contas do Sr. Interventor, a cujo exame se procederá em separado, depois que ele, dado por terminado o seu mandato as apresentar, tal como ficou deliberado na Assembléia Geral de vinte e um de setembro de 1942. E propomos, ainda: a) Que se consigne um voto de louvor e agradecimento ao Sr. J. Silveira Serpa, pelo relevante serviço prestado à S.B.A.T., aceitando e exercendo o seu mandato, numa hora grave para a S.B.A.T. com aquele brilho de inteligência e de ação que dele se esperava; b) Que a Diretoria da S.B.A.T. tome as providências necessárias afim de serem chamados à responsabilidade os sócios ou empregados que malbarataram grande parte dos bens do Departamento dos Compositores, conforme constatou o presente Relatório. A seguir o Sr. J. Tomaz estranhou que se tenha feito, num parecer da comissão, restrições ao fato de que seja eleito um compositor para futuro Interventor do Departamento dos Compositores. O Sr. Daniel Rocha rebate esse ponto de vista, estabelecendo-se um debate entre os Srs. J. Tomaz e Daniel Rocha. O Sr. Modesto de Abreu pede a palavra para justificar a sua assinatura no parecer que estava sendo impugnado na parte citada pelo Sr. J. Tomaz. Diante da celeuma levantada, o Sr. Geysa Boscoli pede que a comissão retire os termos do parecer que se referem à sugestão de indicação do novo Interventor. Seguiu-se a leitura do relatório complementar da interventoria, tendo o Sr. presidente da assembléia declarado que, em face de estarem impedidos os senhores J. Silveira Serpa, J. Tomaz e Pacheco Filho, encaminhe-se o citado relatório aos restantes membros do Conselho Fiscal. Logo após, tratou-se da parte relativa ao pagamento do Departamento dos Compositores, do seu débito para com a "S.B.A.T." na importância de 96:992\$400 (noventa e seis contos, novecentos e noventa e dois mil e quatrocentos réis). O Sr. Paulo Orlando acha que só depois de aprovadas as contas da interventoria é que deverá ser resolvido esse assunto e o Sr. Genaro Ponte Sousa manifesta-se contrariamente ao pagamento, por isso que, ele só poderá ser feito com o depósito de 150:000\$000 (cento e cinquenta contos de réis) o que a seu ver não pode ser tocado. O senhor Daniel Rocha fez a seguinte proposta que foi aprovada: "Que continue a interventoria e que seja fixada em 600\$000 (seiscentos mil réis) a representação mensal da mesma". O Sr. J. Tomaz vota contra essa última disposição visto julgar que nenhuma remuneração deve caber ao interventor. O prazo da interventoria ficou a critério da Diretoria que convocará uma assembléia, logo que tenham cessado os motivos para a continuação do regime interventorial. O Sr. presidente da assembléia lê a cópia de uma declaração assinada por vários sócios do Departamento dos Compositores delegando poderes ao Sr. J. Tomaz para falar por eles. Em seguida, antes de levantar a sessão para transformá-la em colégio eleitoral, o presidente da assembléia passa a presidência ao Sr. Paulo Orlando e vai ocupar um lugar nas bancadas, de onde pede a palavra para expor as razões da atual atitude quanto à situação do pequeno direito na S.B.A.T. e pleiteia a escolha de um interventor dentre os compositores populares e sugere o nome de J. Tomaz como candidato à função em causa. O Sr. José Wanderley sugere o nome do senhor Daniel Rocha. O Sr. Genaro Ponte Sousa diz que houve entre o seu espírito e o do Sr. Paulo de Magalhães um fenómeno de telepatia, pois, também pensara no senhor Tomaz. O Sr. Daniel Rocha declina da indicação de seu nome e lembra o de Freire Junior, como tesoureiro da casa. O Sr. presidente da assembléia faz grandes elogios às qualidades do Sr. Freire Junior, mas adverte a Casa da impossibilidade estatutária de sua escolha. O Sr. Genaro Ponte Sousa faz restrições aos conceitos emitidos pelo Sr. Daniel Rocha, mostrando os inconvenientes da escolha do nosso tesoureiro, abundando assim nas razões expedidas pelo Sr. presidente da S. B. A. T. Fala o Sr. Geysa Boscoli esclarecendo o sentido de suas palavras e justificando as razões porque não achava ser este o momento conveniente para ser levado o Sr. J. Tomaz à direção do Departamento dos Compositores, em caráter interventorial, pois o que se há de ter em vista é que esse cargo tem de ser exercido "em função" dos interesses vitais da S. B. A. T. e justifica a escolha do Sr. Freire Junior, não achando incompatibilidade entre a interventoria e o exercício da tesouraria da casa. Em seguida o Sr. presidente da assembléia levantou a sessão por cinco minutos para que os senhores sócios se munissem de cédulas. Reaberta a sessão, o Sr. presidente da assembléia fez proceder a chamada a ela respondendo os seguintes senhores sócios: José Wanderley, 4 votos; Paulo de Magalhães, 10; Paulo Orlando, 3; Geysa Boscoli, 2; Freire Junior, 10; Celestino Silva, 3; Genaro Ponte Sousa, 1; J. Tomaz, 1; Modesto de Abreu, 1; Daniel Rocha, 2; Mario Domingues, 1; total 38 votos. Não

respondeu à chamada o Sr. Henrique Vogeler. Serviram como escrutinadores os Srs. Celestino Silva e Daniel Rocha. Foi apurado o seguinte resultado: Freire Junior, 20 votos; J. Tomaz, 17 votos; em branco 1 voto. O Sr. presidente declara eleito e empossado como interventor do Departamento dos Compositores o Sr. Freire Junior. Fala o Sr. J. Tomaz agradecendo as expressões com que a seu respeito se referiram vários consócios mencionando entre eles, os nomes dos Srs. Paulo de Magalhães, Genaro Ponte Sousa e Daniel Rocha e faz um retrospecto de sua ação social, terminando pela declaração de que continuará devotando-se à defesa da S. B. A. T. com se tivesse sido eleito. Nada mais havendo a ser tratado o Sr. presidente da assembléia deu como encerrada a sessão, sendo lavrada a presente ata, por mim, 1.º secretário, que assino juntamente com os demais membros da mesa. Presidente da assembléia. — *Paulo de Magalhães*. 1.º secretário da assembléia. — *Paulo Orlando*. — *Modesto de Abreu*, 2.º secretário da assembléia. — Reconheço a firma Paulo de Magalhães, Paulo Orlando e Modesto de Abreu. Rio de Janeiro, 8 de outubro de 1942. Em testemunho (sinal público) da verdade. — *Mario de Almeida*. Estão coladas e inutilizadas pelo carimbo do tabelião Guaraná, 7 estampilhas federais valendo ao todo 4\$7 inclusive Educação e Saúde. — D. ao 5.º Offício do Registro de Títulos e Documentos. Pag. 5\$0 do 141 do Reg. Rio, 8 de outubro de 1942. — *João Vieira de Souza*, distribuidor interino do 11.º Offício. Registro de Títulos e Documentos — 5.º Offício — rua do Rosario n. 112. Apresentado hoje para registro e apontado sob o número de ordem 17.288 do Protocolo do Livro A n. 1 — Registrado sob o número de ordem 971 do Livro H n. 3 de Registro Integral. Rio de Janeiro, 8 de outubro de 1942. O que certifico. — *Alfeu Felicissimo*, oficial.

(N. 13.206 — 9-10-42 — 171\$4)

BANCO FINANCIAL NOVO MUNDO S. A.

CARTA PATENTE N. 1.235

BALANCETE DA MATRIZ E FILIAL ENCERRADO EM 30 DE SETEMBRO DE 1942

Ativo

Letras descontadas	71.778:490\$600
Empréstimos em conta-correntes	57.702:327\$240
Letras em caução	69.437:949\$500
Valores em caução	57.320:271\$600
Letras à cobrança	19.292:284\$700
Correspondentes no país	1.508:483\$700
Valores depositados	39.224:753\$000
Hipotecas	4.760:000\$000
Títulos e fundos pert. ao Banco	1.712:294\$300
Ações em caução	40:000\$000
Filial de São Paulo	9.422:229\$760
Moveis e utensílios	474:352\$950
Imoveis	5.046:479\$200
Valores em administração	7.354:576\$000
Diversas contas	7.561:120\$350
Caixa: — Em moeda corrente no Banco e em depósito no Banco do Brasil e em outros Bancos	30.785:309\$800
	383.420:922\$700

Passivo

Capital	12.000:000\$000
Fundo de reserva	1.814:076\$750
Fundo de depreciação	301:794\$790
Depósitos:	
A vista	93.339:640\$800
De aviso prévio	9.850:256\$200
A prazo fixo	35.576:859\$600
Contas limitadas	10.939:143\$400
	149.705:900\$000
Créd. por letras à cobrança	19.292:284\$700
Créd. por valores em caução	57.320:271\$600
Créd. por valores hipotecários	4.760:000\$000
Títulos em caução e em depósito	108.662:702\$500
Caução da Diretoria	40:000\$000
Filial de São Paulo	10.838:634\$460
Créd. por valores em administração	7.354:576\$000
Correspondentes no país	45:967\$500
Diversas contas	11.284:714\$400
	383.420:922\$700

Rio de Janeiro, 6 de outubro de 1942. — *José Maria Fernandes*, presidente. — *Victor Fernandes Alonso*, vice-presidente. — *Domingos Fernandes Alonso*, diretor. — *Adhemar Leite Ribeiro*, diretor. — *Arthur de Castro*, gerente da Matriz. — *Olegario Alvariz*, chefe da Contabilidade.

(N. 12.978 — 9-10-42 — 100\$0).

ROYAL INSURANCE COMPANY, LIMITED

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1941

Ativo

Hipotecas sobre propriedades no Reino Unido..	104,701- 0- 6
Hipotecas sobre propriedades fora do Reino Unido	35,277-14- 4
Títulos e valores:	
Depositado com a Corte Superma:	
Títulos do Governo Britânico	86,040-16- 0
Títulos do Governo Britânico	5,060,954-10- 8
Valores com garantia do Governo Britânico	71,011- 0- 0
Títulos dos Municípios, Condados e Serviços Públicos (Reino Unido)	178,960- 5- 9
Títulos dos Governos dos Domínios, da Índia e das Colónias	526,290- 7-10
Títulos das Províncias dos Domínios, da Índia e das Colónias	51,387- 0- 0
Títulos dos Municípios, dos Domínios, da Índia e das Colónias	102,053-10- 0
Títulos de Governos estrangeiros	10,433,238- 0- 1
Títulos de Províncias estrangeiras	1,000- 0- 0
Títulos de Municípios estrangeiros	6,512- 0- 0
Debêntures de estradas de ferro e outros	3,358,975-10- 0
Ações garantidas e preferenciais de estradas de ferro e outros	2,021,222-14- 7
Ações ordinárias de estradas de ferro e outras..	4,903,739-19- 7
Bens imóveis:	
Próprios	£1,700,379- 0- 0
Foreiros	175,816- 7- 1
Saldos dos agentes	2,374,875-18-11
Prêmios a receber	170,702-12- 7
Juros vencidos, a receber	312,425- 2- 5
Caixa:	
Dinheiro depositado	261,989-13- 1
Dinheiro em caixa e conta corrente	2,005,391-10- 0
Ativos da conta "Vida e Anuidades", conforme balanço em separado	33,942,944-13- 5
	31,377,269-12- 9
	£65,320,214- 6- 2

Passivo

Capital dos acionistas:	
Autorizado: 6.000.000 ações ordinárias de £1 cada	£6,000,000
Emitido: 5.599.930 ações ordinárias de £1 cada	£5,599,930
Realizado: 5.599.930 ações ordinárias de £1 cada, 12/6 pago	£3,499,956- 5- 0
Fundo de seguro contra fogo	5,801,635- 0- 0
Fundo de seguros gerais e de acidentes	6,131,831- 0- 0
Fundo de seguros marítimos	2,667,099-12- 9
Fundo de seguros de resgate de capital	480,551- 9-11
Fundo de lucro dos acionistas sobre seguros de vida	92,000- 0- 0
Fundo de contingências gerais	1,500,000- 0- 0
Conta de Lucros e Perdas	2,307,038-11- 5
Conta de seguros perpétuos	22,128,141-19- 1
Reclamações aceitas ou avisadas, a liquidar:	5,995-19- 1
Fogo	£1,178,287- 0- 0
Acidentes e gerais.....	5,167,230- 0- 0
Conta marítima em suspenso	760,754-13- 7
Dividendos não reclamados	4,737-16- 7
Saldo a receber	1,901,517- 1- 5
Saldo das contas de resseguros	1,979,680-10- 9
Provisão para o dividendo final, pagavel em 4 de junho de 1942	461,629-12-11
Passivo da conta "Vida e Anuidades", conforme balanço em separado	33,942,944-13- 5
	31,377,269-12- 9
	£65,320,214- 6- 2

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1942. — C. K. D. Fraser, representante geral para o Brasil.

CONTA DE "LUCROS E PERDAS", EM 31 DE DEZEMBRO DE 1941

Débito

Dividendo para o ano de 1941.

Pagamento provisório	£461,629-12-11
Provisão para o pagamento final	461,629-12-11
Administração dos fundos de aposentadorias dos empregados	240,000- 0- 0
Provisão para impostos britânicos	425,000- 0- 0
Prejuízo verificado na venda de títulos	74,576- 8-11
Títulos (extorno)	350,000- 0- 0
Bens de raiz (extorno)	50,000- 0- 0
Saldo a transportar	2,307,038-11- 5
	£4,369,874- 6- 2

Crédito

Saldo da conta do ano passado	£2,133,084- 0- 6
Juros e dividendos (menos imposto de venda), não incluídos em outras contas	867,161- 6-10
Transferidos da:	
Conta de seguros de fogo...	£413,649- 0- 2
Conta de seguros de acidentes e gerais	528,295- 3- 6
Conta de seguros marítimos	249,681-15- 2
Um quinto da proporção dos acionistas sobre lucros de seguros de vida (1935-1939 inclusive)...	46,000- 0- 0
	1,237,628-18-10
Conta marítima em suspenso	132,000- 0- 0
	1,369,628-18-10
	£4,369,874- 6- 2

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1942. — C. K. D. Fraser, representante geral para o Brasil.

(N. 13.205 — 9-10-942 — 238\$7)

COMPANHIA INDIGENA DE IMOVEIS

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 5 DE OUTUBRO DE 1942

Aos cinco dias do mês de outubro de mil novecentos e quarenta e dois, reunidos em primeira convocação, às quinze horas, na sede social, à avenida Graça Aranha, número duzentos e seis, nono pavimento, sala novecentos e três, os acionistas da Cia. Indígena de Imóveis Dr. Euvaldo Lodi, Dr. Jair Negrão de Lima, Dr. Antonio Horacio Pereira, Dr. José Antunes Barbosa, Dr. Olympio Alves de Carvalho e Silva, Sr. Arthur Fortes e Dr. Mario Leão Ludolf, todos brasileiros e aqui domiciliados, possuidores respectivamente de quatro mil novecentas e setenta ações o primeiro, e cinco ações cada um dos restantes, representando a totalidade do capital social, o diretor-presidente Dr. Euvaldo Lodi declarou que estava certo de interpretar o sentir da assembléia convidando o acionista Dr. José Antunes Barbosa para presidir a reunião. Aprovada por aclamação a proposta do Dr. Euvaldo Lodi, assume o Dr. José Antunes Barbosa a presidência da assembléia, convidando para secretário o Dr. Antonio Horacio Pereira e ficando assim constituída a-mesa diretora dos trabalhos. O Sr. secretário procede em seguida à leitura do edital de convocação da assembléia, publicado no *Diário Oficial* dos dias 25, 26 e 28 de setembro próximo passado e no *Jornal do Comércio* dos dias 25, 26 e 27 também do mesmo mês, concebido nos seguintes termos: "Cia. Indígena de Imóveis. Assembléia geral extraordinária. São convidados os senhores acionistas para se reunirem na sede social, à avenida Graça Aranha número duzentos e seis, nono pavimento, sala novecentos e três, no dia cinco de outubro do corrente ano, às dezesseis horas, afim de deliberarem sobre uma exigência do Departamento Nacional da Indústria e Comércio, relativa à remuneração do conselho fiscal. Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1942. Euvaldo Lodi, diretor-presidente. — Jair Negrão de Lima, diretor-gerente." O Sr. presidente comunica que o Departamento Nacional da Indústria e Comércio, por despacho exarado no processo número 7.947, em que se pede o arquivamento da ata da assembléia geral ordinária realizada no dia 30 de março do corrente ano, fez uma exigência relativa à remuneração dos membros do conselho fiscal. Em tais condições, torna-se necessário fixar a remuneração do conselho fiscal da companhia para o corrente ano. Pede a palavra o acionista Dr. Mario Leão Ludolf e propõe que essa remuneração seja de cem mil réis anuais para cada um dos membros do aludido conselho. Essa proposta é unanimemente aprovada. Nada mais havendo a tratar, foi suspensa a sessão pelo tempo necessário à lavratura desta ata, no livro próprio e, reaberta a sessão, foi a mesma ata lida e aprovada. Determinei que desta ata, que o presidente da mesa e demais acionistas presentes assinarão, fossem tiradas duas cópias para, depois de devidamente conferidas, serem destinadas aos fins legais. — Antonio Horacio Pereira, secretário. — José Antunes Barbosa, presidente. — Jair Negrão de Lima. — Euvaldo Lodi. — Arthur Fortes. — Olympio Alves de Carvalho e Silva. — Mario Leão Ludolf.

(N. 13.210 — 9-10-42 — 67\$3)

S. A. CONSTRUTORA TÉCNICA INCORPORADORA

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de S. A. Construtora Técnica Incorporadora, em 9 de setembro de 1942, pelo senhor diretor deste Departamento, certifico que se acha devidamente arquivada nesta Repartição sob o n. 18.107, a ata da assembléa geral extraordinária e ordinária, realizada em 20 de abril de 1942, que

aprovou a reforma dos seus estatutos, aprovou contas e elegeu o diretor-presidente e os membros do conselho fiscal, fixando-lhes os vencimentos. Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Primeira Secção. Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório VIII, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 6 de outubro de 1942. — *Carmen Cruz*. Estavam devidamente inutilizadas estampilhas no valor de 20\$500. Visto. — *Pires Ferreira* diretor da Secção.

(N. 12.974 — 9-10-42 — 2155)

COMPANHIA ESTRADA DE FERRO E MINAS DE SÃO JERÔNIMO

BALANÇO GERAL EM 30 DE JUNHO DE 1942

Ativo

Ativo imobilizado:

Material flutuante	5.545:445\$790		
Terrenos, edificações, benfeitorias	5.394:620\$720		
Estrada de ferro em tráfego	4.923:100\$170		
Usina elétrica	2.392:895\$300		
Porto e instalação de charqueadas	1.269:729\$010		
Usina de destilação de carvão	1.011:183\$390		
Diversas instalações na mina	613:978\$590		
Instalações em Porto Alegre e Pelotas	572:651\$560		
Oficinas	556:399\$930		
Instalações de F. & Luz na Vila de S. Jerônimo	379:668\$370		
Móveis & Utensílios	245:359\$150		
Plantações de encalptos e amoreiras	269:760\$000		
Estudos e patentes	11:587\$200		
Sondas e acessórios	88:468\$200		
Material disponível no Rio	21:210\$590	23.329:002\$970	
Poço n. um	3.311:762\$910		
Poço n. cinco	8.361:895\$220	11.673:658\$160	
Carvão medido		6.446:547\$920	
Consórcio administrador de empresas de mineração:			
Conta almoxarifado	2.486:576\$990		
Conta subprodutos de carvão	5:893\$910	2.492:470\$930	43.911:769\$980

Ativo realizável a longo prazo:

Ações da Cia. Siderúrgica Nacional		180:000\$000	
Diversas contas		112:687\$800	292:687\$800

Ativo realizável a curto prazo:

Contas correntes		101:351\$820	
Consórcio Adm. de Empr. de Mineração, c/lucros e perdas		7.142:985\$140	7.247:336\$960

Contas de resultado pendente:

Juros a receber		295:960\$000	
Pesquisas de estanho		27\$900	295:987\$900

Ativo disponível:

Caixa e Baucos			9.188:722\$990
----------------------	--	--	----------------

Ativo de compensação:

Caução da Diretoria		60:000\$000	
Consórcio Adm. de Empr. de Mineração, c/Caixa de Aposentadoria e Pensões		280:501\$700	340:501\$700
			61.277:007\$330

Passivo

Passivo exigível:

A curto prazo:

Contas correntes	91:343\$200		
Diversas contas	485:138\$000		
53.º Dividendo	1.500:000\$000		
5.º Dividendo ações preferenciais	270:000\$000	2.346:481\$200	

A longo prazo:

Caixa Econômica do Rio de Janeiro, conta de empréstimo	6.000:000\$000		
Empréstimo hipotecário	1.601:187\$600	7.601:187\$600	

A longo prazo e sujeito a reajustamento:

Consórcio Adm. de Empresas de Mineração, diferença de obras novas comuns		1.090:205\$080	41.037:873\$880
--	--	----------------	-----------------

Passivo não exigível:

Capital

Ações ordinárias	30.000:000\$000		
Ações preferenciais	6.000:000\$000	36.000:000\$000	

Reservas:

Fundo de reserva	4.349:459\$630		
Fundo de depreciação do material	8.248:775\$710		
Lucros suspensos	1.015:054\$140		
Lucros e perdas	255:311\$970	13.898:631\$750	49.898:631\$750

Passivo de compensação:

Ações caucionadas		60:000\$000	
Caixa de Aposentadoria e Pensões		280:501\$700	340:501\$700

61.277:007\$330

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1942. — *Frederico Paepcke*, contador. — *Guilherme Guinle* — *Luiz Betim Paes Leme* — *Oclavio Reis* — *Luiz Honold Reis*: diretores.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS, EM 30 DE JUNHO DE 1942

Débito

Despesas gerais	59:611\$100	
Despesas judiciárias	12:000\$000	
Ordenados	50:987\$500	
Contribuição para a Caixa de Aposentadoria e Pensões	2:171\$200	
Juros e descontos	13:205\$680	
Carvão medido	311:533\$930	
Fundo de reserva	368:055\$240	
33.º Dividendo	1.500:000\$000	
5.º Dividendo ações preferenciais	270:000\$000	
Lucros suspensos	1.000:000\$000	
Material de sondagem	808:259\$500	
Diversas contas	613:653\$400	5.009:477\$550
Saldo		255:341\$970

5.264:819\$520

Crédito

Saldo anterior		157:044\$770
Congrêo Adm. de Empr. de Mineração, Conta de lucros e perdas	4.113:105\$630	
Consórcio Adm. de Empr. de Mineração, Conta de lucros invertidos em conta de capital	911:941\$720	
Eventuais	25:000\$000	
Diversas contas	54:724\$400	5.107:774\$750
		5.264:819\$520

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1942. — Guilherme Guinle — Luiz Betim Paes Leme — Octavio Reis — Luiz Honold Reis: diretores.
Frederico Paepcke, contador.

(N. 12.971 — 9-10-42 — 443\$7)

BANCO CENTRAL BRASILEIRO S. A.

Carta patente n. 2.570, de 23 de janeiro de 1942

Início das operações — Fevereiro de 1942

Rua da Alfândega n. 28

BALANCE EM 29 DE SETEMBRO DE 1942

Ativo

Títulos descontados	11.969:210\$200
Títulos de n/propriedade	22:915\$000
Emp/em c/correntes	2.378:723\$400
Prêmios de seguros	53:618\$700
Instalações	153:039\$900
Imoveis	156:009\$000
Moveis & utensílios	82:053\$100
Emp/hipotecários	211:000\$000
Emp/s/lit/de renda	2:100\$000
Ações caucionadas	60:000\$000
Bancos c/caução	1.985:066\$800
Bens em administração	6.011:000\$000
Dev/por tit/em garantia	650:000\$000
Efeitos à cobrança	1.644:269\$200
Fianças contratuais	900:000\$000
Valores depositados	338:657\$000
Valores em garantia	2.546:800\$000
Valores hipotecados	1.570:000\$000
Diversas contas	462:546\$300
Caixa e diversos bancos	1.961:884\$600
	32.291:244\$500

Passivo

Capital	3.000:000\$000
Depósitos:	
Em c/c de movimento	1.947:653\$500
Em c/c populares	89:657\$200
A prazo fixo	10.712:749\$600
	12.750:060\$300
Contas a pagar	9:138\$900
Redescontos	169:280\$000
Diversas contas	737:544\$400
Credores por c/garantidas	789:427\$900
Caução da diretoria	60:000\$000
Cob/caucionada	1.145:511\$900
Cob/de c/alheia	498:757\$300
	1.644:269\$200
Contrato de adm/de bens	6.011:000\$000
Depositantes de títulos e valores	338:657\$000
Garantias diversas	5.016:800\$000
Garantias subsidiárias	650:000\$000
Títulos caucionados	1.085:066\$800
	32.291:244\$500

Diretores: Dr. Marino Machado de Oliveira. — Dr. Prudente Sampaio. — Contador, Jorge Martins Pereira.

(N. 12.980 — 9-10-42 — 121\$4).

SOCIEDADE ANÔNIMA "A ECONÔMICA"

(Em liquidação)

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Sociedade Anônima "A Econômica" (em liquidação) em 26 de setembro de 1942, pelo Sr. diretor deste Departamento, certifico que se acha devidamente arquivada nesta repartição sob o n. 18.200, a ata da assembleia geral ordinária, realizada em 4 de setembro de 1942, que aprovou contas decorrentes da liquidação. Pagou de selo de arquivamento a importância de 20\$200. — Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Primeira Seção. Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório VIII, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 8 de outubro de 1942. — Carmen Cruz. Estavam devidamente inutilizadas estampilhas no valor de 4\$200. — Visto — Pires Ferreira, diretor da Seção.

(N. 13.211 — 9-10-42 — 27\$5)

COMPANHIA IMOBILIÁRIA AMERINDIA S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 31 DE JULHO DE 1942

Aos trinta e um dias do mês de julho de 1942, reunidos às 14 horas na sede social, acionistas em número legal, conforme se verifica das suas assinaturas no "Livro de Presença", a folha número dois, foi indicado para presidir os trabalhos o acionista André Raul Lage, que para secretário convidou o acionista Dr. Victor Lage. Constituída assim, a mesa, diz-lhe o Sr. presidente que nos termos dos anúncios de convocação a assembleia devia tomar conhecimento dos atos de gestão relativos ao exercício findo em 31 de dezembro de 1941, o parecer do Conselho Fiscal, proceder à eleição do novo Conselho Fiscal e determinar a sua remuneração, bem como da Diretoria. Por proposta do acionista Theodolindo Ferreira da Rocha, foi dispensada a leitura do relatório da diretoria, assim como balanço, e parecer do Conselho Fiscal, pois que os mesmos já tinham sido, nos termos da lei, divulgados pela imprensa. Submeteu, então, o Sr. presidente à votação, o parecer do Conselho Fiscal sobre os atos e operação da Diretoria o qual foi, com abstenção dos impedidos, unanimemente aprovado ficando assim aprovadas as contas da Diretoria. O Sr. presidente submeteu à aprovação da assembleia uma proposta relativa à remuneração de três contos de réis mensais para o diretor-presidente, o de quinhentos mil réis para o diretor-secretário, ambos residentes nesta Capital, e de duzentos mil réis anuais para os membros efetivos do Conselho Fiscal. Aprovada a proposta por unanimidade de votos procedeu-se à eleição do Conselho Fiscal. Foram eleitos para membros do Conselho Fiscal os Srs. Dr. Paulo Cesar Bastos de Oliveira, Lafayette Valverde e Luiz R. de Souza Dantas; para membros suplentes, Dr. Luiz Bergerot, Bernard de Souza Dantas e Plínio de Hollanda Maia, todos residentes nesta Capital. Nada mais havendo a tratar, foi esta ata lavrada no livro próprio, a qual depois de lida e aprovada, é por todos os presentes assinada. — André Raul Lage. — Henrique Victor Lage. — Elisabeth Lage de Zeppelin. — Theodolindo Ferreira da Rocha. — A. Perrin.

(N. 13.213 — 9-10-42 — 51\$0)

QUEBRACHO-BRASIL S. A.

RELATÓRIO DA DIRETORIA A SER APRESENTADO À ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA CONVOCADA PARA O DIA 16 DE OUTUBRO DE 1942.

Senhores acionistas: De acordo com o determinado em lei, vimos trazer à vossa consideração, para o efeito de emitirdes sobre eles o vosso julgamento, o balanço geral, contas e demais atos de gestão, referentes ao exercício social encerrado, na forma dos estatutos, em 30 de junho do corrente ano. A despeito de anormalidades que necessariamente haveriam de decorrer da situação excepcional que vimos atravessando, e que felizmente foram vencidas sem maiores dificuldades, pode ser declarado que, na fábrica e na distribuição do produto fabricado, como na fazenda, todos os serviços se executaram de maneira satisfatória, deixando margem para resultados compensadores. Pela demonstração da conta de lucros e perdas poderéis verificar o que acabamos de afirmar. Acusa ela um saldo apreciável, cuja aplicação, de acordo com o art. 19 dos estatutos, dependerá da deliberação vossa, servindo de base proposta da diretoria, com audiência do Conselho Fiscal. Como vereis no respectivo documento, a Diretoria achou que não deveria propor a distribuição de um dividendo de mais de seis (6) por cento, e isso, porque, dadas as incertezas da hora que passa, com possibilidades de repercussão na exigibilidade de parcelas do passivo, julgou do seu dever propor a criação de um fundo de previsão, nos termos do art. 130, § 3.º, do decreto-lei n. 2.627, destinado a amparar situações indecisas, porventura derivadas de perturbações ocasionais. Ai estão senhores acionistas, as informações que a Diretoria julgou útil prestar-vos, ao encaminhar ao vosso julgamento os documentos relativos ao exercício findo em 30 de junho. É excusado declarar-vos que permanece à vossa inteira disposição para quaisquer outros informes ou esclarecimentos. Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1942. — Cel. Samuel da Silva Caldas, diretor-presidente. — Dr. Alaôr Prata Soares, diretor-gerente.

BALANÇO GERAL EM 30 DE JUNHO DE 1942

Ativo

Ativo Imobilizado:			
Terrenos e Quebrachais ..	1.136:276\$100		
Benfeitorias Fazenda	112:628\$000		
Edifícios Administrativos e Residenciais	1.478:166\$000		
Edifícios Fabris	1.701:713\$500	4.428:783\$600	
Ativo Fixo:			
Maquinismos e Acessórios	9.211:592\$100		
Instalações Técnicas	891:658\$500		
Estrada de Ferro	1.738:851\$900		
Meios de Transporte	612:517\$500		
Moveis e Utensílios	94:381\$300		
Aparelhos e Instrumentos	16:998\$700	12.566:033\$000	
Ativo Realizável:			
Semoventes	743:990\$000		
Almoxarifado	747:311\$300		
Madeira de Quebracho	367:932\$700		
Mercadorias Fabricadas ..	1.940:305\$300		
Armazem Porto Quebracho ..	188:307\$900		
Estantilhas de Vendas e Consignações	2:905\$500		
Contas Correntes	1.498:125\$300		
Depósitos em Garantia ...	139:900\$000	5.628:811\$000	
Ativo Disponível:			
Contas Correntes Bancos ..	163:681\$800		
Caixa	42:588\$000	206:272\$800	
Ativo Conta de Compensação:			
Ações Caucionadas		60:000\$000	
		22.889:900\$400	

Passivo

Passivo Exigível:			
Contas Correntes	8.444:755\$300		
Contas Correntes Bancos ..	2.814:072\$500	11.288:827\$800	
Passivo não Exigível:			
Capital	6.000:000\$000		
Fundo de Depreciação ..	2.699:613\$600		
Fundo de Reserva Legal ..	102:672\$400	8.802:286\$000	
Passivo Conta de Compensação:			
Depósito da Diretoria	60:000\$000		
Duplicatas Descontadas ..	788:010\$100	848:010\$100	
Lucros e Perdas		1.950:776\$500	
		22.889:900\$400	

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1942. — Cel. Samuel da Silva Caldas, diretor-presidente. — Dr. Alaôr Prata Soares, diretor-gerente. — Ernst Kurt Schroeder, guarda livros.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS", EM 30 DE JUNHO DE 1942

Débitos

a Despesas Gerais — Rio	372:983\$100
a Despesas Gerais Fábrica	56:364\$500
a Despesas Gerais Fazenda	57:414\$100
a Despesas Bancárias	11:320\$100
a Juros	155:772\$000
a Impostos	263:340\$400
a Contas Correntes	4:997\$700
a Terrenos e Quebrachais	37:350\$800
Fundo de Depreciação:	
Edifícios Fabris	84:531\$100
Maquinismos e Acessórios	917:358\$000
Instalações Técnicas	81:911\$200
Benfeitorias Fazenda	20:732\$400
Estrada de Ferro	172:915\$200
Meios de Transporte	101:394\$700
Moveis e Utensílios	8:224\$900
a Fundo de Reserva Legal	1.387:067\$500
Saldo em 30-6-1942	94:437\$100
	1.950:776\$500
	4.391:823\$800

Créditos

Saldo de 30-6-1941	156:471\$500
de Mercadorias Fabricadas	4.065:300\$400
de Armazem Porto Quebracho	86:511\$200
de Semoventes	83:510\$700
	4.391:823\$800

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1942. — Cel. Samuel da Silva Caldas, diretor-presidente. — Dr. Alaôr Prata Soares, diretor-gerente. — Ernst Kurt Schroeder, guarda-livros, reg. sob n. 38.851.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Senhores acionistas: Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da Quebracho-Brasil, sociedade anônima, Mario de Oliveira Brandão e Vicente de Saboia Lima, efetivos, e Anchises de Lima Brandão, suplente, convocado em face do impedimento do membro efetivo Adalberto Ferreira de Aguiar, tendo examinado devidamente o balanço, relatório e contas da digna diretoria, relativos ao exercício social findo em 30 de junho último, e, tendo encontrado tudo na mais perfeita ordem e o balanço de acordo com os livros, são de parecer que devem ser aprovados o relatório, o balanço e as contas da diretoria, referentes ao exercício social findo em 30 de junho de 1942, bem como todos os atos pela mesma diretoria praticados nesse período.

Rio de Janeiro, 14 de setembro de 1942. — Mario de Oliveira Brandão, Vicente de Saboia Lima, Anchises de Lima Brandão.

(N. 12.979 — 9-10-42 — 285\$6).

COMPANHIA IMOBILIÁRIA ATLÂNTICA S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 30 DE JULHO DE 1942

Aos trinta dias do mês de julho de 1942, reunidos às 14 horas na sede social acionistas em número legal, conforme se verifica das suas assinaturas no "Livro de Presença" a folha número dois, foi indicado para presidir aos trabalhos o acionista Dr. Victor Lage, que para secretário convidou o acionista André Raul Lage. Constituída assim, a mesa, diz-lhe o Sr. presidente que, nos termos dos anúncios de convocação, a assembleia devia tomar conhecimento dos atos de gestão relativos ao exercício findo em 31 de dezembro de 1941, o parecer do Conselho Fiscal, proceder à eleição do novo Conselho Fiscal e determinar a sua remuneração, bem como da Diretoria. Por proposta do acionista Theodolindo Ferreira da Rocha, foi dispensada a leitura do relatório da Diretoria, assim como balanço e parecer do Conselho Fiscal, pois que os mesmos já tinham sido, nos termos da lei, divulgados pela imprensa. Submeteu, então, o Sr. presidente à votação o parecer do Conselho Fiscal sobre os atos e operações da Diretoria, o qual foi, com abstenção dos impedidos, unanimemente aprovado, ficando assim aprovadas as contas da Diretoria. O Sr. presidente submeteu à aprovação da assembleia uma proposta relativa à remuneração de três contos de réis mensais para o diretor-presidente, e de quinhentos mil réis mensais para o diretor-secretário, ambos residentes nesta Capital, e de duzentos mil réis anuais para os membros efetivos do Conselho Fiscal. Aprovada a proposta por unanimidade de votos, procedeu-se à eleição do Conselho Fiscal. Foram eleitos para membros do Conselho Fiscal os Srs. Dr. Walfrido Bastos de Oliveira Filho, Lafayette Valverde e Henry Schoenbrun; para membros suplentes o Dr. Paulo Cesar Bastos de Oliveira, Luiz R. de Souza Dantas e Plínio de Hollanda Maia, todos residentes nesta Capital. Nada mais havendo a tratar, foi esta ata lavrada no livro próprio, a qual, depois de lida e aprovada, é por todos os presentes assinada. — Henrique Victor Lage. — André Raul Lage. — Elisabeth Lage de Zeppelin. — A. Perin. — Theodolindo Ferreira da Rocha.

(N. 13.212 — 9-10-42 — 51\$0)

Companhia Federal de Eletricidade S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam convocados os senhores acionistas da Companhia Federal de Eletricidade para se reunirem no dia 20 de outubro, às 14 horas, na sede social, nesta Capital, à avenida Passos n. 36-38, para em assembleia extraordinária, ree e retificar as deliberações tomadas pela assembleia ordinária, realizada em 22 de julho de 1942.

Rio de Janeiro, 9 de outubro de 1942
— Companhia Federal de Eletricidade.
— Otavio Gomes, presidente.
(N. 13.204 — 9-10-42 — 3637 — 3 vezes)

Companhia Nacional de Explosivos de Segurança

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Terceira convocação

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária a se realizar na sexta-feira, 16 de outubro de 1942, às 10 horas, em sua sede social à travessa do Ouvidor n. 4, 1.º andar, para o fim de deliberar sobre a proposta de aumento de capital e consequente modificação dos estatutos sociais.

Rio de Janeiro, 9 de outubro de 1942.
— Georges Bodin, presidente. — Carlos Sarthou, diretor-gerente.
(N. 12.889 — 9-10-42 — 5831 — 3 vezes)

Sul América Capitalização S. A.

Realizar-se-á no dia 31 do corrente, às 14 horas, no salão nobre do Liceu Literário Português, à rua Senador Dantas n. 118, 1.º andar, o sorteio de amortização de títulos de capitalização, relativo ao mês de outubro. Desse sorteio de amortização, participarão todos os títulos que figurarem em vigor na sede social. Os subscritores que tiverem os seus títulos contemplados, receberão imediatamente o capital garantido. Os títulos em atraso poderão ser reabilitados até às 14 horas daquele dia, na sede da Companhia, à rua da Alfândega n. 41, esquina de Quitanda (Edifício Sulacap).

Pela Diretoria da Sul América Capitalização S. A. — J. Singery, gerente-geral.
(N. 12.891 — 9-10-42 — 1633)

Laboratórios Silva Araujo

Roussel S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

A diretoria convida os senhores acionistas para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária no dia 12 do corrente, às 16 horas, na sede social, à rua Primeiro de Março n. 9, 2.º andar, afim de preencher um cargo vago no Conselho Consultivo, em virtude do falecimento do Coronel Genserico de Vasconcelos. Os titulares de ações ao portador, deverão depositar os seus títulos na sede social até três dias antes daquela data, para poderem tomar parte na assembleia.

A diretoria: Roger Guedon. — Zulto F. Mallmann. — Virgilio Lucas.
(N. 12.976 — 9-10-42 — 2034)

Companhia Salinas Perinas

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam convidados os Srs. acionistas a comparecerem à reunião da Assembleia Geral Extraordinária, que será realizada no próximo dia 17 do corrente mês, na sede da Cia. às 14 horas, afim de tomarem conhecimento de um esclarecimento sobre a omissão nos estatutos referentes aos serviços de navegação já expirados pela Cia., como acessórios de sua indústria principal.

Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1942.
— Carlos Bastos Netto, diretor.
— Reconheço a firma de Carlos Bastos Netto — Rio de Janeiro, 8 de outubro de 1942 — (assinatura ilegível).
(N. 13.096 — 8-10-42 — 5130 — 3 vezes)

Companhia Nacional de Couros e Peles

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas da Companhia Nacional de Couros e Peles a se reunir em Assembleia Geral Extraordinária, que se realizará no dia 19 do corrente, pelas 15 horas, na sua sede social à avenida Rio Branco n. 91, 6.º andar, afim de deliberar sobre exigências do Departamento Nacional de Indústria e Comércio, no processo de arquivamento das alterações dos Estatutos desta Companhia.

Rio de Janeiro, 9 de outubro de 1942
— Pela diretoria — Companhia Nacional de Couros e Peles — Osmar Radler de Aquino, diretor-secretário.
(N. 13.214 — 9-10-42 — 4539)

Sociedade Brasileira de Autores Teatrais

Considerando que o interessado, dentro do prazo estabelecido, não quis se valer do benefício aprovado pelo Conselho Deliberativo e Diretoria, em Sessão Conjunta Extraordinária, realizada no dia 27 de agosto de 1942.

Convoco os Srs. sócios efetivos para a realização de uma Assembleia Geral Extraordinária, no próximo dia 26 de outubro, às 20 horas, com o fim especial de:

a) ratificar a decisão da Assembleia Geral Extraordinária, realizada a 17 de agosto p.p.;

b) Leitura, discussão e aprovação das Atas de Assembleias Gerais que ainda não tenham sido devidamente aprovadas.

Rio de Janeiro, 8 de outubro de 1942.
— Geysa Boscoli, presidente da S. B. A. T.

(N. 13.302 — 8-10-42 — 4930 — 3 vezes)

Rádio Educadora do Brasil, S. A.

Sede: Rua 1.º de Março n. 80, 3.º andar
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
São convocados os senhores acionistas para reunirem-se em Assembleia Geral Extraordinária no dia 19 do corrente mês de outubro, às 16 horas, na sede social, afim de deliberarem sobre a proposta da diretoria com parecer do Conselho Fiscal, autorizando-a a alienar imóvel de propriedade da sociedade.

Ficam suspensas as transferências das ações até a realização da assembleia.

Rio de Janeiro, 5 de outubro de 1942
— Aloeu Mario de Sá Freire. — Enéas Mario de Sá Freire, diretores.

(N. 12.863 — 5-10-42 — 5831 — 3 vezes)

Companhia E. de F. e Minas de São Jeronymo

Dividendo de ações preferenciais

Nos dias 14 e 15 do corrente mês, pagar-se-á no escritório desta Companhia, à Praça Getúlio Vargas n. 2, 11.º andar, sala n. 1.101 (Edifício Odeon), das 10 às 11 1/2 e das 14 às 15 1/2 horas, o 5.º dividendo das ações preferenciais, à razão de 435 (quatro mil e quinhentos réis) por ação, relativo ao 1.º semestre do ano de 1942.

Dividendo de ações ordinárias

Nos dias 21, 22 e 23 do corrente mês, pagar-se-á no escritório desta Companhia e no mesmo horário acima, o 53.º dividendo das ações ordinárias, relativo ao 1.º semestre do ano de 1942, à razão de 530 (cinco mil réis) por ação. No dia 21 os dividendos serão pagos aos Bancos e nos dias subsequentes aos demais portadores de ações.

Depois das datas acima, o pagamento será feito no dia 20 de cada mês, a partir do mês de novembro de 1942. Ficam suspensas as transferências e desdobramentos de ações do dia 12 ao dia 26 de outubro de 1942.

Rio de Janeiro, 8 de outubro de 1942.
— Luis Bettim Paes Leme. — Octavio Reis, diretores.
(N. 13.304 — 8-10-42 — 2536 — 3 vezes)

Companhia Fiat Lux, de Fósforos de Segurança

46.º Dividendo

Do dia 12 de outubro corrente em diante, pagar-se-á no escritório desta Companhia, à rua da Quitanda n. 147, das 14 às 15 horas, a importância correspondente a um dividendo de 6 % (seis por cento).

Rio de Janeiro, 9 de outubro de 1942.
— João Dale, diretor-presidente.

(N. 12.977 — 9-10-42 — 1533)

ANÚNCIOS

Fundição Indígena Sociedade Anônima

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Primeira convocação

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, às quinze horas do dia 22 de outubro corrente, na sede social à rua Camerino n. 150, nesta Capital, afim de deliberarem sobre uma proposta da Diretoria, no sentido de serem alterados os nomes adotados comercialmente pelos diretores: técnico, primeiro e segundo secretários, afim de satisfazer exigências do Departamento Nacional de Indústria e Comércio.

De acordo com o art. 17 dos Estatutos, deverão os Srs. acionistas depositar as suas ações na sede da Sociedade até o dia 19 deste mês.

Rio de Janeiro, 9 de outubro de 1942
— Pela diretoria Raul dos Santos Carvalho, diretor-presidente.
(N. 12.900 — 9-10-42 — 6733 — 3 vezes)

Empresa Brasileira de Imoveis e Publicidade S. A.

Avenida Rio Branco n. 117, 2.º andar, sala 212

São convidados os Srs. acionistas, possuidores de ações ao portador, a virem de acordo com a lei e os estatutos, substituírem seus títulos por ações nominativas e definitivas. Igualmente são convidados os Srs. acionistas, possuidores de ações que represente menos da quantidade de 10.000\$00 (dez contos de réis), valor nominal das atuais ações a virem de acordo com a lei e seu estatuto, receber as importâncias que lhe couberem.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 1942. — Jonathan Pereira Filho, presidente.

(N. 13.138 — 29-9-42 — 5531 — 3 vezes)

Companhia Carbonifera Minas de Butiá

Dividendo

Nos dias 20, 21, 22 e 23 do corrente, será pago no escritório desta Companhia, à Praça Getúlio Vargas n. 2, 11.º andar, sala 1.115, das 10,30 às 12 horas e das 14,30 às 16 horas, o segundo dividendo das ações ordinárias, à razão de 530 (cinco mil réis) por ação, relativo ao primeiro semestre do corrente ano.

No dia 20 do corrente, os dividendos serão pagos, somente aos Bancos e nos dias subsequentes aos demais portadores de ações. Depois das datas acima, o pagamento será feito no dia 15 de cada mês, das 10,30 às 12 horas. Ficam suspensas as transferências e desdobramentos de ações do dia 17 ao dia 27 do corrente.

Rio de Janeiro, 8 de outubro de 1942
— Companhia Carbonifera Minas de Butiá — Roberto Cardoso. — Adhemar de Faria, diretores.

(N. 12.899 — 9-10-42 — 11232 — 5 vezes)

Companhia Cervejaria Brahma

(Sociedade Anônima Brasileira)

Segunda convocação

Não tendo comparecido acionistas em número legal, são convidados os senhores acionistas a se reunirem, na segunda-feira, 12 de outubro corrente, às 2 horas da tarde, à rua Marquês de Sapucaí n. 200, em Assembleia Geral Extraordinária, afim de deliberarem sobre a aprovação do aumento do Capital Social.

Rio de Janeiro, 2 de outubro de 1942.
— Heinrich Künning, presidente. — Robert Kutschat. — Carlos Maia. — Henrique Bruno Filho, diretores.

(N. 12.941 — 3-10-42 — 5230 — 3 vezes)

Banco Português do Brasil Sociedade Anônima

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas para uma Assembleia Geral Extraordinária, a reunir-se no dia 19 do corrente, às 16 horas, na sede social à rua da Canelária n. 24, nesta Capital, e cujo objeto será a apreciação de uma proposta do Conselho Administrativo, para modificação de alguns dispositivos dos Estatutos, afim de satisfazer determinações da Diretoria Geral da Fazenda Nacional.

Rio de Janeiro, 8 de outubro de 1942.
— O Conselho Administrativo: Ernesto G. Fontes. — Antonio Leite Garcia. — Raymundo O. de Castro Mayo. — Evaristo M. de Novaes. — Ruy Loundes. — Genesio Pires.

(N. 13.306 — 8-10-42 — 5230 — 3 vezes)

Serafim & Souza

Sede: Rua Carolina Machado n. 462, 2.ª loja — Filial: Rua dos Romeiros n. 19-A

Extravio de livros

Foram extravaviados, ontem, dia 6 de corrente, no trem de subúrbio que chegou a estação de D. Pedro II às 13 horas, mais ou menos, o "Diário", "Razão", "Caixa" e 2 borradores da escrituração desta firma.

Gratifica-se bem a quem os tiver encontrado e que os entregue num dos endereços acima.

Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1942.
— Serafim & Souza.

Reconheço a firma Serafim & Souza — Rio, 8 de outubro de 1942 — Em testemunho (sinal público), da verdade, Carlos Gomes de Faria.

(N. 13.080 — 8-10-42 — 4439 — 2 vezes)

Tenda Espírita Fé e Humildade

Assembleia Geral Extraordinária, dia 15 às 20 horas, para eleição do cargo vago de primeiro secretário e pedido de autorização para reforma dos Estatutos, em primeira, segunda e terceira convocação com qualquer número.

Rio, 8 de outubro de 1942. — O presidente, Carlos Tavares de Mattos.

(N. 13.072 — 8-10-42 — 2435 — 3 vezes)

Construtora Federal S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam os Srs. acionistas convidados a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se na sede social, à avenida Rio Branco n. 103, 9.º pavimento, no próximo dia 19 de outubro, às 15 horas, afim de:

a) Eleger nova Diretoria;
b) Deliberar sobre a orientação dos negócios sociais, tendo em vista a situação atual.

Rio de Janeiro, 8 de outubro de 1942.
— Arthur Cumpido de Sant'Anna, diretor-presidente. — Humberto da Justa Menescal, diretor.

(N. 13.095 — 8-10-42 — 5130 — 3 vezes)

Companhia de Fiação e Tecidos Corcovado

Juros de debêntures

Nos dias 14 e 15 de outubro corrente, das 13 1/2 às 15 1/2 horas e, deste dia em diante, às quintas-feiras, pagar-se-ão, no escritório desta Companhia, à rua Teófilo Ottoni n. 24 e 26, os juros à razão de 7 % ao ano da 1.ª e 2.ª séries, dos empréstimos em obrigações ao portador (debêntures), correspondentes ao semestre vencido em 30 de setembro do corrente ano.

Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1942.
— A Diretoria.

(N. 12.940 — 3-10-42 — 5230 — 3 vezes)

Lojas Americanas S. A.

Aviso aos Srs. acionistas

Terminará a 15 do corrente mês de outubro o prazo de 35 dias para o exercício de direito de preferência dos acionistas à subscrição de 3.000 ações para o aumento do capital social, deliberado pela Assembleia Geral Extraordinária de 8 de setembro p.p. E, por esta forma, reiterado o convite à devolução, à sede social — Praça Mauá n. 7, 15.º andar (Edifício d'A Noite), dos boletins, devidamente preenchidos, para que não haja perda daquele direito.

Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1942
— Pela diretoria: Max Landemann, diretor.

(N. 12.955 — 3-10-42 — 3437 — 2 vezes)

Companhia Santa Maria**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária a se realizar no dia 14 de outubro de 1942, às 14 horas, em sua sede social, à rua Tobias do Amaral n. 104, para o fim de deliberar sobre a proposta do aumento de capital e consequente modificação dos estatutos sociais.

Rio de Janeiro, 5 de outubro de 1942
— Companhia Santa Maria — *Silvio Ricardo Chiozzola*, diretor.

(N. 13.179 — 5-10-42 — 45\$9 — 3 vezes)

Mc. Kinlay S. A.

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na forma da lei, na sede da sociedade, à rua Conselheiro Saraiva n. 34, sobrado, o relatório da diretoria, cópias do balanço, da conta de lucros e perdas, e o parecer do conselho fiscal.

Rio de Janeiro, 8 de outubro de 1942.
— *Sylvio de Chermont Rodrigues*. — *Ernesto Glover Bastos*, diretores.

(N. 13.037 — 8-10-42 — 33\$7 — 3 vezes)

Sociedade Anônima Restaurantes Turismo Internacional**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convidados os Srs. acionistas da Sociedade Anônima Restaurantes Turismo Internacional, a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, na sede da Sociedade, à avenida Rio Branco n. 10, 14.º andar, sala 1.401, no dia 17 de outubro do corrente ano, às 10

horas, para tomar conhecimento de uma proposta da Diretoria, cumprindo exigências feitas pelo Departamento de Indústria e Comércio, no despacho exarado no pedido de arquivamento da ata da Assembléia Geral Extraordinária, realizada a 1 de agosto do corrente ano.

Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1942.
— *Dora Burlamaqui Brady*, diretor-presidente.

(N. 13.055 — 6-10-42 — 53\$1 — 3 vezes)

Usina Paineira S. A.

Acham-se à disposição dos acionistas, na sede social, à rua General Câmara n. 8, os documentos de que trata o artigo 99 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 9 de outubro de 1942.
— Usina Paineiras S. A. — *F. de Carvalho Britto*, diretor-presidente.

(N. 12.892 — 9-10-42 — 30\$6 — 3 vezes)

Indústrias Reunidas Mauá S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

De acordo com o art. 38 dos Estatutos ficam convidados os Srs. acionistas para a Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se na sede social, à Praça Mauá n. 7, 15.º andar, sala 1.509 no dia 24 do corrente mês de outubro, às 16 horas para o fim especial da modificação do art. 8.º dos mesmos estatutos, por exigência do Departamento Nacional de Indústria e Comércio do Ministério do Trabalho.

Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1942.
— *Claudio Ganns*, diretor-secretário.

(N. 12.882 — 7-10-42 — 45\$9 — 3 vezes)

ANÚNCIOS

Empresa Fon-Fon e Seleta S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convidados os Srs. acionistas para a Assembléia Geral Extraordinária a ser realizada no dia 15 de outubro de 1942, às 15 horas, na sede social, à Rua da Assembléia n. 62, nesta Capital, afim

de deliberarem sobre o pedido de demissão de um dos diretores e preenchimento da respectiva vaga.

Pela Empresa de Fon-Fon e Seleta S. A. — *Ary Sergio da Silva*, diretor-gerente.

(N. 12.487 — 23-9-42 — 27\$5 — 3 vezes)

1942

COLEÇÃO DAS LEIS

2 Volumes, anotadas as retificações e reproduções, com indicação das datas de publicação

50\$0

Ementário da Legislação Federal

1 Volume, classificadas as ementas por ordem alfabética dos assuntos e numérica

12\$0

Avenida Rodrigues Alves — Secção de Vendas da L. N. e Agência ns. 1 e 2 —

Ministério do Trabalho e Edifício do Pretório

2. TRIMESTRE

PREÇO DO NÚMERO DE HOJE \$400